

## **Processo Nº: 0037492.27.2012.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 20ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial ( L.E. )

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/02/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000.000,00

Classificador.....: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017383510

Nome original: CC155815.pdf

Data: 07/12/2017 16:33:20

Remetente:

Daynara Vitor Pereira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.815 GO, números da origem 3 7492-27.2012.8.09.0051, 345 12 e 0047624-65.2014.4.01.3500, foi exarada a seguinte decisão.





*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.815 - GO (2017/0317285-7)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713  
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283  
ENEY CURADO BROM FILHO - GO0014000  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
**INTERES.** : FAZENDA NACIONAL  
**INTERES.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO** : JUSCELINO MALTA LAUDARES - GO008474

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Afirma ter sido deferido no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013 foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a execução fiscal com penhoras veículos da empresa e ainda foi expedido despacho para que a Secretaria providenciasse data para a realização da hasta pública por lotes isolados", tendo sido publicado o edital, que inicialmente foi agendado para o dia 21.11.2017 e para o caso de não haver licitantes ficou designado o dia 6.12.2017.

Sustenta, pois, que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas

MIG15  
CC 155815

C5261446142832@  
2017/0317285-7

C8385407164@  
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06



## Superior Tribunal de Justiça

ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução relacionada nos autos, bem como a abstenção do Juízo Federal de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

A jurisprudência da Segunda Seção abona a tese defendida pela suscitante no sentido de que não cabe ao juiz da ação executiva ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação judicial, a despeito da literalidade da regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, segundo a qual a tramitação da execução fiscal não é suspensa durante o procedimento de recuperação. Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012)

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO TRABALHISTA. ANTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05. INADMISSÍVEL A PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZEM OU COMPROMETAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO.

MIG15  
CC 155815

C52614761612832@  
2017/0317285-7

C8385077064@  
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. AGRAVO  
REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no CC 117.037/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO  
SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2012, DJe  
1/10/2012)

Desse modo, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial.

Por outro lado, não se sujeitam os créditos tributários à deliberação da assembleia de credores, à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual.

O prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, deverá se dar, portanto, perante o juízo da ação executiva competente, ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora, exceto a apreensão e alienação de bens.

Ademais, cumpre resguardar a existência, ao cabo da recuperação, de bens hábeis à garantia dos créditos tributários, observado o privilégio legal respectivo.

No presente caso, está comprovado ter sido deferido o pedido de recuperação judicial da suscitante (fls. 27/36), bem como determinada a penhora de bens a ela pertencentes, com a designação de data para a realização de hasta pública (fls. 113/117).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento de atos que impliquem a alienação de bens da empresa suscitante na execução objeto dos autos em curso perante o Juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, penhorados ou bloqueados, deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, aos quais devem ser solicitadas informações (art. 954, do CPC de 2015).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público

MIG15  
CC 155815

C52614461612332@  
2017/0317285-7

C885607164@  
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

Federal (art. 956, do CPC de 2015).

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

MIG15  
CC 155815

C52614461612832@  
2017/0317285-7

C885407064@  
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escrivão:

### Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, cuja petição inicial, emendada e aditada a fls. 364-375, atende, em princípio, aos requisitos do arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários.

Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Observando o disposto no art. 21, nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL na pessoa do administrador de empresas LEONARDO DE PATERNOSTRO, com endereço profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, telefones 3088-0666 8408-8790, e-mail: Lpaternostro@gmail.com (art. 52, I), a quem compete os deveres relacionados no art. 22, incisos I e II, além de outros que o referido diploma legal lhe impõe.

Quanto aos honorários do nomeado, seguindo as diretrizes do art. 24 e valendo-me neste momento daquilo que é afirmado ou demonstrado pela própria devedora, faço a seguinte análise:

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Processo n. 37492-27.2012.8.09.0051  
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2013, às 09:00 horas, no auditório da APCEF – ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GO, situado na Avenida T-1 c/ Avenida T-8, Q. 53 CEP. 74.210-020, Setor Bueno, Goiânia – GO, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia–GO, presidindo a Assembléia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Dr. Marcelo Froeder de Barros, representante do credor Banco Mercantil do Brasil S/A, para secretariá-lo na Assembléia. O secretário aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do edital de convocação da presente assembléia e do quórum de instalação, assim totalizado:

- a) Credores trabalhistas: quantitativo: 59,18%; qualitativo: 53,18%;**  
**b) Credores com garantia real: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;**  
**c) Credores quirografários: quantitativo: 43,82%; qualitativo: 90,29%;**

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a

Página 1 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
 Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
 Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
 Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06



todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a assembléia.

Dada a palavra ao representante legal da empresa em RJ, foi indagado aos credores quanto à identificação dos responsáveis pelo informativo que alega dilapidação do patrimônio pelos sócios. O credor Centro Oeste Asfaltos Ltda apresentou-se como responsável pela elaboração e emissão do documento. O representante da Construmil apresentou fundamentações no sentido de que as afirmações constantes são inverídicas. Ato seguinte, foi dado prosseguimento à apresentação ao Plano de Recuperação.

Foi ressaltado, pelo representante da Construmil, que em 15 de março de 2013 foi protocolado, nos autos da RJ, o Primeiro Aditivo ao Plano, no qual houve a inclusão de novas classes de credores e alteração de credores nas classes já existentes, bem como modificação de alguns outros termos das propostas.

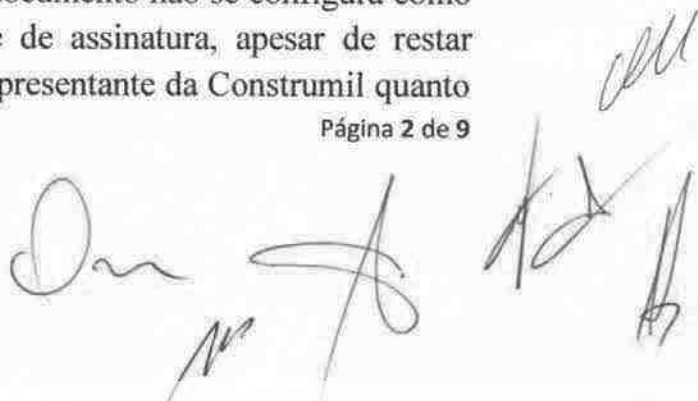
Retornando às observações acerca do informativo emitido pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, o representante da Construmil, alertou que não houve qualquer desvio de valores ou transferência para contas de titularidade dos sócios, bem como não houve distribuição de dividendos aos mesmos, haja vista o demonstrativo de prejuízo nos anos de 2011 e 2012. Esclareceu também que a Master Auditores foi contratada para prestação dos serviços no ano de 2012, contrapondo a informação de que o pedido de RJ se deu em 31 de janeiro de 2011, conforme constante no referido informativo.

Em continuidade à pauta, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos credores, para manifestação ao Plano de Recuperação.

O representante legal do Banco Mercantil do Brasil S/A, Luiz Bolognani, requereu o enquadramento da instituição financeira como credor parceiro.

O representante legal da Centro Oeste Asfaltos Ltda, em justificação aos termos do informativo, esclareceu que o documento não se configura como sendo oficial, razão pela qual prescinde de assinatura, apesar de restar identificado. Aduz que as alegações do representante da Construmil quanto

Página 2 de 9



Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

à inveracidade das datas apostas no documento não merecem prosperar. Salientou que as informações acerca das transferências de valores às contas dos sócios são inegáveis, haja vista a prova efetuada por meio de extratos em contas do Banco Bradesco. Prosseguiu, salientando que a principal causa do pedido de RJ se deu em razão do grande volume de operações de empréstimo firmadas junto às instituições financeiras, por tal razão questiona qual é o montante de valores que foi efetivamente gerado em fluxo de caixa e quanto desta quantia foi repassado aos sócios. Indaga também a razão da proposta com deságio em 40%, afirmando que os argumentos da empresa constantes no Plano configuram-se como “perversos”.

O representante da Construmil aduz que foi contratado para o ajuizamento e acompanhamento da RJ em 2012, razão pela qual não possui informações integrais do balanço da empresa nos anos anteriores. Entretanto, afirma que tem conhecimento da regularidade da situação contábil da empresa. Quanto ao questionamento acerca do deságio, justifica o fato por meio de histórico do fluxo de caixa. Refuta, por fim, as alegações da Centro Oeste Asfaltos Ltda, afirmando que o momento é de discussão quanto aos termos do Plano, sendo que demais assuntos devem ser discutidos nos autos.

O representante legal do Banco do Brasil S/A, Alexandre Siqueira, entende como pertinente as informações trazidas pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, e afirma ser preocupante o cenário falimentar suscitado pelo representante da Construmil, o que se contrapõe aos números constantes do Plano e as informações acerca das expectativas de novas licitações e da parceria junto à Petrobrás. Pelo exposto, expõe como questionável as propostas apresentadas no Plano, em especial quanto aos percentuais de deságio trazidos pela recuperanda. Esclarece que não se opõe à proposta feita face à Petrobrás Distribuidora S/A, ao contrário, requer que o mesmo tratamento seja dado aos demais credores. Por fim, questiona se a empresa recuperanda tem a disposição de atender aos princípios da legalidade e isonomia, concedendo aos demais credores as mesmas condições favoráveis dadas à Petrobrás Distribuidora S/A.

Em contraposição aos argumentos do Banco do Brasil S/A, o representante da recuperanda, nega que suas argumentações sejam no sentido de

Página 3 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



suscitação de um cenário falimentar. Ressalta que apesar das expectativas de novos negócios, o fluxo de caixa previsto restará inalterado. E ainda, esclarece ser impossível uma alteração imediata dos termos das propostas de deságio, porém fica a cargo dos credores a emissão de contrapropostas, as quais serão levadas à deliberação da recuperanda. Relativamente ao questionamento quanto ao tratamento isonômico dos credores, o representante da Construmil afirma que o fluxo de caixa não permite a equiparação da proposta efetuada à Petrobrás Distribuidora S/A aos demais credores.

Concedida a palavra ao representante do Banco do Brasil S/A, face aos argumentos, o mesmo “Diante da negativa por parte da recuperanda em ofertar o tratamento igualitário para todos os credores, o Banco do Brasil S/A manifesta pela ilegalidade do tratamento diferenciado que está sendo ofertada para a Petrobras e aos credores da classe quirografária, impugna para que este aspecto seja levado à apreciação do juízo competente, objetivando assim resguardar os interesses de todos os credores e principalmente resguardar o cumprimento da lei, em especial, o princípio da isonomia. E que o princípio da essencialidade não elide o princípio da isonomia”.

Em réplica, o representante da Construmil, aduz que “o tratamento à Petrobrás Distribuidora S/A, decorrente de sua essencialidade ao processo produtivo da empresa no tocante a fornecimento de materiais e também no que tange à possibilidade de novas obras que a Petrobrás Distribuidora S/A estará utilizando estas maquinas e equipamentos da recuperanda. Além disso, afora a questão da essencialidade, no que tange à isonomia, entre credores da mesma classe, que o tratamento desigual não é admitida na hipótese de não aprovação do plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, *crowdown*”.

O representante da Centro Oeste Asfaltos Ltda pugna pela suspensão da aprovação do Plano, para fins de esclarecimentos acerca dos questionamentos suscitados pelos credores, bem como a constituição de Comitês de Credores.

Página 4 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Por maioria absoluta dos credores, deliberaram pela não suspensão da votação do plano de Recuperação. Por consequência da votação, dar-se-á prosseguimento à votação do Plano de RJ.

Aprovada por maioria qualitativa de 91,61% dos votos o prosseguimento da votação acerca da aprovação do Plano de RJ nesta Assembleia.

Pela representante do Banco BMG S/A, foi apresentada irresignação aos termos do Termo Aditivo protocolado pela recuperanda junto aos autos. Quanto ao Plano, manifesta discordância aos termos das propostas, os quais afirma serem abusivos face aos interesses dos credores. “Ressalta que apenas teve ciência do Aditivo proposto pela recuperanda nesta AGC, impossibilitando a prévia análise de seus termos. Outrossim, tendo sido alcançado o valor de R\$ 4.000.000,00 pretendido, e não tendo a recuperanda concordado com a apresentação de um Plano alternativo pelos credores, mediante o período de 30 minutos, durante a AGC, constato que foi-lhe furtado a oportunidade de manifestação e adesão da subclasse quirografária criada, qual seja a de Instituições Financeiras Parceiras.”

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, foi ofertada à recuperanda, a possibilidade de discussão dos termos do Plano pelos credores e apresentação de um Plano alternativo, o que foi negado pela empresa. “Assim sendo, o Banco do Brasil S/A requer que o ato denegatório por parte da recuperanda, seja apreciada pelo juiz, configurando abuso de poder vez que a recuperanda tem firmado com a Petrobrás Distribuidora S/A e alguns credores da classe quirografária um acordo prévio que lhe garante a aprovação do Plano ofertando deságio de 60% para a maioria dos credores. Tal situação não oferece nenhuma opção para os credores, configurando, como já foi dito, o abuso de poder por parte da recuperanda”, disse o representante do Banco do Brasil S/A.

O representante da Construmil afirma que “A Construmil não é contra a apresentação de Plano alternativo. O próprio Plano de RJ, no seu item 15, prevê a apresentação de Planos alternativos. O que ocorre é que acabou de ser votado pela maioria dos credores a não suspensão da Assembleia e, portanto a apresentação de Plano alternativo poderá ser feita *a posteriori*.”

Página 5 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



Pelo representante do Banco Itaú S/A, foi indagado ao representante da recuperanda, quais foram as condições cumpridas pelas instituições financeiras já aderidas à classe de credores parceiros. Foi dito pelo representante do Banco Itaú S/A que “em que pese a apresentação do Aditivo nos autos da RJ, o Itaú/Unibanco não foi intimado e nem tomou conhecimento por qualquer outra via da existência deste Aditivo. A ciência do banco foi dada somente em Assembleia, momento em que o representante da recuperanda afirmou que o valor global já foi alcançado. Esta atitude tira a oportunidade do credor de aderir à subclasse representada e com isso trata de forma diferenciada o credor financeiro.”

A recuperanda apresenta o argumento de que a primeira instituição financeira que apresentou sua adesão foi o Banco BIC, na data de ontem, e a segunda instituição financeira que apresentou seu termo de adesão foi o Banco Mercantil do Brasil S/A na própria Assembleia. O Banco BIC informou aos presentes que sua adesão importa em liberação de novos recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 e o Banco Mercantil do Brasil S/A que sua adesão importa em novos recursos na ordem de R\$ 3.000.000,00, conforme previsto no Aditivo ao Plano de RJ. Portanto, o representante da recuperanda informou que o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) foi atingido na presente data.

Pelo representante do Banco Bradesco S/A foi dito que “esta instituição financeira compartilha do mesmo entendimento do Banco Itaú, afirmando que somente tomou ciência do Aditivo ao Plano nesta Assembleia, evitando que seus termos fossem transmitidos à área negocial do banco, evitando eventual manifestação, já que o procurador não possui poderes para deliberação, ainda mais levando em consideração propostas que beneficiariam algumas classes de credores e que lhe oportunizaria a eventualmente aderir à subclasse criada dos credores quirografários, qual seja a das Instituições Financeiras Parceiras. Por fim, ressalta mais uma vez que a suspensão seria necessária.”

Em resposta às alegações do Banco Bradesco S/A, o representante da recuperanda informa que “o limite foi atingido na Assembleia e que a suspensão dos trabalhos acabou de ser votada e que, portanto, os credores, em sua maioria, optam pela continuidade dos trabalhos.”

Página 6 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Na seqüência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

- a) **Credores trabalhistas: voto sim: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;**
- b) **Credores com garantia real: voto sim: quantitativo: 50,00%; qualitativo: 57,25%;**
- c) **Credores quirografários: voto sim: quantitativo: 93,55%; qualitativo: 81,79%;**

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO.

Votaram contra o Plano de RJ: Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, Centro Oeste Asfaltos Ltda, Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado: a) Credores com garantia real: a1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; b) Credores Quirografários: b1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; c) Credores trabalhistas: c1) voto sim: quantitativo: 00%;. Com este resultado o administrador comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

Por fim, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com devidos resultados fazem parte integrante da presente ata de assembléia.

A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.

Página 7 de 9

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967  
Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs



Goiânia-GO, 21 de março de 2013.

**Administrador Judicial:**

  
LEONARDO DE PATERNOSTRO


**Secretário:**

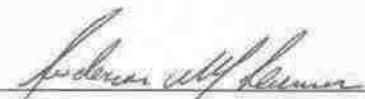
  
MARCELO FROEDER DE BARROS

**Assinam como credores Trabalhistas:**

1)   
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA, representante de  
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA e ANTÔNIO GASPARINO DOS  
SANTOS

**Assinam como credores com Garantia Real:**


1)   
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL  
S/A

2)   
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da  
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

**Assinam como credores Quirografários:**

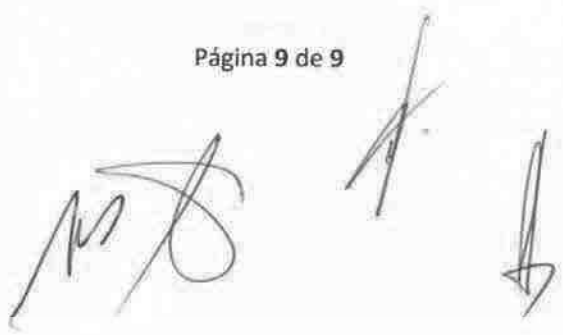
3)   
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL S/A.

4)   
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

**Representantes da Recuperanda:**

  
EDUARDO URANY DE CASTRO

  
AGNALDO MEDEIROS PACHECO



Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967  
Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26  
Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR  
Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 01/12/2017 14:52:42



00476246520144013500



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº 0047624-65.2014.4.01.3500 - 10ª VARA - GOIÂNIA

### CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, não consta oposição de embargos à presente execução fiscal.  
Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Goiânia-GO, 11 de outubro de 2017.

Otacy Silva  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

### DESPACHO

Designe a Secretaria data para realização da hasta pública, a qual poderá ser realizada em lotes isolados (art. 893, Código de Processo Civil – CPC/2015).

Designo para o encargo de leiloeira **Leila Nanci Karasiaki**, tendo em vista o disposto no art. 883 do Código de Processo Civil – CPC/2015. Fixo a respectiva comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se da realização da hasta pública as partes e a leiloeira.

Goiânia-GO, 11/10/2017.

(assinatura digital)  
**Abel Cardoso Moraes**  
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS em 11/10/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 25708103500290.

Pág. 1/1

1 de 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DÉCIMA VARA


AUTOS Nº 47624-65.2014.4.01.3500



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21/11/2017, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para realização do 1º leilão. No caso de não haver licitantes, foi designado o dia 06/12/2017 para o 2º leilão, no mesmo local e horário, conforme edital a seguir juntado.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2017.

  
Otaci Silva  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

W:\SECVA\Sec\Otaci\Leilão\2017\2ª Hasta Publica - 21-11 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) - Lotes Isolados - LEF01 Hasta designar data -

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DECIMA VARA



## EDITAL DE LEILÃO

O JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NA SEDE DESTE JUÍZO (ENDEREÇO ABAIXO), O SEGUINTE LEILÃO:

**Autos nº:** 47624-65.2014.4.01.3500  
**Ação/Classe:** Execução Fiscal/3300  
**Parte Exequente:** Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal  
**Parte Executada:** Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda

**Data do Leilão:** 21/11/2017, às 14:00 horas (preço mínimo: o valor da avaliação). No caso de não haver licitantes, fica designado o dia 06/12/2017, no mesmo local e horário, para o 2º leilão pelo maior lance (arts. 886, V e 891, ambos do Código de Processo Civil – CPC/2015). A hasta pública poderá ser realizada em lotes isolados (art. 893, CPC/2015), conforme discriminação abaixo.

### BENS A SEREM LEILOADOS: **LOTE 01** – Um (01)

**Motoscraper** (MS-10), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00216, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 02** – Um (01) **Motoscraper** (MS-11), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00215, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 03** – Um (01) **Motoscraper** (MS-12), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00156, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 04** – Um (01) **Motoscraper** (MS-13), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00218, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 05** – Um (01) **Motoscraper** (MS-15), ano 1981, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00573, pot. 280HP, sem os dois pneus dianteiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 06** – Um (01) **Motoscraper** (MS-16), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00299, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 07** – Um (01) **Motoscraper** (MS-18), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00345, pot. 280HP, sem os dois pneus traseiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); **LOTE 08** – Um (01)

Abel Cardoso Moraes  
Juiz Federal

W:\SECVA\Sec\Otac\Leilão\2017\2º Hasta Pública - 211 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) Lotes Isolados - LEF\02 Hasta – Móveis – LEF.doc

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
DÉCIMA VARA (continuação do edital de leilão autos nº 47624-65.2014.4.01.3500)



**Motoscraper** (MS-20), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m211, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 09 – Um (01) Motoscraper** (MS-21), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m261, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 10 – Um (01) Motoscraper** (MS-22), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m312, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 11 – Um (01) Motoscraper** (MS-23), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00614, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); **LOTE 12 – Um (01) Motoscraper** (MS-24), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00625, pot. 280HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais); **LOTE 13 – Um (01) Motoscraper** (MS-25), ano 1979, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 35v1055, pot. 380HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais); **LOTE 14 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE15, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00672, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais); **LOTE 15 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE18, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00682, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Valor total da avaliação (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15), em 02/08/2016: **R\$ 1.770.000,00** (um milhão, setecentos e setenta mil reais). Bens localizados na Rua Izildinha, nº 150, Sítio dos Ipês, Goiânia-GO. Depositário: Mauro José de Oliveira. Endereço do depositário: Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO.

A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, conforme dispõe o art. 892 do CPC/2015 (**pagamento de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico**). Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) fixada em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32), limitada a dez mil reais (R\$ 10.000,00) **para cada LOTE**. Caberá também ao arrematante o pagamento das custas de expedição da Carta de Arrematação, **eventuais ônus sobre os bens arrematados** e despesas de remoção e/ou transferência.

O edital reflete o estado do bem na data em que foi feita a avaliação. Qualquer alteração que possa depreciar o bem deverá ser verificada *in loco* pelo pretense arrematante, tendo em vista que não será de responsabilidade do poder público, ou da parte, a recomposição de eventuais danos que venham a reduzir o valor do produto a ser arrematado.

Abel Cardoso Morais  
Juiz Federal

W:\SECV\Sec\Otaci\Leilão\2017\2ª Hasta Pública - 211 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) Lotes Isolados - LEF\02 Hasta - Móveis - LEF.doc

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06



STJ-Petição Eletrônica recebida em 01/12/2017 14:52:42

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
 DÉCIMA VARA (continuação do edital de leilão autos nº 47624-65.2014.4.01.3500)



Caso o bem arrematado seja **imóvel**, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de quitação, pelo arrematante, dos **impostos** incidentes sobre o imóvel objeto da arrematação, **devidos antes da hasta pública**, com exceção do *Imposto Sobre Transmissão de Imóveis Inter-vivos - ISTI*, o valor pago será deduzido do produto da arrematação e restituído ao arrematante, **pro-rata** (proporcional aos meses devidos antes da data do leilão), tendo em vista que aqueles créditos tributários ficam sub-rogados no preço da arrematação;

b) o bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer gravames eventualmente averbados ou registrados na respectiva matrícula;

c) eventuais valores devidos a título de **condomínio, água e/ou energia elétrica**, bem como **quaisquer outros débitos dessa natureza referentes ao imóvel arrematado**, deverão ser quitados pelo arrematante, sem reembolso.

No caso de **veículo**, havendo quitação, pelo arrematante, dos **impostos** incidentes sobre o bem objeto da arrematação, **devidos antes da hasta pública**, dentre eles o *Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA*, o valor pago será deduzido do produto da arrematação e restituído ao arrematante, também **pro-rata** (proporcional aos meses devidos antes da data do leilão), tendo em vista que aqueles créditos tributários ficam sub-rogados no preço da arrematação.

As pessoas interessadas em participar do leilão (licitantes) deverão se **cadastrar** na Secretaria da Vara até **cinco (05) dias antes da data designada para o leilão**. Deverão também fazer uso de **crachá** específico a ser fornecido pela Secretaria no dia do leilão (*Portaria nº 02/2009 deste Juízo*).

A parte executada ficará intimada da data e local da praça, caso não seja localizada para intimação pessoal. O presente edital será publicado na forma da Lei nº 6.830/80 e afixada uma via no lugar de costume na sede deste Juízo.

SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL: Rua 19, nº 244, 5º andar, Centro. Atendimento ao público das 09:00h às 18:00h.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2017.

  
 Abel Cardoso Morais  
 JUIZ FEDERAL

W:\SECVA\Sec\Otaci\Leilão\2017\2ª Hasta Pública - 211 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) Lotes Isolados - LEF\02 Hasta - Móveis - LEF.doc  
 3

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
 Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
 Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**URGENTE** (Leilão será realizado no dia 06/12/2017)

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, sociedade limitada em **Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre o juízo da **10ª Vara Federal (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO)** e o **Juízo da 1ª Vara Civil da Comarca de Goiânia** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2.012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

*(...) Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05,*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).*

*(...)*

*Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).*

*No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)*

*Goiânia, 28 de fevereiro de 2.012.*

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a execução fiscal com penhoras veículos da empresa e ainda foi expedido despacho para que a Secretaria providenciasse data para a realização da hasta pública por lotes isolados.

Podemos observar ainda que foi publicado o edital, que inicialmente foi agendado para o dia 21/11/2017 e para o caso de não haver licitantes ficou designado o dia 06/12/2016, conforme podemos observar abaixo:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10473569558073077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DECIMA VARA

FL. 50

### EDITAL DE LEILÃO

O JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NA SEDE DESTES JUÍZO (ENDEREÇO ABAIXO), O SEGUINTE LEILÃO:

**Autos nº:** 47624-65.2014.4.01.3500  
**Ação/Classe:** Execução Fiscal/3300  
**Parte Exequente:** Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal  
**Parte Executada:** Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda

**Data do Leilão:** 21/11/2017, às 14:00 horas (preço mínimo: o valor da avaliação). No caso de não haver licitantes, fica designado o dia 06/12/2017, no mesmo local e horário, para o 2º leilão pelo maior lance (arts. 886, V e 891, ambos do Código de Processo Civil – CPC/2015). A hasta pública poderá ser realizada em lotes isolados (art. 893, CPC/2015), conforme discriminação abaixo.

**BENS A SEREM LEILOADOS:** **LOTE 01** – Um (01) Motocscaper (MS-10), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00216, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 02** – Um (01) Motocscaper (MS-11), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00215, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 03** – Um (01) Motocscaper (MS-12), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00156, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 04** – Um (01) Motocscaper (MS-13), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00218, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 05** – Um (01) Motocscaper (MS-15), ano 1981, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00573, pot. 280HP, sem os dois pneus dianteiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 06** – Um (01) Motocscaper (MS-16), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00299, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 07** – Um (01) Motocscaper (MS-18), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00345, pot. 280HP, sem os dois pneus traseiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); **LOTE 08** – Um (01)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DÉCIMA VARA (continuação do edital de leilão autos nº 47624-65.2014.4.01.3500)



**Motoscraper** (MS-20), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m211, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 09 – Um (01) Motoscraper** (MS-21), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m261, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 10 – Um (01) Motoscraper** (MS-22), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m312, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 11 – Um (01) Motoscraper** (MS-23), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00614, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); **LOTE 12 – Um (01) Motoscraper** (MS-24), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00625, pot. 280HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais); **LOTE 13 – Um (01) Motoscraper** (MS-25), ano 1979, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 35v1055, pot. 380HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais); **LOTE 14 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE15, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00672, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais); **LOTE 15 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE18, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00682, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Valor total da avaliação (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15), em 02/08/2016: **R\$ 1.770.000,00** (um milhão, setecentos e setenta mil reais). Bens localizados na Rua Izildinha, nº 150, Sítio dos Ipês, Goiânia-GO. Depositário: Mauro José de Oliveira. Endereço do depositário: Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO.

Os bens acima mencionado totalizam a quantia de **R\$ 1.770.000,00 (um milhão setecentos e setenta reais)** é certo que a execução fiscal prossegue no valor **R\$ 1.651.150,50 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)**. Porém, tratam-se de veículos utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são **ESSENCIAIS** às atividades da empresa.

A arrematação de tais veículos seguramente impedirá a superação da crise financeira, vez que tais veículos serão alienados fora do plano de recuperação. Aliás caso prossiga, da forma proposta pela Justiça Federal, inviabilizará completamente a execução de toda e qualquer atividade da empregada, culminando no extermínio da recuperação judicial.

A suscitante tem arduamente se esforçado para se reerguer, voltar ao mercado, para que não seja decretada sua falência. A falência, é bom registrar, não causará prejuízos

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

apenas à Suscitante, mas aos empregados e a todos os seus credores, como os que compõem a presente reclamatória.

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres juiz federal ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

### DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.*

*Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:*

*I - pelo juiz, por ofício;*

*II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.*

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116: *A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.*

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

*AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO. ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir.*

(AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantas, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto Douto Juízo Suscitado, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

### DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

*Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos". Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea "o" do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

### DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, um juiz do federal, no âmbito de execução fiscal se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Por consequência, os valores previstos em plano de recuperação judicial aprovado e essenciais ao seu cumprimento não podem ser transferidos a juízo executivo com o intuito de garantir o juízo de execução fiscal, na medida em que representam atos judiciais que inviabilizam a recuperação judicial da empresa.

Ressalta-se que o interesse no prosseguimento da execução fiscal que não fora oportunamente garantida não pode se sobrepor de tal maneira a fazer sucumbir o interesse público da coletividade na manutenção da empresa tida ainda por economicamente viável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre a decisão proferida pelo juízo suscitado, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

### DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*

*§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

Mais adiante, determina:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*[...]*

*III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]*

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

Há decisões no sentido de as execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação ou da homologação do plano aprovado, ou seja, a concessão da recuperação judicial para empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Porém, ainda que a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que inviabilizem a recuperação judicial, ainda que indiretamente resulte em efetiva suspensão do procedimento executivo fiscal por ausência de garantia de juízo

A função social da empresa é o princípio norteador do sistema inaugurado pela Lei n. 11.101/05, e previsto expressamente em seu art. 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Se, por um lado, os bens indispensáveis ao cumprimento do plano de recuperação não são passíveis de constrição para atender aos interesses do Fisco, por outro lado, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, a falta de bens sobre os quais possa recair a penhora é causa de suspensão da execução fiscal.

Portanto, na prática, a recuperação judicial pode dar ensejo à suspensão da execução fiscal, sempre que as únicas verbas que poderiam garantir o juízo da execução não puderem ser transferidas a este por serem essenciais ao cumprimento do plano aprovado e homologado

**Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados bens da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.**

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGIMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.*

(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N.ºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido.*

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação **judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de construção do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido.***

(AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N.º Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.*

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

### DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo federal, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado não apenas o risco de ser inviabilizado, mas concretizar-se-á a inviabilização, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que as já houve o 1º Leilão no último dia 21/11/2017, entretanto, restou frustrado. Ocorre que no mesmo edital já consta a nova data que é o próximo dia 06/12/2017, para realização do leilão dos bens supracitados, sendo estes de extrema importância para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxiliá-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores.

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar.

### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer,*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

*§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery: Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (*fumus boni juris*) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (*periculum in mora*), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteadada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens ou créditos da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

## DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento do processo 47624-65.2014.4.01.3500 em curso perante a 10ª VARA FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO), impedindo-se a ocorrência do leilão marcado para o dia 06.12.2017, bem como a adoção de medidas expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados para que**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N.º Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

possam ser utilizados pela empresa com a finalidade de manter sua atividade e promover sua recuperação, que é o objetivo do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como para que seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante, por ali está tramitando o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme comprovado nos autos.

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos douto juízo suscitado, expedindo-se, para tanto, o competente ofício.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 01 de dezembro de 2017.

**Ana Carolina Ribeiro Manrique**  
OAB/GO 34.713

**Eney Curado Brom Filho**  
OAB/GO 14.000

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:16:26

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463564558073072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Comarca de Goiânia**  
**1ª Vara Cível - Juiz 2**

---

**Processo:** 0037492.27.2012.8.09.0051  
**Promovente:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
**Promovido:** \${processo.polopassivo.nome}

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei, nesta data, via telefone, o administrador judicial, Dr. Leonardo Paternostro, acerca da determinação judicial contida no evento 67. Certifico, ainda, que, seguindo a determinação supra, após manifestação do administrador, deverá ser intimado o Ministério Público.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017.

Luciana Teixeira de Amorim  
Analista Judiciário







Comarca de Goiânia  
**Escrivanía da 1ª Vara Cível - Juiz 2**

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120

## CERTIDÃO NARRATIVA

**CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência neste juízo do seguinte processo digital e/ou registro de ação:

**Protocolo** : 0037492.27.2012.8.09.0051

**Classe** : Recuperação Judicial ( L.E. )

**Valor da Ação** : R\$ 1.000.000,00

**Promovente(s)** : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/ CNPJ: 00.635.771/0001-55

**Promovido(s)** : \${processo.polopassivo.nome} - CPF/ CNPJ: \${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}

CERTIFICA ainda que o inteiro teor do referido processo, bem como a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais poderão ser aferidos mediante acesso ao referido processo, utilizando o seguinte código de acesso: **d2\*7mnsnm22\*z9hj**, no site [projudi.tjgo.jus.br](http://projudi.tjgo.jus.br), na tela inicial (clicar na lupa) - Consulta processo por código.

CERTIFICA, por fim, que de acordo com a Lei nº 11.419/06, os documentos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais, os quais, a critério da parte interessada, poderão ser impressos e anexados à presente certidão, neste caso dela fazendo parte integrante.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017

**JOSE CARLOS LEITE DE ANDRADE BESSA**

Servidor

Guia nº 19500493, paga em 11/12/2017, Banco do Brasil

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06





INTIMAÇÃO EFETIVADA REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO DO DIA - 12 de dezembro de 2017  
- INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

Local : Goiânia - 1ª Vara Cível - II  
Nr. Processo : 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe Processual : Recuperação Judicial ( L.E. )  
Polo Ativo : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Polo Passivo : \${processo.polopassivo.nome}  
Segredo Justiça :  
Parte Intimada : ELIAS DA FONSECA - TERCEIRO INTERESSADO  
Adv. Parte / OAB : EDISON CARLOS OAB/MG 99498

Intime-se o advogado acima mencionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cadastro junto ao PROJUDI, para recebimento das intimações via DJE.

OBS: Conforme a Resolução nº 59 de 04/07/2016, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os advogados serão habilitados, obrigatoriamente, por meio de certificado digital (padrão A-3 – ICP Brasil – Token) no sistema de Processo Judicial Digital - PJD, acesse o site deste Tribunal, link do Processo Digital (<https://projudi.tjgo.jus.br>), após cadastro com certificado digital (confirme os dados pessoais). Posteriormente acessar o sistema com certificado digital, acessar o menu: Processos – Consultar – Todos – (Digitar o número do Processo) – Selecionar o Processo. Com o processo aberto acessar o Submenu: Opções Processo – Peticionar (solicitar a habilitação no processo).





**Comarca de Goiânia  
1ª Vara Cível - Juiz 2**

---

**Processo:** 0037492.27.2012.8.09.0051  
**Promovente:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
**Promovido:** \${processo.polopassivo.nome}

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as determinação judiciais, contidas no evento 67, foram cumpridas pela serventia, conforme relatório dos eventos que segue em anexo.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

Luciana Teixeira de Amorim  
Analista Judiciário





ESCRIVANIA:

1º) Responder ao ofício da VT de Goianésia (**evento 3, arq. 381**) informando: (i) a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, conforme está no Plano de Recuperação Judicial, inserido no evento 3, arq. 72, p. 64/185; (ii) que a decisão que deferiu a recuperação judicial encontra-se pendente de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça; (iii) que não houve a prorrogação do período de suspensão das execuções (assinarei o expediente); - **ofício expedido evento 101 e enviado via malote digital – comprovante evento 102**

2º) Idem, para as VT de Dianópolis (**arq. 524**); de Gurupi – **evento 63**; de Cruzeiro do Sul-AC - **arq. 472 e 570 e evento 5 (arq. 3 e 5)** (assinarei o expediente); - **Dianópolis, ofício expedido evento 100; Gurupi, ofício expedido no evento 99 e Cruzeiro do Sul, no evento 98 – todos enviados, via malote digital, conforme comprovante no evento 102.**

3º) Cadastrar ou alterar os nomes de advogados de credores: **arquivos 385, 410, 412, 484 e 562; evento 10 ; evento 14 ; evento 20 e evento 25 ; OK**

4º) Quanto à petição do **evento 3, arq. 425**, intimar o credor quirografário para que faça seu pedido fora destes autos e na forma como manda art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05; - **documento expedido no evento 97 (carta)**

5º) Oficiar ao Superior Tribunal de Justiça em resposta à solicitação do **evento 55**, informando que o plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e que este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13, cuja decisão ainda não transitou em julgado por estar aguardando julgamento de recurso junto àquela Corte. Informar também que 06/06/2013 foi homologado o Quadro Geral de Credores, incluídos obviamente os trabalhistas que já estavam habilitados. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando ao administrador judicial para que os inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05, mediante alteração do mencionado Quadro Geral. - **documento expedido no evento 104 e enviado por malote digital, conforme comprovante evento 106.**



6º) Inserir as peças objeto do **evento 3, arq. 523**, no apenso que lhe diz respeito, bloqueando-o; - as peças foram inseridas conforme consta no evento 09 do processo 0268539.30 e o pedido de bloqueio do arquivo feito no evento 107.

7º) Após a manifestação do administrador ordenada no item 4º, abaixo, ouvir o Ministério Público sobre aquele incidente, bem como sobre todo o transcurso desta recuperação judicial;

8º) Bloquear no **evento 3 o arq. 558**, por ser estranho a estes autos; - foi feito pedido de bloqueio via e\_mail, ao PROJUDI (evento 107), estamos aguardando análise do pedido

9º) Responder o ofício do **evento 3, arq. 572 e evento 6, malote1.1** (comarca de Anápolis) comunicando que não houve prorrogação do período de suspensão das ações. Contudo, salientar que o plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e que este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13, cuja decisão ainda não transitou em julgado por estar aguardando julgamento de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça. Informar, ainda, que 06/06/2013 foi homologado o Quadro Geral de Credores (assinarei o expediente); documento expedido no evento 103 e enviado por malote digital, conforme comprovante evento 106

10º) Responder o ofício do **evento 5, arq. 3**, com o mesmo conteúdo do ofício do item anterior (assinarei o expediente); idem ao ofício expedido no evento 98 e enviado, via malote digital, no evento 102.

11º) Verificar a possibilidade de cadastrar o administrador judicial no PROJUDI (ele não é advogado), a fim de que passe a receber também intimações por meio digital. Se isso não for possível, intimá-lo por telefone, certificando nos autos. Cadastrar o administrador é possível, mas as intimações, via DJE, são de fato apenas para quem possui OAB.





**Comarca de Goiânia**  
**1ª Vara Cível - Juiz 2**

---

**Processo:** 0037492.27.2012.8.09.0051  
**Promovente:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
**Promovido:** \${processo.polopassivo.nome}

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi feito o bloqueio do Evento nº 03 / Arquivo nº 558, tendo em vista determinação judicial no Evento nº 67.

Goiânia, 13 de dezembro de 2017.

ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR  
Analista Judiciário



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 18/12/2017 12:08:46 não possui "Arquivos".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

---

**DECISÃO**

---

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Polo Ativo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Polo Passivo: \${processo.polopassivo.nome}

---

Vistos etc.

Compulsando os autos desde a última decisão saneadora do **evento 67**, sobrevieram atos/requerimentos que estão desafiando apreciação judicial, a saber:

- a) Foram juntadas várias certidões de **crédito trabalhista**, as quais estão nos **eventos 84, 86, 93, 94, 108, 110 e 111**;
- b) Pedidos de habilitação de novos advogados: **eventos 87, 91 e 92**;
- c) Pedido de informações STJ: **eventos 114 e 118**;
- d) Pedido da Recuperanda: **evento 89**

Assim, para os **créditos trabalhistas** já definidos pela Justiça Obreira (apontados na letra “a”, acima), determino à escrivania que intime o Administrador para os mesmos fins ordenados anteriormente (**evento 67, item 1º**).

Com relação aos pedidos de habilitação de novos advogados (letra “b”), a escrivania deverá proceder como ordenado no item 3º daquele mesmo evento.

No que se refere ao pedido de informações (letra “c”), para o Conflito do **evento 114** confeccionar o ofício nos moldes daquele que se vê no **evento 104**, com as necessárias adaptações: alterar número do Conflito e nome do relator; para o Conflito do **evento 118**, repetir



as mesmas informações desse Ofício até a frase: “Aos 06/06/2013 foi homologado o Quadro Geral de Credores.”. Acrescentar o seguinte texto: “Em razão do crédito tributário não estar sujeito à Recuperação, na esteira do que tem reiteradamente decidido essa Corte sugiro que o Juízo Federal se dirija diretamente a este quanto à possível liberação dos bens ou valores penhorados ou bloqueados. Tão logo formos provocados, ouviremos a Recuperanda, os demais credores e o Administrador, decidindo em seguida”.

Por último, analisando a manifestação da Recuperanda no **evento 89**, vejo que realmente houve várias determinações de bloqueio/penhora de créditos dela junto aos órgãos públicos DNIT e AGETOP, ordenados pela Justiça do Trabalho.

Contudo, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido, inclusive em Conflitos relacionados a estes autos, que compete a este juízo (onde se processa a recuperação judicial) promover atos de execução do patrimônio da empresa, com vistas a salvaguardar o princípio de sua preservação e mirando os superiores objetivos preconizados pela Lei 11.101/2005. Até porque, a competência da Justiça Obreira se encerra no momento em que é apurado o respectivo crédito (art. 6º, § 2º).

Assim, como já houve o bloqueio e a efetivação da transferência/levantamento de valores é iminente, como MEDIDA URGENTE E DE NATUREZA CAUTELAR determino seja oficiado ao DNIT e AGETOP ordenando que todos os valores devidos à Recuperanda sejam depositados em conta com rendimentos e à disposição deste juízo, informando essa ação às respectivas autoridades trabalhistas (caberá à Recuperanda protocolar o expediente junto às destinatárias acima).

Paralelamente a essa providência, cabe à Recuperanda suscitar os respectivos Conflitos junto ao STJ, que convalidará ou não a cautela acima e definirá, mais uma vez, qual dos juízos poderá dar a devida destinação aos valores.

I.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

**Lusvaldo de Paula e Silva**

Juiz de Direito





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 18/12/2017 12:12:18 não possui "Arquivos".



**Goiânia - 1ª Vara Cível - II**

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos e/ou petições** scaneados.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017

JOSE CARLOS LEITE DE ANDRADE BESSA  
Servidor



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME614926100BR 42864
	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/12/2017 16:46



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metr.)  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse corre.

Fol: \_\_\_\_\_

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-10792/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 07/12/17  
**ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES.**  
**PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 11/12/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.**  
**COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155815/GO 2017/0317285-7, NÚMERO NA ORIGEM: 476246520144013500 / 3452012 / 201200374929 / 374922720128090051 / 00476246520144013500, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS FAZENDA NACIONAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:**  
**"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 10/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.3.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. EM 28.5.2013 FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. ADUZ QUE, "CONCOMITANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO FISCAL COM PENHORAS VEÍCULOS DA EMPRESA E AINDA FOI EXPEDIDO DESPACHO PARA**

ÁREA DE COLA

FC073120

ÁREA DE COLA

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	


DESTACAR AQUI

210 x 297mm

75240183-1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME614926100BR 42864
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/12/2017 16:46




Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUE A SECRETARIA PROVIDENCIASSE DATA PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA POR LOTES ISOLADOS”, TENDO SIDO PUBLICADO O EDITAL, QUE INICIALMENTE FOI AGENDADO PARA O DIA 21.11.2017 E PARA O CASO DE NÃO HAVER LICITANTES FICOU DESIGNADO O DIA 6.12.2017. SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO RELACIONADA NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE. A JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO ABONA A TESE DEFENDIDA PELA SUSCITANTE NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE AO JUIZ DA AÇÃO EXECUTIVA ORDENAR MEDIDAS CONSTITUTIVAS DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A DESPEITO DA LITERALIDADE DA REGRA DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05, SEGUNDO A QUAL A TRAMITAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL NÃO É SUSPENSADA DURANTE O PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. - AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....											
DESTINATÁRIO	PE 07/12 20:46	NÚMERO DO TELEGRAMA ME614926100BR 42864  DHP 07/12/2017 16:46									

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06

AREA DE COLA


AREA DE COLA

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME614926100BR 42864 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/12/2017 16:46


**Correios TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 4

TEÚDO DA MENSAGEM

<CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC 119.970/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/11/2012, DJE 20/11/2012)AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO TRABALHISTA. ANTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI Nº0 11.101/05. INADMISSÍVEL A PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZEM OU COMPROMETAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO.INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 117.037/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/9/2012, DJE 1/10/2012)DESSE MODO, OS ATOS DE ALIENAÇÃO OU DE CONSTRIÇÃO QUE COMPROMETAM O CUMPRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA SOMENTE SERÃO EFETIVADOS APÓS A ANUÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POR OUTRO LADO, NÃO SE SUJEITAM OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES, À QUAL SUBMETIDO O PLANO HOMOLOGADO PELO JUIZ ESTADUAL.O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E EVENTUAIS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05, DEVERÁ SE DAR, PORTANTO, PERANTE O JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA COMPETENTE, AO QUAL CABERÃO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE A ORDEM DE CITAÇÃO E PENHORA, EXCETO A APREENSÃO E ALIENAÇÃO DE BENS .ADEMAIS, CUMPRE RESGUARDAR A EXISTÊNCIA, AO CABO DA RECUPERAÇÃO, DE BENS HÁBEIS À GARANTIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, OBSERVADO O PRIVILÉGIO LEGAL RESPECTIVO. NO PRESENTE CASO, ESTÁ COMPROVADO TER SIDO DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 27/36), BEM COMO DETERMINADA A PENHORA DE BENS A ELA PERTENCENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA (FLS.>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME614926100BR 42864  DHP 07/12/2017 16:46

PE 07/12 20:46

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2017 18:23:06

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

0073130

DESTACAR AQUI

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

# Correios TELEGRAMA

Folha 4 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<113/117). EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DE ATOS QUE IMPLIQUEM A ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE NA EXECUÇÃO OBJETO DOS AUTOS EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 10/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, PENHORADOS OU BLOQUEADOS, DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, AOS QUAIS DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954, DO CPC DE 2015). EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956, DO CPC DE 2015). INTIMEM-SE.”  
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61) 3319.8700/8197/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/ WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL) ENTE PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24/11/2009)>>

AREA DE COLA

Fabricado - FC0731/20

DOBRAR

DESTACAR AQUI

75240183-1

REMETENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO  
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA  
AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR  
, SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

N.º MERCADO TELEGRAMA ME614926100BR 42864



DHP 07/12/2017 16:46

PE 07/12 20:46

CM1630

210 x 297mm





**Comarca de Goiânia  
1ª Vara Cível - Juiz 2**

---

**Processo:** 0037492.27.2012.8.09.0051  
**Promovente:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
**Promovido:** \${processo.polopassivo.nome}

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei, nesta data, via telefone, o administrador judicial, Dr. Leonardo Paternostro, acerca da determinação judicial contida no evento 125.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

Luciana Teixeira de Amorim  
Analista Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

## URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, expor e ao final requerer o que segue.

Consoante já informado na petição constante do evento 89, reiteradas têm sido as ordens de constrição lançadas pelos juízos trabalhistas sobre os créditos da Recuperanda, decorrentes da prestação de serviços à AGETOP e DNIT.

Formulado requerimento de expedição de ofícios ao DNIT e AGETOP para que não atendam as ordens de penhora advindas da Justiça do Trabalho, depositando os valores pertinentes diretamente na conta da Recuperanda, nesta data restou proferida decisão assim fundamentada:

“(…)

*Por último, analisando a manifestação da Recuperanda no evento 89, vejo que realmente houve várias determinações de bloqueio/penhora de créditos dela junto aos órgãos públicos DNIT e AGETOP, ordenados pela Justiça do Trabalho.*

*Contudo, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido, inclusive em Conflitos relacionados a estes autos, que compete a este juízo (onde se processa a recuperação judicial) promover atos de execução do patrimônio da empresa, com vistas a salvaguardar o princípio de sua preservação e mirando os superiores objetivos preconizados pela Lei 11.101/2005. Até porque, a competência da Justiça Obreira se encerra no momento em que é apurado o respectivo crédito (art. 6º, § 2º).*

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.



*Assim, como já houve o bloqueio e a efetivação da transferência/levantamento de valores é iminente, como MEDIDA URGENTE E DE NATUREZA CAUTELAR determino seja oficiado ao DNIT e AGETOP ordenando que todos os valores devidos à Recuperanda sejam depositados em conta com rendimentos e à disposição deste juízo, informando essa ação às respectivas autoridades trabalhistas (caberá à Recuperanda protocolar o expediente junto às destinatárias acima).*

*Paralelamente a essa providência, cabe à Recuperanda suscitar os respectivos Conflitos junto ao STJ, que convalidará ou não a cautela acima e definirá, mais uma vez, qual dos juízos poderá dar a devida destinação aos valores.*

*I.*

*Goiânia, 18 de dezembro de 2017.*

*Lusvaldo de Paula e Silva - Juiz de Direito”*

Com a vênua que se mostra aplicável, a decisão em questão, da forma com que proferida, inviabiliza por completo as atividades empresariais, na medida em que impossibilita a Recuperanda a obter acesso ao resultado de seu faturamento, decorrente das obras prestadas aos aludidos órgãos (única fonte de renda da empresa), impossibilitando o pagamento das mais basilares obrigações (salários, telefone, energia, fornecedores, impostos, etc).

Isto porque, no ramo de atuação da Recuperanda, antes do recebimento de seu crédito, torna-se imperiosa a realização de despesas visando a execução dos serviços contratados.

Nesse caminhar, contrata-se funcionários (arcando com salários), adquire-se os insumos perante os fornecedores (obrigando-se a seu pagamento), além de suportar-se toda uma gama de despesas administrativas fixas.

Apenas após realizados os serviços e devidamente medidos, atestando-se sua qualidade é que, não raras vezes com grande atraso, é liberado o recurso pertinente.

Significa dizer que, os valores detidos pela Recuperanda a título de crédito, já se encontram integralmente comprometidos com as obrigações assumidas para a execução dos serviços, além do pagamento de algumas outras obrigações já assumidas, a exemplo de acordos trabalhistas.







E, justamente por tal razão é que se informou tratar-se de verba ESSENCIAL ao desenvolvimento e manutenção das atividades da empresa, posto que serão destinadas ao pagamento de obrigações da empresa, dentre as quais salários e insumos.

Ocorre que, a se permitir que todo e qualquer valor a ser recebido pela Recuperanda seja depositado em Juízo, certamente ficará a empresa sem meios de dar continuidade a seu negócio, na medida em que inacessíveis os valores que lhe são de direito.

Merece ser considerado, ainda, que o art. 64 da LRE orienta que, durante o procedimento da Recuperação Judicial, o devedor e seus administradores serão conduzidos na condução da atividade empresarial, o que equivale a dizer que poderão gerir os recursos auferidos com tal atividade, destinando tais valores ao cumprimento de suas obrigações, tudo sob a supervisão do administrador judicial nomeado.

Retirar da empresa o acesso a tais recursos, é o mesmo que inviabilizar o pagamento de toda e qualquer obrigação, na medida em que não se verifica qualquer outra fonte de renda auferida pela empresa.

## DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, com a urgência que o caso requer, requer seja RETIFICADA a r. decisão proferida, a fim de que seja oficiado ao DNIT e AGETOP para que procedam os pagamentos dos créditos da Recuperanda diretamente na conta a ser indicada por esta, cabendo o acompanhamento e fiscalização da aplicação de tais recursos, ao diligente Administrador Judicial nomeado.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

Dr. Eduardo Urany de Castro  
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro  
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.

Ordem Cronológica de Bloqueios da Construmil Construtora Ltda/ Fundo Constitucional de Transportes – FCT (6750).						
Memo nº	Data	Natureza	RT nº	Valor	Beneficiário	
159/17	10/03/17	Penhora	0010116-24.2015.5.18.0128	R\$ 87.110,21	Wanderley Pires de Jesus Júnior;	
098/17 e 828/16	21/02/17	Penhora	0011874-38.2015.5.18.0128	R\$ 59.835,26	Heilton Rodrigues-Quixabeira;	
888/16	09/11/16	Penhora	0010894-91.2015.5.18.0128	R\$ 55.618,81	José de Arimateia Vitorino;	
887/16	09/11/16	Penhora	0010662-79.2015.5.18.0128	R\$ 2.756,66	Valter Ferreira de Sousa;	
890/16	09/11/16	Penhora	0010664-49.2015.5.18.0128	R\$ 6.891,39	José Donizete de Souza;	
889/16 e 099/17	09/11/16	Penhora	0000209-205.2015.5.18.0128	R\$ 85.247,66	Eduardo Hirose	
845/16 e 096/17	20/10/16	Penhora	0011802-51.2015.5.18.0128	R\$ 10.171,24	João Simplicio da Rocha;	
830/16	14/10/16	Penhora	0010716-86.2016-5-18-0006	R\$ 40.423,95	Keien-Cristina-da-Silveira	
722/16	13/09/16	Bloqueio Trabalhista	0010993-12.2015.5.18.0015	R\$ 24.142,12	Gustavo Alves da Silva Neto.	
723/16	13/09/16	Penhora	0001761-59.2014.5.18.0128	R\$ 41.471,18	Carlos Aparecido Ribeiro	
2381/16	05/09/16	Penhora	0000209-25.2015.5.18.0128	R\$ 3.115,87	Neri Pereira Da Silva	
667/16	22/08/16	Penhora		R\$ 30.863,08	Valdecy Bento Rodrigues	
939/15	17/11/15	Execução	397733-83.2015-8-09-00513	R\$ 15.273,66	Banco Mercantil	
868/15	26/10/15	Bloqueio Trabalhista	0010504-96.2015-5-18-0007	R\$ 300.812,19	Eitem-Gençalves-Santana	
302/17	05/17	Penhora	0011809-89.2016.5.18.0011	R\$ 19.056,43	Gustavo Marques da Silva Neto	

Atualização dia 09/11 – 16:24

373/17	05/17	Reserva de Crédito	397734-68.2015.8.09.0051	Fairara Klein Steffens
404/17	05/17	Penhora	397734-68.2015.8.09.0051	Colemar Silva de Oliveira
<b>TOTAL A SER BLOQUEADO FUT</b>				<b>-RS 421.832,58</b>
<b>SALDO A PAGAR FUT</b>				<b>RS 843.537,38</b>
<b>SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO FUT</b>				<b>RS 421.704,80</b>

\* Por decisão do Dr. Hélio/Dr. Jayme – os valores devidos ao Banco Mercantil, conforme decisão judicial de cessão de créditos nº 26/11/15, não serão pagos. Somente os trabalhistas.

\*\* O valor devido à Wanderley Pires de Jesus Júnior era de R\$ 1.557,42; agora, este valor, via memo 502/2017-PR-NE/JUR passa à R\$ 87.110,21;

TCG/DFI



Ordem Cronológica de Bloqueios da Construmil Construtora Ltda./ Agetop (6751).						
Atualização dia 09/11 - 16:29						
712	15/09/17	Penhora	0010579-54.2015.5.18.0131	R\$ 54.032,65	Moizes Silva de Araujo	
1013	15/09/17	Penhora	0010866-13.2015.5.18.0003	R\$ 17.716,40	Dorilete Bezerra Alencar	
749	25/09/17	Penhora	0010918-13.2015.5.18.0131	R\$ 15.129,62	Sebastião de Souza	
750	25/09/17	Penhora	0011116-16.2016.5.18.0131	R\$ 13.938,58	Cleginaldo Moreira Bernardo	
786	05/10/17	Penhora	0011759-03.2017.5.18.0013	R\$ 31.211,43	Sebastião da Silva Souza	
<b>TOTAL A SER BLOQUEADO AGETOP/ FI-GEFIN</b>				<b>-R\$ 132.028,68</b>		
<b>SALDO A PAGAR (Liquidados): FI-GEFIN (atualizados em 25/10)</b>				<b>R\$ 1.750.275,43</b>		
<b>SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO AGETOP/ FI-GEFIN</b>				<b>R\$ 1.618.246,75</b>		

TCG/DFI





## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PREV
1	01545401	TRANSPORTE COLETIVO UBERL	NF 15454 - IRMAOS QUEIROZ LTDA - EPP - KAIO	
2	01713201	TRANSPORTE COLETIVO UBERL	NF 17132 - IRMAOS QUEIROZ LTDA - EPP - KAIO	
3	86962301	POSTO Z+Z 136 LTDA	CF 869623 - POSTO Z+ Z 136 LTDA - ABASTECIMENTO CARRO ENGENHEIRO	
4	02610201	FERMAQ COMERCIO E REPRES	NF 26.102 - FERMAQ COM E REP EIRELI ME	
5	00037001	VALDIVINO VIERIRA DA SILV	NF 370 - COMERCIAL SANTO EXPEDITO	
6	00304201	FRANCISCA HILDA NUNES LIN	CF 003042 - BOM D+ SUPERMERCADO - MATERIAL DE ESCRITORIO	
7	00854401	O MUNDO DAS UTILIDADES	CF 008544 - MUNDO DAS UTILIDADES	
8	13991201	COOPERATIVA AGROPECUARIA	CF 139912 - COOPERATIVA AGROPECUARIA AURILANDIA - COMPRA DE VASSOURÃO	
9	00254401	TECHERINA MARIA CARLOS DA	CF 002514 - TECHERINA MARIA CARLOS DA SILVA - COMPRA DE ARROZ E FEIJÃO	
10	34594201	AMARILDO VEIGA MIRANDA	TARIFA TED INTERNET TRANSFERENCIA P/ CONSTRUMIL - BCO SICOOB	
11	06693601	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 66936 - MUNDIALTRACTOR COM IMP E EXP LTDA - KAIO	
12	00305501	FRANCISCA HILDA NUNES LIN	CF 003055 - BOM D+ SUPERMERCADO - MATERIAL DE LIMPEZA OBRA	
13	00935101	AUTO POSTO SAO LUIS LTDA	NF 9351 - AUTO POSTO SÃO LUIS LTDA	
14	00003356	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 07/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
15	00003357	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 07/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
16	06704401	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 67044 - MUNDIALTRACTOR COM IMP E EXP LTDA - KAIO	
17	02061201	POSTO GERAR LTDA	CF 20612 - POSTO GERAR LTDA	
18	73552501	POSTO Z+Z 136 LTDA	CF 735525 - POSTO Z+ Z 136 LTDA - ABASTECIMENTO CARRO ENGENHEIRO	
19	01100301	K I DA S PINHEIRO ME	CF 011003 - SUPERMERCADO AGAPE - MATERIAL DE LIMPEZA OBRA	
20	00051501	MARTINS MAQUINAS E FERRAM	NF 515 MARTINS MAQUINAS E FERRAMENTAS - KAIO	
21	03995901	CLENEMAR JOSE FERREIRA	CF 099959 - POSTO FERREIRA - ABASTECIMENTO CARRO ENGENHEIRO	
22	09993701	CLENEMAR JOSE FERREIRA	CF 099937 - POSTO FERREIRA - ABASTECIMENTO CARRO ENGENHEIRO	
23	00103601	ISAC JOSE DE CARVALHO	NF 1036 - MANÁ RESTAURANTE E LACHONETE	
24	00166201	PASSO INDUSTRIA E COMERCI	NF 1662 - ELETROMÓVEIS ARAÚJO/PASSO INSUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 01 ESCRIVANINHA E 2 CADEIRAS	
25	00046201	BEATRIZ GUIMARAES COSTA	NF 462 - AROMA PIZZARIA/BEATRIZ GUIMARÃES COSTA - ME	
26	13001701	CLENEMAR JOSE FERREIRA	CF 138017 - POSTO FERREIRA	
27	08996601	FRANCISCA HILDA NUNES LIN	CF 089966 - SUPERMERCADO BOM D+	



## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PRE
28	04268901	VEDACIL COMPONENTES HIDRA	NF 42689 VEDACIL COMPONENTES HIDRAULICOS - KAIO	
29	02132401	AUTO POSTO SANTA LUZIA LT	CF 21324 - AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA	
30	00009001	VANILTON CARVALHO DOS REI	NF 90 VANILTON CARVALHO DOS REIS - KAIO	
31	32648901	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	PAGTO DETRAN - GO REF. IPVA 2017 VEICULO PLACA JJB-7285 (CP-11) - KAIO	
32	32682801	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	PAGTO DETRAN - GO REF. IPVA 2016 VEICULO PLACA JJB-7285 (CP-11) - KAIO	
33	10015301	CLENEMAR JOSE FERREIRA	CF 130153 - POSTO FERREIRA	
34	09002801	FRANCISCA HILDA NUNES LIN	CF 090028 - SUPERMERCADO BOM D+	
35	02713001	SB COMERCIAL DE ALIMENTOS	NF 27130 SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - KAIO	
36	00147901	AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇO	NF 1479 AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - KAIO	
37	00248301	AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇO	NF 2483 AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - KAIO	
38	00147701	AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇO	NF 1.477 AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - KAIO	
39	00248101	AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇO	NF 2481 AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - KAIO	
40	00147801	AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇO	NF 1.478 AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - KAIO	
41	00248201	AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇO	NF 2482 AHV MOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - KAIO	
42	01180701	GODOI e TEVENZOLI LTDA	NF 11.807 - GODOI e TREVENZOLI LTDA - KAIO	
43	03062901	DIFREIAR COMERCIAL LTDA	NF 30629 - DIFREIAR COMERCIAL LTDA - KAIO	
44	09008001	FRANCISCA HILDA NUNES LIN	CF090080 - SUPERMERCADO BOM D+	
45	06005201	JS MAQUINAS E PRESTADORA	NF 60.052 - JS MAQUINAS E PRESTADORA - KAIO	
46	07501201	JOÃO BATISTA ARAÚJO SILVA	REF. RELATORIO DE VIAGEM SR. JOÃO BATISTA ARAUJO SILVA - KAIO	
47	30033901	AUTO POSTO SAO LUIS LTDA	CF 300339 - AUTO POSTO SÃO LUIS LTDA	
48	00469301	OLIVEIRA AUTO PECAS EIREL	CF 4693 - OLIVEIRA SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME	
49	02002701	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 20027 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
50	02168201	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 21682 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
51	02002801	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 20028 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
52	02168101	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 21681 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
53	02002601	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 20026 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
54	02167901	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 21679 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
55	02002501	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 20025 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
56	24405601	POSTO Z+Z 136 LTDA	CF 244056 - POSTO Z+Z 136 LTDA	
57	01087701	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILI	CF 10.877 - NOVO MUNDO MOVEIS	



## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PRE
58	03838601	ELETRICA AUTO PARTS LTDA	NF 38.386 ELETRICA AUTO PARTS LTDA - KAIO	
59	04279801	VEDACIL COMPONENTES HIDRA	NF 42798 - VEDACIL COMPONENTES HIDRAULICOS	
60	08215701	CLENEMAR JOSE FERREIRA	CF 062137 - POSTO FERREIRA	
61	03732401	AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA	CF 37324 - AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA	
62	00282101	ELIZABETH ANTONIA BARBOSA	NF 2821 - COMIDA CASEIRA/ELIZABETH ANTONIA BARBOSA DE SOUSA	
63	03070301	DIFREIAR COMERCIAL LTDA	NF 30703 - DIFREIAR COMERCIAL LTDA - KAIO	
64	10051701	CLENEMAR JOSE FERREIRA	CF 100517 - POSTO FERREIRA	
65	00334101	CLENEMAR JOSE FERREIRA	NF 3341 POSTO FERREIRA/CLENAMAR JOSÉ FERREIRA LTDA	
66	09026101	FRANCISCA HILDA NUNES LIN	CF 090261 - SUPERMERCADO BOM D+	
67	00168101	SB COMERCIAL DE ALIMENTOS	CF 1681 - SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - KAIO	
68	01140501	DIEGAO SUPERMERCADO EIRELI	CF 11.405 - DIEGÃO SUPERMERCADO EIRELI ME - CAFÉ DA MANHÃ/LANCHE FUNCIONÁRIOS PATIO ESCRIT GOIANIA	
69	08664801	AUTO POSTO VIEIRA LTDA -	CF 086648 - AUTO POSTO VIEIRA	
70	08498801	AUTO POSTO PINHEIRO LTDA.	CF 084988 - AUTO POSTO PINHEIRO	
71	03240301	MUNDIAL ROLAMENTOS COM IM	NF 32.403 - MUNDIAL ROLAMENTOS - KAIO	
72	18325501	CLENEMAR JOSE FERREIRA	CF 183255 - POSTO FERREIRA	
73	00973601	EDIFERRO TODOMETAL COM DE	NF 9.736 - EDIFERRO TODOMETAL COM DE FERRO LTDA - KAIO	
74	00000601	DIONE DE AMORIM REIS 0154	NF 006 RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR GOIANO	
75	00007394	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 07/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
76	00007395	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 07/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
77	00530377	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	- GUIA DARF IRRF S/ FOLHA - MÊS : - 06/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
78	00530255	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Darf Ref. IRRF PF. TOTVS S.A - 03665801 - Lcto.Orig.530254 - NFS-e 2017/36658 - TOTVS S/A. - SERV SUPORTE E MANUTENÇÃO - ADM. GYN./TECNOLOGIA.	
79	04290701	VEDACIL COMPONENTES HIDRA	NF 42907 VEDACIL COMPONENTES HIDRAULICOS - KAIO	
80	00122201	GRECA DISTRIBUIDORA DE AS	NF 001222- GRECA TRANSPORTES REF. COMPRA DERL-1C EMULSÃO ASFALTICA OBRA 119 CACHOEIRA	
81	00089601	GRECA TRANSPORTES DE CARG	DACTE 896 - GRECA TRANSPORTES REF. TRANSPORTE DE RL-1C EMULSÃO ASFALTICA - OBRA 119/CACHOEIRA	
82	02999701	BATISTA & NAVES LTDA	NF 1029997 JAICAR AUTO PEÇAS - KAIO	
83	06654601	AUTO ESTOQUE DISTR. DE PE	NF 66.546 AUTO ESTOQUE DISTR DE PEÇAS - KAIO	



## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PREV
84	06048701	JS MAQUINAS E PRESTADORA	NF 60.487 - JS MAQUINAS E PRESTADORA - KAIO	
85	00231401	VIPS PRODUTOS PARA PISCIN	NF 2.314 VIP'S DISTR DE PEÇAS LTDA - KAIO	
86	00777701	CURINGA DAS BORRACHAS LTD	NF 7.777 - CURINGA DAS BORRACHAS LTDA - KAIO	
87	20358301	ELETROPEL DISTRIBUIDORA D	NF 203.583 ELETROPEL DISTR DE AUTO PEÇAS - KAIO	
88	35960901	HIPERCALL DISTRIBUIDORA D	NF 345 - HIPERCAL DISTR DE CIMENTOS E CAL LTDA ME	
89	13896401	DISTRIBUIDORA DE MOTORES	NF 138.964 DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE - KAIO	
90	06058701	JS MAQUINAS E PRESTADORA	NF 60.587 - JS MAQUINAS E PRESTADORA - KAIO	
91	01002201	BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LT	NF 10022 - BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA - KAIO	
92	00580101	BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LT	NF 5801 - BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA - KAIO	
93	01266301	BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	NF 12663 - BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - KAIO	
94	00079001	3º MILENIO CONSULT EM SEG	NFS-E NR 790 - 3º MILENIO CONSULTORIA EM SEGURANÇA E TREINAMENTO REF CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO DOS MESES JUNHO, JULHO E AGOSTO/2016 ADM GOIANIA	
95	00780601	CURINGA DAS BORRACHAS LTD	NF 7.806 - CURINGA DAS BORRACHAS LTDA - KAIO	
96	01777501	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	PAGTO DE MUTUO AO SR. MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CONCEDIDO EM 05/09/2017	
97	32225001	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	PAGTO DE MUTUO AO SR. MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CONCEDIDO EM 06/09/2017	
98	00003366	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 08/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
99	49586101	SOTREQ S/A.	NF 495861 - SOTREQ S/A - KAIO	
100	11578401	O BORRACHEIRO COMERCIO DE	NF 115.784 O BORRACHEIRO COM DE BORRACHAS LTDA - KAIO	
101	01490501	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	PAGTO DE MUTUO AO SR. MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CONCEDIDO EM 12/09/2017	
102	02167801	TACOTEC COMERCIO LTDA	NF 21678 - TACOTEC COMERCIO LTDA - ME - KAIO	
103	18091701	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	PAGTO DE MUTUO AO SR. MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CONCEDIDO EM 18/09/2017	
104	00212101	BEATRIZ ALVES DE SOUSA	ALUGUEL DE IMOVEL EM NOME DE BEATRIZ ALVES DE SOUSA - PARC 01/06 (18/09/2017 a 17/10/2017) DO CONTRATO 003.121/2017 - OBRA 121/JOVIANIA-AGETOP	
105	00007400	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 08/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
106	00007401	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 08/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS A IVOLANDIA	
107	00007396	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 08/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
108	00007397	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 08/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	







## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº DOCUMENTO FORNECEDOR	HISTÓRICO	PRE
109 00007398	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 08/2017 - ADMINISTRAÇÃO (GO)
110 00007399	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 08/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA
111 00530383	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	- GUIA DARF IRRF S/ FOLHA - MÊS : - 07/2017 - ADMINISTRACAO (GO)
112 00530136	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Darf Ref. IRRF PF. LEONARDO DE PATERNOSTRO & CIA LTDA - 00042101 - Lcto.Orig.530135 - NFS-e 292 - LEONARDO DE PATERNOSTRO & CIA LTDA - HONORÁRIOS DE ADMINISTRADOR JUDICIAL CONF. PROCESSO Nº 2012.003.749.29 - REF. COMPETENCIA DE MAIO E JUNHO/2015
113 00530977	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Darf Ref. IRRF PF. TOTVS S.A - 04274701 - Lcto.Orig.530976 - NFS-e 2017/42747 - TOTVS S/A. - SERV SUPORTE E MANUTENÇÃO - ADM. GYN./TECNOLOGIA.
114 25091701	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	PAGTO DE MUTUO AO SR. MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CONCEDIDO EM 25/09/2017
115 01472102	PRECISO METROLOGIA E QUAL	NF 14721 PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA - ME - CALIBRAGEM EM EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO
116 00860501	SL COM DE LUB P E FILTROS	NF 8605 SL COM DE LUB PÇS E FILTROS LTDA
117 00065801	MARTINS MAQUINAS E FERRAM	NF 658 MARTINS MAQUINAS E FERRAMENTAS
118 00034001	TOMAZ E BUENO COMERCIO DE	NF 309 ELETROPEÇAS/TOMAZ E BUENO COM DE PEÇAS LTDA
119 06846401	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 68464 - MUNDIALTRACTOR - PEÇAS APLICADAS MN-22
120 00008301	M.DE FATIMA PRUDENCIO LOP	NF 83- AUTO CAPAS MACEDO
121 00860801	SL COM DE LUB P E FILTROS	NF 8608 SL COM DE LUB PÇS E FILTROS LTDA
122 01015901	BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LT	NF 10159 - BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA
123 00003367	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA
124 00003368	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - ADMINISTRACAO (GO)
125 00003369	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77
126 00003370	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77
127 00003371	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - ADMINISTRACAO (GO)
128 00003372	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA
129 00003373	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA
130 00003374	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74



## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PREV
131	00003375	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
132	00003376	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
133	00003377	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
134	00003378	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
135	00003379	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
136	00003380	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
137	00003381	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- PAGTO. PENSÃO - : - 09/2017 - LUIZ CESAR VIEIRA BARROS - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
138	06856601	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 68566 - MUNDIALTRACTOR COM IMP E EXP LTDA - MN-09	
139	00000188	BANCO CAIXA ECONOMICA FED	- GUIA FGTS - MÊS :- 09/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
140	72892801	COMPANHIA ENERGETICA DE G	NF 2728928 CELG DISTRIBUIDORA REF. ENERGIA ELETRICA MES 09/2017 ADM GOIANIA	
141	00040101	SOUZA E ASSIS COMERCIO DE	NF 401 SOUZA E ASSIS COM DE BATERIAS LTDA-ME	
142	00005101	JP SERVICOS DE APOIO FINA	NF 51 - JP SERVIÇOS DE APOIO FINAC E ADM LTDA EPP - REF. MAIO/2017	
143	00005201	JP SERVICOS DE APOIO FINA	NF 52 - JP SERVIÇOS DE APOIO FINAC E ADM LTDA EPP - REF. JUNHO/2017	
144	00005301	JP SERVICOS DE APOIO FINA	NF 53 - JP SERVIÇOS DE APOIO FINAC E ADM LTDA EPP - REF. JULHO/2017	
145	00005401	JP SERVICOS DE APOIO FINA	NF 54 - JP SERVIÇOS DE APOIO FINAC E ADM LTDA EPP - REF. AGOSTO/2017	
146	00005501	JP SERVICOS DE APOIO FINA	NF 55 - JP SERVIÇOS DE APOIO FINAC E ADM LTDA EPP - REF. SETEMBRO/2017	
147	00002501	CSO - SERVIÇOS ADMINISTRA	NF 25 - CSO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINACNEIROS LTDA - ME - REF. DEZ/2016	
148	00002601	CSO - SERVIÇOS ADMINISTRA	NF 26 - CSO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINACNEIROS LTDA - ME - REF. JAN/2017	
149	00002701	CSO - SERVIÇOS ADMINISTRA	NF 27 - CSO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINACNEIROS LTDA - ME - REF. FEV/2017	
150	00002801	CSO - SERVIÇOS ADMINISTRA	NF 28 - CSO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINACNEIROS LTDA - ME - REF. MARÇO/2017	
151	01953201	JOSE LUCIO PIRES - ME	NF 19332 - JO´SE LUCO PIRES - ME - FILTRO LUBRIFICANTE	
152	01953101	JOSE LUCIO PIRES - ME	NF 19531 - JO´SE LUCO PIRES - ME - LUBRAX GRANS	
153	00069101	MARTINS MAQUINAS E FERRAM	NF691 MARTINS MAQUINAS E FERRAMENTAS	



## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PREV
154	01962101	SL COM DE LUB P E FILTROS	NF 19621 SL COM DE LUB PÇS E FILTROS LTDA	
155	66201201	COMPANHIA ENERGETICA DE G	PAGTO CELG REF FATURA 662012 - REF. MES 10/2017 - FAZENDA ALVORADA	
156	00000162	BEATRIZ ALVES DE SOUSA	ALUGUEL DE IMOVEL EM NOME DE BEATRIZ ALVES DE SOUSA - PARC 02/06 (18/10/2017 a 17/11/2017) DO CONTRATO 003.121/2017 - OBRA 121/JOVIANIA-AGETOP	
157	00343701	T DE S A PEREIRA - SEGURA	NFS-e 3314 - ENG LABOR ASSESSORIA EM SAUDE - EXAMES ADMISSIONAIS	
158	00007402	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 09/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
159	00007403	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 09/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
160	00007404	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
161	00007405	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 09/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
162	00007406	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 09/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
163	00007407	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 09/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
164	00007408	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 09/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
165	00007409	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 09/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
166	06919001	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 69190 - MUNDIALTRACTOR COM IMP E EXP LTDA - RC-19 - RC-20	
167	00530395	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Darf Ref. IRRF PF. 3º MILENIO CONSULT EM SEGUR EM TREINAMENTO LTDA - 00079001 - Lcto.Orig.530394 - NFS-E NR 790 - 3º MILENIO CONSULTORIA EM SEGURANÇA E TREINAMENTO REF CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO DOS MESES JUNHO, JULHO E AGOSTO/2016 ADM GOIANI	
168	00530417	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Darf Ref. IRRF PF. TOTVS S.A - 04877101 - Lcto.Orig.530416 - NFS-e 2017/48771 - TOTVS S/A. - SERV SUPORTE E MANUTENÇÃO - ADM. GYN./TECNOLOGIA.	
169	02121201	JOANICE CALDEIRA DA SILVA	ALUGUEL DE IMOVEL EM NOME DE JOANICE CALDEIRA DA SILVA - PARC 03/06 (21/10/2017 A 20/11/2017) DO CONTRATO 002.121/2017 - OBRA 121/JOVIANIA-AGETOP	
170	01121201	AILTON INACIO DE GODOI	ALUGUEL DE IMOVEL EM NOME DE AILTON INACIO DE GODOI - PARC 03/06 (21/10/2017 A 20/11/2017) DO CONTRATO 001.121/2017 - OBRA 121/JOVIANIA-AGETOP	
171	606395/4	TOTVS S.A	NFS-e 2017/36431 - TOTVS S/A. - SERV SUPORTE E MANUTENÇÃO REF. OS MESES DE MARÇO A JUNHO/2017 - ADM. GYN./TECNOLOGIA.	



## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PREV
172	00869301	SL COM DE LUB P E FILTROS	NF 8693 SL COM DE LUB PÇS E FILTROS LTDA	
173	54871601	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	PAGTO SANEAGO REF FATURA 250548716-7 MES OUTUBRO/2017 ADM GOIANIA	
174	06802702	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 68027 - MUNDIALTRACTOR - PEÇAS APLICADAS MN-09	
175	00366001	GOIAS BRASIL UNIFORMES LT	NF 3660 3- GOIAS BRASIL UNIFORMES - CONJUNTO UNIFORME FUNCIONARIOS	
176	T26282/5	TOTVS S.A	PARC 05/06 PARCELAMENTO DE DEBITOS REF OS MESES 07/2016 A JAN/2017 - TOTVS S/A	
177	05493601	TOTVS S.A	NF 2017/54936 - TOTVS S/A - MANUTENÇÃO MENSAL DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO	
178	08628801	PNEUS VIA NOBRE LTDA	NF 86288 - PNEUS VIA NOBRE LTDA - COMPRA DE 120 PNEUS ( 275/80R22 E 175//70R13)	
179	00009769	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- RESCISÃO - : - 10/2017 - 12667 - REGES RODRIGUES DE MORAIS - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
180	00009770	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- RESCISÃO - : - 10/2017 - 12677 - VALTENE RODRIGUES DOS SANTOS - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
181	00009771	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- RESCISÃO - : - 10/2017 - 12667 - REGES RODRIGUES DE MORAIS - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
182	00000801	COUTO GONCALVES RESTAURAN	NF 008 - COUTO GONÇALVES RESTAURANTE LTDA ME	
183	00077501	TORNEADORA G ALVORADA LTD	NF 775 - TORNEADORA G ALVORADA- SERVIÇO TORNO	
184	00003382	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
185	00003383	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
186	00003384	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
187	00003385	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
188	00003386	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
189	00003387	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
190	00003388	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
191	00003389	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
192	00003390	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
193	00003391	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	





## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PRE
194	00003392	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
195	00003393	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
196	00003394	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 10/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
197	06956001	BRUNO ESTEFANE RAMOS DE M	REL DE VIAGEM - ENG. BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS - VISITA TECNICA OBRA DNIT/JATAI	
198	00000191	BANCO CAIXA ECONOMICA FED	- GUIA FGTS - MÊS :- 10/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
199	49214901	SETRANSP	PAGTO BOLETO NR 1492149 SETRANSP REF. COMPRA DE VALE TRANSPORTE PARA FUNCIONARIOS REF. O MÊS NOVEMBRO/2017.	
200	00022901	DESTAC ASSESSORIA EM TRAN	NF 229 - DESTAC ASSESSORIA EM TRANSPORTES LTDA - ME L LICENÇAS P/ VEICULO PLACA KDS-2464	
201	20124601	COMPANHIA ENERGETICA DE G	NF 2201246 - CELG DISTRIBUIDORA REF. ENERGIA ELETRICA MES 10/2017 ADM GOIANIA	
202	00002901	MESSIAS LIMA DOS REIS	NF 29 - MESSIAS LIMA DOS REIS	
203	01953102	JOSE LUCIO PIRES - ME	NF 19531 - JOSE LUCIO PIRES - ME - LUBRAX GRANS	
204	00883701	SL COM DE LUB P E FILTROS	DUP 8847 (NF 8837) - SL COM DE LUB PÇS E FILTROS LTDA	
205	07043701	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 70437 - MUNDIALTRACTOR COM IMP E EXP LTDA - MN-17 e MN-21	
206	01978601	JOSE LUCIO PIRES - ME	DUP 19786/01 (NF 19786) - JOSÉ LUCIO PIRES - ME	
207	00000163	BEATRIZ ALVES DE SOUSA	ALUGUEL DE IMOVEL EM NOME DE BEATRIZ ALVES DE SOUSA - PARC 03/06 (18/11/2017 a 17/12/2017) DO CONTRATO 003.121/2017 - OBRA 121/JOVIANIA-AGETOP	
208	00366301	T DE S A PEREIRA - SEGURA	NFS-e 3663 - ENG LABOR ASSESSORIA EM SAUDE - EXAMES ADMISSIONAIS MÊS 10/2017	
209	77910801	COMPANHIA ENERGETICA DE G	PAGTO CELG REF FATURA 779108 - REF. MES 11/2017 - FAZENDA ALVORADA	
210	00007410	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 10/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
211	00007411	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 10/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
212	00007412	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 10/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
213	00007413	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS SEGURADOS - MÊS : - 10/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
214	00007414	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 10/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
215	00007415	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 10/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA -GUAPO-CESARINA	
216	00007416	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 10/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	





## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PRE
217	00007417	INSTITUTO NACIONAL DE SEG	- GUIA GPS - INSS - PATRONAL - MÊS : - 10/2017 - OBRA 118-EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
218	00073401	MARTINS MAQUINAS E FERRAM	NF 734 - MARTINS MAQUINAS E FERRAMENTAS	
219	02121301	JOANICE CALDEIRA DA SILVA	ALUGUEL DE IMOVEL EM NOME DE JOANICE CALDEIRA DA SILVA - PARC 04/06 (21/11/2017 A 20/12/2017) DO CONTRATO 002.121/2017 - OBRA 121/JOVIANIA-AGETOP	
220	01121301	AILTON INACIO DE GODOI	ALUGUEL DE IMOVEL EM NOME DE AILTON INACIO DE GODOI - PARC 04/06 (21/11/2017 A 20/12/2017) DO CONTRATO 001.121/2017 - OBRA 121/JOVIANIA-AGETOP	
221	606395/5	TOTVS S.A	NFS-e 2017/36431 - TOTVS S/A. - SERV SUPORTE E MANUTENÇÃO REF. OS MESES DE MARÇO A JUNHO/2017 - ADM. GYN./TECNOLOGIA.	
222	00869302	SL COM DE LUB P E FILTROS	NF 8693 SL COM DE LUB PÇS E FILTROS LTDA	
223	07061101	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	DUP 70.611-A (NF 70611) - MUNDIALTRACTOR COM IMP E EXP LTDA	
224	T26282/6	TOTVS S.A	PARC 06/06 PARCELAMENTO DE DEBITOS REF OS MESES 07/2016 A JAN/2017 - TOTVS S/A	
225	06104901	TOTVS S.A	NF 2017/61049 - TOTVS S/A - MANUTENÇÃO MENSAL DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO	
226	06622401	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.224 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
227	06622501	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.225 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
228	06622601	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.226 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
229	06625501	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.255 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
230	06625701	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.257 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
231	06625601	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.256 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
232	06625801	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.258 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
233	06622801	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.228 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
234	07087301	MUNDIALTRACTOR COM IMP E	NF 70873 - MUNDIALTRACTOR COM IMP E EXP LTDA	
235	06627101	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.271 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
236	06627001	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.270 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
237	06627601	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.276 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
238	06626801	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.268 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
239	04116701	PNEUS VIA NOBRE LTDA	NF 41167 - PNEUS VIA NOBRE LTDA - COMPRA DE 56 PNEUS ( 295/80R22 E 11.00R22TT)	
240	00003395	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA	
241	00003396	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	





## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº	DOCUMENTO	FORNECEDOR	HISTÓRICO	PRE
242	00003397	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
243	00003398	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
244	00003399	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
245	00003400	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA	
246	00003401	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
247	00003402	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA	
248	00003403	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
249	00003404	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
250	00003405	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA	
251	00003406	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74	
252	00003407	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO ADIANTAMENTO 13º - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA	
253	08840501	PNEUS VIA NOBRE LTDA	NF 88405 - PNEUS VIA NOBRE LTDA -	
254	08840401	PNEUS VIA NOBRE LTDA	NF 88404 - PNEUS VIA NOBRE LTDA -	
255	01837201	CARLOS CAMPOS CONSULTORIA	NF 18372 - CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	
256	06630601	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.306 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
257	06631001	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.310 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
258	06630701	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.307 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
259	06630801	PEDREIRA HVB LTDA	NF 66.308 - PEDREIRA HVB LTDA - MATERIAL APLICADO EM GUAPÓ	
260	00009772	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- RESCISÃO - : - 11/2017 - 12668 - DEINYANDERSON DA SILVA CARVALHO - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
261	00051201	GLACIRDES CAMARA DE OLIVE	NF 512 - GLACIRDES CAMARA DE OLIVEIRA - SERV RECUPERAÇÃO DE RADIADORES	
262	00003408	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77	
263	00003409	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - ADMINISTRACAO (GO)	
264	00003410	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA	



## RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR

Nº DOCUMENTO FORNECEDOR	HISTÓRICO	PRE
265 00003411	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA
266 00003412	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74
267 00003413	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA
268 00003414	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77
269 00003415	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - ADMINISTRACAO (GO)
270 00003416	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA
271 00003417	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 119 - CACHOEIRA DE GOIAS IVOLANDIA CEI 51.220.52043/77
272 00003418	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 121 - JOVIANIA-BOM JESUS- GOIATUBA - GUAPO -CESARINA
273 00003419	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - ADMINISTRACAO (GO)
274 00003420	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E	- LIQUIDO SALARIO - MÊS : - 11/2017 - OBRA 118- EDEIA-PONTALINA-VICENTINOPOLIS-CEI 51.218.99438/74
275 08945001	PNEUS VIA NOBRE LTDA	DUP 89754-1 (NF 89450) - PNEUS VIA NOBRE LTDA - RECAPAGENS
276 05007401	PNEUS VIA NOBRE LTDA	NF 50.074 - PNEUS VIA NOBRE LTDA - RECAPAGENS
277 00000192	BANCO CAIXA ECONOMICA FED	- GUIA FGTS - MÊS :- 11/2017 - ADMINISTRACAO (GO)
278 12097801	COMPANHIA ENERGETICA DE G	NF 2120978 - CELG DISTRIBUIDORA REF. ENERGIA ELETRICA MES 11/2017 ADM GOIANIA
279 00051601	GLACIRDES CAMARA DE OLIVE	NF 516 - GLACIRDES CAMARA DE OLIVEIRA - SERV RECUPERAÇÃO DE RADIADORES
280 08971701	PNEUS VIA NOBRE LTDA	DUP 90021-1/3 (NF 89717) - PNEUS VIA NOBRE LTDA - RECAPAGENS
281 01999001	JOSE LUCIO PIRES - ME	DUP 19990/01 (NF 19990) - JOSÉ LUCIO PIRES - ME
282 01978602	JOSE LUCIO PIRES - ME	DUP 19786/02 (NF 19786) - JOSÉ LUCIO PIRES - ME
283 00001001	COUTO GONCALVES RESTAURAN	NF 010 - COUTO GONÇALVES RESTAURANTE LTDA ME - PERIODO DE 23/10 A 06/12/2017.

TOTA







Comarca de Goiânia  
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120 - Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ 00.635.771/0001-55)

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 187/2017

Goiânia, 18 de dezembro de 2017

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor Responsável,

A par de cumprimentá-lo, como MEDIDA URGENTE E DE NATUREZA CAUTELAR, determino que todos os valores devidos à Recuperanda Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA sejam depositados em conta com rendimentos e à disposição deste juízo, informando essa ação às respectivas autoridades trabalhistas, vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido, inclusive em Conflitos relacionados a estes autos, que compete a este juízo (onde se processa a recuperação judicial) promover atos de execução do patrimônio da empresa, com vistas a salvaguardar o princípio de sua preservação e mirando os superiores objetivos preconizados pela Lei 11.101/2005. Até porque, a competência da Justiça Obreira se encerra no momento em que é apurado o respectivo crédito (art. 6º, § 2º).

Esclareço, outrossim, que após os depósitos caberá à Recuperando suscitar os respectivos Conflitos de Competência perante aquela Corte, que decidirá qual dos juízos (Justiça Comum Estadual ou Justiça do Trabalho) é o competente para dar a destinação final aos valores consignados.

Na certeza de contar com o cumprimento da ordem judicial acima exarada, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

**Lusvaldo de Paula e Silva**

Juiz (a) direito



Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**DIRETOR DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**

NESTA



Comarca de Goiânia  
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120 - Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ 00.635.771/0001-55)

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 186/2017

Goiânia, 18 de dezembro de 2017

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor Responsável,

A par de cumprimentá-lo, como MEDIDA URGENTE E DE NATUREZA CAUTELAR, determino que todos os valores devidos à Recuperanda Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA sejam depositados em conta com rendimentos e à disposição deste juízo, informando essa ação às respectivas autoridades trabalhistas, vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido, inclusive em Conflitos relacionados a estes autos, que compete a este juízo (onde se processa a recuperação judicial) promover atos de execução do patrimônio da empresa, com vistas a salvaguardar o princípio de sua preservação e mirando os superiores objetivos preconizados pela Lei 11.101/2005. Até porque, a competência da Justiça Obreira se encerra no momento em que é apurado o respectivo crédito (art. 6º, § 2º).

Após os depósitos, caberá à Recuperanda suscitar os respectivos Conflitos de Competência junto àquela Corte, que definirá qual dos juízos envolvidos (Justiça Comum Estadual ou Justiça do Trabalho) dará a destinação final aos recursos depositados.

Na certeza de contar com o cumprimento da ordem judicial acima exarada, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

**Lusvaldo de Paula e Silva**

Juiz (a) direito

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)



**DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -  
DNIT**

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:06





Comarca de Goiânia  
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120 - Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 185/2017

Goiânia, 18 de dezembro de 2017

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Ministro (a),

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda ( 0037492.27.2012.8.09.0051 ), a fim de possibilitar deliberações no **Conflito de Competência nº 155.593**.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13, cuja decisão já transitou em julgado. Aos 06/06/2013 foi homologado o Quadro Geral de Credores.

Por outro lado, em razão do crédito tributário não estar sujeito à Recuperação, na esteira do que tem reiteradamente decidido essa Corte, sugiro que o Juízo Federal se dirija diretamente a este quanto à possível liberação dos bens ou valores penhorados ou bloqueados. Tão logo formos provocados, ouviremos a Recuperanda, os demais credores e o Administrador, decidindo em seguida

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

**Lusvaldo de Paula e Silva**

Juiz (a) direito



Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Maria Isabel Galloti

Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 19/12/2017 12:51:09) ) do dia 19/12/2017 13:57:42 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 19/12/2017 12:50:31) ) do dia 19/12/2017 13:57:56 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 19/12/2017 12:50:17) ) do dia 19/12/2017 13:58:09 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018394900

Nome original: CC155815.pdf

Data: 08/01/2018 13:03:06

Remetente:

Daynara Vitor Pereira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Para fins de reiteração do pedido de informações, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.815 GO, números da origem 0047624-65.2014.4.01.3500 e 34512, foi exarada a seguinte decisão.



## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.815 - GO (2017/0317285-7)

**RELATORA** : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
**SUSCITANTE** : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713  
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283  
ENEY CURADO BROM FILHO - GO0014000  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
**INTERES.** : FAZENDA NACIONAL  
**INTERES.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO** : JUSCELINO MALTA LAUDARES - GO008474

### DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Afirma ter sido deferido no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013 foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a execução fiscal com penhoras veículos da empresa e ainda foi expedido despacho para que a Secretaria providenciasse data para a realização da hasta pública por lotes isolados", tendo sido publicado o edital, que inicialmente foi agendado para o dia 21.11.2017 e para o caso de não haver licitantes ficou designado o dia 6.12.2017.

Sustenta, pois, que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas

MIG15  
CC 155815

C5261446142832@  
2017/0317285-7

C8385407164@  
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

## Superior Tribunal de Justiça

ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução relacionada nos autos, bem como a abstenção do Juízo Federal de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

A jurisprudência da Segunda Seção abona a tese defendida pela suscitante no sentido de que não cabe ao juiz da ação executiva ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação judicial, a despeito da literalidade da regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, segundo a qual a tramitação da execução fiscal não é suspensa durante o procedimento de recuperação. Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012)

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO TRABALHISTA. ANTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05. INADMISSÍVEL A PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZEM OU COMPROMETAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO.

MIG15  
CC 155815

C526147612332@  
2017/0317285-7

C835607164@  
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403566556025600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. AGRAVO  
REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no CC 117.037/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO  
SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2012, DJe  
1/10/2012)

Desse modo, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial.

Por outro lado, não se sujeitam os créditos tributários à deliberação da assembleia de credores, à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual.

O prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, deverá se dar, portanto, perante o juízo da ação executiva competente, ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora, exceto a apreensão e alienação de bens.

Ademais, cumpre resguardar a existência, ao cabo da recuperação, de bens hábeis à garantia dos créditos tributários, observado o privilégio legal respectivo.

No presente caso, está comprovado ter sido deferido o pedido de recuperação judicial da suscitante (fls. 27/36), bem como determinada a penhora de bens a ela pertencentes, com a designação de data para a realização de hasta pública (fls. 113/117).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento de atos que impliquem a alienação de bens da empresa suscitante na execução objeto dos autos em curso perante o Juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, penhorados ou bloqueados, deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, aos quais devem ser solicitadas informações (art. 954, do CPC de 2015).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público

MIG15  
CC 155815

C52614461612332@  
2017/0317285-7

C8385407161@  
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403566556025600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

Federal (art. 956, do CPC de 2015).

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/12/2017 às 16:09:34 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

MIG15  
CC 155815

C52614461612832@  
2017/0317285-7

C8385407064@  
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA18063776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/12/2017 20:02:21  
Código de Controle do Documento: FE504F48-8A8A-4290-894E-057F3CA7B47C

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403566556025600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escrivão:

### Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, cuja petição inicial, emendada e aditada a fls. 364-375, atende, em princípio, aos requisitos do arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários.

Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Observando o disposto no art. 21, nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL na pessoa do administrador de empresas LEONARDO DE PATERNOSTRO, com endereço profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, telefones 3088-0666 8408-8790, e-mail: Lpaternostro@gmail.com (art. 52, I), a quem compete os deveres relacionados no art. 22, incisos I e II, além de outros que o referido diploma legal lhe impõe.

Quanto aos honorários do nomeado, seguindo as diretrizes do art. 24 e valendo-me neste momento daquilo que é afirmado ou demonstrado pela própria devedora, faço a seguinte análise:

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Processo n. 37492-27.2012.8.09.0051  
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2013, às 09:00 horas, no auditório da APCEF – ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GO, situado na Avenida T-1 c/ Avenida T-8, Q. 53 CEP. 74.210-020, Setor Bueno, Goiânia – GO, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia–GO, presidindo a Assembléia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Dr. Marcelo Froeder de Barros, representante do credor Banco Mercantil do Brasil S/A, para secretariá-lo na Assembléia. O secretário aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do edital de convocação da presente assembléia e do quórum de instalação, assim totalizado:

- a) Credores trabalhistas: quantitativo: 59,18%; qualitativo: 53,18%;**  
**b) Credores com garantia real: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;**  
**c) Credores quirografários: quantitativo: 43,82%; qualitativo: 90,29%;**

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a

Página 1 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a assembléia.

Dada a palavra ao representante legal da empresa em RJ, foi indagado aos credores quanto à identificação dos responsáveis pelo informativo que alega dilapidação do patrimônio pelos sócios. O credor Centro Oeste Asfaltos Ltda apresentou-se como responsável pela elaboração e emissão do documento. O representante da Construmil apresentou fundamentações no sentido de que as afirmações constantes são inverídicas. Ato seguinte, foi dado prosseguimento à apresentação ao Plano de Recuperação.

Foi ressaltado, pelo representante da Construmil, que em 15 de março de 2013 foi protocolado, nos autos da RJ, o Primeiro Aditivo ao Plano, no qual houve a inclusão de novas classes de credores e alteração de credores nas classes já existentes, bem como modificação de alguns outros termos das propostas.

Retornando às observações acerca do informativo emitido pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, o representante da Construmil, alertou que não houve qualquer desvio de valores ou transferência para contas de titularidade dos sócios, bem como não houve distribuição de dividendos aos mesmos, haja vista o demonstrativo de prejuízo nos anos de 2011 e 2012. Esclareceu também que a Master Auditores foi contratada para prestação dos serviços no ano de 2012, contrapondo a informação de que o pedido de RJ se deu em 31 de janeiro de 2011, conforme constante no referido informativo.

Em continuidade à pauta, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos credores, para manifestação ao Plano de Recuperação.

O representante legal do Banco Mercantil do Brasil S/A, Luiz Bolognani, requereu o enquadramento da instituição financeira como credor parceiro.

O representante legal da Centro Oeste Asfaltos Ltda, em justificação aos termos do informativo, esclareceu que o documento não se configura como sendo oficial, razão pela qual prescinde de assinatura, apesar de restar identificado. Aduz que as alegações do representante da Construmil quanto

Página 2 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

à inveracidade das datas apostas no documento não merecem prosperar. Salientou que as informações acerca das transferências de valores às contas dos sócios são inegáveis, haja vista a prova efetuada por meio de extratos em contas do Banco Bradesco. Prosseguiu, salientando que a principal causa do pedido de RJ se deu em razão do grande volume de operações de empréstimo firmadas junto às instituições financeiras, por tal razão questiona qual é o montante de valores que foi efetivamente gerado em fluxo de caixa e quanto desta quantia foi repassado aos sócios. Indaga também a razão da proposta com deságio em 40%, afirmando que os argumentos da empresa constantes no Plano configuram-se como “perversos”.

O representante da Construmil aduz que foi contratado para o ajuizamento e acompanhamento da RJ em 2012, razão pela qual não possui informações integrais do balanço da empresa nos anos anteriores. Entretanto, afirma que tem conhecimento da regularidade da situação contábil da empresa. Quanto ao questionamento acerca do deságio, justifica o fato por meio de histórico do fluxo de caixa. Refuta, por fim, as alegações da Centro Oeste Asfaltos Ltda, afirmando que o momento é de discussão quanto aos termos do Plano, sendo que demais assuntos devem ser discutidos nos autos.

O representante legal do Banco do Brasil S/A, Alexandre Siqueira, entende como pertinente as informações trazidas pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, e afirma ser preocupante o cenário falimentar suscitado pelo representante da Construmil, o que se contrapõe aos números constantes do Plano e as informações acerca das expectativas de novas licitações e da parceria junto à Petrobrás. Pelo exposto, expõe como questionável as propostas apresentadas no Plano, em especial quanto aos percentuais de deságio trazidos pela recuperanda. Esclarece que não se opõe à proposta feita face à Petrobrás Distribuidora S/A, ao contrário, requer que o mesmo tratamento seja dado aos demais credores. Por fim, questiona se a empresa recuperanda tem a disposição de atender aos princípios da legalidade e isonomia, concedendo aos demais credores as mesmas condições favoráveis dadas à Petrobrás Distribuidora S/A.

Em contraposição aos argumentos do Banco do Brasil S/A, o representante da recuperanda, nega que suas argumentações sejam no sentido de

Página 3 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
 Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
 Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
 Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07




suscitação de um cenário falimentar. Ressalta que apesar das expectativas de novos negócios, o fluxo de caixa previsto restará inalterado. E ainda, esclarece ser impossível uma alteração imediata dos termos das propostas de deságio, porém fica a cargo dos credores a emissão de contrapropostas, as quais serão levadas à deliberação da recuperanda. Relativamente ao questionamento quanto ao tratamento isonômico dos credores, o representante da Construmil afirma que o fluxo de caixa não permite a equiparação da proposta efetuada à Petrobrás Distribuidora S/A aos demais credores.

Concedida a palavra ao representante do Banco do Brasil S/A, face aos argumentos, o mesmo “Diante da negativa por parte da recuperanda em ofertar o tratamento igualitário para todos os credores, o Banco do Brasil S/A manifesta pela ilegalidade do tratamento diferenciado que está sendo ofertada para a Petrobras e aos credores da classe quirografária, impugna para que este aspecto seja levado à apreciação do juízo competente, objetivando assim resguardar os interesses de todos os credores e principalmente resguardar o cumprimento da lei, em especial, o princípio da isonomia. E que o princípio da essencialidade não elide o princípio da isonomia”.

Em réplica, o representante da Construmil, aduz que “o tratamento à Petrobrás Distribuidora S/A, decorrente de sua essencialidade ao processo produtivo da empresa no tocante a fornecimento de materiais e também no que tange à possibilidade de novas obras que a Petrobrás Distribuidora S/A estará utilizando estas maquinas e equipamentos da recuperanda. Além disso, afora a questão da essencialidade, no que tange à isonomia, entre credores da mesma classe, que o tratamento desigual não é admitida na hipótese de não aprovação do plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, *crowdown*”.

O representante da Centro Oeste Asfaltos Ltda pugna pela suspensão da aprovação do Plano, para fins de esclarecimentos acerca dos questionamentos suscitados pelos credores, bem como a constituição de Comitês de Credores.

Página 4 de 9



Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Por maioria absoluta dos credores, deliberaram pela não suspensão da votação do plano de Recuperação. Por consequência da votação, dar-se-á prosseguimento à votação do Plano de RJ.

Aprovada por maioria qualitativa de 91,61% dos votos o prosseguimento da votação acerca da aprovação do Plano de RJ nesta Assembleia.

Pela representante do Banco BMG S/A, foi apresentada irresignação aos termos do Termo Aditivo protocolado pela recuperanda junto aos autos. Quanto ao Plano, manifesta discordância aos termos das propostas, os quais afirma serem abusivos face aos interesses dos credores. “Ressalta que apenas teve ciência do Aditivo proposto pela recuperanda nesta AGC, impossibilitando a prévia análise de seus termos. Outrossim, tendo sido alcançado o valor de R\$ 4.000.000,00 pretendido, e não tendo a recuperanda concordado com a apresentação de um Plano alternativo pelos credores, mediante o período de 30 minutos, durante a AGC, constato que foi-lhe furtado a oportunidade de manifestação e adesão da subclasse quirografária criada, qual seja a de Instituições Financeiras Parceiras.”

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, foi ofertada à recuperanda, a possibilidade de discussão dos termos do Plano pelos credores e apresentação de um Plano alternativo, o que foi negado pela empresa. “Assim sendo, o Banco do Brasil S/A requer que o ato denegatório por parte da recuperanda, seja apreciada pelo juiz, configurando abuso de poder vez que a recuperanda tem firmado com a Petrobrás Distribuidora S/A e alguns credores da classe quirografária um acordo prévio que lhe garante a aprovação do Plano ofertando deságio de 60% para a maioria dos credores. Tal situação não oferece nenhuma opção para os credores, configurando, como já foi dito, o abuso de poder por parte da recuperanda”, disse o representante do Banco do Brasil S/A.

O representante da Construmil afirma que “A Construmil não é contra a apresentação de Plano alternativo. O próprio Plano de RJ, no seu item 15, prevê a apresentação de Planos alternativos. O que ocorre é que acabou de ser votado pela maioria dos credores a não suspensão da Assembleia e, portanto a apresentação de Plano alternativo poderá ser feita *a posteriori*.”

Página 5 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



Pelo representante do Banco Itaú S/A, foi indagado ao representante da recuperanda, quais foram as condições cumpridas pelas instituições financeiras já aderidas à classe de credores parceiros. Foi dito pelo representante do Banco Itaú S/A que “em que pese a apresentação do Aditivo nos autos da RJ, o Itaú/Unibanco não foi intimado e nem tomou conhecimento por qualquer outra via da existência deste Aditivo. A ciência do banco foi dada somente em Assembleia, momento em que o representante da recuperanda afirmou que o valor global já foi alcançado. Esta atitude tira a oportunidade do credor de aderir à subclasse representada e com isso trata de forma diferenciada o credor financeiro.”

A recuperanda apresenta o argumento de que a primeira instituição financeira que apresentou sua adesão foi o Banco BIC, na data de ontem, e a segunda instituição financeira que apresentou seu termo de adesão foi o Banco Mercantil do Brasil S/A na própria Assembleia. O Banco BIC informou aos presentes que sua adesão importa em liberação de novos recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 e o Banco Mercantil do Brasil S/A que sua adesão importa em novos recursos na ordem de R\$ 3.000.000,00, conforme previsto no Aditivo ao Plano de RJ. Portanto, o representante da recuperanda informou que o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) foi atingido na presente data.

Pelo representante do Banco Bradesco S/A foi dito que “esta instituição financeira compartilha do mesmo entendimento do Banco Itaú, afirmando que somente tomou ciência do Aditivo ao Plano nesta Assembleia, evitando que seus termos fossem transmitidos à área negocial do banco, evitando eventual manifestação, já que o procurador não possui poderes para deliberação, ainda mais levando em consideração propostas que beneficiariam algumas classes de credores e que lhe oportunizaria a eventualmente aderir à subclasse criada dos credores quirografários, qual seja a das Instituições Financeiras Parceiras. Por fim, ressalta mais uma vez que a suspensão seria necessária.”

Em resposta às alegações do Banco Bradesco S/A, o representante da recuperanda informa que “o limite foi atingido na Assembleia e que a suspensão dos trabalhos acabou de ser votada e que, portanto, os credores, em sua maioria, optam pela continuidade dos trabalhos.”

Página 6 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Na seqüência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

- a) **Credores trabalhistas: voto sim: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;**  
 b) **Credores com garantia real: voto sim: quantitativo: 50,00%; qualitativo: 57,25%;**  
 c) **Credores quirografários: voto sim: quantitativo: 93,55%; qualitativo: 81,79%;**

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO.

Votaram contra o Plano de RJ: Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, Centro Oeste Asfaltos Ltda, Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado: a) Credores com garantia real: a1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; b) Credores Quirografários: b1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; c) Credores trabalhistas: c1) voto sim: quantitativo: 00%;. Com este resultado o administrador comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

Por fim, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com devidos resultados fazem parte integrante da presente ata de assembléia.

A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.

Página 7 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital  
 Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
 Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
 Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Goiânia-GO, 21 de março de 2013.

**Administrador Judicial:**

  
LEONARDO DE PATERNOSTRO


**Secretário:**


  
MARCELO FROEDER DE BARROS

**Assinam como credores Trabalhistas:**

1)   
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA, representante de  
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA e ANTÔNIO GASPARINO DOS  
SANTOS

**Assinam como credores com Garantia Real:**


1)   
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL  
S/A

2)   
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da  
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

**Assinam como credores Quirografários:**

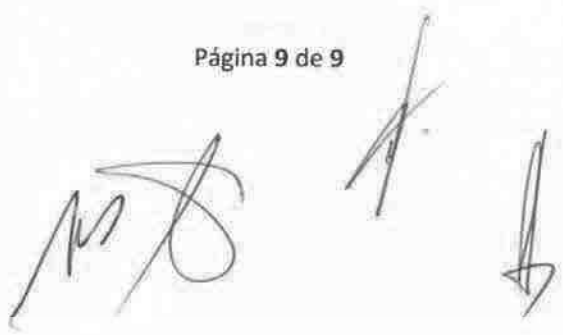
3)   
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL S/A.

4)   
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

**Representantes da Recuperanda:**

  
EDUARDO URANY DE CASTRO

  
AGNALDO MEDEIROS PACHECO





STJ-Petição Eletrônica recebida em 01/12/2017 14:52:42



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº 0047624-65.2014.4.01.3500 - 10ª VARA - GOIÂNIA

### CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, não consta oposição de embargos à presente execução fiscal.  
Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.  
Goiânia-GO, 11 de outubro de 2017.

Otacy Silva  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

### DESPACHO

Designe a Secretaria data para realização da hasta pública, a qual poderá ser realizada em lotes isolados (art. 893, Código de Processo Civil – CPC/2015).

Designo para o encargo de leiloeira **Leila Nanci Karasiaki**, tendo em vista o disposto no art. 883 do Código de Processo Civil – CPC/2015. Fixo a respectiva comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se da realização da hasta pública as partes e a leiloeira.

Goiânia-GO, 11/10/2017.

(assinatura digital)  
**Abel Cardoso Moraes**  
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS em 11/10/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 25708103500290.

Pág. 1/1

1 de 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DÉCIMA VARA


AUTOS Nº 47624-65.2014.4.01.3500



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21/11/2017, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para realização do 1º leilão. No caso de não haver licitantes, foi designado o dia 06/12/2017 para o 2º leilão, no mesmo local e horário, conforme edital a seguir juntado.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2017.

  
Otaci Silva  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

W:\SECVA\Sec\Otaci\Leilão\2017\2ª Hasta Publica - 21-11 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) - Lotes Isolados - LEF01 Hasta designar data -

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403566556025600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DECIMA VARA



## EDITAL DE LEILÃO

O JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NA SEDE DESTE JUÍZO (ENDEREÇO ABAIXO), O SEGUINTE LEILÃO:

**Autos nº:** 47624-65.2014.4.01.3500  
**Ação/Classe:** Execução Fiscal/3300  
**Parte Exequente:** Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal  
**Parte Executada:** Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda

**Data do Leilão:** 21/11/2017, às 14:00 horas (preço mínimo: o valor da avaliação). No caso de não haver licitantes, fica designado o dia 06/12/2017, no mesmo local e horário, para o 2º leilão pelo maior lance (arts. 886, V e 891, ambos do Código de Processo Civil – CPC/2015). A hasta pública poderá ser realizada em lotes isolados (art. 893, CPC/2015), conforme discriminação abaixo.

### BENS A SEREM LEILOADOS: **LOTE 01** – Um (01)

**Motoscraper** (MS-10), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00216, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 02** – Um (01) **Motoscraper** (MS-11), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00215, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 03** – Um (01) **Motoscraper** (MS-12), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00156, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 04** – Um (01) **Motoscraper** (MS-13), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00218, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 05** – Um (01) **Motoscraper** (MS-15), ano 1981, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00573, pot. 280HP, sem os dois pneus dianteiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 06** – Um (01) **Motoscraper** (MS-16), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00299, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 07** – Um (01) **Motoscraper** (MS-18), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00345, pot. 280HP, sem os dois pneus traseiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); **LOTE 08** – Um (01)

Abel Cardoso Morais  
Juiz Federal

W:\SECVA\Sec\Otac\Leilão\2017\2º Hasta Pública - 211 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) Lotes Isolados - LEF\02 Hasta – Móveis – LEF.doc

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
DÉCIMA VARA (continuação do edital de leilão autos nº 47624-65.2014.4.01.3500)



**Motoscraper** (MS-20), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m211, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 09 – Um (01) Motoscraper** (MS-21), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m261, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 10 – Um (01) Motoscraper** (MS-22), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m312, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 11 – Um (01) Motoscraper** (MS-23), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00614, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); **LOTE 12 – Um (01) Motoscraper** (MS-24), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00625, pot. 280HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais); **LOTE 13 – Um (01) Motoscraper** (MS-25), ano 1979, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 35v1055, pot. 380HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais); **LOTE 14 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE15, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00672, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais); **LOTE 15 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE18, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00682, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Valor total da avaliação (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15), em 02/08/2016: **R\$ 1.770.000,00** (um milhão, setecentos e setenta mil reais). Bens localizados na Rua Izildinha, nº 150, Sítio dos Ipês, Goiânia-GO. Depositário: Mauro José de Oliveira. Endereço do depositário: Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO.

A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, conforme dispõe o art. 892 do CPC/2015 (**pagamento de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico**). Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) fixada em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32), limitada a dez mil reais (R\$ 10.000,00) **para cada LOTE**. Caberá também ao arrematante o pagamento das custas de expedição da Carta de Arrematação, **eventuais ônus sobre os bens arrematados** e despesas de remoção e/ou transferência.

O edital reflete o estado do bem na data em que foi feita a avaliação. Qualquer alteração que possa depreciar o bem deverá ser verificada *in loco* pelo pretense arrematante, tendo em vista que não será de responsabilidade do poder público, ou da parte, a recomposição de eventuais danos que venham a reduzir o valor do produto a ser arrematado.

Abel Cardoso Morais  
Juiz Federal

W:\SECV\Sec\Otaci\Leilão\2017\2ª Hasta Pública - 211 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) Lotes Isolados - LEF\02 Hasta - Móveis - LEF.doc

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



STJ-Petição Eletrônica recebida em 01/12/2017 14:52:42

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
DÉCIMA VARA (continuação do edital de leilão autos nº 47624-65.2014.4.01.3500)



Caso o bem arrematado seja **imóvel**, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de quitação, pelo arrematante, dos **impostos** incidentes sobre o imóvel objeto da arrematação, **devidos antes da hasta pública, com exceção do Imposto Sobre Transmissão de Imóveis Inter-vivos - ISTI, o valor pago será deduzido do produto da arrematação e restituído ao arrematante, pro-rata** (proporcional aos meses devidos antes da data do leilão), tendo em vista que aqueles créditos tributários ficam sub-rogados no preço da arrematação;

b) o bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer gravames eventualmente averbados ou registrados na respectiva matrícula;

c) eventuais valores devidos a título de **condomínio, água e/ou energia elétrica**, bem como **quaisquer outros débitos dessa natureza referentes ao imóvel arrematado**, deverão ser quitados pelo arrematante, sem reembolso.

No caso de **veículo**, havendo quitação, pelo arrematante, dos **impostos** incidentes sobre o bem objeto da arrematação, **devidos antes da hasta pública**, dentre eles o *Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA*, **o valor pago será deduzido do produto da arrematação e restituído ao arrematante**, também **pro-rata** (proporcional aos meses devidos antes da data do leilão), tendo em vista que aqueles créditos tributários ficam sub-rogados no preço da arrematação.

As pessoas interessadas em participar do leilão (licitantes) deverão se **cadastrar** na Secretaria da Vara até **cinco (05) dias antes da data designada para o leilão**. Deverão também fazer uso de **crachá** específico a ser fornecido pela Secretaria no dia do leilão (*Portaria nº 02/2009 deste Juízo*).

A parte executada ficará intimada da data e local da praça, caso não seja localizada para intimação pessoal. O presente edital será publicado na forma da Lei nº 6.830/80 e afixada uma via no lugar de costume na sede deste Juízo.

SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL: Rua 19, nº 244, 5º andar, Centro. Atendimento ao público das 09:00h às 18:00h.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2017.

  
Abel Cardoso Morais  
JUIZ FEDERAL

W:\SECVA\Sec\Otaci\Leilão\2017\2ª Hasta Pública - 211 e 06-12-2017\05 CEF-FN x Construmil (Móveis) Lotes Isolados - LEF\02 Hasta - Móveis - LEF.doc  
3

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**URGENTE** (Leilão será realizado no dia 06/12/2017)

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, sociedade limitada em **Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre o juízo da **10ª Vara Federal (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO)** e o **Juízo da 1ª Vara Civil da Comarca de Goiânia** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2.012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

*(...) Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05,*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403566556025600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).*

*(...)*

*Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).*

*No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)*

*Goiânia, 28 de fevereiro de 2.012.*

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a execução fiscal com penhoras veículos da empresa e ainda foi expedido despacho para que a Secretaria providenciasse data para a realização da hasta pública por lotes isolados.

Podemos observar ainda que foi publicado o edital, que inicialmente foi agendado para o dia 21/11/2017 e para o caso de não haver licitantes ficou designado o dia 06/12/2016, conforme podemos observar abaixo:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403566556025600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DECIMA VARA

FL. 50

### EDITAL DE LEILÃO

O JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NA SEDE DESTES JUÍZOS (ENDEREÇO ABAIXO), O SEGUINTE LEILÃO:

**Autos nº:** 47624-65.2014.4.01.3500  
**Ação/Classe:** Execução Fiscal/3300  
**Parte Exequente:** Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal  
**Parte Executada:** Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda

**Data do Leilão:** 21/11/2017, às 14:00 horas (preço mínimo: o valor da avaliação). No caso de não haver licitantes, fica designado o dia 06/12/2017, no mesmo local e horário, para o 2º leilão pelo maior lance (arts. 886, V e 891, ambos do Código de Processo Civil – CPC/2015). A hasta pública poderá ser realizada em lotes isolados (art. 893, CPC/2015), conforme discriminação abaixo.

**BENS A SEREM LEILOADOS:** **LOTE 01** – Um (01) Motocscaper (MS-10), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00216, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 02** – Um (01) Motocscaper (MS-11), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00215, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **LOTE 03** – Um (01) Motocscaper (MS-12), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00156, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 04** – Um (01) Motocscaper (MS-13), ano 1984, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00218, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 05** – Um (01) Motocscaper (MS-15), ano 1981, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00573, pot. 280HP, sem os dois pneus dianteiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 06** – Um (01) Motocscaper (MS-16), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00299, pot. 380HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **LOTE 07** – Um (01) Motocscaper (MS-18), ano 1986, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 12y00345, pot. 280HP, sem os dois pneus traseiros, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); **LOTE 08** – Um (01)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
DÉCIMA VARA (continuação do edital de leilão autos nº 47624-65.2014.4.01.3500)



**Motoscraper** (MS-20), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m211, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 09 – Um (01) Motoscraper** (MS-21), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m261, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 10 – Um (01) Motoscraper** (MS-22), ano 1972, marca CAT, cor amarela, modelo 631C, série/chassis 64m312, pot. 225HP, pneus 33.25/35, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **LOTE 11 – Um (01) Motoscraper** (MS-23), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00614, pot. 280HP, pneus 29.5/29, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); **LOTE 12 – Um (01) Motoscraper** (MS-24), ano 1990, marca CAT, cor amarela, modelo 621S, série/chassis 8kd00625, pot. 280HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais); **LOTE 13 – Um (01) Motoscraper** (MS-25), ano 1979, marca CAT, cor amarela, modelo 621R, série/chassis 35v1055, pot. 380HP, pneus 29.5/29 em péssimo estado de conservação, máquina em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais); **LOTE 14 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE15, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00672, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais); **LOTE 15 – Um (01) Trator de Esteira**, prefixo TE18, modelo D8L, marca CAT, com Ripper, número de série 7JC00682, em regular estado de conservação. Valor da avaliação, em 02/08/2016: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Valor total da avaliação (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15), em 02/08/2016: **R\$ 1.770.000,00** (um milhão, setecentos e setenta mil reais). Bens localizados na Rua Izildinha, nº 150, Sítio dos Ipês, Goiânia-GO. Depositário: Mauro José de Oliveira. Endereço do depositário: Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO.

Os bens acima mencionado totalizam a quantia de **R\$ 1.770.000,00 (um milhão setecentos e setenta reais)** é certo que a execução fiscal prossegue no valor **R\$ 1.651.150,50 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)**. Porém, tratam-se de veículos utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são **ESSENCIAIS** às atividades da empresa.

A arrematação de tais veículos seguramente impedirá a superação da crise financeira, vez que tais veículos serão alienados fora do plano de recuperação. Aliás caso prossiga, da forma proposta pela Justiça Federal, inviabilizará completamente a execução de toda e qualquer atividade da empregada, culminando no extermínio da recuperação judicial.

A suscitante tem arduamente se esforçado para se reerguer, voltar ao mercado, para que não seja decretada sua falência. A falência, é bom registrar, não causará prejuízos

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

apenas à Suscitante, mas aos empregados e a todos os seus credores, como os que compõem a presente reclamatória.

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres juiz federal ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

### DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.*

*Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:*

*I - pelo juiz, por ofício;*

*II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.*

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116: *A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.*

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

*AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO. ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir.*

(AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantas, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto Douto Juízo Suscitado, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

### DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

*Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos". Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea "o" do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

### DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, um juiz do federal, no âmbito de execução fiscal se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Por consequência, os valores previstos em plano de recuperação judicial aprovado e essenciais ao seu cumprimento não podem ser transferidos a juízo executivo com o intuito de garantir o juízo de execução fiscal, na medida em que representam atos judiciais que inviabilizam a recuperação judicial da empresa.

Ressalta-se que o interesse no prosseguimento da execução fiscal que não fora oportunamente garantida não pode se sobrepor de tal maneira a fazer sucumbir o interesse público da coletividade na manutenção da empresa tida ainda por economicamente viável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre a decisão proferida pelo juízo suscitado, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

### DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*

*§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

Mais adiante, determina:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*[...]*

*III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]*

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

Há decisões no sentido de as execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação ou da homologação do plano aprovado, ou seja, a concessão da recuperação judicial para empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Porém, ainda que a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que inviabilizem a recuperação judicial, ainda que indiretamente resulte em efetiva suspensão do procedimento executivo fiscal por ausência de garantia de juízo

A função social da empresa é o princípio norteador do sistema inaugurado pela Lei n. 11.101/05, e previsto expressamente em seu art. 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Se, por um lado, os bens indispensáveis ao cumprimento do plano de recuperação não são passíveis de constrição para atender aos interesses do Fisco, por outro lado, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, a falta de bens sobre os quais possa recair a penhora é causa de suspensão da execução fiscal.

Portanto, na prática, a recuperação judicial pode dar ensejo à suspensão da execução fiscal, sempre que as únicas verbas que poderiam garantir o juízo da execução não puderem ser transferidas a este por serem essenciais ao cumprimento do plano aprovado e homologado

**Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados bens da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.**

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGIMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.*

(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido.*

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação **judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de construção do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido.***

(AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acerto e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N.º Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 14:07:34

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10493563556025606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.*

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

### DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo federal, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado não apenas o risco de ser inviabilizado, mas concretizar-se-á a inviabilização, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que as já houve o 1º Leilão no último dia 21/11/2017, entretanto, restou frustrado. Ocorre que no mesmo edital já consta a nova data que é o próximo dia 06/12/2017, para realização do leilão dos bens supracitados, sendo estes de extrema importância para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxilia-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores.

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar.

### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer,*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

*§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery: Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (*fumus boni juris*) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (*periculum in mora*), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens ou créditos da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

### DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento do processo 47624-65.2014.4.01.3500 em curso perante a 10ª VARA FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO), impedindo-se a ocorrência do leilão marcado para o dia 06.12.2017, bem como a adoção de medidas expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados para que**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

possam ser utilizados pela empresa com a finalidade de manter sua atividade e promover sua recuperação, que é o objetivo do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como para que seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante, por ali está tramitando o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme comprovado nos autos.

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos douto juízo suscitado, expedindo-se, para tanto, o competente ofício.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 01 de dezembro de 2017.

**Ana Carolina Ribeiro Manrique**  
OAB/GO 34.713

**Eney Curado Brom Filho**  
OAB/GO 14.000

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2742241 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920223556 Data e Hora: 01/12/2017 14:52:49hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 01/12/2017 15:02:57



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 08/01/2018 14:07:34 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018396584

Nome original: CC155593.pdf

Data: 11/01/2018 10:08:16

Remetente:

Luciana Rocha Arifa  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155593 GO (21200374929 37492272 0128090051 109091720165180131 1570145180128 112835320175180016), foi exarada a seguinte decisão. (REITERANDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ? URGENTE)



## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.593 - GO (2017/0304067-4)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : **ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000**  
**ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713**  
**WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**  
**INTERES.** : **ALZIRO ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO** : **RENATO LEANDRO FELIPE - GO023521**  
**INTERES.** : **DIONE GOMES RODRIGUES**  
**ADVOGADO** : **LUANA DOS SANTOS FREITAS - GO039147**  
**INTERES.** : **CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO**

### DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO e Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013 foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com penhoras e envio de Ofícios às Varas do Trabalho mencionadas para penhorarem veículos da empresa em recuperação", que são essenciais ao desenvolvimento das atividades da empresa.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento das execuções trabalhistas referentes aos processos relacionados nos autos, bem como a abstenção dos Juízos do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

MIG15  
CC 155593

C52614458-500@  
2017/0304067-4

C-05-000001@  
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2017 às 17:17:03 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA17945888 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 27/11/2017 16:18:29  
Publicação no DJe/STJ nº 2329 de 28/11/2017. Código de Controle do Documento: A9B854F3-A47F-4153-996E-A8125E126DA6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

## Superior Tribunal de Justiça

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial e a falência os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.
2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.
3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.
4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar.

(CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016)

MIG15  
CC 155593

C52614458-500@  
2017/0304067-4

C-05-000001@  
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2017 às 17:17:03 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA17945888 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 27/11/2017 16:18:29  
Publicação no DJe/STJ nº 2329 de 28/11/2017. Código de Controle do Documento: A9B854F3-A47F-4153-996E-A8125E126DA6

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF.

2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada.

3. O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes.

2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012).

6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

(CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 45/57), tendo os Juízos do Trabalho determinado atos de constrição e alienação de bens da suscitante (fls. 58/59, 77 e 90/91).

Em face do exposto, defiro a liminar determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa suscitante, oriundos das reclamações trabalhistas referidas nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO e Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores bloqueados/penhorados, bem como os decorrentes da alienação dos veículos leiloados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

MIG15  
CC 155593

C52614458-500@  
2017/0304067-4

C-05-000001-0@  
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2017 às 17:17:03 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA17945888 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 27/11/2017 16:18:29  
Publicação no DJe/STJ nº 2329 de 28/11/2017. Código de Controle do Documento: A9B854F3-A47F-4153-996E-A8125E126DA6

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/11/2017 às 17:17:03 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

MIG15  
CC 155593

C52614458-500@  
2017/0304067-4

C-05-000001@  
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA17945888 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 27/11/2017 16:18:29  
Publicação no DJe/STJ nº 2329 de 28/11/2017. Código de Controle do Documento: A9B854F3-A47F-4153-996E-A8125E126DA6

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

106  
Y

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escrivão:

### Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, cuja petição inicial, emendada e aditada a fls. 364-375, atende, em princípio, aos requisitos do arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários.

Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Observando o disposto no art. 21, nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL na pessoa do administrador de empresas LEONARDO DE PATERNOSTRO, com endereço profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, telefones 3088-0666 8408-8790, e-mail: Lpaternostro@gmail.com (art. 52, I), a quem compete os deveres relacionados no art. 22, incisos I e II, além de outros que o referido diploma legal lhe impõe.

Quanto aos honorários do nomeado, seguindo as diretrizes do art. 24 e valendo-me neste momento daquilo que é afirmado ou demonstrado pela própria devedora, faço a seguinte análise:



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>  
Número do documento: 15041417010328900000006511360  
Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 14917f2 - Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

I - relativamente à capacidade de pagamento da empresa, nota-se que em 2011 ela apresentou faturamento de R\$ 129.799.281,88, ao passo que somente os custos financeiros atingiram a cifra de R\$ 73.304.130,13 (ou 72,65% sobre o faturamento). Já o "lucro líquido do exercício" foi negativo em R\$ 4.013.302,00, o mesmo ocorrendo em janeiro deste ano, agora na cifra de R\$ 2.800.512,69 (fls. 30);

II - o trabalho a ser desempenhado pelo Administrador terá considerável grau de complexidade e exigirá grandes esforços, mormente considerando o porte administrativo da devedora, que tem filial em Angola e nos Estados do Acre, Tocantins, Maranhão e Distrito Federal, cujo número de empregados após o período chuvoso poderá chegar a 1.200 (um mil e duzentos), ao passo que a lista de credores sujeitos à recuperação revela-se extensa (fls. 302-307);

III - quanto aos possíveis valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não dispomos no momento de maiores informes (esta é a primeira ação de maior vulto neste juízo), salvo um outro caso que tramita no 1º Juízo desta Vara, onde o débito sujeito à recuperação é menor e onde a remuneração foi arbitrada em 3,5% sobre ele (protocolo nº 201200135126);

IV - por fim, o valor devido aos credores submetidos a esta recuperação atinge a cifra de R\$ 74.203.095,62 (fls. 302-307).

Diante, pois, dessas diretrizes, hei por bem arbitrar a remuneração do Administrador em 2,5% do referido montante, a ser arcada pela devedora (arts. 24 e 25), nas seguintes condições:

a) Todo dia 10 (dez) de cada mês deverá ser depositada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conta corrente a ser indicada pelo ora nomeado, não podendo a soma dos pagamentos ser superior a 30% do valor total da remuneração (= R\$ 556.523,21 ) até a data da

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 14917f2 - Pág. 2

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01



STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

realização da assembleia-geral de credores ou a 80% (R\$ 1.484.061,91) até o cumprimento total das obrigações previstas no plano (art. 61);

b) Os 20% restantes da remuneração serão quitados em uma única parcela, após o cumprimento do disposto nos incisos I e III do art. 63 da Lei 11.101/2005.

Prosseguindo por outras vertentes, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, sendo que relativamente às ressalvas da parte final do art. 52, II, irei analisar mais adiante, já que objeto de pedido no âmbito do poder geral de cautela do juiz (fls. 364-375).

Determino à devedora que acresça, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados (art. 69).

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo as respectivas ações em seus ulteriores termos.

Além das determinações anteriormente elencadas, cumpre também à devedora (1) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV), (2)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DÂNIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701032890000006511380>  
Número do documento: 1504141701032890000006511380  
Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 14917f2 - Pág. 3

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

comunicar a este juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face da mesma (art. 6º, § 6º, II), (3) abster-se, retroativamente a 02/02/2012 (data da distribuição desta ação), de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz e pela forma preconizada no art. 66.

Como já adiantado anteriormente, a fls. 364-375 a devedora emenda e complementa a petição inicial, nesta parte requerendo medida de natureza cautelar para o fim de a) dispensá-la da apresentação de certidões negativas de débito também em face do Poder Público (ressalva da parte final do art. 52, II), b) impedir sua exclusão de qualquer Consórcio formado com outras empresas para execução de obras e que tenha como motivação este pedido de recuperação judicial e, c) suspensão de protestos e inscrições nos arquivos de consumo (SPC e SERASA), em seu proveito, dos sócios e garantidores.

Análise de forma separada cada um desses requerimentos.

#### CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

De fato, reza o art. 52, em seu inciso II, que a devedora fica dispensada da apresentação de certidões negativas para que possa exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Assim, deseja ela um provimento judicial que supra também a referida exceção, alegando que dedica-se a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701032890000006511360>  
Número do documento: 1504141701032890000006511360  
Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 14917f2 - Pág. 4

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

execução de obras de infra-estrutura, saneamento básico, edificações e pavimentação asfáltica, de grande e médio porte, para os setores público e privado.

Justifica que em virtude das dificuldades de caixa não teve outra alternativa senão atrasar os pagamentos dos escorchantes impostos e com isso poder quitar salários e fornecedores, no intuito de tentar manter operante sua atividade.

Fundamenta que diante da especificidade de seu campo de atuação, para que possa continuar em seu ramo é necessário que se lhe permita participar de processos licitatórios de todas as espécies, bem como seguir atuando nos contratos já existentes ou que porventura venha a conquistar e receber os valores que lhe são devidos pela realização das obras licitadas sem a necessidade de apresentação daquelas certidões. Afirma possuir relevantes valores já disponibilizados nos órgãos para os quais presta serviços (DNIT, DERACRE e AGETOP) e que se referem a serviços já executados e para os quais custeou os insumos aplicados.

Analiso.

Depois de pesquisar na doutrina e jurisprudência a respeito dessa árdua questão, concluo que a preocupação da devedora não é vã e seu requerimento merece uma maior reflexão por parte do julgador.

Comentando a ressalva do art. 52, II, assim se posiciona Manoel Justino Bezerra Filho:

"5. No entanto, dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701032890000006511380>

Número do documento: 1504141701032890000006511380

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital

Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801

Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 14917f2 - Pág. 5

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas.

6. Quanto ao aspecto fiscal – como, aliás, também com relação aos créditos de instituições financeiras – a Lei deixou bastante a desejar. Observe-se, a propósito, que embora neste momento sejam dispensadas as certidões negativas fiscais, elas terão que ser apresentadas logo adiante, sem o que não poderá o juiz conceder a recuperação judicial (art. 57). Mesmo a apresentação de certidão na forma do art. 206 do CTN, possível no caso, poderá ser óbice, ante o tempo que tais providências consomem.

7. Enfim, no afã de salvaguardar o crédito fiscal e o crédito bancário, a Lei estabeleceu regras que terão alto poder de inviabilização da recuperação pretendida” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS COMENTADA, RT, 3ª ed., p. 153/154).

Percebe-se no item 5 do comentário acima que a hipótese amolda-se como uma luva ao caso *sub judice*, já que também aqui a devedora tem grandes contratos com o Poder Público.

Mas, prosseguindo, temos ainda o escólio de Renaldo Limiro da Silva, que não obstante estar falando sobre o momento preconizado pelo art. 57 da lei, traça observações que podem igualmente ser aplicadas na análise do art. 52, II:

“[depois da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia-Geral de credores]... Não estará ainda apto a merecer a concessão da recuperação judicial, pois

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

11  
2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>  
Número do documento: 15041417010328900000006511360  
Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 14917f2 - Pág. 6

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01



STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

112  
C

neste momento surge, a nosso ver, um grande complicador.

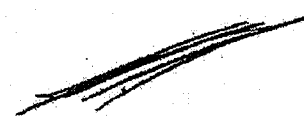
O art. 67 da Lei nº 11.101/05 determina que o devedor, para receber a concessão da recuperação judicial, deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205 e 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

É complicador, sim, porque todo devedor que se encontra em situação de crise econômico-financeira, há muito tempo já deixou de recolher os impostos, muito embora possa tê-los declarado. Seria ele, nesta situação, um inadimplente, mas não um sonegador, o que aos olhos do Fisco pouco interessa.

A vasta literatura jurídica nos credencia a fazer tal afirmação sem medo de errar: os impostos do devedor que passa por situação de crise econômico-financeira, se constituem no primeiro item a não ser cumprido, pois a falta de caixa não lhe permite cumprir estas obrigações, vez que o seu negócio tem que girar. Pensa o devedor: 'não vou sacrificar a vida da minha empresa pagando religiosamente todos os impostos, se mal posso quitar a folha de pagamentos em dia', por exemplo. E assim vai ele postergando estas obrigações fiscais, que todos nós sabemos, são altas, injustas, e que se tornam em pouco tempo uma "bola de neve" impagável" (RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, AB Editora, 2005, p. 63).

Como se vê, a situação é assaz preocupante.

Realmente, é fato notório que o inadimplemento das obrigações tributárias é a primeira consequência da crise econômico-financeira enfrentada pela devedora. E sendo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010396500000006511370>

Número do documento: 15041417010396500000006511370

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital

Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801

Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 6faf81d - Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

assim, exigir as tais certidões sera o mesmo que impedir que se efetive a própria finalidade da recuperação judicial e praticamente antecipar sua quebra. (e-STJ FI.52)  
STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

Entendendo dessa forma, cremos que isso não se consubstanciaria em obrigar as Fazendas Públicas a financiar a devedora, como já foi afirmado algures. Até porque, dispõem elas de outros mecanismos legais para perseguirem seus créditos. Não bastasse tudo isso, é inegável que a recuperação judicial lhes é mais benéfica que a própria falência, onde somente receberá depois dos credores trabalhistas e daqueles com garantia real.

Noutra plana, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é firme no sentido de que enquanto não for cumprido o artigo 68 do novel diploma, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial, constitui-se exigência abusiva a apresentação das certidões. Confira-se, a propósito, o julgamento proferido no AI nº 470.132.4/0-00, Rel. Des. Pereira Calças, j. 30.05.2007.

Ante todo o exposto, com base no poder geral de cautela que a lei outorga ao julgador, dispenso a devedora, por ora, também da apresentação das certidões objeto da ressalva da parte final do art. 52, II.

Por fim, no momento preconizado pelo art. 57 irei novamente avaliar a situação, principalmente levando em conta a conduta demonstrada pela devedora em sua atividade e durante as fases precedentes do procedimento.

### EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701038650000006511370>  
Número do documento: 1504141701038650000006511370

Num. 6faf81d - Pág. 2

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

113

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 NºSérie Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

A empresa busca também provimento judicial para proibir sua exclusão de Consórcios firmados com outras congêneres, sustentando que nos respectivos contratos há cláusula com essa previsão, caso adentre com medida de recuperação judicial.

Para o objetivo supra, alude especificamente à união que sagrou-se vencedora em licitação com o DNIT, cujo instrumento podemos ver a fls. 397-403.

De fato, na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, há expressa previsão de que o simples requerimento de recuperação judicial acarretará a dissolução do Consórcio.

Neste caso, porém, a providência aqui por ela buscada não merece sequer ser conhecida, por falta das condições da ação e por afrontar garantias constitucionais.

Explico.

Pela exposição feita no pedido está evidente que o objetivo ali é fazer uma "revisão de cláusula" contratual. E para isso em nenhum momento aventou-se em chamar as duas outras contratantes, as quais não integram a relação processual e nem poderão integrar. Trata-se, portanto, de uma pretensão unilateral em modificar um negócio jurídico sem oportunizar às demais empresas, que também o firmaram, o exercício do contraditório de da ampla defesa.

**Assim, indefiro essa parte do pedido.**

### SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES:

"O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o efeito de impedir ou sustar o protesto de títulos de dívida do impetrante. Entre os

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701039650000006511370>

Número do documento: 1504141701039650000006511370  
Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 6faf81d - Pág. 3

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

efeitos deste ato judicial não listou a lei o de obstar o protesto, porque este não diz respeito somente à sociedade empresária recuperanda, na condição de devedora principal do título, mas alcança os coobrigados, sendo até mesmo, por força de norma da legislação cambiária, indispensável à conservação de direitos" (Fábio Ulhoa Coelho in COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, Saraiva, 7ª ed., § 127-A, p. 184).

No mesmo sentido: TJSP, AI nº 547.904-4/0-00.

Quanto às possíveis negativas, a simples decisão inicial de deferimento do processamento da recuperação judicial não é motivo que impeça a inclusão do nome da devedora e demais coobrigados nos arquivos de consumo.

É de se notar que ainda não se tem um plano (proposta) de recuperação, o qual, quando for apresentado, terá que ser aprovado pelos credores e deferido pela Justiça. Enquanto isso, uma eventual negativação não só é possível como encontra-se expressamente prevista no art. 52, II.

Nesse sentido, vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.**

A simples decisão preliminar de deferimento do processamento da recuperação judicial não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que ainda não fora admitido nem aceito pelos credores o plano de recuperação propriamente dito.

A decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial se trata de fase preparatória para

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701039650000006511370>

Número do documento: 1504141701039650000006511370  
Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 6faf81d - Pág. 4

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

que se proceda à recuperação em si da empresa em crise. Nessa fase preliminar, é publicado edital com a lista de credores, dando-se oportunidade para que estes tomem conhecimento do plano de recuperação proposto pelo devedor, e, caso tenham alguma objeção, possam impugná-lo.

A própria Lei de Falências admite a negatização, durante a fase preliminar da recuperação judicial, ao estabelecer que, na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o julgador determinará a dispensa de apresentação de certidões negativas pelo devedor (artigo 52, II). Nesse sentido, torna-se plenamente factível a negatização, desde que, em suas atividades, o devedor seja dispensado de apresentar as certidões negativas contra si existentes.

Agravo conhecido e não provido." (AI nº 20080020174627, Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito, j. 18.02.2009).

**Com efeito, indefiro igualmente essas duas pretensões.**

Isto posto, determino à escritania que tome as seguintes providências, nesta ordem:

- 1º) Intimar pessoalmente o administrador judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar, em cartório, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33);
- 2º) Comunicar, por carta, o processamento deste pedido às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento (Goiás, Tocantins, Acre, Maranhão e Distrito Federal);
- 3º) Expedir edital, para publicação no órgão oficial, com os requisitos especificados nos arts. 52, § 1º e 191, parág. único ;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010386500000006511370>

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 6faf81d - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

4º) Expedir ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG para que anote no registro da devedora o deferimento deste pedido de recuperação judicial (art. 69, parágrafo único);

5º) Intimar o Ministério Público.

Publicado o edital supra mencionado, dentro do prazo de 15 (quinze) deverão os credores apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º).

Com base nas informações e documentos colhidos (art. 7º, *caput* e § 1º), o administrador fará publicar, em 45 (quarenta e cinco) dias e contados do fim do prazo acima, edital contendo a relação de credores, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação.

i.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~  
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701038650000006511370>

Número do documento: 1504141701038650000006511370

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital

Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801

Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 6faf81d - Pág. 6

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor  
Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450

RTSum - 0010909-17.2016.5.18.0131  
AUTOR: DIONE GOMES RODRIGUES  
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO JOSE DE  
OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA OAS S.A. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL, CONCESSIONARIA BR-040 S.A.

PROCESSO: 0010909-17.2016.5.18.0131

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: DIONE GOMES RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: LUANA DOS SANTOS FREITAS

Reclamado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: RENATA SAMPAIO SUNE, DANIELLA GRANGEIRO  
FERREIRA, ANELISE SANTOS GUIMARAES FALCONI, ÁDYLLA COSTA SILVEIRA,  
CAROLINA ALICE DA CRUZ ROCHA, ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA

## DESPACHO

Vistos etc.

Notícia o Sr. Leiloeiro, à fl. 500, que foi realizado no dia 24/08/2017 leilão judicial, na modalidade on line, para praxeamento do bem descrito no Edital de fls.482/483, tendo sido vencedor o licitante, Sr. KLEBER RABELO DE SOUSA, que ofereceu o lance de R\$ 42.500,00.

Por outro lado, a Executada poderia ter remido a execução, como lhe faculta o art. 826 do NCPC, mas não o fez.

Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 892 do NCPC, **convalido** o Auto de Arrematação, já devidamente assinado Sr. leiloeiro, conforme documento de fls. 500/501.

**Intime-se** a Executada desta decisão, nos termos do Parágrafo único, do art. 218, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.

Decorrido o prazo para oposição de Embargos, **expeça-se** mandado de

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROSANA RABELLO PADOVANI  
Documento eletrônico e-Pet nº/2713890 com assinatura digital stView.seam?nd=17083109000800600000021220428  
Nº Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 Nº Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 2cbbcbe3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01



STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14  
entrega do bem, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Após a entrega dos bens, **libere-se** o valor do lanço ao Exequente, bem como a comissão ao leiloeiro.

Após a quitação de todas as obrigações nos presentes autos, **transfira-se** o saldo remanescente destes para para uma conta judicial vinculada a outro processo no qual figura a mesma empresa executada.

Ultimadas as providências, **arquivem-se** os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Nada mais.

MAAB

LUZIANIA, 31 de Agosto de 2017

ROSANA RABELLO PADOVANI  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROSANA RABELLO PADOVANI  
Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital stView.seam?nd=17083109000800600000021220428  
Nº Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 Nº Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 2cbcbe3 - Pág. 2

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

**CartPrec - 0011283-53.2017.5.18.0016**  
**AUTOR: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO**  
**RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

### DECISÃO

**Primeiramente, observo que os documentos juntados em 25/10/2017 não se referem ao presente feito e sim à carta precatória de n. 0011169-17.2017.5.18.0016, devendo nela serem juntados.**

Feito, não se tratando de preço vil e estando comprovado nos autos o depósito do lance, **homologo a arrematação** constante no auto de fl. 65, ID. e61bc44 - Pág. 1.

Oficie-se ao Juízo Deprecante para fins de intimação da executada, prazo e fins legais.

Dê-se ciência ao arrematante, bem como para, no prazo de dez dias, comprovar a alegação exposta na petição de fl. 60, não cabendo a este Juízo acessar o sítio eletrônico do Detran-GO, conforme requerido.

Após, façam os autos conclusos para expedição de ordem de entrega do veículo arrematado.

GOIANIA, 16 de Novembro de 2017

**PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO**  
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO  
Documento eletrônico e-Pet nº/2713890 com assinatura digital stView.seam?nd=1711141514276450000022713558  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Num. 336be88 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA  
Rua Araguaia nº 469, Setor Central Fone: 64 34953450

**PROCESSO: RTSum 0001570-14.2014.5.18.0128**  
**RECLAMANTE: ALZIRO ANTONIO DA SILVA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**DESPACHO**

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela reclamada, pois, como salientado em sua petição, já transcorreram os 180 dias em deveriam permanecer suspensas as execuções em desfavor da empresa devido ao deferimento de sua recuperação judicial.

Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, tal suspensão, em hipótese nenhuma, excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

A propósito, confira-se o precedente deste E. TRT:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO. 180 DIAS. LEI 11.101/2005. ESCOAMENTO. LIMITES DA DECISÃO PROFERIDA PELO STJ. A suspensão das execuções não excederá o prazo de 180 dias, contado do deferimento da recuperação. Consoante o art. 6º, da Lei 11.101/05, após o decurso desse prazo as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas perante a Justiça do Trabalho. A decisão proferida pelo c. STJ, no corpo do CC nº 114.923-GO e CC nº 114.924-GO somente tem valor e eficiência jurídica para aquelas situações específicas, nos processos ali individualizados, não abrangendo estes autos. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT-18 - AP: 00014266020105180005 GO 0001426-60.2010.5.18.0005, Relator: BRENO MEDEIROS, Data de Julgamento: 06/09/2012, 2ª TURMA)

Intimem-se as partes e oficie-se a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia para que preste informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 201.

ANA CARLA VAZ PORTO

X:\goipacomp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_005\_2017\_RTSum\_01570\_2014\_128\_18\_00\_6.ODT Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01p em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101962777366.

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital emitida eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 22/08/2017, com fundamento no Art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.343/2006.  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 Nº Série: Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Goiatuba, data da assinatura eletrônica.

**NARAYANA TEIXEIRA HANNAS**  
Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01p em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101962777366.

ANA CARLA VAZ PORTO

X:\goipacomp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_005\_2017\_RTSum\_01570\_2014\_128\_18\_00\_6.ODT Pág. 2

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 22/08/2017, com fundamento no Art. 1º, §  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N.º Série: Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21  
Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR  
Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**URGENTE**

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente

**INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**,

verificado entre os juízos da **Vara do Trabalho de Goiatuba - Goiás, 16ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás e da Vara do Trabalho Luziânia - Goiás**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da Suscitante e de **Alziro Antônio da Silva, Dione Gomes Rodrigues e Cleginaldo Moreira Bernardo**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**DO BREVE RESUMO DOS FATOS**

Na data de 02 de fevereiro de 2.012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(...) *Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).*

(...)

*Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).*

*No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)*

*Goiânia, 28 de fevereiro de 2.012.*

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com penhoras e envio de Ofícios às Varas do Trabalho mencionadas para penhorarem veículos da empresa em recuperação, conforme explanado abaixo:

Reclamante: **ALZIRO ANTÔNIO DA SILVA**

Processo: **0001570-14.2014.5.18.0128**

Bem penhorado: **01 Caminhão Basculante, prefixo CB-101, ano 2009, M. BENZ, placa NKI-8416, cor branca, mod. 2726K, chassis 9BM6933889B657838, 260CV, RENAVAL 166360848, em bom estado, sem pneus, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Reclamante: **DIONE GOMES RODRIGUES**

Processo: **0010909-17.2016.5.18.0131**

Bem Arrematado: **01 Veículo Car/Caminhão/Tanque (pipa), M. Benz/2423 K, Diesel, ano fab 2009, ano mod 2009, Placas NKQ 5522, Município de Goiânia-GO, Chassi 9BM6933869B652379, Código Renavam 153480980, cap/pot/cil: 016.05T/231 CV, cor predominante Branca, 03 (três) eixos, pintura e lataria em regular estado de conservação, com alguns pontos de ferrugem, bancos em tecido estofado, em regular estado de conservação, pneus inclusive step meia vida, funcionado, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Reclamante: **CLEGALDO MOREIRA BERNARDO**

Processo: **0011283-53.2017.5.18.0016**

Bem Arrematado: **VEÍCULO CAR/ CAMINHONETE/C. ABERTA.-GM/D 20, CUSTOM S, ANO FAB. 1994, ANO MOD. 1994, DIESEL, PLACA KAY 7082, MUNICIPIO DE GOIANIA-GO, CHASSI 9BG244NBRR013512, CD. RENAVAM 00616639929, CAP/POT/CIL: 1,2 T/120CV, COR PREDOMINANTE VERDE, CARROCERIA DE MADEIRA, LATARIA E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS EM TECIDO ESTOFADO COR PREDOMINANTE CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS, INCLUSIVE STEP, EM MEIA VIDA, FUNCIONANDO. VEÍCULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ORA AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

Porém, tratam-se de valores utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são ESSENCIAIS às atividades da empresa. A retenção de tais valores impedirá a superação da crise financeira, vez que tais valores estão sendo retidos fora do plano de recuperação.

A suscitante tem arduamente se esforçado para se reerguer, voltar ao mercado, para que não seja decretada sua falência. A falência, é bom registrar, não causará prejuízos apenas à Suscitante, mas aos empregados e a todos os seus credores, como os que compõem a presente reclamatória.

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres juízos trabalhistas ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE**

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.*

*Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:*

*I - pelo juiz, por ofício;*

*II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.*

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116:

*A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.*

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO. ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir.*

(AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido.” (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

*COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. PREJUDICIALIDADE À ARREMATACÃO E À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. CONSTRIÇÃO. FALÊNCIA SUBSEQUENTE. APRECIÇÕES AFETAS À COMPETÊNCIA DO JUIZ DA FALÊNCIA. Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, conflito positivo de competência, possa proferir (...).*

(STJ, 2ª Seção, CC 32461/GO, Min. Nancy Andrighi, DJU 14.4.2002)

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantas, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

### DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

*Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente “os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, “o”, bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos”. Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea “o” do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

### DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, um juiz do trabalho, no âmbito de uma reclamatória trabalhista se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

### DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*

*§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

Mais adiante, determina:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*[...]*

*III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]*

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

**Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados bens da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.**

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 NºSérie Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGIMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação.** 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.*

(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N.º Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido.*

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação **judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.** 2. **Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras.** 3. Agravo não provido.*

(AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja a suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N.ºSérie Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acerto e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).*

**2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

**AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.**

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

### DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo trabalhista, todo o plano de recuperação da empresa suscitantando corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Outrossim, há que se ressaltar que as já houve a arrematação dos bens supracitados, sendo estes de extrema importância para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxiliá-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores e inclusive os reclamados **Alzira Antônio da Silva, Dione Gomes Rodrigues e Cleginaldo Moreira Bernardo**.

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar.

**DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §*

*3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery:

*Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).*

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que,

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)



**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens ou créditos da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

**DOS PEDIDOS FORMULADOS**

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento dos processos 0001570-14.2014.5.18.0128, 0011283-53.2017.5.18.0016 e 0010909-17.2016.5.18.0131, em curso perante a Vara do Trabalho de Goiatuba- Goiás, 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás e Vara do Trabalho de Luziânia, Goiás, impedindo-se a adoção de medidas expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados e arrematados para que possam ser utilizados pela empresa com a finalidade de manter sua atividade e promover sua recuperação, que é o objetivo do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como para que seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante, por ali está tramitando o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme comprovado nos autos.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/11/2017 14:56:14

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

**Ana Carolina Ribeiro Manrique**

OAB/GO 34.713

**Eney Curado Brom Filho**

OAB/GO 14.000

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

**DOCUMENTOS ANEXOS**

1. Procuração outorgada pela Suscitante e atos constitutivos;
2. Petição inicial da Recuperação Judicial;
3. Relação de credores;
4. Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
5. Ata de aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores;
6. Decisão judicial de homologação / concessão da recuperação;
7. Cópia dos atos constitutivos das Reclamações Trabalhistas.
8. Guia de custas devidamente paga.

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2017 15:07:01

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2713890 com assinatura digital  
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE:02221413105 N°Série Certificado: 1215150633582016801  
Id Carimbo de Tempo: 98274920188298 Data e Hora: 20/11/2017 14:56:15hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 09:20:21

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453569556305108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

---

**Despacho**

---

Processo n.º: 0037492.27.2012.8.09.0051.

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. ).

Polo Ativo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Polo Passivo: \${processo.polopassivo.nome}.

---

Determino que a escrivania, mais uma vez, confeccione ofício de informações ao STJ no Conflito de Competência nº 152.878 (**evento 138**), enviando-o via Malote Digital (com inclusão do recibo nestes autos), nele inserindo o seguinte texto:

“Ilustríssimo(a) Senhor(a) Ministra,

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 152.878.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do





trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração”.

Goiânia, 16 de janeiro de 2018.

**Lusvaldo de Paula e Silva**

Juiz de Direito

**De:** "16a. VT Goiania TRT18" <vt16go@trt18.jus.br>  
**Para:** cart1civeljuiz2@tjgo.jus.br  
**Enviadas:** Terça-feira, 16 de janeiro de 2018 9:31:19  
**Assunto:** SOLICITA NÚMERO DE CONTA

**CartPrec - 0011283-53.2017.5.18.0016**  
**AUTOR: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO**  
**RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

SR. ESCRIVÃO,

Para fins de transferência do saldo total dos depósitos de fls. 67 e 68, referentes à comissão do leiloeiro e ao lance da arrematação, para o Juízo da Recuperação Judicial, solicito a Vossa Senhoria que informe à este Juízo o número de uma conta judicial vinculada aos autos **37492-27.2012.8.09.0051**.

**Segue em anexo cópia do despacho de fl. 108.**

Atenciosamente,

Mayra Martins Sales

Analista Judiciário



16ª Vara do Trabalho de Goiânia  
Rua T-51, nº 1.403, esq. com Av. T-1  
Setor Bueno, Goiânia - GO, 74215-901  
Fone 62 3222-5350



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

**CartPrec - 0011283-53.2017.5.18.0016**  
**AUTOR: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO**  
**RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

### DECISÃO

Diante da liminar deferida nos autos do conflito de competência de n. 155593/GO, suscitado pela executada (telegrama juntado em 04/12/2017), suspenda-se a presente execução até o seu julgamento definitivo, conforme determinado.

**Proceda-se** à transferência do saldo total dos depósitos de fls. 67 e 68, referentes à comissão do leiloeiro e ao lance da arrematação, para o Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, processo de n. 37492-27.2012.8.09.0051), que decidirá sobre a liberação deles, consoante ordenado.

Nada a deliberar acerca das petições do arrematante, juntadas em 29/11/2017 e em 30/11/2017, pois o Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO) foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

**Oficie-se** ao Juízo Deprecante, informando-lhe acerca desta decisão e da homologação da arrematação (decisão de 16/11/2017).

Intimem-se a executada e o arrematante acerca desta decisão.

Ressalto que os embargos à arrematação opostos pela executada em 20/11/2017 encontram-se pendentes de julgamento.

GOIANIA, 6 de Dezembro de 2017

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO  
Juiz do Trabalho Substituto



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



**De:** "1VaraCível-Juiz2 - Comarca de Goiânia" <cart1civeljuiz2@tjgo.jus.br>  
**Para:** "16a. VT Goiania TRT18" <vt16go@trt18.jus.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 9:20:18  
**Assunto:** Re: SOLICITA NÚMERO DE CONTA

Prezada Senhora,

Considerando que a situação da arrematação ainda não é definitiva perante esse juízo, conforme informado no despacho recebido em anexo, o valor referente ao lance da arrematação deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este juízo da Recuperação Judicial (processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051) junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta específica para este fim.

Esclareço ainda que esta conta é aberta automaticamente pelo Banco no momento do depósito, sendo fornecido um nº de identificação ou nº de conta vinculada que deverá ser posteriormente comunicado a esta serventia.

Atenciosamente,

Ana Francisca Figueiredo Dias Bittar

Escrivã da 1ª Vara Cível - Juiz 2

Comarca de Goiânia

3018-6456





Comarca de Goiânia  
**Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2**

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,  
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 04/2018

Goiânia, 17 de janeiro de 2018

Ilustríssima Senhora Ministra,

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 152.593.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e



consideração

**LUSVALDO DE PAULA E SILVA**

Juiz de Direito

À Ilustríssima Senhora

**Maria Isabel Gallotti**

Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ



**Comarca de Goiânia**  
**1ª Vara Cível - Juiz 2**

---

**Processo:** 0037492.27.2012.8.09.0051  
**Promovente:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
**Promovido:** \${processo.polopassivo.nome}

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, encaminhei o Ofício 04/2018 expedido no evneto retro ao STJ, via Malote Digital.

Goiânia, 17 de janeiro de 2018.

ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR  
Analista Judiciário







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/01/2018 às 09:36

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920182392652

**Documento:** Ofício 04.2018.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia ( Ana Francisca Figueiredo Dias Bittar )

**Destinatário:** Protocolo Administrativo ( STJ )

**Data de Envio:** 17/01/2018 09:24:46

**Assunto:** Resposta ao Malote 3002018396584 - enviado pela Coordenadoria da Segunda Seção - STJ em 11/01/2018 com pedido de informações( Conflito de Competência nº 155.593)



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018401162

Nome original: CC156279.pdf

Data: 18/01/2018 15:20:31

Remetente:

Júlia Silva de Moura

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 156.279 GO, números da origem 3 45 12,0011814-94.2016.5.18.0010,0010025-57.2016.5.18.0011, 0011900-08.2015.5.18.0008, 0011161-26.2014.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.



STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

106  
Y

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escrivão:

### Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, cuja petição inicial, emendada e aditada a fls. 364-375, atende, em princípio, aos requisitos do arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários.

Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Observando o disposto no art. 21, nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL na pessoa do administrador de empresas LEONARDO DE PATERNOSTRO, com endereço profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, telefones 3088-0666 8408-8790, e-mail: Lpaternostro@gmail.com (art. 52, I), a quem compete os deveres relacionados no art. 22, incisos I e II, além de outros que o referido diploma legal lhe impõe.

Quanto aos honorários do nomeado, seguindo as diretrizes do art. 24 e valendo-me neste momento daquilo que é afirmado ou demonstrado pela própria devedora, faço a seguinte análise:



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Número do documento: 15041417010328900000006511360

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 14917f2 - Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

I - relativamente à capacidade de pagamento da empresa, nota-se que em 2011 ela apresentou faturamento de R\$ 129.799.281,88, ao passo que somente os custos financeiros atingiram a cifra de R\$ 73.304.130,13 (ou 72,65% sobre o faturamento). Já o "lucro líquido do exercício" foi negativo em R\$ 4.013.302,00, o mesmo ocorrendo em janeiro deste ano, agora na cifra de R\$ 2.800.512,69 (fls. 30);

II - o trabalho a ser desempenhado pelo Administrador terá considerável grau de complexidade e exigirá grandes esforços, mormente considerando o porte administrativo da devedora, que tem filial em Angola e nos Estados do Acre, Tocantins, Maranhão e Distrito Federal, cujo número de empregados após o período chuvoso poderá chegar a 1.200 (um mil e duzentos), ao passo que a lista de credores sujeitos à recuperação revela-se extensa (fls. 302-307);

III - quanto aos possíveis valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não dispomos no momento de maiores informes (esta é a primeira ação de maior vulto neste juízo), salvo um outro caso que tramita no 1º Juízo desta Vara, onde o débito sujeito à recuperação é menor e onde a remuneração foi arbitrada em 3,5% sobre ele (protocolo nº 201200135126);

IV - por fim, o valor devido aos credores submetidos a esta recuperação atinge a cifra de R\$ 74.203.095,62 (fls. 302-307).

Diante, pois, dessas diretrizes, hei por bem arbitrar a remuneração do Administrador em 2,5% do referido montante, a ser arcada pela devedora (arts. 24 e 25), nas seguintes condições:

a) Todo dia 10 (dez) de cada mês deverá ser depositada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conta corrente a ser indicada pelo ora nomeado, não podendo a soma dos pagamentos ser superior a 30% do valor total da remuneração (= R\$ 556.523,21 ) até a data da

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Documento eletrônico e-Pet nº 27917/44 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO: 42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 14917f2 - Pág. 2

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01



STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

realização da assembleia-geral de credores ou a 80% (R\$ 1.484.061,91) até o cumprimento total das obrigações previstas no plano (art. 61);

b) Os 20% restantes da remuneração serão quitados em uma única parcela, após o cumprimento do disposto nos incisos I e III do art. 63 da Lei 11.101/2005.

Prosseguindo por outras vertentes, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, sendo que relativamente às ressalvas da parte final do art. 52, II, irei analisar mais adiante, já que objeto de pedido no âmbito do poder geral de cautela do juiz (fls. 364-375).

Determino à devedora que acresça, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados (art. 69).

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo as respectivas ações em seus ulteriores termos.

Além das determinações anteriormente elencadas, cumpre também à devedora (1) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV), (2)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DÂNIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701032890000006511380>

Número do documento: 1504141701032890000006511380

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 14917f2 - Pág. 3

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

comunicar a este juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face da mesma (art. 6º, § 6º, II), (3) abster-se, retroativamente a 02/02/2012 (data da distribuição desta ação), de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz e pela forma preconizada no art. 66.

Como já adiantado anteriormente, a fls. 364-375 a devedora emenda e complementa a petição inicial, nesta parte requerendo medida de natureza cautelar para o fim de a) dispensá-la da apresentação de certidões negativas de débito também em face do Poder Público (ressalva da parte final do art. 52, II), b) impedir sua exclusão de qualquer Consórcio formado com outras empresas para execução de obras e que tenha como motivação este pedido de recuperação judicial e, c) suspensão de protestos e inscrições nos arquivos de consumo (SPC e SERASA), em seu proveito, dos sócios e garantidores.

Análise de forma separada cada um desses requerimentos.

#### CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

De fato, reza o art. 52, em seu inciso II, que a devedora fica dispensada da apresentação de certidões negativas para que possa exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Assim, deseja ela um provimento judicial que supra também a referida exceção, alegando que dedica-se a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701032890000006511360>

Número do documento: 1504141701032890000006511360

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 14917f2 - Pág. 4

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

execução de obras de infra-estrutura, saneamento básico, edificações e pavimentação asfáltica, de grande e médio porte, para os setores público e privado.

Justifica que em virtude das dificuldades de caixa não teve outra alternativa senão atrasar os pagamentos dos escorchantes impostos e com isso poder quitar salários e fornecedores, no intuito de tentar manter operante sua atividade.

Fundamenta que diante da especificidade de seu campo de atuação, para que possa continuar em seu ramo é necessário que se lhe permita participar de processos licitatórios de todas as espécies, bem como seguir atuando nos contratos já existentes ou que porventura venha a conquistar e receber os valores que lhe são devidos pela realização das obras licitadas sem a necessidade de apresentação daquelas certidões. Afirma possuir relevantes valores já disponibilizados nos órgãos para os quais presta serviços (DNIT, DERACRE e AGETOP) e que se referem a serviços já executados e para os quais custeou os insumos aplicados.

Analiso.

Depois de pesquisar na doutrina e jurisprudência a respeito dessa árdua questão, concluo que a preocupação da devedora não é vã e seu requerimento merece uma maior reflexão por parte do julgador.

Comentando a ressalva do art. 52, II, assim se posiciona Manoel Justino Bezerra Filho:

"5. No entanto, dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701032890000006511360>

Número do documento: 1504141701032890000006511360

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 14917f2 - Pág. 5

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas.

6. Quanto ao aspecto fiscal – como, aliás, também com relação aos créditos de instituições financeiras – a Lei deixou bastante a desejar. Observe-se, a propósito, que embora neste momento sejam dispensadas as certidões negativas fiscais, elas terão que ser apresentadas logo adiante, sem o que não poderá o juiz conceder a recuperação judicial (art. 57). Mesmo a apresentação de certidão na forma do art. 206 do CTN, possível no caso, poderá ser óbice, ante o tempo que tais providências consomem.

7. Enfim, no afã de salvaguardar o crédito fiscal e o crédito bancário, a Lei estabeleceu regras que terão alto poder de inviabilização da recuperação pretendida” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS COMENTADA, RT, 3ª ed., p. 153/154).

Percebe-se no item 5 do comentário acima que a hipótese amolda-se como uma luva ao caso *sub judice*, já que também aqui a devedora tem grandes contratos com o Poder Público.

Mas, prosseguindo, temos ainda o escólio de Renaldo Limiro da Silva, que não obstante estar falando sobre o momento preconizado pelo art. 57 da lei, traça observações que podem igualmente ser aplicadas na análise do art. 52, II:

“[depois da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia-Geral de credores]... Não estará ainda apto a merecer a concessão da recuperação judicial, pois

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Número do documento: 15041417010328900000006511360

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 14917f2 - Pág. 6

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01



STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

112  
2

neste momento surge, a nosso ver, um grande complicador.

O art. 67 da Lei nº 11.101/05 determina que o devedor, para receber a concessão da recuperação judicial, deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205 e 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

É complicador, sim, porque todo devedor que se encontra em situação de crise econômico-financeira, há muito tempo já deixou de recolher os impostos, muito embora possa tê-los declarado. Seria ele, nesta situação, um inadimplente, mas não um sonegador, o que aos olhos do Fisco pouco interessa.

A vasta literatura jurídica nos credencia a fazer tal afirmação sem medo de errar: os impostos do devedor que passa por situação de crise econômico-financeira, se constituem no primeiro item a não ser cumprido, pois a falta de caixa não lhe permite cumprir estas obrigações, vez que o seu negócio tem que girar. Pensa o devedor: 'não vou sacrificar a vida da minha empresa pagando religiosamente todos os impostos, se mal posso quitar a folha de pagamentos em dia', por exemplo. E assim vai ele postergando estas obrigações fiscais, que todos nós sabemos, são altas, injustas, e que se tornam em pouco tempo uma "bola de neve" impagável" (RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, AB Editora, 2005, p. 63).

Como se vê, a situação é assaz preocupante.

Realmente, é fato notório que o inadimplemento das obrigações tributárias é a primeira consequência da crise econômico-financeira enfrentada pela devedora. E sendo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010386500000006511370>

Número do documento: 15041417010386500000006511370

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 6faf81d - Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

assim, exigir as tais certidões sera o mesmo que impedir que se efetive a própria finalidade da recuperação judicial e praticamente antecipar sua quebra. (e-STJ FI.50)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

Entendendo dessa forma, cremos que isso não se consubstanciará em obrigar as Fazendas Públicas a financiar a devedora, como já foi afirmado algures. Até porque, dispõem elas de outros mecanismos legais para perseguirem seus créditos. Não bastasse tudo isso, é inegável que a recuperação judicial lhes é mais benéfica que a própria falência, onde somente receberá depois dos credores trabalhistas e daqueles com garantia real.

Noutra plana, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é firme no sentido de que enquanto não for cumprido o artigo 68 do novel diploma, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial, constitui-se exigência abusiva a apresentação das certidões. Confira-se, a propósito, o julgamento proferido no AI nº 470.132.4/0-00, Rel. Des. Pereira Calças, j. 30.05.2007.

Ante todo o exposto, com base no poder geral de cautela que a lei outorga ao julgador, dispensio a devedora, por ora, também da apresentação das certidões objeto da ressalva da parte final do art. 52, II.

Por fim, no momento preconizado pelo art. 57 irei novamente avaliar a situação, principalmente levando em conta a conduta demonstrada pela devedora em sua atividade e durante as fases precedentes do procedimento.

### EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701038650000006511370>  
Número do documento: 1504141701038650000006511370

Num. 6faf81d - Pág. 2

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

113

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 14:05:53

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10483563552770730, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

A empresa busca também provimento judicial para proibir sua exclusão de Consórcios firmados com outras congêneres, sustentando que nos respectivos contratos há cláusula com essa previsão, caso adentre com medida de recuperação judicial.

Para o objetivo supra, alude especificamente à união que sagrou-se vencedora em licitação com o DNIT, cujo instrumento podemos ver a fls. 397-403.

De fato, na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, há expressa previsão de que o simples requerimento de recuperação judicial acarretará a dissolução do Consórcio.

Neste caso, porém, a providência aqui por ela buscada não merece sequer ser conhecida, por falta das condições da ação e por afrontar garantias constitucionais.

Explico.

Pela exposição feita no pedido está evidente que o objetivo ali é fazer uma "revisão de cláusula" contratual. E para isso em nenhum momento aventou-se em chamar as duas outras contratantes, as quais não integram a relação processual e nem poderão integrar. Trata-se, portanto, de uma pretensão unilateral em modificar um negócio jurídico sem oportunizar às demais empresas, que também o firmaram, o exercício do contraditório de da ampla defesa.

**Assim, indefiro essa parte do pedido.**

### SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES:

"O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o efeito de impedir ou sustar o protesto de títulos de dívida do impetrante. Entre os

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010398650000006511370>

Número do documento: 15041417010398650000006511370  
Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO: 42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 6faf81d - Pág. 3

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

efeitos deste ato judicial não listou a lei o de obstar o protesto, porque este não diz respeito somente à sociedade empresária recuperanda, na condição de devedora principal do título, mas alcança os coobrigados, sendo até mesmo, por força de norma da legislação cambiária, indispensável à conservação de direitos" (Fábio Ulhoa Coelho in COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, Saraiva, 7ª ed., § 127-A, p. 184).

No mesmo sentido: TJSP, AI nº 547.904-4/0-00.

Quanto às possíveis negativas, a simples decisão inicial de deferimento do processamento da recuperação judicial não é motivo que impeça a inclusão do nome da devedora e demais coobrigados nos arquivos de consumo.

É de se notar que ainda não se tem um plano (proposta) de recuperação, o qual, quando for apresentado, terá que ser aprovado pelos credores e deferido pela Justiça. Enquanto isso, uma eventual negativação não só é possível como encontra-se expressamente prevista no art. 52, II.

Nesse sentido, vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.**

A simples decisão preliminar de deferimento do processamento da recuperação judicial não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que ainda não fora admitido nem aceito pelos credores o plano de recuperação propriamente dito.

A decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial se trata de fase preparatória para

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701039650000006511370>

Número do documento: 1504141701039650000006511370  
Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 6faf81d - Pág. 4

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

que se proceda à recuperação em si da empresa em crise. Nessa fase preliminar, é publicado edital com a lista de credores, dando-se oportunidade para que estes tomem conhecimento do plano de recuperação proposto pelo devedor, e, caso tenham alguma objeção, possam impugná-lo.

A própria Lei de Falências admite a negatização, durante a fase preliminar da recuperação judicial, ao estabelecer que, na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o julgador determinará a dispensa de apresentação de certidões negativas pelo devedor (artigo 52, II). Nesse sentido, torna-se plenamente factível a negatização, desde que, em suas atividades, o devedor seja dispensado de apresentar as certidões negativas contra si existentes.

Agravo conhecido e não provido." (AI nº 20080020174627, Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito, j. 18.02.2009).

**Com efeito, indefiro igualmente essas duas pretensões.**

Isto posto, determino à escrivania que tome as seguintes providências, nesta ordem:

- 1º) Intimar pessoalmente o administrador judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar, em cartório, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33);
- 2º) Comunicar, por carta, o processamento deste pedido às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento (Goiás, Tocantins, Acre, Maranhão e Distrito Federal);
- 3º) Expedir edital, para publicação no órgão oficial, com os requisitos especificados nos arts. 52, § 1º e 191, parág. único ;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701038650000006511370>

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 6faf81d --Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

4º) Expedir ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG para que anote no registro da devedora o deferimento deste pedido de recuperação judicial (art. 69, parágrafo único);

5º) Intimar o Ministério Público.

Publicado o edital supra mencionado, dentro do prazo de 15 (quinze) deverão os credores apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º).

Com base nas informações e documentos colhidos (art. 7º, *caput* e § 1º), o administrador fará publicar, em 45 (quarenta e cinco) dias e contados do fim do prazo acima, edital contendo a relação de credores, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação.

i.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~  
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701038650000006511370>

Número do documento: 1504141701038650000006511370

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 6faf81d - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO**

10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 0011814-94.2016.5.18.0010**  
**RECLAMANTE: BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS**  
**RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

O(A) Excelentíssimo (a) Sr. (a) Juiz(iza) VIVIANE SILVA BORGES da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço indicado acima, e aí, **INTIME** a parte acima para **TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA E LEILÃO DO BEM PENHORADO, (01 (UMA) Recicladora de asfalto, marca Caterpillar, modelo RM300 CS431C, ano 2007, número de série/Chassi CATRM300ABWR00318, em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 730.000,00) será no dia 26/01/2018, às 10 horas, no 7º andar deste Fórum Trabalhista.**

Eu, **CAMILA CARVALHO GARCIA**, digitei, conferi e assinei, por ordem do Juiz desta Vara do Trabalho.

GOIANIA, 22 de Novembro de 2017.

**ENDEREÇO: BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS**  
**74835-080 - SAMUEL MORSE, QD 169 - ED SKY LIFE - SERRINHA - GOIANIA - GOIÁS**

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAMILA CARVALHO GARCIA

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=1711221420573250000022839485

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 02c362f - Pág. 1



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 14:05:53**

**Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR**

**Validação pelo código: 10483563552770730, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>**



STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011182-05.2015.5.18.0010  
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

lan

### DESPACHO

Requer a reclamada a suspensão do feito, visto que foi deferido, em 28/2/12, o processamento da sua recuperação judicial, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO (processo n.º 37492-27.2012.8.09.0051).

Entende este Juízo que submete-se à recuperação judicial (Juízo Universal) todos os créditos existentes na data do pedido de aprovação do plano de recuperação judicial, ainda que não vencidos, salvo os excluídos nos §§3º e 4º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005. Com efeito, o referido plano implica em novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando tanto o devedor como os credores, nos termos do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005. Portanto, os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial não farão parte do plano e não sofrerão os efeitos dele, mas sim na execução trabalhista.

Vejamus recente jurisprudência a respeito.

**"HABILITAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POSTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O artigo 49 da Lei 11.101/05, dispõe que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Por sua vez, o artigo 51, inciso IX, da mesma Lei estabelece que a petição inicial do pedido de recuperação judicial será instruída com a relação de todas as ações judiciais em que a empresa figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista. Logo, a interpretação sistemática da Lei 11.101/05 conduz ao entendimento de que os créditos provenientes de reclamações trabalhistas ajuizadas posteriormente ao pedido de recuperação judicial não são por ela abrangidos, devendo a execução respectiva ser promovida no juízo trabalhista." (TRT18, AP - 0010954-66.2013.5.18.0053, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 09/10/2014).**

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=1707051025215800000020010225  
Nº Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 1c98bc8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

**"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS POSTERIORES AO DEFERIMENTO DO PEDIDO.** Os créditos constituídos posteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não estão sujeitos à habilitação junto ao Juízo onde tramita o feito. Desse modo, tendo o autor prestado serviços às empresas após o deferimento do pedido de recuperação judicial e sendo os créditos posteriores a essa data, a execução deve prosseguir, normalmente, no âmbito desta Especializada. Precedente desta Turma. Recurso provido." (RO-0010229-09.2013.5.18.0011, 2ª Turma, TRT 18ª Região, Rel. Desembargador Breno Medeiros, julgado em 19 de fevereiro de 2014) (TRT18, RO - 0010069-26.2014.5.18.0018, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, 16/05/2014).

**"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PEDIDO DE PROCESSAMENTO.** Consoante o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos." Em sendo o crédito constituído após o pedido de recuperação judicial não se sujeita aos seus efeitos, não havendo se falar em suspensão da execução. Recurso que se nega provimento." (TRT18, AIAP - 0001984-75.2011.5.18.0141, Rel. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, 3ª TURMA, 04/09/2012).

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO PLANO - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA.** 1. De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos. Precedentes. 2. A agravante não impugnou, de forma específica e detalhada, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repetir o teor do seu apelo nobre. Incide ao caso, pois, o enunciado nº 182 da Súmula do STJ: 'é inviável o agravo de art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada'.3. Agravo regimental desprovido.(STJ, AgRg no AREsp 468.895/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 14/11/2014).

Dessa feita, considerando que o processamento da Recuperação Judicial da executada foi deferido em 28/2/12, antes do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista (20/7/2015), dou prosseguimento à execução trabalhista.

**Intimem-se as partes.**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=1707051025215800000020010225  
Nº Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 1c98bc8 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

GOIANIA, 5 de Julho de 2017

PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES  
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=1707051025215800000020010225

Signatário(a): ENEY CURADO BROM-FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 1c98bc8 - Pág. 3

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: (62) 39013503

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

**Processo:** 0010025-57.2016.5.18.0011  
**Exequente:** SAMOEL ALVES PINTO  
**Executado(a):** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, representadas por seus advogados, cientes de que foram designadas as datas abaixo indicadas para realização de **PRAÇA e LEILÃO** nas modalidades presencial e *online*, que ocorrerão na no CRYSTAL PLAZA HOTEL, Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/GO.

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

**Data da Praça:** 09/02/2018, às 13h00min  
**Data do Leilão:** 16/03/2018, às 13h00min

O Juiz do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que fica designada a data acima indicada para realização de **PRAÇA** nas modalidades presencial e *online*, transmitida por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), a ser realizada pelos leiloeiros ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg com os nº 035 e 046, respectivamente, **a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia - GO**, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00, conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 450, lt. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, sendo depositário(a) o(a) Sr Francisco José de Oliveira, brasileiro, e que é(são) o(s) seguinte(s):

O Veículo Car/Caminhão/Basculante M. Benz/L 1620, ano fab 2005, ano mod 2005, Diesel, Placa MZV 2177, Chassi 9BM6953015B440151, Código Renavam 858534770, CAP/POT/CIL: 32.0T/211CV, cor predominante azul, lataria e pintura em bom estado de conservação, pneus inclusive step meia vida, funcionando, avaliado em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a **PRAÇA**, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado **LEILÃO** nas modalidades presencial e *online*, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiros ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg com os nº 035 e 046, respectivamente, **a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia - GO**.

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIMONE SOUZA PASTORI  
Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=17100209374602200000021854749  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO: 42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 85d7d79 - Pág. 1





STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02  
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art.895, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A hasta pública somente será suspensa em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias (se houver). Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via *on-line*, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, será submetido à apreciação do Mmº. Juiz(íza) do Trabalho.

Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via *e-mail*, guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo Leiloeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do Leilão.

Poderá o interessado solicitar o pagamento do bem penhorado em prestações, **na forma do artigo 895 do CPC**, observadas as circunstâncias de cada caso e o valor do bem.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

GOIANIA, 2 de Outubro de 2017.

Documento elaborado e assinado pelo(a) Servidor(a) SIMONE SOUZA PASTORI, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Ex.<sup>mo</sup> Juiz do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIMONE SOUZA PASTORI  
Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=17100209374602200000021854749  
Nº Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO: 42623111120 Nº Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 85d7d79 - Pág. 2

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE INHUMAS**  
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO -  
CEP: 75400-000

**RTSum - 0011161-26.2014.5.18.0281**  
**AUTOR: JOSE ARMANDO BATISTA**  
**RÉU: IMF AGROPECUARIA LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA,**  
**MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, UNAI BAIXO GERACAO**  
**DE ENERGIA S.A., ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - ME,**  
**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

Advogado(s) do reclamante: LUCIO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

### DESPACHO

Diante do requerimento apresentado em id f3c80b4 pelo exequente, proceda a Secretaria à atualização dos cálculos.

Feito, expeçam-se Carta precatórias Executórias aos Juízos trabalhistas de Goiânia - GO e Formosa - GO, solicitando a penhora, avaliação e registro de penhora nos competentes Cartórios, dos bens imóveis descritos em id 8c9ac9f - Pág. 2 (de propriedade do executado Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda) e id 7abc188 - Pág. 1 (de propriedade do executado Francisco José de Oliveira), respectivamente.

Proceda, desde logo, o registro da indisponibilidade dos bens no CNIB.

Intime-se o autor.

FAGT

INHUMAS, 12 de Dezembro de 2017

**ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO**  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=17121113285855700000023212125  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM-FILHO:42623111,120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 934c29c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

**RTOrd - 0011900-08.2015.5.18.0008**  
**AUTOR: DOMINGOS FELIX DE MELO**  
**RÉU: CONSORCIO CERRADO, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM**  
**LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR**  
**PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA,**  
**FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Vistos etc.

Em atenção ao requerimento de fl.440, expeça a Secretaria, mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito ao ID. fadd93.

GOIANIA, 23 de Outubro de 2017

**CLEUZA GONCALVES LOPES**  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEUZA GONCALVES LOPES

Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=1710221637277600000022251306

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. cee0624 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 14:05:53**

**Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR**

**Validação pelo código: 10483563552770730, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 Telefone: (62) 39013476

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0011900-08.2015.5.18.0008**  
**AUTOR: DOMINGOS FELIX DE MELO**

**RÉU: CONSORCIO CERRADO, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA**

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 29.112,75(VINTE E NOVE MIL, CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 30-4-2016**

A Juíza SARA LUCIA DAVI SOUSA, Auxiliar da 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel descrito às fls. 440 e certidão de fl. 422, cuja cópias seguem anexas, de forma a garantir o total da presente execução, sem prejuízos de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, prosseguindo-se até o final, bem como dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de GOIÂNIA situado na Av. Araguaia, nº 499, Centro, GOIÂNIA-GO, CEP: 74030-100, intimando o Sr. Oficial do Cartório para que proceda ao registro da penhora, com cópia do respectivo auto, informando, por sua vez, que o exeqüente é beneficiário da Assistência Judiciária, conforme Lei nº 1060/50.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA  
Documento eletrônico e-Pet nº 2791744 com assinatura digital stView.seam?nd=1711091506414880000022594751  
Nº Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

Num. 29ab87f - Pág. 1





STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

## CARTA PRECATORIA EXECUTÓRIA Nº 1862/2017

**PROCESSO: RTOrd 0011900-08.2015.5.18.0008**  
**RECLAMANTE: DOMINGOS FELIX DE MELO**  
**CPF: 159.345.781-20**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ: 00.635.771/0001-55**  
**ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA , n.450,**  
**It. 59, CONJ. CAIÇARA, GOIANIA – CEP: 74775-013**

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$29.112,75**

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE ITATIBA - SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer. O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

**FAZ SABER** que foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que se proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS** da executada por ventura existentes junto à empresa JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 62.162.847/0001-20, situada à AV PEDRO MASCAGNI, nº 650, JARDIM GALETO, CEP: 13.253-140, ITATIBA- SP), relativos ao aluguel de maquinário utilizado em obras - créditos atuais e/ou futuros, até o valor da execução R\$29.112,75. E / OU DE tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da dívida e que forem encontrados em poder da executada supra, de forma a garantir o total da presente execução.

Deverá ser nomeado depositário o responsável pela liberação do pagamento ou qualquer outra pessoa que o represente no ato da diligência, cientificando-o de que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à Caixa Econômica Federal - agência 2555 - Posto da Justiça do Trabalho - à disposição deste Juízo, sob pena de desobediência, com as cominações legais. Caso não haja numerário a ser liberado à executada, o Oficial de Justiça deverá ser informado no ato da diligência.

Eu, JACKELYNE DE SOUZA FIGUEIREDO ALARCÃO, Técnico Judiciário, subscrevi aos dezoito de julho de dois mil e dezessete.

**SARA LÚCIA DAVI SOUSA**  
Juíza do Trabalho

JACKELYNE DE SOUZA FIGUEIREDO ALARCÃO

X:\gynvt08comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1862\_2017\_RTOrd\_11900\_2015\_008\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por SARA LÚCIA DAVI SOUSA, em 18/07/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO JOSÉ COLIN

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17072014572279700000063949656>

Documento assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WARLEY DELFINO PEREIRA

Número do processo: Camfrec 0011900-08/2017.3.15.0145

Documento eletrônico e-Pet nº: 2791744 com assinatura digital <https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112214225250400000022839581>

Nº Signatário(a): ENEY CURADO BROM-FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

ID Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

ID. 61c911a - Pág. 2

Num. 5fb2407 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01 Itais. Processo RTOrd-0011900-08.2015.5.18.0008. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 14:05:53**

**Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR**

**Validação pelo código: 10483563552770730, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>**



Documento assinado pelo Shodo

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Itatiba**

AVENIDA DA SAUDADE, 584, JARDIM TEREZA, ITATIBA - SP - CEP: 13253-000

**PROCESSO:** 0011391-67.2017.5.15.0145  
**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA (261)

**AUTOR:** DOMINGOS FELIX DE MELO  
**REÚ:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 00.635.771/0001-55

**MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO**

**DESTINATÁRIO:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
**Endereço:** AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, N. 450, LT 559, CONJ. CAIÇARA, GOIANIA - CEP: 74775-013

O(A) Exmo(a). JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Itatiba, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento:

**"PENHORA E AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS** da executada por entura existentes junto à empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 62.162.847/0001-20), situada à AV. PEDRO MASCAGNI, nº 650, JARDIM GALETO, CEP 13.253-140, ITATIBA/SP), relativos ao aluguel de maquinário utilizado em obras - créditos atuais e/ou futuros, até o **valor da execução R\$ 29.112,75**. E/OU DE tantos bens quantos forem necessários para satisfação da dívida e que forem encontrados em poder da executada supra, de forma a garantir o total da presente execução."

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independente de nova ordem ou Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 671). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem. respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, conseqüentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA MORETON DE SOUZA  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091314421556600000068129492>  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WARLEY DELFINO PEREIRA  
Número do Processo: Camfrec 0011391-67.2017.5.15.0145  
Documento eletrônico e-Pet nº: 2791744 com assinatura digital  
Nº Signatário(a): ENEY CURADO BROM-FILHO: 42623111120 Nº Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

ID. a45ceaa - Pág. 1

Num. 5fb2407 - Pág. 17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07





Documento assinado pelo Shodo

STJ-Petição Eletrônica recebida em 16/01/2018 17:14:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de informação ao Juízo deprecante sobre a autuação da CP	Certidão	17072015060946500000063951280
8ª VT Goiânia - 0011900-08.2015.5.18.0008 - 2 de 2	Documento Diverso	17072014573293000000063949680
8ª VT Goiânia - 0011900-08.2015.5.18.0008 - 1 de 2	Documento Diverso	17072014572279700000063949656
Petição Inicial	Petição Inicial	17072014565289100000063949618

Cumpra-se, na forma da lei.

Esta é assinada pelo servidor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VII do CPC.

ITATIBA , 13 de Setembro de 2017 .

Petição Eletrônica protocolada em 17/01/2018 08:22:01

Documento assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA MORETON DE SOUZA  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091314421556600000068129492>  
Documento assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WARLEY DELFINO PEREIRA  
Número do processo: Camtec 0011900-08.2017.5.18.0145  
Documento eletrônico e-Pet nº: 2791744 com assinatura digital  
Nº Signatário(a): ENEY CURADO BROM-FILHO: 42623111120 Nº Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
ID Carimbo de Tempo: 98274920317013 Data e Hora: 16/01/2018 17:14:03hs

ID. a45ceaa - Pág. 2

Num. 5fb2407 - Pág. 18

## Superior Tribunal de Justiça

15/6/13

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.279 - GO (2018/0008559-4)

**RELATORA** : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
**SUSCITANTE** : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713  
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283  
ENEY CURADO BROM FILHO - GO0014000  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO  
**INTERES.** : BRUNO ESTEFANE CAMPOS DE MORAIS  
**INTERES.** : JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
**INTERES.** : SAMOEL ALVES PINTO  
**INTERES.** : JOSE ARMANDO BATISTA  
**INTERES.** : DOMINGOS FELIX DE MELO  
**ADVOGADO** : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR - GO026873

### DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito de competência, com pedido de liminar, apresentado pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO e, de outro, os JUÍZOS DAS 8ª, 10ª e 11ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.

Nos termos do art. 21, inciso XIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça decidir, *"durante o recesso do Tribunal ou nas férias coletivas dos seus membros, os pedidos de liminar em mandado de segurança, podendo, ainda, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência"*. Portanto, a urgência que autoriza a atuação do plantão judicial no período de férias forenses decorre de situações excepcionais de grave ameaça de lesão a direito, circunstâncias não evidenciadas na espécie.

CC 156279

C527008559@  
2018/0008559-4

C820762@  
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/01/2018 às 15:07:21 pelo usuário: JÚLIA SILVA DE MOURA

Documento eletrônico VDA18206788 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 18/01/2018 13:57:53  
Código de Controle do Documento: 57BDCD05-F5E6-4290-B789-E0F57EFDD968

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07



## Superior Tribunal de Justiça

15/6/13

No caso, a suscitante não juntou aos autos documento que ateste a avocação da competência pelos Juízos suscitados, tampouco peticionou, nas instâncias ordinárias, para tentar reverter a suposta incompetência das varas trabalhistas. Acostou, sim, uma série de despachos de mandado de penhora e avaliação, bem como uma carta precatória de execução, os quais não se prestam a embasar este pedido.

O conflito de competência não tem função de sucedâneo recursal, além de o pedido de liminar a ele atrelado exigir, de plano, a comprovação do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Não há, pois, razão para abertura desta via de urgência.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Solicitem-se informações aos Juízos suscitados.

Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, encaminhem-se os autos à relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/01/2018 às 15:07:21 pelo usuário: JÚLIA SILVA DE MOURA

CC 156279

C52/0008559-4

2018/0008559-4


C82/612/2

Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico VDA18206788 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 18/01/2018 13:57:53  
Código de Controle do Documento: 57BDCD05-F5E6-4290-B789-E0F57EFDD968

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:07

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME618213325BR 45385
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/01/2018 18:55




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-16/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 08/01/18  
**ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.**  
 DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-10792 DE 07/12/2017, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155815/GO, 201703172857, NÚMERO NA ORIGEM: 476246520144013500 / 3452012 / 201200374929 / 374922720128090051 / 00476246520144013500, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS FAZENDA NACIONAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:  
 "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 11/12/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.  
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155815/GO, 2017/0317285-7, NÚMERO NA ORIGEM: 476246520144013500 / 3452012 / 201200374929 / 374922720128090051 / 00476246520144013500, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS FAZENDA NACIONAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME618213325BR 45385  DHP 08/01/2018 18:55
	PE 09/01 12:00	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



TENTATIVAS DE ENTREGA			

ANÁLISES COMPLETAS

COO JUSTIÇA

Telegrama

Correios


Correios

Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



Recibo de Telegrama	Hora _____ h _____	ME618213325BR 45385	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/01/2018 18:55



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 10/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.3.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. EM 28.5.2013 FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. ADUZ QUE, "CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO FISCAL COM PENHORAS VEÍCULOS DA EMPRESA E AINDA FOI EXPEDIDO DESPACHO PARA QUE A SECRETARIA PROVIDENCIASSE DATA PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA POR LOTES ISOLADOS", TENDO SIDO PUBLICADO O EDITAL, QUE INICIALMENTE FOI AGENDADO PARA O DIA 21.11.2017 E PARA O CASO DE NÃO HAVER LICITANTES FICOU DESIGNADO O DIA 6.12.2017. SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO RELACIONADA NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE. A JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO ABONA A TESE DEFENDIDA PELA SUSCITANTE NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE AO JUIZ DA AÇÃO EXECUTIVA ORDENAR MEDIDAS CONSTRITIVAS DO PATRIMÔNIO DE>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME618213325BR 45385  DHP 08/01/2018 18:55

PE 09/01 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



Análises completadas

DATA	LOCAL	CAUSA	RECEBIDA
12/02/2019	GOIÁS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
12/02/2019	GOIÁS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
12/02/2019	GOIÁS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
12/02/2019	GOIÁS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
12/02/2019	GOIÁS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

CCO RUAIRCA

Telegrama

Correios


Correios

Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



Recibo de Telegrama	Hora	ME618213325BR 45385
	Nome Legível do Recebedor	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula
		Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/01/2018 18:55




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A DESPEITO DA LITERALIDADE DA REGRA DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05, SEGUNDO A QUAL A TRAMITAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL NÃO É SUSPensa DURANTE O PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.– AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.– TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC 119.970/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/11/2012, DJE 20/11/2012)AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO TRABALHISTA. ANTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI Nº 11.101/05. INADMISSÍVEL A PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZEM OU COMPROMETAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 117.037/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/9/2012, DJE 1/10/2012)DESSE MODO, OS ATOS DE ALIENAÇÃO OU DE CONSTRIÇÃO QUE COMPROMETAM O CUMPRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA SOMENTE SERÃO EFETIVADOS APÓS A ANUÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NUMERO DO TELEGRAMA
		ME618213325BR 45385  DHP 08/01/2018 18:55

PE 09/01 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 14:35:06

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10443568552772304, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Análises completas

DATA	LOCAL	FECHA	FECHA

TENTATIVAS DE ENTREGA

CÓD. RUBRICA

Telegrama




Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



Recibo de Telegrama	Data _____ Hora _____ h _____	ME618213325BR 45385 
Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro _____ Matrícula _____	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/01/2018 18:55




## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

-<JUDICIAL. POR OUTRO LADO, NÃO SE SUJEITAM OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES, À QUAL SUBMETIDO O PLANO HOMOLOGADO PELO JUIZ ESTADUAL.O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E EVENTUAIS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05, DEVERÁ SE DAR, PORTANTO, PERANTE O JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA COMPETENTE, AO QUAL CABERÃO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE A ORDEM DE CITAÇÃO E PENHORA, EXCETO A APREENSÃO E ALIENAÇÃO DE BENS .ADEMAIS, CUMPRE RESGUARDAR A EXISTÊNCIA, AO CABO DA RECUPERAÇÃO, DE BENS HÁBEIS À GARANTIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, OBSERVADO O PRIVILÉGIO LEGAL RESPECTIVO. NO PRESENTE CASO, ESTÁ COMPROVADO TER SIDO DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 27/36), BEM COMO DETERMINADA A PENHORA DE BENS A ELA PERTENCENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA (FLS. 113/117). EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DE ATOS QUE IMPLIQUEM A ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE NA EXECUÇÃO OBJETO DOS AUTOS EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 10/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, PENHORADOS OU BLOQUEADOS, DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, AOS QUAIS DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954, DO CPC DE 2015).EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956 , DO CPC DE 2015).INTIMEM-SE." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME618213325BR 45385  DHP 08/01/2018 18:55
DESTINATÁRIO	PE 09/01 12:00	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



Anteções completas

TENTATIVAS DE ENTREGA	
COD	RUBRICA

Telegrama



Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



**Correios** **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou a

CONTEÚDO DA MENSAGEM

- <PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

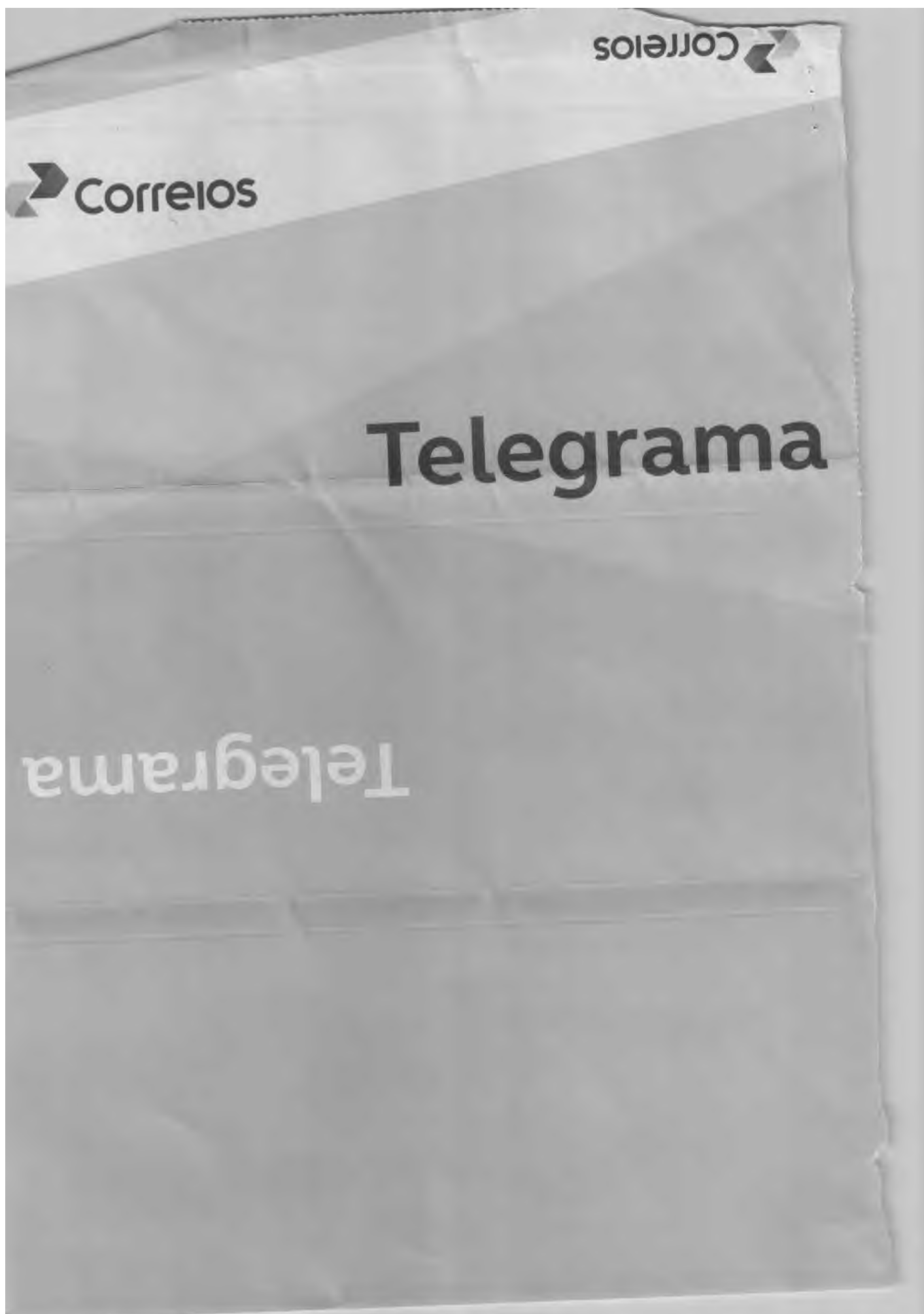
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL), 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	

NÚMERO DO TELEGRAMA ME618213325BR 48

DHP 08/01/2018 18:55

PE 09/01 12:00





Comarca de Goiânia  
**Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2**

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,  
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 05/2018

Goiânia, 19 de janeiro de 2018

Ilustríssimo Senhor Ministro,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 156.279.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e





consideração

**LUSVALDO DE PAULA E SILVA**

Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo Senhor

**Humberto Martins**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ





Comarca de Goiânia  
**Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2**

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,  
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 06/2018

Goiânia, 17 de janeiro de 2018

Ilustríssima Senhora Ministra,

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 155.815.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e



consideração

**LUSVALDO DE PAULA E SILVA**

Juiz de Direito

À Ilustríssima Senhora

**Maria Isabel Gallotti**

Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ





Comarca de Goiânia  
1ª Vara Cível - Juiz 2

**Processo:** 0037492.27.2012.8.09.0051  
**Promovente:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
**Promovido:** \${processo.polopassivo.nome}

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei, via malote digital, ao STJ, os ofícios expedidos nos eventos 147 e 148, na presente data.

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

Luciana Teixeira de Amorim  
Analista Judiciário







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/01/2018 às 11:53

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920182402954  
**Documento:** OFÍCIO RESPOSTA 05-18 CONSTRUMIL.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia ( Luciana Teixeira de Amorim )  
**Destinatário:** Protocolo Administrativo ( STJ )  
**Data de Envio:** 22/01/2018 11:51:23  
**Assunto:** SEGUE OFÍCIO Nº 05/18 COMO RESPOSTA SOLICITAÇÃO AO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.279 - MINISTRO HUMBERTO MARTINS



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/01/2018 às 11:55

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920182402961

**Documento:** OFÍCIO RESPOSTA Nº 06-18 CONSTRUMIL.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia ( Luciana Teixeira de Amorim )

**Destinatário:** Protocolo Administrativo ( STJ )

**Data de Envio:** 22/01/2018 11:54:06

**Assunto:** SEGUE OFÍCIO Nº 06/2018 COMO RESPOSTA SOLICITAÇÃO AO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.815 - MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

## URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para reiterar o pedido constante do evento 129, através da qual pretende seja RETIFICADA a r. decisão proferida (evento 125), a fim de que seja oficiado ao DNIT e AGETOP para que procedam os pagamentos dos créditos da Recuperanda diretamente na conta a ser indicada por esta, cabendo o acompanhamento e fiscalização da aplicação de tais recursos, ao diligente Administrador Judicial nomeado.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 2018.

Dr. Eduardo Urany de Castro  
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro  
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.



**Goiânia - 1ª Vara Cível - II**

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

**CERTIDÃO**


Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos e/ou petições** scaneados.

Goiânia, 25 de janeiro de 2018

LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA  
Servidor





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME619743426BR 46512
	Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 18/01/2018 17:07



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


Folha 1 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-120/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 18/01/18  
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E SOLICITA O ENVIÓ DE INFORMAÇÕES.  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156279/GO, 2018/0008559-4, NÚMERO NA ORIGEM: 00118149420165180010 / 118149420165180010 / 00111820520155180010 / 111820520155180010 / 00100255720165180011 / 100255720165180011, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS BRUNO ESTEFANE CAMPOS DE MORAIS, JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, SAMOEL ALVES PINTO, JOSE ARMANDO BATISTA E DOMINGOS FELIX DE MELO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS.CUIDA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, APRESENTADO PELA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS, DE UM LADO, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E, DE OUTRO, OS JUÍZOS DAS 8 /A, 10/A E 11/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, COMPETE AO PRESIDENTE DO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS										
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido											
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado											
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----												
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----												
	PE 19/01 12:00	ME619743426BR 46512 NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 18/01/2018 17:07										

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08





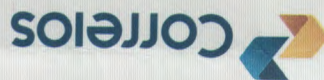
Atividades complementares

DATA	DESCRICOES	DATA	DESCRICOES

TENTATIVAS DE ENTREGA

COD RUBRICA

Telegrama




Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME619743426BR 46512
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 18/01/2018 17:07




### TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIR, "DURANTE O RECESSO DO TRIBUNAL OU NAS FÉRIAS COLETIVAS DOS SEUS MEMBROS, OS PEDIDOS DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, PODENDO, AINDA, DETERMINAR LIBERDADE PROVISÓRIA OU SUSTAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO, E DEMAIS MEDIDAS QUE RECLAMEM URGÊNCIA". PORTANTO, A URGÊNCIA QUE AUTORIZA A ATUAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIAL NO PERÍODO DE FÉRIAS FORENSES DECORRE DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE GRAVE AMEAÇA DE LESÃO A DIREITO, CIRCUNSTÂNCIAS NÃO EVIDENCIADAS NA ESPÉCIE. NO CASO, A SUSCITANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS DOCUMENTO QUE ATESTE A AVOCAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELOS JUÍZOS SUSCITADOS, TAMPOUCO PETICIONOU, NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, PARA TENTAR REVERTER A SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DAS VARAS TRABALHISTAS. ACOSTOU, SIM, UMA SÉRIE DE DESPACHOS DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, BEM COMO UMA CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM A EMBASAR ESTE PEDIDO.O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO TEM FUNÇÃO DE SUCEDÂNEO RECURSAL, ALÉM DE O PEDIDO DE LIMINAR A ELE ATRELADO EXIGIR, DE PLANO, A COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NÃO HÁ, POIS , RAZÃO PARA ABERTURA DESTA VIA DE URGÊNCIA.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS SUSCITADOS. PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À RELATORA.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 18 DE JANEIRO DE 2018." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

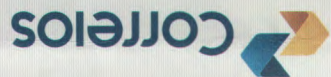
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....											
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME619743426BR 46512  DHP 18/01/2018 17:07									
	PE 19/01 12:00										

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08





Telegrama



Telegrama

Telegrama

Arquivos complementares

DATA	HORA	TIPO	EXTENSAO

TENTATIVAS DE ENTREGA

COD RUBRICA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:08





# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/  
(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO  
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----          |   |

DESTINATÁRIO  
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA  
AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR  
, SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME619743426BR 46512**



DHP 18/01/2018 17:07

PE 19/01 12:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 14:19:15

Assinado por LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA

Validação pelo código: 10483567552424046, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 26/01/2018 07:23:24 não possui "Arquivos".



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

Nº Processo	37492-27.2012.8.09.0051
Assunto	Habilitação de Crédito Trabalhista

**Ilustríssimo Senhor  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**PAULO HUMBERTO SOARES NUNES**, brasileiro, solteiro, autônomo portador do RG: nº 3194971 SSPGO e CPF: nº 625.389.181-20, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Avenida Dr. Olavo de Resende quadra 31 lote 08, Bairro Onicio Resende, por seu procurador, ut instrumento de mandado anexo, TIAGO ROSA DE OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob o nº 31032, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont , 128, Centro na cidade de Quirinópolis GO, vem a presença de vossa senhoria, nos termos do art. 6 §2º da lei 11.101/2005, requerer a

## HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

No processo de recuperação judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051, em trâmite perante a 1ª vara cível da comarca de Goiânia-GO, da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Advogado - Dr. Tiago Rosa. OAB/GO 31.032  
Advogado - Dr. Marcelo de Lima. OAB/SP 138.256  
Advogado - Dr. Marcelo Freitas. OAB/MG 101.461  
Fone/Fax: (64) 3615-1208  
tiago2010mais@hotmail.com

Av. Santos Dumont, nº 128 - Centro - Quirinópolis-GO  
Av. Eurípedes José F., nº 202 - Centro - Fernandópolis-SP  
Av. Campina Verde, nº 928, Centro - Iturama-MG  
Fone/Fax: (17) 3463-4824  
marceloferreira@aasp.org.br

escritórios parceiros em:

Goiânia-GO Jataí-GO Rio Verde-GO Santa Helena de Goiás-GO Iturama-MG Fernandópolis-SP São Paulo-SP







## PONTO “1” DOS FATOS

O peticionário ingressou com ação RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 00.635.771/0001-55, processo este que tramitou perante a vara do trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS, conforme dados abaixo:

PROCESSO	: RTOOrd 0000547-34.2015.5.18.0181	DT.DO PROTOCOLO	: 01/12/2014
RECLAMANTE:	Paulo Humberto Soares Nunes	DATA DA SENTENÇA	: 19/04/2016
RECLAMADO	: Construmil Construtora e Terraplanagem	TRÂNSITO EM JULG.	: 19/04/2016
CRÉDITO	: R\$ 41.120,17	ATUALIZAÇÃO ATÉ	: 28/02/2017

## PONTO “2”

### DO VALOR DO CRÉDITO E QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO

O valor do crédito a ser habilitado é de R\$ 41.120,17 (Quarenta e Um Mil Cento e Vinte Reais e Dezessete Centavos), atualizados até 28/02/2017, conforme certidão anexa. O referido crédito é de NATUREZA TRABALHISTA.

## PONTO “3”

### DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, **REQUER** seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de **R\$ 41.120,17** (Quarenta e Um Mil Cento e Vinte Reais e Dezessete Centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO	: SICOOB	CODIGO BANCO	: 756
AGENCIA	: 3042	CONTA CORRENTE	: 11.937-7
TITULAR	: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA	CPF	: 913.717.401-00

Requer que todas as intimações sejam dirigidas ao Advogado TIAGO ROSA DE OLIVEIRA, OAB-GO 31032, com escritório na Avenida Santos Dumont, 128, Centro em Quirinópolis GO, CEP 75.860-000.

Nesses termos,  
Pede deferimento

Quirinópolis-GO, 11 de janeiro de 2018

TIAGO ROSA DE OLIVEIRA  
OAB/GO 31032

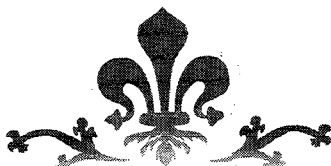
Advogado - Dr. Tiago Rosa. OAB/GO 31.032  
Advogado - Dr. Marcelo de Lima. OAB/SP 138.256  
Advogado - Dr. Marcelo Freitas. OAB/MG 101.461  
Fone/Fax: (64) 3615-1208  
tiago2010mais@hotmail.com

Av. Santos Dumont, nº 128 - Centro - Quirinópolis-GO  
Av. Eurípedes José F., nº 202 - Centro - Fernandópolis-SP  
Av. Campina Verde, nº 928, Centro - Iturama-MG  
Fone/Fax: (17) 3463-4824  
marceloferreira@aasp.org.br

escritórios parceiros em:

Goiânia-GO Jataí-GO Rio Verde-GO Santa Helena de Goiás-GO Iturama-MG Fernandópolis-SP São Paulo-SP





TIAGO ROSA DE OLIVEIRA  
— ADVOGADOS —

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PAULO HUMBERTO SOARES NUNES, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, na Av. Dr. Olavo de Resende, Qd. 31, Lt. 08, Bairro Onício Resende, portador do CPF nº 625.389.181-20 e CI/RG nº 3194971-2335190 SSP-GO.

**OUTORGADO:**

ADVOGADO		
Tiago Rosa de Oliveira	Casado	31.032-GO

**Escritório Profissional** na Av.: Santos Dumont nº 128, Centro, CEP. 75.860-000, nesta cidade de Quirinópolis-GO, local onde receberão as intimações e notificações forenses, Fone/Fax (64) 3615-1208/2402.

**PODERES:**

Os contidos nas cláusulas *ad-judicia*, *et extra*, *ad-negocia*, para, representar o(s) outorgante(s) em juízo ou fora dele, propondo ou respondendo ações, requerer, conciliar, desistir, transigir, pagar, dar e receber quitações, ou receber e dar quitações, via alvará judicial, declarar o que necessário for civil ou criminalmente, promover medidas ou diligências, intervir, opor embargos, variar de ações, interpor recursos, contra-arrazoar, aforar mandados de segurança ou injunção, requerer certidões, acordar e discordar, receber intimações ou notificações, praticar todos e demais atos, por mais especiais que sejam, solicitar levantamento de alvarás em nome dos outorgantes, podendo retirar os mesmos, inclusive representá-lo perante os bancos que se fizerem a liberação dos respectivos alvarás, representá-lo em todos os atos processuais, cíveis e criminais, inclusive em audiências de conciliação, instrução e julgamento, substabelecer com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo oferecer qualquer outra medida judicial ou extrajudicial em benefício do outorgante, em qualquer foro, justiça ou tribunal que seja, inclusive autarquias administrativas.

**ESPECÍFICO PARA:** Ajuizar processo trabalhista.

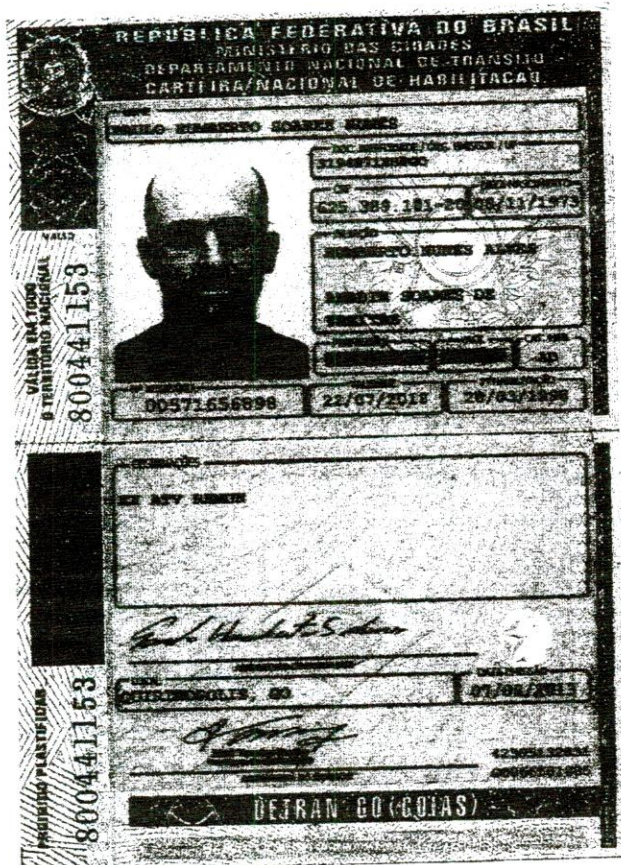
Quirinópolis - Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Setembro de 2014.

PAULO HUMBERTO SOARES NUNES  
CPF nº 625.389.181-20

ADVOGADO - DR. TIAGO ROSA. OAB/GO 31.032  
ADVOGADO - DR. MARCELO DE LIMA. OAB/SP 138.256  
ADVOGADO - DR. MARCELO FREITAS. OAB/MG 101.461  
FONE/FAX: (64) 3615-1208  
TIAGO2010MAIS@HOTMAIL.COM

AV. SANTOS DUMONT, Nº 128 - CENTRO - QUIRINÓPOLIS-GO  
AV. EURÍPEDES JOSÉ F., Nº 202 - CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP  
AV. CAMPINA VERDE, Nº 928, CENTRO - ITURAMA-MG  
FONE/FAX: (11) 3463-4824  
MARCELOFERREIRA@AASP.ORG.BR

ESCRITÓRIOS PARCEIROS EM:  
GOIÂNIA-GO JATAÍ-GO RIO VERDE-GO SANTA HELENA DE GOIÁS-GO ITURAMA-MG FERNANDÓPOLIS-SP SÃO PAULO-SP





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 703/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTOOrd 0000547-34.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: PAULO HUMBERTO SOARES NUNES**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 18/04/2013**  
**Data de saída: 16/01/2014**  
**Data da sentença: 19/04/2016**  
**Data do trânsito em julgado: 19/04/2016**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente PAULO HUMBERTO SOARES NUNES, RG nº 3194971, Orgão Expedidor: SSPGO, CPF: 625.389.181-20, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$41.120,17 (quarenta e um mil cento e vinte reais e dezessete centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$41.120,17**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$41.120,17**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 3, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_703\_2017\_RTOOrd\_00547\_2015\_181\_18\_00\_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941994104.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2018 09:39:07

Assinado por TIAGO ROSA DE OLIVEIRA:91371740100

Validação pelo código: 10423569552956899, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ 2 DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Processo nº: 37492.27.2012.8.09.0051

Parte: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

GERALDO DA PENHA COMUNI, administrador, divorciado, CRA/GO 1263, CPF 596 547 168-87, residente no endereço Rua T 57, nº 50, Aptº 102 B, Setor Bueno, Goiânia GO, já qualificado nos autos Carta Prec. 0011283-53.2017.5.18.0016, TRT 18ª Região, na condição de arrematante, terceiro interessado do bem, por seus advogados procuradores adiante assinados, Dr. José Pereira de Faria, OAB/GO 1.433 e Dra. Thais Taylor de Faria, OAB/GO 51.150, com escritório na Av. Castelo Branco, 2555 – CEP 74000, Setor Coimbra, Goiânia, GO, (m.j.) vem à digna presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

## DOS FATOS

O peticionário ofertou lance em hasta pública do veículo: CAMINHONETE/C. ABERTA – GM/D20, CUSTOM S, ANO FAB. 1994, MOD 1994, DIESEL, PLACA KAY 7082, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CHASSI 9BG244NBRRC013512, RENAVAM 0616639929, COR VERDE, CARROCERIA DE MADEIRA, LATARIA E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS EM TECIDO ESTOFADO COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS INCLUSIVE STEP, EM MEIA VIDA, FUNCIONANDO. VEÍCULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, o qual, já foi homologado pelo Douto Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, inclusive com determinação para entrega do bem ao arrematante, tudo conforme documentos anexos.

Sobrevém Excelência, que este arrematante apresenta-se temeroso pelo estado de conservação do bem que adquiriu, vez que o executado, sabendo que o bem fora arrematado, e que, diante da liminar deferida nos autos do conflito de competência, não mais empregará para com o veículo zelo e cuidados imprescindíveis para sua conservação, tendo em vista que bens dessa natureza são passíveis de fácil depreciação, além do que, conforme documento anexo do DETRAN/GO, o elevado número de penhoras/bloqueios judiciais sobre o mesmo, mostra a má vontade do devedor em resolver suas pendências para com a Justiça.

O arrematante tem ciência de que é necessário um certo tempo de tramitação do processo para que ocorra a expedição da Carta de Arrematação,



e que, antes disso, não pode ter acesso ao bem que foi arrematado, pois este se encontra em mãos do fiel depositário.

Entretanto, a modificação do estado de conservação do bem gera a nulidade da arrematação, posto que o valor da avaliação já não seria mais o mesmo e o arrematante não é obrigado a ficar com um bem que se encontra em estado diferente de quando foi avaliado, eis que há determinações expressas no Digesto Processual Comum.

Ante o exposto, faz-se a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne em determinar:

## DOS PEDIDOS

**a) a retirada da guarda do bem do atual depositário**, removendo ao arrematante ou, se não for este o entendimento de Vossa Excelência, armazenando junto ao depósito do Leiloeiro Oficial, até a respectiva entrega do veículo em favor do arrematante;

**b) a expedição da Competente Carta de Arrematação, o mais breve possível**, possibilitando que este arrematante tome posse definitiva do bem adquirido, a fim de usufruí-lo de forma plena, vez que aludida carta pode ser expedida mesmo com julgamento de embargos pendentes;

**c) reembolso de impostos e multas no valor de R\$ 637,26** (seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) conforme documentos e petição anexa;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2018.

Pp\_\_\_\_\_José Pereira de Faria OAB/GO 1.433

Pp\_\_\_\_\_Thais Taylor de Faria OAB/GO 51.150



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(s)**: GERALDO DA PENHA COMUNI, CRA/GO 1263 e do CPF nº 596.547.168-87, brasileiro, administrador, divorciado, residente e domiciliado em Goiânia-GO na Rua T.57, nº 50 – Aptº 102 B, Setor Bueno, constitui e nomeia os advogados **Dr. José Pereira de Faria**, OAB/GO 1.433, CPF. 010.759.501-04 e **Drª. Thais Taylor de Faria**, OAB/GO 51.150, CPF. N. 025.054.631-07, agindo em conjunto ou separadamente, com escritório na Av. Castelo Branco, 2.555, St. Coimbra, em Goiânia-Go, CEP: 74.513-100, para com os poderes da cláusula “ad Judicia” e mais os para transigir, desistir, fazer acordo, firmar compromisso, especialmente para na defesa dos direitos do outorgante, para defende-lo nos autos do processo nº : 37492.27.2012.8.09.00, podendo substabelecer.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2018

GERALDO DA PENHA COMUNI

outorgante

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

**PROCESSO: 0011283-53.2017.5.18.0016**

**Exequente: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO**

**Executado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**Data da Praça: 10/11/2017, às 10 horas**

**Data do Leilão: 24/11/2017, às 10 horas**

O (A) Doutor (a) **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA**, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, **para realização de PRAÇA, pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS**, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizada na **Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), no Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Rua T-51 esquina com Rua T-1, n. 1403, 7º andar, sala 709, Setor Bueno, Goiânia/GO**, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora, e que é(são) o(s) seguinte(s): O VEÍCULO CAR/ CAMINHONETE/C. ABERTA.-GM/D 20, CUSTOM S, ANO FAB. 1994, ANO MOD. 1994, DIESEL, PLACA KAY 7082, MUNICIPIO DE GOIANIA-GO, CHASSI 9BG244NBRR013512, CD. RENAVAM 00616639929, CAP/POT/CIL: 1,2 T/120CV, COR PREDOMINANTE VERDE, CARROCERIA DE MADEIRA, LATARIA E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS EM TECIDO ESTOFADO COR PREDOMINANTE CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS, INCLUSIVE STEP, EM MEIA VIDA, FUNCIONANDO. VEÍCULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ORA AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado **LEILÃO** para o dia e horário acima indicados, a ser realizado **a ser realizada no mesmo endereço de realização da PRAÇA, pelo leiloeiro já designado.**

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171100521513039200000021972704>  
Número do documento: 171100521513039200000021972704

Num. 48b09ac - Pág. 2  
05/10/2017 15:10





E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a), CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 2 de Outubro de 2017.

Eu, MAYRA MARTINS SALES, Analista Judiciário, digitei.

Assinado Eletronicamente nos termos do Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

**Juíza do Trabalho.**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA]



17100307570363500000021864440

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



CNPJ 21.589.914/0001-00

Valdivino Fernandes de Freitas  
Leiloeiro Público Oficial, Mat. 011 – JUCEG.  
Rua Dona Ada Centini, N° 307, Bairro Maracanã,  
ANÁPOLIS – GO. – CEP – 75040-050  
<http://www.freitasleiloes.com.br>  
(62) 3315-2098 / (62) 9650-2098 / (62) 9288-8042

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Processo nº 0011283-53.2017.5.18.0016  
Exequente: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO  
Executado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, (6ª feira), em cumprimento ao disposto no artigo , do Código de Processo Civil, foi lavrado este auto de arrematação, atinente ao resultado do leilão realizado nesta data, no local e horário previamente designado no Edital, para venda, pelo maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, conforme descrito abaixo:

Relação do(s) bem (ns) arrematado(s)	Avaliação
01 VEÍCULO CAR/ CAMINHONETE/C. ABERTA.- GM/D-20, CUSTOM S, ANO FAB. 1994, ANO MOD. 1994, DIESEL, PLACA KAY 7082, MUNICIPIO DE GOIANIA-GO, CHASSI 9BG244NBRRC013512, CD. RENAVAL 0616639929, CAP/POT/CIL: 1,2 T/120CV, COR PREDOMINANTE VERDE, CARROCERIA DE MADEIRA, LATARIA E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS EM TECIDO ESTOFADO COR REDOMINANTE CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS, INCLUSIVE STEP, EM MEIA VIDA, FUNCIONANDO. VEÍCULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ORA AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	20.000,00
<b>Lanço vencedor:</b>	<b>15.800,00</b>
<b>Comissão do Leiloeiro:</b>	<b>790,00</b>
<b>Total:</b>	<b>16.590,00</b>

Foram apregoados por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida, o leiloeiro designado a sua fé de que o maior lance foi do Sr. GERALDO DA PENHA COMUNI, brasileiro, administrador, RG nº 1263 - cra/GO; CPF nº 596.547.168-87,, residente(s) no endereço: Rua T-57, nº 50, Apto. 102-B, Setor Bueno, Goiânia-GO, telefone: 98258-3088, Filho de: JOÃO HERMINIO COMUNI, que ofertou lance no importe de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). O Arrematante declara estar ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a embargos e das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas descumprir as obrigações aqui assumidas; e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas.

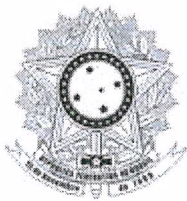
Eu, Valdivino Fernandes de Freitas, Leiloeiro Público Oficial, mat. 11 – JUCEG, cumprindo as disposições legais do Art. 228 § Único do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª REGIÃO. , lavrei o presente Auto que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Diretor e pelo Juiz desta Vara.

Leiloeiro Oficial mat. 11 - JUCEG

Diretor da 16ª Vara de Goiânia

Juiz da 16ª Vara de Goiânia

Arrematante(s)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

CartPrec - 0011283-53.2017.5.18.0016  
AUTOR: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO  
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

### DECISÃO

Primeiramente, observo que os documentos juntados em 25/10/2017 não se referem ao presente feito e sim à carta precatória de n. 0011169-17.2017.5.18.0016, devendo nela serem juntados.

Feito, não se tratando de preço vil e estando comprovado nos autos o depósito do lance, **homologo a arrematação** constante no auto de fl. 65, ID. e61bc44 - Pág. 1.

Oficie-se ao Juízo Deprecante para fins de intimação da executada, prazo e fins legais.

Dê-se ciência ao arrematante, bem como para, no prazo de dez dias, comprovar a alegação exposta na petição de fl. 60, não cabendo a este Juízo acessar o sítio eletrônico do Detran-GO, conforme requerido.

Após, façam os autos conclusos para expedição de ordem de entrega do veículo arrematado.

GOIANIA, 16 de Novembro de 2017

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO  
Juiz do Trabalho Substituto





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº: CartPrec-0011283-53.2017.5.18.0016  
Exequente: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO  
Executado: CONSTRUMIL CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA

GERALDO DA PENHA COMUNI, já qualificado nos autos em epígrafe, na condição de arrematante, terceiro interessado do bem penhorado/bloqueado neste processo (art. 888 § 1º da CLT, C/C com o art. 694 do CPC), vem à digna presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

I- O peticionário ofertou lance em hasta pública, tendo sido homologado por este Douto Juízo o veículo car/ caminhonete/c. aberta.-GM/D 20, custom s, ano fab. 1994, ano mod. 1994, diesel, placa KAY 7082, funcionando, município de Goiânia-go, chassi 9BG244NBRR013512, renavam 00616639929, cap/pot/cil: 1,2 t/120cv, cor predominante verde, carroceria de madeira, lataria e pintura em regular estado de conservação, bancos em tecido estofado cor predominante cinza, pneus, inclusive step, em meia vida.

II- Ocorre que em consulta junto ao erário público (DETRAN/GO), constam pendências de impostos/multas sobre o veículo no montante de R\$ 637,26 conforme documentos anexos.

III - A legislação determina que o total dos impostos sub-rogue no valor da arrematação, devendo o arrematante receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus não mencionados no edital, consoante expressa o art. 130, § 1 do CTN, in verbis: **“No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”**.





IV- Humberto Theodoro Júnior em comentários a Reforma da Execução do Título Extrajudicial da Lei 11.382/2006, 1ª edição de 2007, Ed. Forense, comenta:

Em correta aplicação da legislação tributaria (CTN, art. 130, parágrafo único), a jurisprudência, mesmo antes da Lei nº 11.382/2006, já vinha interpretando a exigência do art. 703, como se referindo apenas aos impostos incidentes sobre a própria arrematação, isto é, “os impostos sobre a transmissão do bem”. As demais obrigações tributárias caso existentes deverão sub-rogar-se no preço apurado na arrematação, de sorte a permitir que o bem passe ao arrematante livre de qualquer outro encargo tributário, que não seja o imposto de transmissão.

V- Nesse sentido vem decidindo os Tribunais Regionais do Trabalho:

TRIBUTÁRIO – ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta. Aplicação do art. 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. “Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.” (REsp 807455/RS Rel. Min. Eliana Calmon – 2ª Turma –DJ de 21/11/2008).

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA SUB-

ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL FOI ARREMATADO O BEM. I – Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. nº 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. nº 166.975/SP, Rel. Min. SÁVIO FIGUEREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp nº 70.756/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p.72). II – Agravo de Instrumento improvido” (AgRg no REsp 849025/RS – Rel. Min. Francisco Falcão – 1ª Turma – DJ de 05/10/2006”.

VI – Portanto, ao arrematante assiste o direito de levantar o valor acima mencionado para pagamento dos tributos em atraso.

VII- Ante o exposto requer:

Que seja expedido alvará ou guia para levantamento no valor de R\$ 637,26 para pagamento dos impostos/multas em atraso que incidem sobre o veículo arrematado, sub-rogando essa importância sobre o valor da arrematação à disposição desse Íncrito Magistrado. Requer ainda, a confecção do Mandado de Entrega de Bens, por ser de inteira justiça.

Termos em que  
Pede Deferimento

Goiânia, 27 de Novembro de 2017

GERALDO DA PENHA COMUNI

arrematante



Para alertar sobre os riscos à vida, o Detran Goiás enviou importantes mensagens de conscientização disfarçadas de notificações de trânsito. As notificações não valem nenhum ponto.



Mas alertam para os riscos de ultrapassagens proibidas, excesso de velocidade, celular ao volante e o desrespeito à faixa de pedestres.

Mais uma ação do Detran Goiás para a Semana Nacional de Trânsito. 18 a 25 de setembro. #minhaescolhafazdiferençaotrânsito

SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO    DETRAN-GO    GOVERNO DE GOIÁS

- PROCESSOS (0)
- CNH (0)
- VEÍCULOS (0)
- BOLETOS (0)
- VAPT-VUPT (0)

Consulte seu Veículo

Visualizar Informações

Dados do Veículo

**Placa**  
KAY7082

**RENAVAM**  
00616639929

**Marca/Modelo**  
GM/D20 CUSTOM S

**Situação**  
EM CIRCULACAO

**Restrições**  
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA, RESTRIÇÃO JUDICIAL

**Roubo/Furto**  
NADA CONSTA

**Observação**  
SEM RESERVA DE DOMINIO

Consulta e Emissão de Débitos

Ano/Referência	IPVA	Licenciamento	Seguro Obrigatório	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Ações
2017	ISENTO	R\$ 227,90	R\$ 71,08	10/04/2017	R\$ 298,98	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GERALDO DA PENHA COMUNI

http://pje.tr18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112910141001400000022982812  
https://www.detran.go.gov.br/psw/#/servico/acompanhamentoVeiculo.html

Número do documento: 17112910141001400000022982812



Ano/Referência	IPVA	Licenciamento	Seguro Obrigatório	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Ações
2016	ISENTO	R\$ 227,90	R\$ 110,38	30/03/2016	R\$ 338,28	DUA  Boleto

#### Débitos de Infrações

Situação	Quantidade	Valor (R\$)	Valor com Desconto (R\$)	Ações
Vencidas	0	0,00	Sem Desconto	
Não Vencida	0	0,00	0,00	
Sub Judice	0	0,00	Sem Desconto	
Parcelada	0	0,00	Sem Desconto	
Notificada	0	0,00	0,00	
SNE - Sistema de Notificação Eletrônica	0	0,00	Sem Desconto	

#### Débitos em Dívida Ativa

Não existe(m) débito(s) em Dívida Ativa até o presente momento.

#### Bloqueio Administrativo

Tipo	Data de Inclusão	Situação
5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)	18/02/2008	2 - Bloqueado

#### Bloqueio Judicial

Número do Processo	Tribunal	Órgão Judicial	Tipo	Data de Inclusão
RENAJUD - 00004876120155180181	01033 - VT SAO LUIS DE MONTES BELOS	TRT18	3-CIRCULACAO;	14/12/2015
RENAJUD - 00004901620155180181	01033 - VT SAO LUIS DE MONTES BELOS	TRT18	3-CIRCULACAO;	16/12/2015
RENAJUD - 00005234820155100821	00032 - VT DE GURUPI	TRT10	3-CIRCULACAO;	01/08/2016
RENAJUD - 00002338820155180181	01033 - VT SAO LUIS DE MONTES BELOS	TRT18	3-CIRCULACAO;	30/09/2016
RENAJUD - 00111161620165180131	01027 - VT LUZIANIA	TRT18	3-CIRCULACAO;	22/06/2017
RENAJUD - 00017534120165070024	03655 - 1A. VT SOBRAL	TRT07	3-CIRCULACAO;	04/09/2017

#### Serviços do Detran-GO

Não existe débito para os serviços do Detran-GO até o presente momento.

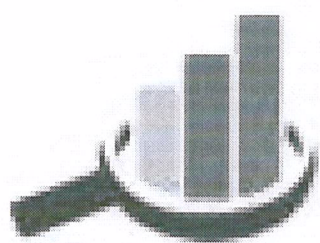
Voltar

#### LINKS IMPORTANTES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GERALDO DA PENHA COMUNI  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112910141001400000022982812>  
<https://www.detran.go.gov.br/psw/#/servico/acompanhamentoVeiculo.html>  
Número do documento: 17112910141001400000022982812

Exatidão: Técnica





# Goiás Transparente

(<http://www.transparencia.go.gov.br>)

# SIC

Serviço de  
Informação ao  
Cidadão

(<http://vaptvupt.goias.gov.br/vvv/servico/servicoInformativoView.xhtml?id=1754>)



# OUVIDORIA

GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

(<http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/>)

# e-SIC

Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GERALDO DA PENHA COMUNI  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?pd=17112910141001400000022982812>  
<https://www.deTRAN-go.gov.br/psw/#/servico/acompanhamentoVeiculo.html>  
Número do documento: 17112910141001400000022982812

3/3  
Num. 888c925 - Pág. 3





Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, malote digital recebido em 02/05/2017 e juntado por engano nos autos da recuperação judicial da Lacel.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2018

ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Analista Judiciário



## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.260 - GO (2017/0050099-7)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : **ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S) - GO014000**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**  
**INTERES.** : **FRANCISCO DE ASSIS ALVES**

### DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05.

Assim, "noticiado o deferimento do processamento da Recuperação Judicial requerida, com o objetivo de obter a suspensão de quaisquer medidas constritivas em face do patrimônio da suscitante, os doutos magistrados suscitados têm se negado a dar cumprimento à ordem do juízo da Recuperação Judicial, prosseguindo na adoção de medidas com o propósito de constrição patrimonial e/ou liberando os depósitos recursais pertencentes à Suscitante, aos empregados/reclamantes".

Sustenta, pois, que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção dos Juízos do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio dos suscitantes, devendo ser suspenso o leilão designado para a data de hoje, 13.3.2017.

MIG15  
CC 151260

C5261892588@  
2017/0050099-7

CA-2488280@  
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 13:20:26 pelo usuário: THAÍ S OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16170892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 16/03/2017 11:26:02  
Publicação no DJe/STJ nº 2165 de 17/03/2017. Código de Controle do Documento: 1DCC4CEB-9804-496F-88D5-F7BC224B06CC

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09



## Superior Tribunal de Justiça

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial (e-STJ fls. 90/96).

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....  
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.

MIG15  
CC 151260

C52618925888 10@  
2017/0050099-7

CA-24882810@  
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 13:20:26 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16170892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 16/03/2017 11:26:02  
Publicação no DJe/STJ nº 2165 de 17/03/2017. Código de Controle do Documento: 1DCC4CEB-9804-496F-88D5-F7BC224B06CC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, a recuperação judicial da suscitante foi deferida (fls. 42/54), sendo certo que está marcado para hoje leilão de veículo de propriedade da suscitante (fls. 80/82).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento da execução da reclamação trabalhista referida nos autos, em curso no Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, bem como de todos os atos tendentes à alienação de bens ou valores da empresa, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente penhorados ou bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo da

MIG15  
CC 151260

C52618925488-10@  
2017/0050099-7

CA-24882810@  
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 13:20:26 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16170892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 16/03/2017 11:26:02  
Publicação no DJe/STJ nº 2165 de 17/03/2017. Código de Controle do Documento: 1DCC4CEB-9804-496F-88D5-F7BC224B06CC

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

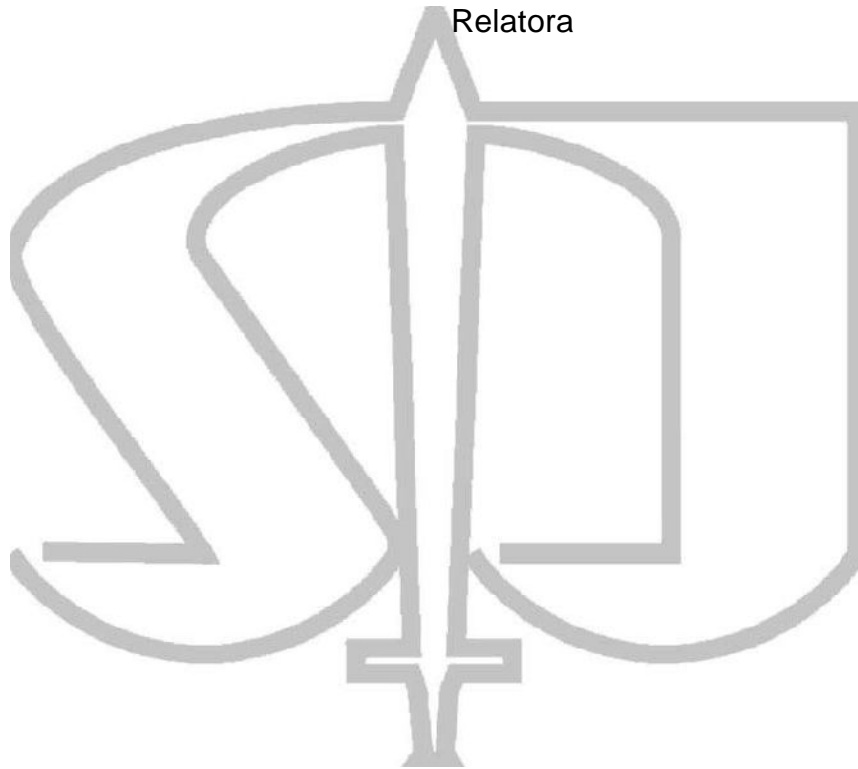
Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de março de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 13:20:26 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

MIG15  
CC 151260

C5261892548810@  
2017/0050099-7

CA-24882810@  
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA16170892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 16/03/2017 11:26:02  
Publicação no DJe/STJ nº 2165 de 17/03/2017. Código de Controle do Documento: 1DCC4CEB-9804-496F-88D5-F7BC224B06CC

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# Superior Tribunal de Justiça

**NOME DO DOCUMENTO:** 70434244.txt  
**DATA:** 16/03/2017 - 14:13:12  
**IDENTIFICADOR DE GRUPO:**11079372  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** ME583010510BR

**DESTINATÁRIO:**

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO**  
**1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA**  
**RUA 10, 150 - FÓRUM HEITOR MORAES FLEURY**  
**SETOR OESTE**  
**GOIÂNIA-GO**  
**74.120-020**

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-2355/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 16/03/2017**

**ATENÇÃO:** A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 17/03/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151260/GO, 2017/0050099-7, NÚMERO NA ORIGEM: 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05.ASSIM, "NOTICIADO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA, COM O OBJETIVO DE OBTER A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONSTRITIVAS EM FACE DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, OS DOUTOS MAGISTRADOS SUSCITADOS TÊM SE NEGADO A DAR CUMPRIMENTO À ORDEM DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROSSEGUINDO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O PROPÓSITO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERANDO OS DEPÓSITOS RECURSAIS PERTENCENTES À SUSCITANTE, AOS

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52618925338 10@

pág.: 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 15:07:26 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: E969B225-8FC0-48E9-98A3-9C9085FD12E3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

## Superior Tribunal de Justiça

EMPREGADOS/RECLAMANTES".SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO RELACIONADO NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DOS JUÍZOS DO TRABALHO DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DOS SUSCITANTES, DEVENDO SER SUSPENSO O LEILÃO DESIGNADO PARA A DATA DE HOJE, 13.3.2017.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 90/96).NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C526189025338 10@

pág.: 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 15:07:26 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: E969B225-8FC0-48E9-98A3-9C9085FD12E3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE FOI DEFERIDA (FLS. 42/54), SENDO CERTO QUE ESTÁ MARCADO PARA HOJE LEILÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA SUSCITANTE (FLS. 80/82).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REFERIDA NOS AUTOS, EM CURSO NO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE PENHORADOS OU BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615925338 1@

pág.: 3 de 3

Código de Controle do Documento: E969B225-8FC0-48E9-98A3-9C9085FD12E3

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 15:07:26 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

# Superior Tribunal de Justiça

**NOME DO DOCUMENTO:** 70434246.txt  
**DATA:** 16/03/2017 - 14:13:12  
**IDENTIFICADOR DE GRUPO:**11079372  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** ME583010523BR

**DESTINATÁRIO:**

**SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO**  
**18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**RUA T-29 1403**  
**SETOR BUENO**  
**GOIÂNIA-GO**  
**74.215-901**

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-2356/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 16/03/2017**

**ATENÇÃO:** A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 17/03/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151260/GO, 2017/0050099-7, NÚMERO NA ORIGEM: 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05.ASSIM, "NOTICIADO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA, COM O OBJETIVO DE OBTER A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONSTRITIVAS EM FACE DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, OS DOUTOS MAGISTRADOS SUSCITADOS TÊM SE NEGADO A DAR CUMPRIMENTO À ORDEM DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROSSEGUINDO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O PROPÓSITO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERANDO OS DEPÓSITOS RECURSAIS PERTENCENTES À SUSCITANTE, AOS

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52610523BR 10@

pág.: 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 15:07:28 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 476956C8-FCA9-4530-B6ED-7F05CCBBF320

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

## Superior Tribunal de Justiça

EMPREGADOS/RECLAMANTES".SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO RELACIONADO NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DOS JUÍZOS DO TRABALHO DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DOS SUSCITANTES, DEVENDO SER SUSPENSO O LEILÃO DESIGNADO PARA A DATA DE HOJE, 13.3.2017.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 90/96).NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C526189025338 10@

pág.: 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 15:07:28 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 476956C8-FCA9-4530-B6ED-7F05CCBBF320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE FOI DEFERIDA (FLS. 42/54), SENDO CERTO QUE ESTÁ MARCADO PARA HOJE LEILÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA SUSCITANTE (FLS. 80/82).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REFERIDA NOS AUTOS, EM CURSO NO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE PENHORADOS OU BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615925338 1@

pág.: 3 de 3

Código de Controle do Documento: 476956C8-FCA9-4530-B6ED-7F05CCBBF320

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/03/2017 às 15:07:28 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO



# Superior Tribunal de Justiça

**NOME DO DOCUMENTO:** 71543502.txt  
**DATA:** 17/04/2017 - 19:09:18  
**IDENTIFICADOR DE GRUPO:**11166139  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** ME587528931BR

**DESTINATÁRIO:**

**SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO**  
**18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**RUA T-29 1403**  
**SETOR BUENO**  
**GOIÂNIA-GO**  
**74.215-901**

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-3705/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 17/04/2017**

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.  
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA,  
MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, REITERO OS TERMOS DO  
TELEGRAMA Nº MCD2S-2356 DE 16/03/2017, REFERENTE AOS AUTOS  
DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151260/GO, 201700500997,  
NÚMERO NA ORIGEM: 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO  
SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A  
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FRANCISCO DE ASSIS ALVES.  
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS  
NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA  
ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO  
LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 17/03/2017. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO  
NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.  
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS  
AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151260/GO, 2017/0050099-7,  
NÚMERO NA ORIGEM: 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO  
SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A  
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, FOI  
PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E  
SOLICITANDO INFORMAÇÕES:  
"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52618925338 1@

pág.: 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 5C870945-0BED-49B2-8C41-31601656FFEB

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

## Superior Tribunal de Justiça

DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. ASSIM, "NOTICIADO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA, COM O OBJETIVO DE OBTER A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONSTRITIVAS EM FACE DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, OS DOUTOS MAGISTRADOS SUSCITADOS TÊM SE NEGADO A DAR CUMPRIMENTO À ORDEM DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROSSEGUINDO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O PROPÓSITO DE CONSTRICÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERANDO OS DEPÓSITOS RECURSAIS PERTENCENTES À SUSCITANTE, AOS EMPREGADOS/RECLAMANTES". SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO RELACIONADO NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DOS JUÍZOS DO TRABALHO DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DOS SUSCITANTES, DEVENDO SER SUSPENSO O LEILÃO DESIGNADO PARA A DATA DE HOJE, 13.3.2017. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C526189025338 10@

pág.: 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 5C870945-0BED-49B2-8C41-31601656FFEB

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 90/96). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE FOI DEFERIDA (FLS. 42/54), SENDO CERTO QUE ESTÁ MARCADO PARA HOJE LEILÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA SUSCITANTE (FLS. 80/82). EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615925338 10@

pág.: 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 5C870945-0BED-49B2-8C41-31601656FFEB

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

REFERIDA NOS AUTOS, EM CURSO NO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE PENHORADOS OU BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615925338 1@

pág.: 4 de 4

Código de Controle do Documento: 5C870945-0BED-49B2-8C41-31601656FFEB

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



# Superior Tribunal de Justiça

**NOME DO DOCUMENTO:** 71543503.txt  
**DATA:** 17/04/2017 - 19:09:18  
**IDENTIFICADOR DE GRUPO:**11166139  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** ME587528945BR

**DESTINATÁRIO:**

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO**  
**1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA**  
**RUA 10, 150 - FÓRUM HEITOR MORAES FLEURY**  
**SETOR OESTE**  
**GOIÂNIA-GO**  
**74.120-020**

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-3706/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 17/04/2017**

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.  
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA,  
MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, REITERO OS TERMOS DO  
TELEGRAMA Nº MCD2S-2355 DE 16/03/2017, REFERENTE AOS AUTOS  
DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151260/GO, 201700500997,  
NÚMERO NA ORIGEM: 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO  
SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A  
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FRANCISCO DE ASSIS ALVES.  
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS  
NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA  
ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO  
LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 17/03/2017. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO  
NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.  
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS  
AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151260/GO, 2017/0050099-7,  
NÚMERO NA ORIGEM: 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO  
SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A  
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, FOI  
PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E  
SOLICITANDO INFORMAÇÕES:  
"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52618925338 10@

pág.: 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:58 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: AD19FC55-5D41-4287-8B04-54C4642CF425

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

## Superior Tribunal de Justiça

DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. ASSIM, "NOTICIADO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA, COM O OBJETIVO DE OBTER A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONSTRITIVAS EM FACE DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, OS DOUTOS MAGISTRADOS SUSCITADOS TÊM SE NEGADO A DAR CUMPRIMENTO À ORDEM DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROSSEGUINDO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O PROPÓSITO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL E/OU LIBERANDO OS DEPÓSITOS RECURSAIS PERTENCENTES À SUSCITANTE, AOS EMPREGADOS/RECLAMANTES". SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO RELACIONADO NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DOS JUÍZOS DO TRABALHO DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DOS SUSCITANTES, DEVENDO SER SUSPENSO O LEILÃO DESIGNADO PARA A DATA DE HOJE, 13.3.2017. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C526189075338 10@

pág.: 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:58 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: AD19FC55-5D41-4287-8B04-54C4642CF425

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 90/96). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE FOI DEFERIDA (FLS. 42/54), SENDO CERTO QUE ESTÁ MARCADO PARA HOJE LEILÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA SUSCITANTE (FLS. 80/82). EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615925338 10@

pág.: 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:58 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: AD19FC55-5D41-4287-8B04-54C4642CF425

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

REFERIDA NOS AUTOS, EM CURSO NO JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE PENHORADOS OU BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2017 às 14:42:58 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615925338 1@

pág.: 4 de 4

Código de Controle do Documento: AD19FC55-5D41-4287-8B04-54C4642CF425

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

406  
Y

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escrivão:

### Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, cuja petição inicial, emendada e aditada a fls. 364-375, atende, em princípio, aos requisitos do arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários.

Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Observando o disposto no art. 21, nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL na pessoa do administrador de empresas LEONARDO DE PATERNOSTRO, com endereço profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, telefones 3088-0666 8408-8790, e-mail: Lpaternostro@gmail.com (art. 52, I), a quem compete os deveres relacionados no art. 22, incisos I e II, além de outros que o referido diploma legal lhe impõe.

Quanto aos honorários do nomeado, seguindo as diretrizes do art. 24 e valendo-me neste momento daquilo que é afirmado ou demonstrado pela própria devedora, faço a seguinte análise:



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Número do documento: 15041417010328900000006511360

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 14917f2 - Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

I - relativamente à capacidade de pagamento da empresa, nota-se que em 2011 ela apresentou faturamento de R\$ 129.799.281,88, ao passo que somente os custos financeiros atingiram a cifra de R\$ 73.304.130,13 (ou 72,65% sobre o faturamento). Já o "lucro líquido do exercício" foi negativo em R\$ 4.013.302,00, o mesmo ocorrendo em janeiro deste ano, agora na cifra de R\$ 2.800.512,69 (fls. 30);

II - o trabalho a ser desempenhado pelo Administrador terá considerável grau de complexidade e exigirá grandes esforços, mormente considerando o porte administrativo da devedora, que tem filial em Angola e nos Estados do Acre, Tocantins, Maranhão e Distrito Federal, cujo número de empregados após o período chuvoso poderá chegar a 1.200 (um mil e duzentos), ao passo que a lista de credores sujeitos à recuperação revela-se extensa (fls. 302-307);

III - quanto aos possíveis valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não dispomos no momento de maiores informes (esta é a primeira ação de maior vulto neste juízo), salvo um outro caso que tramita no 1º Juízo desta Vara, onde o débito sujeito à recuperação é menor e onde a remuneração foi arbitrada em 3,5% sobre ele (protocolo nº 201200135126);

IV - por fim, o valor devido aos credores submetidos a esta recuperação atinge a cifra de R\$ 74.203.095,62 (fls. 302-307).

Diante, pois, dessas diretrizes, hei por bem arbitrar a remuneração do Administrador em 2,5% do referido montante, a ser arcada pela devedora (arts. 24 e 25), nas seguintes condições:

a) Todo dia 10 (dez) de cada mês deverá ser depositada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conta corrente a ser indicada pelo ora nomeado, não podendo a soma dos pagamentos ser superior a 30% do valor total da remuneração (= R\$ 556.523,21 ) até a data da

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 14917f2 - Pág. 2

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

realização da assembleia-geral de credores ou a 80% (R\$ 1.484.061,91) até o cumprimento total das obrigações previstas no plano (art. 61);

b) Os 20% restantes da remuneração serão quitados em uma única parcela, após o cumprimento do disposto nos incisos I e III do art. 63 da Lei 11.101/2005.

Prosseguindo por outras vertentes, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, sendo que relativamente às ressalvas da parte final do art. 52, II, irei analisar mais adiante, já que objeto de pedido no âmbito do poder geral de cautela do juiz (fls. 364-375).

Determino à devedora que acresça, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados (art. 69).

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo as respectivas ações em seus ulteriores termos.

Além das determinações anteriormente elencadas, cumpre também à devedora (1) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV), (2)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DÂNIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Número do documento: 15041417010328900000006511360

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 14917f2 - Pág. 3

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

comunicar a este juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face da mesma (art. 6º, § 6º, II), (3) abster-se, retroativamente a 02/02/2012 (data da distribuição desta ação), de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz e pela forma preconizada no art. 66.

Como já adiantado anteriormente, a fls. 364-375 a devedora emenda e complementa a petição inicial, nesta parte requerendo medida de natureza cautelar para o fim de a) dispensá-la da apresentação de certidões negativas de débito também em face do Poder Público (ressalva da parte final do art. 52, II), b) impedir sua exclusão de qualquer Consórcio formado com outras empresas para execução de obras e que tenha como motivação este pedido de recuperação judicial e, c) suspensão de protestos e inscrições nos arquivos de consumo (SPC e SERASA), em seu proveito, dos sócios e garantidores.

Análise de forma separada cada um desses requerimentos.

#### CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

De fato, reza o art. 52, em seu inciso II, que a devedora fica dispensada da apresentação de certidões negativas para que possa exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Assim, deseja ela um provimento judicial que supra também a referida exceção, alegando que dedica-se a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701032890000006511360>

Número do documento: 1504141701032890000006511360  
Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 14917f2 - Pág. 4

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09



STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

execução de obras de infra-estrutura, saneamento básico, edificações e pavimentação asfáltica, de grande e médio porte, para os setores público e privado.

Justifica que em virtude das dificuldades de caixa não teve outra alternativa senão atrasar os pagamentos dos escorchantes impostos e com isso poder quitar salários e fornecedores, no intuito de tentar manter operante sua atividade.

Fundamenta que diante da especificidade de seu campo de atuação, para que possa continuar em seu ramo é necessário que se lhe permita participar de processos licitatórios de todas as espécies, bem como seguir atuando nos contratos já existentes ou que porventura venha a conquistar e receber os valores que lhe são devidos pela realização das obras licitadas sem a necessidade de apresentação daquelas certidões. Afirma possuir relevantes valores já disponibilizados nos órgãos para os quais presta serviços (DNIT, DERACRE e AGETOP) e que se referem a serviços já executados e para os quais custeou os insumos aplicados.

Analiso.

Depois de pesquisar na doutrina e jurisprudência a respeito dessa árdua questão, concluo que a preocupação da devedora não é vã e seu requerimento merece uma maior reflexão por parte do julgador.

Comentando a ressalva do art. 52, II, assim se posiciona Manoel Justino Bezerra Filho:

"5. No entanto, dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLÁ GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Número do documento: 15041417010328900000006511360

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 14917f2 - Pág. 5

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas.

6. Quanto ao aspecto fiscal – como, aliás, também com relação aos créditos de instituições financeiras – a Lei deixou bastante a desejar. Observe-se, a propósito, que embora neste momento sejam dispensadas as certidões negativas fiscais, elas terão que ser apresentadas logo adiante, sem o que não poderá o juiz conceder a recuperação judicial (art. 57). Mesmo a apresentação de certidão na forma do art. 206 do CTN, possível no caso, poderá ser óbice, ante o tempo que tais providências consomem.

7. Enfim, no afã de salvaguardar o crédito fiscal e o crédito bancário, a Lei estabeleceu regras que terão alto poder de inviabilização da recuperação pretendida” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS COMENTADA, RT, 3ª ed., p. 153/154).

Percebe-se no item 5 do comentário acima que a hipótese amolda-se como uma luva ao caso *sub judice*, já que também aqui a devedora tem grandes contratos com o Poder Público.

Mas, prosseguindo, temos ainda o escólio de Renaldo Limiro da Silva, que não obstante estar falando sobre o momento preconizado pelo art. 57 da lei, traça observações que podem igualmente ser aplicadas na análise do art. 52, II:

“[depois da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia-Geral de credores]... Não estará ainda apto a merecer a concessão da recuperação judicial, pois

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

44  
2

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010328900000006511360>

Número do documento: 15041417010328900000006511360  
Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 14917f2 - Pág. 6

STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

412  
Y

neste momento surge, a nosso ver, um grande complicador.

O art. 67 da Lei nº 11.101/05 determina que o devedor, para receber a concessão da recuperação judicial, deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205 e 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

É complicador, sim, porque todo devedor que se encontra em situação de crise econômico-financeira, há muito tempo já deixou de recolher os impostos, muito embora possa tê-los declarado. Seria ele, nesta situação, um inadimplente, mas não um sonegador, o que aos olhos do Fisco pouco interessa.

A vasta literatura jurídica nos credencia a fazer tal afirmação sem medo de errar: os impostos do devedor que passa por situação de crise econômico-financeira, se constituem no primeiro item a não ser cumprido, pois a falta de caixa não lhe permite cumprir estas obrigações, vez que o seu negócio tem que girar. Pensa o devedor: 'não vou sacrificar a vida da minha empresa pagando religiosamente todos os impostos, se mal posso quitar a folha de pagamentos em dia', por exemplo. E assim vai ele postergando estas obrigações fiscais, que todos nós sabemos, são altas, injustas, e que se tornam em pouco tempo uma "bola de neve" impagável" (RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, AB Editora, 2005, p. 63).

Como se vê, a situação é assaz preocupante.

Realmente, é fato notório que o inadimplemento das obrigações tributárias é a primeira consequência da crise econômico-financeira enfrentada pela devedora. E sendo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701039650000006511370>

Número do documento: 1504141701039650000006511370

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 6faf81d - Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

assim, exigir as tais certidões sera o mesmo que impedir que se efetive a própria finalidade da recuperação judicial e praticamente antecipar sua quebra. (e-STJ Fl.49)  
STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

Entendendo dessa forma, cremos que isso não se consubstanciaria em obrigar as Fazendas Públicas a financiar a devedora, como já foi afirmado algures. Até porque, dispõem elas de outros mecanismos legais para perseguirem seus créditos. Não bastasse tudo isso, é inegável que a recuperação judicial lhes é mais benéfica que a própria falência, onde somente receberá depois dos credores trabalhistas e daqueles com garantia real.

Noutra plana, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é firme no sentido de que enquanto não for cumprido o artigo 68 do novel diploma, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial, constitui-se exigência abusiva a apresentação das certidões. Confira-se, a propósito, o julgamento proferido no AI nº 470.132.4/0-00, Rel. Des. Pereira Calças, j. 30.05.2007.

Ante todo o exposto, com base no poder geral de cautela que a lei outorga ao julgador, dispenso a devedora, por ora, também da apresentação das certidões objeto da ressalva da parte final do art. 52, II.

Por fim, no momento preconizado pelo art. 57 irei novamente avaliar a situação, principalmente levando em conta a conduta demonstrada pela devedora em sua atividade e durante as fases precedentes do procedimento.

### EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010386500000006511370>  
Número do documento: 15041417010386500000006511370

Num. 6faf81d - Pág. 2

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09



STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

A empresa busca também provimento judicial para proibir sua exclusão de Consórcios firmados com outras congêneres, sustentando que nos respectivos contratos há cláusula com essa previsão, caso adentre com medida de recuperação judicial.

Para o objetivo supra, alude especificamente à união que sagrou-se vencedora em licitação com o DNIT, cujo instrumento podemos ver a fls. 397-403.

De fato, na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, há expressa previsão de que o simples requerimento de recuperação judicial acarretará a dissolução do Consórcio.

Neste caso, porém, a providência aqui por ela buscada não merece sequer ser conhecida, por falta das condições da ação e por afrontar garantias constitucionais.

Explico.

Pela exposição feita no pedido está evidente que o objetivo ali é fazer uma "revisão de cláusula" contratual. E para isso em nenhum momento aventou-se em chamar as duas outras contratantes, as quais não integram a relação processual e nem poderão integrar. Trata-se, portanto, de uma pretensão unilateral em modificar um negócio jurídico sem oportunizar às demais empresas, que também o firmaram, o exercício do contraditório de da ampla defesa.

**Assim, indefiro essa parte do pedido.**

### SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES:

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o efeito de impedir ou sustar o protesto de títulos de dívida do impetrante. Entre os

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010386500000006511370>

Número do documento: 15041417010386500000006511370

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 6faf81d - Pág. 3

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

415  
4

efeitos deste ato judicial não listou a lei o de obstar o protesto, porque este não diz respeito somente à sociedade empresária recuperanda, na condição de devedora principal do título, mas alcança os coobrigados, sendo até mesmo, por força de norma da legislação cambiária, indispensável à conservação de direitos" (Fábio Ulhoa Coelho in COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, Saraiva, 7ª ed., § 127-A, p. 184).

No mesmo sentido: TJSP, AI nº 547.904-4/0-00.

Quanto às possíveis negativas, a simples decisão inicial de deferimento do processamento da recuperação judicial não é motivo que impeça a inclusão do nome da devedora e demais coobrigados nos arquivos de consumo.

É de se notar que ainda não se tem um plano (proposta) de recuperação, o qual, quando for apresentado, terá que ser aprovado pelos credores e deferido pela Justiça. Enquanto isso, uma eventual negativação não só é possível como encontra-se expressamente prevista no art. 52, II.

Nesse sentido, vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.**

A simples decisão preliminar de deferimento do processamento da recuperação judicial não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que ainda não fora admitido nem aceito pelos credores o plano de recuperação propriamente dito.

A decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial se trata de fase preparatória para

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504141701039650000006511370>

Número do documento: 1504141701039650000006511370  
Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 6faf81d - Pág. 4

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

que se proceda à recuperação em si da empresa em crise. Nessa fase preliminar, é publicado edital com a lista de credores, dando-se oportunidade para que estes tomem conhecimento do plano de recuperação proposto pelo devedor, e, caso tenham alguma objeção, possam impugná-lo.

A própria Lei de Falências admite a negatização, durante a fase preliminar da recuperação judicial, ao estabelecer que, na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o julgador determinará a dispensa de apresentação de certidões negativas pelo devedor (artigo 52, II). Nesse sentido, torna-se plenamente factível a negatização, desde que, em suas atividades, o devedor seja dispensado de apresentar as certidões negativas contra si existentes.

Agravo conhecido e não provido." (AI nº 20080020174627, Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito, j. 18.02.2009).

**Com efeito, indefiro igualmente essas duas pretensões.**

Isto posto, determino à escritania que tome as seguintes providências, nesta ordem:

- 1º) Intimar pessoalmente o administrador judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar, em cartório, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33);
- 2º) Comunicar, por carta, o processamento deste pedido às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento (Goiás, Tocantins, Acre, Maranhão e Distrito Federal);
- 3º) Expedir edital, para publicação no órgão oficial, com os requisitos especificados nos arts. 52, § 1º e 191, parág. único ;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=150414170103986500000006511370>

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 6faf81d - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01



STJ-Petição Eletrônica recebida em 10/03/2017 17:02:40

4º) Expedir ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG para que anote no registro da devedora o deferimento deste pedido de recuperação judicial (art. 69, parágrafo único);

5º) Intimar o Ministério Público.

Publicado o edital supra mencionado, dentro do prazo de 15 (quinze) deverão os credores apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º).

Com base nas informações e documentos colhidos (art. 7º, caput e § 1º), o administrador fará publicar, em 45 (quarenta e cinco) dias e contados do fim do prazo acima, edital contendo a relação de credores, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação.

I.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~  
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041417010386500000006511370>

Número do documento: 15041417010386500000006511370

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Num. 6faf81d - Pág. 6

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO**  
**18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

**Processo nº: 0011217-38.2015.5.18.0018**

**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES**

**Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

**DATA DA PRAÇA: 02/03/2017, ÀS 08h30min**

**DATA DO LEILÃO: 13/03/2017, ÀS 15h00min**

A Doutora GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **FAZ SABER** a quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da **PRAÇA**, a ser realizada pela leiloeira Sra.FLÁVIA TELES RIBEIRO LIMA, inscrita na Juceg sob o nº53, a ser realizado na TELES & LIMA LEILÕES, localizada na Rua 10, nº250, sala 1507, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, telefone (062)3924-9209, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais), conforme certidão e auto de penhora de fls. 216/218 dos autos, encontrado no seguinte endereço: Avenida Governador José Ludovico de Almeida, n. 450, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, e que é o seguinte:

**01 (um) caminhão basculante M.BENZ/L 1620, ano de fabricação e ano modelo 2007,**

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA SANTOS FERREIRA PINTO

Documento eletrônico e-Pet nº/2219722 com assinatura digital stView.seam?nd=17020309481394700000016761225

Signatário(a): ENEY CURADO BROM-FILHO:4262311.1.120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041673 Data e Hora: 10/03/2017 17:38:15hs

Num. 7ccc3b0 - Pág. 1



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00102999/2017 recebida em 10/03/2017 17:38:14  
placa JHN 1076, RENAVAL 00922050449, chassi 9BM6953047B536242, diesel, cor azul, em regular ." O referido veículo está sob a guarda do depositário estado, funcionando Mauro José de Oliveira. Conforme a certidão do Oficial de Justiça de fl. 216 dos autos, o mencionado veículo também fora penhorado nos processos 0010429-14.2016.5.18.0010 e 0011612-88.2014.5.18.0010.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Novo Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pela leiloeira Sra.FLÁVIA TELES RIBEIRO LIMA, inscrita na Juceg sob o nº53, a ser realizado na TELES & LIMA LEILÕES, localizada na Rua 10, nº250, sala 1507, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, telefone (062)3924-9209. Salientando que quando da realização do leilão, fica desde já fixado o preço mínimo para o lance no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos bens. O leilão será realizado no modo presencial e online (www.teleselimaleiloes.com).

A comissão da leiloeira, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CLAUDIA SANTOS FERREIRA PINTO, servidor, subscrevi, GOIANIA e assinei por ordem da Juíza do Trabalho.

GOIANIA, 3 de Fevereiro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Petição assinada eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA SANTOS FERREIRA PINTO

Documento eletrônico e-Pet nº 2219722 com assinatura digital stView.seam?nd=17020309481394700000016761225

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO: 426231411120 N° Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041673 Data e Hora: 10/03/2017 17:38:15hs

Num. 7ccc3b0 - Pág. 2

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00102999/2017 recebida em 10/03/2017 17:38:14

GLENDIA MARIA COELHO RIBEIRO

Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/03/2017 às 12:54:43 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA SANTOS FERREIRA PINTO

Documento eletrônico e-Pet nº 2219722 com assinatura digital stView.seam?nd=17020309481394700000016761225

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO: 4262311.1.120 N° Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443

Id Carimbo de Tempo: 96139898041673 Data e Hora: 10/03/2017 17:38:15hs

Num. 7ccc3b0 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

### URGENTE

LEILÃO MARCADO PARA 13.03.2017

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente

**INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**,

verificado entre os juízos da **18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO** e da **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da suscitante e de **FRANCISCO DE ASSIS ALVES**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

*(...) Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).*

(...)

*Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).*

*No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)  
Goiânia, 28 de fevereiro de 2.012.*

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento à demanda trabalhista de n. RTOrd-0011217-38.2015.5.18.0018, tendo sido penhorado o seguinte bem: **01 (um) caminhão basculante M.BENZ/L 1620, ano de fabricação e ano modelo 2007, placa JHN 1076, RENAAM 00922050449, chassi 9BM6953047B536242, diesel, cor azul, em regular.**

Trata-se de veículo utilizado para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, é ESSENCIAL às atividades da empresa.

Em 03.02.2017, foi determinado o praxeamento do bem (veículo), designada a primeira praça para 08.03.2017 e, para o caso de restar inexistosa, já foi marcado o leilão para 13.03.2017.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N.º Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em 20.02.2017, a Suscitante protocolizou pedido de desconstituição da penhora, firmada em vários julgamentos deste Colendo Superior Tribunal de Justiça, pedido este que até a presente data não foi apreciado pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante a proximidade da data designada para o leilão.

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco da nobre Magistrada trabalhista, ao entender-se competente para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

### DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.*

*Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:*

*I - pelo juiz, por ofício;*

*II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.*

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116:

*A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.*

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO.**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir. (AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)*

*COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. PREJUDICIALIDADE À ARREMATÇÃO E À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. CONSTRIÇÃO. FALÊNCIA SUBSEQUENTE. APRECIÇÕES AFETAS À COMPETÊNCIA DO JUIZ DA FALÊNCIA. Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, conflito positivo de competência, possa proferir (...). (STJ, 2ª Seção, CC 32461/GO, Min. Nancy Andrichi, DJU 14.4.2002)*

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

### DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente “os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, “o”, bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos”. Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea “o” do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

### DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, um juiz do trabalho, no âmbito de uma reclamatória trabalhista se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*

*§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

Mais adiante, determina:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*[...]*

*III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]*

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

**Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.**

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGIMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação.** 2. *Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. **Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.** 2. **O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.** 3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação **judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela**

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido.*

(AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja a suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

que, fosse diferente, a Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 1046356551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.**

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

### DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo trabalhista, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que o praceamento do bem de propriedade da suscitante é essencial para a consecução da sua atividade empresarial já fora determinado e está marcado para 13.03.2017 (segunda-feira próxima).

Ademais, como não houve êxito na primeira praça designada pelo juízo trabalhista, o veículo poderá ser adquirido, no leilão a se realizar, por até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, o que acentua ainda mais os prejuízos que os atos da justiça laboral tem lhe causado.

Um bem que poderia ser usado para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxiliá-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores e inclusive o reclamado Francisco de Assis Alves, será vendido pela metade de seu valor em virtude de um único credor.

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar.

### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §

3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery:

*Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução.*

(in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteadada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N.ºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento da RT n.º 0011217-38.2015.5.18.0018 em curso perante a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia Goiás, especialmente o leilão designado para próxima segunda feira, dia 13.03.2017, impedindo-se a adoção de medidas expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de março de 2017.

**Ana Carolina Ribeiro Manrique**

OAB/GO 34.713

**Eney Curado Brom Filho**

OAB/GO 14.000

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

**ENEY CURADO BROM FILHO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

**DOCUMENTOS ANEXOS**

1. Procuração outorgada pela Suscitante e atos constitutivos;
2. Petição inicial da Recuperação Judicial;
3. Relação de credores;
4. Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
5. Ata de aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores;
6. Decisão judicial de homologação / concessão da recuperação;
7. Cópia da Reclamação Trabalhista.
8. Guia de custas devidamente paga.

Petição Eletrônica protocolada em 10/03/2017 17:10:01

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310  
[www.berquobrom.com.br](http://www.berquobrom.com.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2219500 com assinatura digital  
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 70861402223057195714845245950990114443  
Id Carimbo de Tempo: 96139898041323 Data e Hora: 10/03/2017 17:02:40hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 09:47:22

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10463565551042350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOOrd 0001753-41.2016.5.07.0024

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2016

Valor da causa: R\$ 213.601,53

#### Partes:

**RECLAMANTE:** FRANCISCO MAURO DE SOUSA - CPF: 269.984.401-20

ADVOGADO: MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES - OAB: CE11545

ADVOGADO: JOSE MOACYR DO AMARAL TORRES NETO - OAB: CE28871

**RECLAMADO:** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ:  
00.635.771/0001-55

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Sobral  
RTOrd 0001753-41.2016.5.07.0024  
RECLAMANTE: FRANCISCO MAURO DE SOUSA  
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

## CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a reclamada informou nos autos estar em recuperação judicial (Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051, Comarca de Goânia/GO, 1ª Vara Cível).

Nesta data, 7 de Dezembro de 2017, eu, JOSE JAILSON BEZERRA DE CARVALHO, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

## DESPACHO

Atualize-se o valor da condenação.

Ato contínuo, expeça-se certidão de habilitação de crédito, para fins de inclusão do crédito trabalhista na relação do quadro geral de credores, encaminhando-a, via malote digital, à 1ª Vara Cível, para juntada nos autos do processo 0037492.27.2012.8.09.0051.

Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Sobral, 12 de Dezembro de 2017

SUYANE BELCHIOR PARAIBA DE ARAGAO  
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Sobral  
RTOrd 0001753-41.2016.5.07.0024  
RECLAMANTE: FRANCISCO MAURO DE SOUSA  
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho da **1ª Vara do Trabalho de Sobral**, AVENIDA LUCIA SABOIA, 500, CENTRO, Sobral - CE - CEP: 62010-830, telefone: (88) 36112500 - email: varasob@tr7.jus.br, no uso de suas atribuições legais, e, no intuito de ver habilitado, com o privilégio legal, conforme despacho número do documento ID 7d09f6c, junto aos autos da recuperação judicial, processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, o crédito trabalhista da parte autora e encargos resultado(s) do(a) AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), processo nº 0001753-41.2016.5.07.0024, distribuído em 05/12/2016 16:55:27, CERTIFICA e DÁ FÉ em relação às informações aqui contidas.

Reclamante/exequente:

Nome: FRANCISCO MAURO DE SOUSA - CPF: 269.984.401-20

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 619, DOMINGOS OLIMPIO, Sobral - CE - CEP: 6 2 0 2 2 - 4 6 5

Advogado: JOSE MOACYR DO AMARAL TORRES NETO - OAB: CE28871

Advogado: MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES - OAB: CE11545

Reclamado(a)/executado(a):

Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 0 0 . 6 3 5 . 7 7 1 / 0 0 0 1 - 5 5

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 450, CONJUNTO CAICARA, GOIANIA - GO - CEP: 74775-013

Advogado: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

Resolução de mérito: Procedente em parte

Trânsito em julgado: 06/04/2017

Nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/01/2018:

Devedor	BO	Credor	Atualizado até:	Rubrica	Valor:	Total
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	1	União	31/01/2018 31/01/2018 31/01/2018	Custas INSS Total Imposto de Renda	6.365,22 65.891,86 50.904,09	123.161,17
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	1	FRANCISCO MAURO DE SOUSA	31/01/2018	Valor Principal	221.747,36	221.747,36
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	1	MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES	31/01/2018	Honorários Advocatícios	42.950,68	42.950,68





Documento assinado pelo Shodo

**Valor total: R\$ 387.859,21 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).** Cálculos, número do documento ID a76799d.

A parte autora, por determinação deste Juízo, GOZA DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, conforme número do documento: ID d28ee88.

O alvará liberatório do valor ao reclamante será expedido, considerando os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, diretamente pelo Juízo falimentar.

Eu, VALFRIDO MAGALHAES FEIJAO, Assessor, lavrei a presente certidão, que vai assinada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho abaixo.

\*A **autenticidade** da presente **certidão pode ser confirmada** através de consulta ao site <http://pje.trt7.jus.br/documentos>, digitando o número do documento que se encontra ao final do presente expediente, abaixo do código de barras, sendo desnecessário selo de autenticidade, conforme Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006. Repetir procedimento para consultar documento(s) relacionado(s) na certidão, utilizando o(s) número do documento respectivo.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <http://pje.trt7.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>

Sobral, 23 de Janeiro de 2018

SUYANE BELCHIOR PARAIBA DE ARAGAO  
Juiz do Trabalho Titular

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09



## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
7d09f6c	12/12/2017 09:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ab5b24f	23/01/2018 16:07	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª  
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO.**

**URGÊNCIA**

**Processo: 37492-27.2012.8.09.0051**

**Requerente: LUCIANO ALVES DOS SANTOS**

**Requerido: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**


**LUCIANO ALVES DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, via de seu bastante procurador que ao final subscreve, vem à presença de V. Excelência, expor e requerer o que se segue;

Em decisão prolatada de 13 de outubro de 2015, arquivo nº 495, item 7 este Juízo determina que o administrador informe se o crédito da parte requerente se encontrava habilitado no QGC.

Compulsando os autos, a parte requerente não encontrou resposta à determinação judicial até a presente data.

Diante disso, requer seja intimado o administrador para esclarecer se a decisão supracitada fora cumprida, caso ainda, não tenha sido cumprida, que seja determinado a imediata inclusão do crédito do requerente no QGC, e que seja também, observada a data de habilitação do crédito que

  
(62) 3212-9095

  
Alameda dos Buritis, nº 346  
Centro - Goiânia - Goiás

  
[www.mardenefraga.adv.br](http://www.mardenefraga.adv.br)





ocorreu em 17/09/2015, para ordem de pagamento. Pois, o credor não pode ser penalizado pela inércia do administrador.

Nesses termos, requer deferimento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018.

**CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES**  
**OAB/GO 26.054**

**VINICIUS BASTOS GUIMARÃES**  
**ESTAGIÁRIO DE DIREITO**



(62) 3212-9095



Alameda dos Buritis, nº 346  
Centro - Goiânia - Goiás



[www.mardenefraga.adv.br](http://www.mardenefraga.adv.br)



**Goiânia - 1ª Vara Cível - II**

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}


**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos e/ou petições** **scaneados.**

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018

LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA  
Servidor



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME593633077BR 73715
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 06/06/2017 12:44



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-5377/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 06/06/17 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144330/GO, REGISTRO N/0 2015/0301336-5, NÚMERO DE ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, UNIÃO E DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

R. HOSE, VIA CDS  
 REGIO.  
 DIGITIZARE E  
 SENCARE.

em 16/02/18

~~LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA~~  
 Juiz de Direito

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME593633077BR 73715  DHP 06/06/2017 12:44

PE 06/06 16:44

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:09

# Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD.
/ /		
/ /		
/ /		

Anotações complementares







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017251986

Nome original: CC144330.pdf

Data: 05/04/2017 17:07:59

Remetente:

Thais Oliveira de Castro  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 144.330/GO, números da origem:  
38561-79.2015.4.01.3500, foi exarada a seguinte decisão.



*Supremo Tribunal de Justiça*

Assevera que a liminar foi deferida ao fundamento de que, enquanto não discutida e apurada a responsabilidade de cada consorciada em relação aos débitos, e diante da iminência de pagamento e da existência de depósito feito pela autora na ação cautelar, o pedido deveria ser acolhido, determinando-se ao DNIT o depósito judicial do referido valor, devido à suscitante, o que, contudo, não poderia ter sido feito, em razão de estar em curso recuperação judicial.

Sustenta, pois, que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Liminar deferida às fls. 150/153, manifestação dos Juízos suscitados às fls. 173/188 e 192/199. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 205/211 opinando pelo conhecimento do conflito, reconhecendo-se a competência do Juízo da Recuperação Judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de constrição ou execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos oriundos de outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial (e-STJ fls. 44/55).

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/04/2017 às 15:29:23 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16349036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/04/2017 14:44:18  
Código de Controle do Documento: AD05AF28-43E1-4AFF-ABBD-803A4FDBDEAC



Página 2 de 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/02/2018 14:48:12

Assinado por LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA

Validação pelo código: 10413563555270658, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

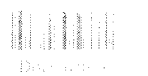
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial. Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....  
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.
3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.
4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/04/2017 às 15:29:23 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO



Documento eletrônico VDA16349036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/04/2017 14:44:18  
Código de Controle do Documento: AD05AF28-43E1-4AFF-ABBD-803A4FD8DEAC





*República - Tricameral de Justiça*

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, no presente caso, a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido (e-STJ fls. 44/55), sendo certo que a decisão do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, de determinar a retenção de numerário expressivo, em sede de cautelar, a que a empresa faz jus em razão das prestações de serviços para o DNIT, pode vir a comprometer o regular funcionamento da empresa, bem como todo o plano de recuperação.

O Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás informou ter determinado a abertura de conta para depósito judicial dos valores devidos pelo DNIT à suscitante, tendo esta indicado uma conta que está à disposição do Juízo da Recuperação, não existindo, contudo, notícia sobre o cumprimento da liminar, com a efetivação de depósitos, demonstrando, assim, ser necessária a confirmação da liminar a fim de que novos atos de constrição não sejam determinados.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957, do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito, para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens da suscitante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 31 de março de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/04/2017 às 15:29:23 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16349036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/04/2017 14:44:18  
Código de Controle do Documento: AD05AF28-43E1-4AFF-ABBD-803A4FDBDEAC



**Goiânia - 1ª Vara Cível - II**

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}


**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos e/ou petições** scaneados.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018

LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA  
Servidor

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

Recibo de Telegrama	Hora	ME622237464BR 47
	Nome Legível do Recebedor	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula
		Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20



**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropoli  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios

Folha

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-466/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 08/02/18  
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 09/02/2018. A PARTIR DA  
 PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGI  
 DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA N/0 155815/GO, 2017/0317285-7, NÚMERO NA ORIGEM:  
 476246520144013500 / 3452012 / 201200374929 /  
 374922720128090051 / 00476246520144013500, EM QUE FIGURAM,  
 COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA –  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL D  
 GOIÂNIA – GO E JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
 ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS FAZENDA NACIONAL E CAIXA ECONÔMICA  
 FEDERAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL  
 CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM  
 PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE  
 GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 10/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
 ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.3.2012, PELO JUÍZO  
 DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDITORES  
 CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. EM 28.5.2013 FOI  
 HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA  
 ASSEMBLEIA DE CREDITORES. ADUZ QUE, "CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO  
 JUDICIAL FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO FISCAL COM  
 PENHORAS VEÍCULOS DA EMPRESA E AINDA FOI EXPEDIDO DESPACHO PARA C  
 A SECRETARIA PROVIDENCIASSE DATA PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA  
 AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR  
 , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL  
 PARK LOZANDES  
 74884-120 - Goiânia/GO

PE 08/02 19:20

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: \_\_\_\_\_
- 5 Outros (Especificar) \_\_\_\_\_
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicac

NÚMERO DO TELEGRAMA ME622237464BR 47466



DHP 08/02/2018 15:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10





# Telegrama

# Telegrama

**Correios**

**Correios**


# Telegrama

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

		CÓD.	NÚMICA
/ /			
/ /			
/ /			

Anotações complementares \_\_\_\_\_



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME622237464BR 47466
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20




## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PUBLICA POR LOTES ISOLADOS”, TENDO SIDO PUBLICADO O EDITAL, QUE INICIALMENTE FOI AGENDADO PARA O DIA 21.11.2017 E PARA O CASO DE NÃO HAVER LICITANTES FICOU DESIGNADO O DIA 6.12.2017.SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE.LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 134/137, INFORMAÇÕES DOS JUÍZOS SUSCITADOS ÀS FLS. 157/159 E 160/163. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ÀS FLS. 165/167 OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.EIS OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS DEFERI A LIMINAR:A JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO ABONA A TESE DEFENDIDA PELA SUSCITANTE NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE AO JUIZ DA AÇÃO EXECUTIVA ORDENAR MEDIDAS CONSTRITIVAS DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A DESPEITO DA LITERALIDADE DA REGRA DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05, SEGUNDO A QUAL A TRAMITAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL NÃO É SUSPensa DURANTE O PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.- AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.- TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)-----
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME622237464BR 47466
		 DHP 08/02/2018 15:20

PE 08/02 19:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

# Telegrama

# Telegrama




# Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD.	RUBRICA
/ /			
/ /			
/ /			

Observações complementares: \_\_\_\_\_





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME622237464BR 47466
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20




## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 4

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC 119.970/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/11/2012, DJE 20/11/2012)AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO TRABALHISTA. ANTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N/0 11.101/05. INADMISSÍVEL A PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZEM OU COMPROMETAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO.INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 117.037/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/9/2012, DJE 1/10/2012)DESSE MODO, OS ATOS DE ALIENAÇÃO OU DE CONSTRIÇÃO QUE COMPROMETAM O CUMPRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA SOMENTE SERÃO EFETIVADOS APÓS A ANUÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POR OUTRO LADO, NÃO SE SUJEITAM OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES, À QUAL SUBMETIDO O PLANO HOMOLOGADO PELO JUIZ ESTADUAL.O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E EVENTUAIS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05, DEVERÁ SE DAR, PORTANTO, PERANTE O JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA COMPETENTE, AO QUAL CABERÃO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE A ORDEM DE CITAÇÃO E PENHORA, EXCETO A APREENSÃO E ALIENAÇÃO DE BENS .ADEMAIS, CUMPRE RESGUARDAR A EXISTÊNCIA, AO CABO DA RECUPERAÇÃO, DE BENS HÁBEIS À GARANTIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, OBSERVADO O PRIVILÉGIO LEGAL RESPECTIVO. NO PRESENTE CASO, ESTÁ COMPROVADO TER SIDO DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 27/36), BEM COMO DETERMINADA A PENHORA DE BENS A ELA PERTENCENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA (FLS.>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME622237464BR 47466
		 DHP 08/02/2018 15:20

PE 08/02 19:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10



# Telegrama

# Telegrama



# Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD	NÚMERO
/ /			
/ /			
/ /			

Anotações complementares \_\_\_\_\_





## TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 4

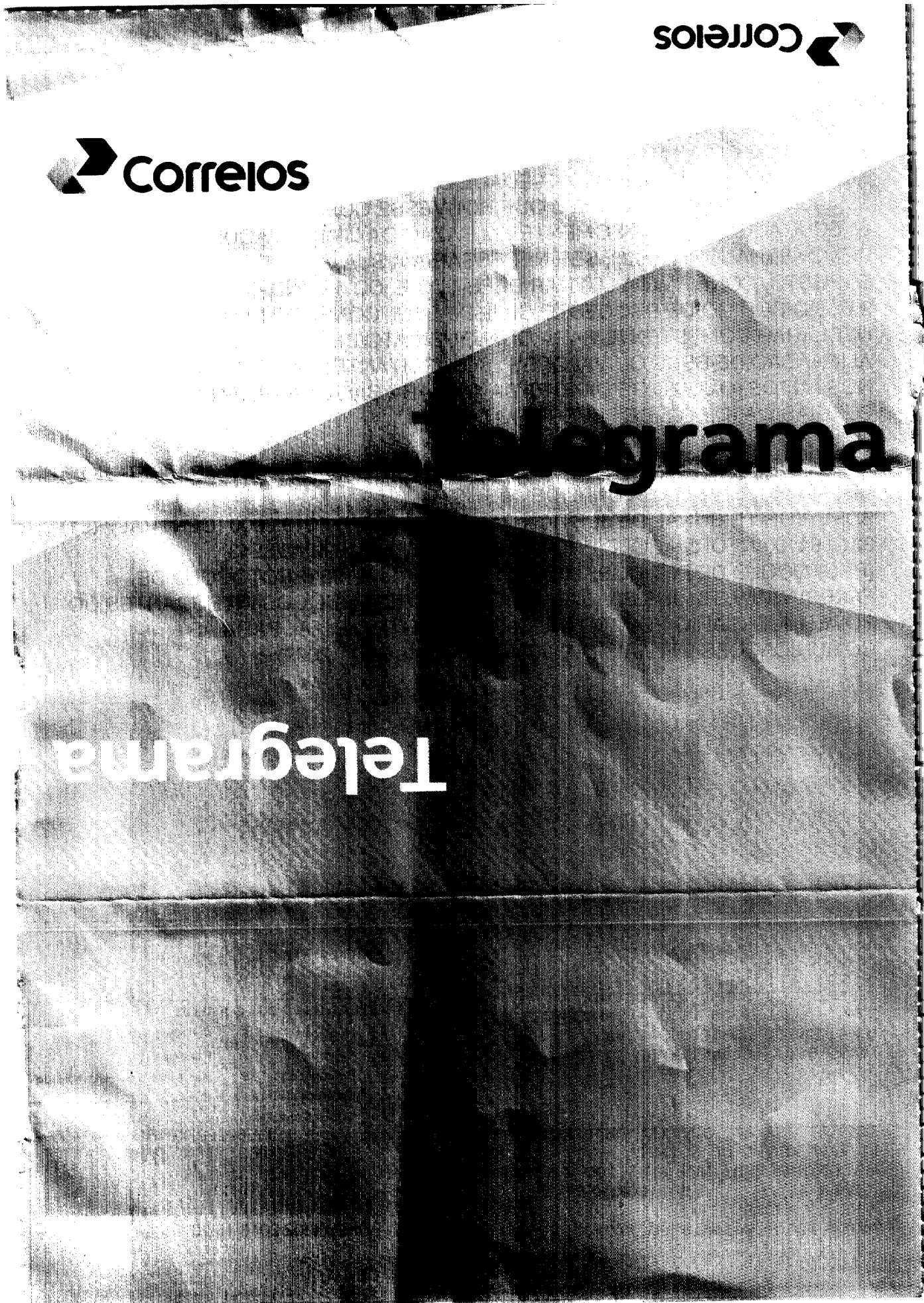
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<113/117). O JUÍZO FEDERAL DA 10/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS MANIFESTOU-SE INFORMANDO QUE, DE FATO, FORAM PENHORADOS BENS DE PROPRIEDADE DA SUSCITANTE, SENDO ELES LEVADOS A LEILÃO POR DUAS VEZES SEM QUE HOUVESSE COMPRADOR, ESTANDO A EXECUÇÃO SUSPensa SOMENTE EM RAZÃO DA LIMINAR AQUI DEFERIDA, DEMONSTRANDO, ASSIM, SER NECESSÁRIA A SUA CONFIRMAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 957, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, CONHEÇO DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA QUALQUER ATO DE CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE, NA EXECUÇÃO REFERIDA NOS AUTOS, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 05 DE FEVEREIRO DE 2018.”.

ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME622237464BR 47466</b>  DHP 08/02/2018 15:20

PE 08/02 19:20







**Goiânia - 1ª Vara Cível - II**

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA


Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos e/ou petições** scaneados.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018

LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA  
Servidor

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME622237393BR 47465
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20

Valor: R\$ 1.000,00 - Classificador: C.S. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

# Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-457/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 08/02/18  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 09/02/2018. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/0 153856/GO, 2017/0203918-2, NÚMERO NA ORIGEM:  
201200374929 / 374922720128090051 / 00101162420155180128 /  
101162420155180128 / 00106644920155180128 /  
106644920155180128 / 00002092520155180128 / 2092520155180128  
/ 0000419682015190057 / 419682015190057 /  
00108949120155180128 / 108949120155180128 /  
00104202320155180128 / 104202320155180128 /  
00117262720155180128 / 117262720155180128 /  
00106627920155180128 / 106627920155180128 /  
00118025120155180128 / 118025120155180128 /  
00109931220155180015 / 109931220155180015 /  
17615920145180128, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL  
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA  
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO, JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO  
DA 18A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA VARA DO  
TRABALHO DE PORTO CALVO - AL, INTERESSADOS WANDERLEY PIRES DE JESUS  
JUNIOR, JOSE DE ARIMATEIA VITORINO, VALTER FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ  
DONIZETE DE SOUZA, EDUARDO HIROSE, KELLEN CRISTINA DA SILVEIRA, JOAO  
SIMPLICIO DA ROCHA, CARLOS APARECIDO RIBEIRO, NERI PEREIRA DA SILVA,  
VALDECY BENTO RODRIGUES, COLEMAR SILVA DE OLIVEIRA E GUSTAVO>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Folheto - FC073130

DOBRAR

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA  
AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR  
, SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME622237393BR 47465



DHP 08/02/2018 15:20

PE 08/02 19:20

240183-1

210x287mm



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

# Telegrama

# Telegrama




# Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares \_\_\_\_\_





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME622237393BR 47465
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ALVES DA SILVA NETO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA/GO, JUÍZOS DAS 6/A, 15/A E 18/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 2.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. EM 28.5.2013 FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. ADUZ QUE, "CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO A ALGUMAS DEMANDAS TRABALHISTAS, COM ENVIO DE OFÍCIOS AO DNIT E AGETOP PARA PENHORAR EVENTUAIS CRÉDITOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, TRATANDO-SE DE VALORES UTILIZADOS PARA O IMPLEMENTO DE SUAS ATIVIDADES SOCIAIS E QUE, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA, SÃO ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA", SENDO QUE A RETENÇÃO DELES IMPEDIRÁ A SUPERÇÃO DA CRISE FINANCEIRA. LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 306/309, INFORMAÇÕES DO JUÍZO DO TRABALHO ÀS FLS. 339/355. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ÀS FLS. 381/383 OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EIS OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS DEFERI A LIMINAR: ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricação - FC073/130

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO	PE 08/02 19:20	

Valor: R\$ 1.000,000.00 | Classificador: CLS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10



TENTATIVAS DE ENTREGA			

Telegrama




Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: C/S - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME622237393BR 47465
	Nome Legível do Recebedor		
Use dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)>, (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010). DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A FALÊNCIA OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA SUBMETIDA AO PROCESSO DE FALÊNCIA, QUE TEVE SEU BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. 2. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS EM FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N/0 7.661/45 OU DA LEI N/0 11.101/05, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05. PRECEDENTES. 3. O VALOR ARRECADADO COM O PRACEAMENTO DO BEM DA FALIDA NO JUÍZO TRABALHISTA DEVE SER REMETIDO AO JUÍZO FALIMENTAR, A QUEM COMPETE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DAQUELA, BEM COMO O PAGAMENTO DOS DÉBITOS POR ELA CONTRAÍDOS E APURADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE FALÊNCIA. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. (CC 146.657/SP, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 07/12/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS >

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA


Fabricação - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

DESTINATÁRIO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME622237393BR 47465  DHP 08/02/2018 15:20

PE 08/02 19:20

75240183-1

210 x 297mm





Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

# Telegrama

# Telegrama



# Telegrama


### TENTATIVAS DE ENTREGA

	CÓD	RUBRICA
/ /		
/ /		
/ /		

Anotações complementares





Recibo de Telegrama	Hora		
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20



### TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO EM 21.10.2013 AUTOS CONCLUSOS AO GABINETE EM 04.02.2013, APÓS RESPOSTA DOS OFÍCIOS ENVIADOS E PARECER DO MPF.2. DISCUTE-SE A COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DETERMINADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA, TENDO EM VISTA A FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA.3. O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE EM QUE TRAMITA SEU PROCESSO DE FALÊNCIA. PRECEDENTES.2. A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE É FIRME NO SENTIDO DE QUE, DECRETADA A FALÊNCIA, AS EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA NÃO PODEM PROSSEGUIR, MESMO HAVENDO PENHORA ANTERIOR (EDCL NOS EDCL NO AGRG NO CC 109.541/PE, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 16/04/2012).6. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP.(CC 130.994/ SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 13/08/ 2014, DJE 19/08/2014)VERIFICO QUE, DE FATO, NO PRESENTE CASO FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 35/41), SENDO QUE SOMENTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA/GO DETERMINOU A PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE (FLS. 186 E 244/245).O JUÍZO DA 6/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO EXTINGUIU A EXECUÇÃO EM VISTA DE PETIÇÃO APRESENTADA PELA PRÓPRIA SUSCITANTE, NOTICIANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (FLS. 239/240).O JUÍZO DA 15/ A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO TAMBÉM EXTINGUIU A EXECUÇÃO, CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO DE FL. 209.JÁ EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL CONSTATO QUE ELE DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SUSCITANTE,>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrizio - FC073130

DOBRAR


DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4ª ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO	PE 08/02 19:20	NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 08/02/2018 15:20



Andréas com...


TENTATIVAS DE ENTREGA

COD NUMERICA

Teleograma




Teleograma

Teleograma

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME622237393BR 47465
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20

**Correios TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<REDIRECIONANDO A EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EMPRESA, NÃO TENDO DETERMINADO, ASSIM, ATOS DE CONSTRUÇÃO DE BENS OU VALORES DESTA. EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA 18/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DEIXOU A SUSCITANTE DE APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALEGADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EM FACE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO CONFLITO EM RELAÇÃO AOS JUÍZOS DA 6/A, 15/A E 18/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL. DEFIRO A LIMINAR TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA/GO, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CUMPRE DESTACAR QUE, APESAR DE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO NÃO TER PRESTADO INFORMAÇÕES, CONSTAM DOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM ESTAR A EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO QUE ESTÁ EM ANDAMENTO (FLS. 35/41). O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA/GO PRESTOU INFORMAÇÕES AFIRMANDO QUE, "CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO CITADO, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SUSPENSÃO DE QUE TRATA O CAPUT DO DISPOSITIVO, EM HIPÓTESE NENHUMA, EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, RESTABELECENDO-SE, APÓS O DECURSO DO PRAZO, O DIREITO DOS CREDORES DE INICIAR OU CONTINUAR SUAS AÇÕES E EXECUÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL". SENDO CERTO, AINDA, QUE O CRÉDITO EXECUTADO FOI CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO ESTANDO, ASSIM, POR ELA ABRANGIDO. ESSA CIRCUNSTÂNCIA, CONTUDO, NÃO ALTERA O ENTENDIMENTO ACIMA, DADO>


AREA DE COLA

AREA DE COLA

FABRIZO - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI	REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
75240183-1			NÚMERO DO TELEGRAMA ME622237393BR 47465  DHP 08/02/2018 15:20

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

PE 08/02 19:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

# Telegrama

# Telegrama



# Telegrama


TENTATIVAS DE ENTREGA

	CÓD.	RUBRICA
/ /		
/ /		
/ /		

Anotações complementares \_\_\_\_\_





Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME622237393BR 47465 
Uso dos Correios	Nome Legível do Recebedor	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20



### TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUE O POSICIONAMENTO MAIS MODERNO ADOTADO PELA SEGUNDA SEÇÃO É NO SENTIDO DE QUE, APESAR DE SEREM CONSTITUÍDOS POSTERIORMENTE AO ADVENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CABE AO JUÍZO QUE A CONDUZ O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL RELATIVOS AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS. CONFIRAM-SE: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. SÃO INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DAS EMPRESAS DEVEDORAS, DE MODO A CONFIGURAR CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. 2. TRATANDO-SE DE CRÉDITO CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CRÉDITO EXTRAJUDICIAL), ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005). PORÉM, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE TEM ENTENDIDO QUE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL RELATIVOS AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 3. FRANQUEAR O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS POSTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO POR MEIO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS SEM NENHUM CONTROLE DE ESSENCIALIDADE POR PARTE DO JUÍZO UNIVERSAL ACABARÁ POR INVIABILIZAR, A UM SÓ TEMPO, O PAGAMENTO DOS CREDORES PREFERENCIAIS, O PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS E, MAIS AINDA, A RETOMADA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE, O QUE TERMINARÁ POR OCASIONAR NA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, EM PREJUÍZO DE TODOS OS CREDORES, SEJAM ELES ANTERIORES OU POSTERIORES À>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Filigrana - FC0731/00

DOBRAR


DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA	ME622237393BR 47465  DHP 08/02/2018 15:20

PE 08/02 19:20



Arquivos com Anexos

NUMERO	CD	NUMERO	CD

TENTATIVAS DE ENTREGA

Telegrama




Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME622237393BR 47465
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20

# Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(AGRG NOS EDCL NO CC 136.571/MG, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, UNÂNIME, DJE DE 31.5.2017)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005.3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC 145.027/SC, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, UNÂNIME, DJE DE 31.8.2016) O MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO TAMBÉM ANALISOU A MATÉRIA NA DECISÃO SINGULAR PROFERIDA NO CC 129.721/SP (DJE DE 3.12.2013), HAVENDO ADOTADO ESSE MESMO POSICIONAMENTO.A CONCLUSÃO, PORTANTO, É QUE A COMPETÊNCIA PARA O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA AO LONGO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO É DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE JUÍZOS DIVERSOS PROCEDEREM À CONSTRIÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE AFRONTARIA OS>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricado - FC0731/30

DOBRAR


DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4º ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	PE 08/02 19:20	NÚMERO DO TELEGRAMA ME622237393BR 47465  DHP 08/02/2018 15:20



# Telegrama

Telegrama




TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD.	RUBRICA
/	/		
/	/		
/	/		

Anotações complementares \_\_\_\_\_

Telegrama



Recibo de Telegrama	Hora	ME622237393BR 47465
	Nome Legível do Recebedor	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula
		Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/02/2018 15:20



### TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PODERIA COMPROMETER O SOERGUMENTO DA EMPRESA, NOS MOLDES EM QUE PREVISTOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 957, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, CONHEÇO DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA QUALQUER ATO DE CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DAS SUSCITANTES, NA EXECUÇÃO REFERIDA NOS AUTOS, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 05 DE FEVEREIRO DE 2018.>

ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC073130

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV. OLINDA ESQ. AV. PL-3, QD G LT 4, 4ª ANDAR , SALA 417 - ED. FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTACAR AQUI		DESTACAR AQUI
75240183-1		210 x 297mm

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

# Telegrama

Telegrama



Telegrama

### TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	STATUS	ASSINATURA
/ /			
/ /			
/ /			

Observações complementares







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

---

**DECISÃO**

---

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Polo Ativo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Polo Passivo: \${processo.polopassivo.nome}

---

Vistos etc.

Compulsando os autos desde a última decisão saneadora do **evento 125**, sobrevieram atos/requerimentos que estão desafiando apreciação judicial, a saber:

- a) Foram juntadas certidões de **crédito trabalhista**, as quais estão nos **eventos 153 e 156**;
- b) O trabalhador LUCIANO ALVES DOS SANTOS quer saber se seu crédito consta do QGC – **evento 157**;
- c) Pedido de informações STJ – CC nº 156.279: **eventos 145, 147 e 151**;
- d) Pedido de informações STJ – CC nº 151.260: **evento 155**;
- e) Pedido de informações STJ – CC nº 144.330: **evento 158**;
- d) Pedido da Recuperanda: **eventos 129 e 150**;
- g) **Pedido de arrematante perante a JT: evento 154**;
- h) **Arrematação (transf. Valores): eventos 140 e 142**

1 - Assim, para os **créditos trabalhistas** já definidos pela Justiça Obreira (apontados na letra “a”, acima), determino à escrivania que intime o Administrador para os mesmos fins ordenados anteriormente (**evento 67, item 1º**).



2 - Com relação ao pedido do trabalhador LUCIANO (letra “b”), a informação por ele pretendida poderá ser obtida facilmente pelo próprio, de quatro maneiras: 1ª) consultando o QGC existente nestes autos - **evento 3, arquivo 300**; 2ª) consultando o sítio na *internet* do administrador judicial ([www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)); 3ª) enviando um *e-mail* para o administrador: [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br); 4ª) ligando para o escritório do administrador. Caso obtenha resposta negativa quanto à habilitação de seu crédito, poderá solicitar nova habilitação diretamente com o administrador (obviamente se seu crédito estiver sujeito à recuperação), conforme decisões anteriores deste juízo.

3 - Para os pedidos de informações do STJ (letras “c” a “e”), determino à escrivania que confeccione os respectivos ofícios, nos mesmos moldes daquele que se vê no **evento 143**.

4 – Quanto ao pedido de liberação de valores bloqueados/penhorados pela Justiça do Trabalho junto ao DNIT e AGETOP, feito pela Recuperanda (**eventos 129 e 150**), remeto-a para aquilo que escrevi na decisão do **evento 125**.

Acrescento em relação a esse assunto que o atendimento ao quanto foi requerido implicaria em este juízo estar desconstituindo uma decisão do juízo especializado, ou seja, a Justiça do Trabalho bloqueou/penhorou valores e esta Vara estaria desconstituindo esses atos, fazendo o papel para além do 2º Grau, vez que a competência nesse caso é do STJ, mediante a suscitação dos respectivos Conflitos de Competência.

Este juízo comunga com os fundamentos postos pela Recuperanda, quanto à necessidade dos numerários para sua atividade diária. E essa justificativa tem sido reiteradamente acolhida por aquela Corte Superior, conforme destaque nas seguintes passagens, extraídas da decisão proferida no CC nº 155.815, também oriundo desta recuperação: “... os **atos de alienação ou de constrição** que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente **serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial**... Os bens **ou valores** da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, **penhorados ou bloqueados, deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.**” (negritei) (**evento 136**).

Como se vê, não obstante a clareza desses direcionamentos, foram eles proferidos num caso específico de conflito, onde o STJ definiu a competência e decidiu qual dos dois juízos poderia liberar valores. Assim, o fato de ser essa a jurisprudência pacífica daquela Corte não autoriza este ou qualquer outro juízo a dela lançar mão para revogar ou modificar toda e qualquer decisão da Justiça Obreira ou da Justiça Federal que a contrarie. Como dito, o problema envolve graus de jurisdição ...

Indefiro, pois, o pedido da Recuperanda, a qual deverá suscitar o respectivo Conflito.

5 - Por último, quanto ao pedido do Arrematante GERALDO DA PENHA COMUNI (**evento 154**), o



qual possivelmente está relacionado com os **eventos 140 e 142**, necessário, primeiro, colher a manifestação da Recuperanda e, depois, do Administrador. Para tanto, marco o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, cabendo à escrivania, oportunamente, intimar o segundo para se posicionar.

Por ora, então, cumpra a escrivania as determinações dos itens 1 e 3.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

**Lusvaldo de Paula e Silva**

Juiz de Direito



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 23/02/2018 11:13:08 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Geraldo da Penha Comuni - Interessado (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 23/02/2018 11:13:08 não possui "Arquivos".

Zimbra

cart1civeljuiz2@tjgo.jus.br


---

**Intimação - Créditos Trabalhistas - Construmil - processo nº  
0037492.27.2012.8.09.0051**

---

**De :** 1VaraCível-Juiz2 - Comarca de Goiânia  
<cart1civeljuiz2@tjgo.jus.br>

Seg, 26 de Fev de 2018 14:24

 1 anexo

**Assunto :** Intimação - Créditos Trabalhistas - Construmil -  
processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051

**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Em cumprimento à decisão proferida no evento nº 161 (em anexo), intimo o Administrador para os mesmos fins ordenados anteriormente (evento 67, item 1º).

Atenciosamente,  
Ana Francisca F. D. Bittar  
Encarregada da Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2  
Comarca de Goiânia  
3018-6456

---

 **Decisão 161 - Construmil.pdf**  
20 KB

---

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 23/02/2018 11:13:08) ) do dia 26/02/2018 14:30:20 não possui "Arquivos".



**Goiânia - 1ª Vara Cível - II**

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos e/ou petições** scaneados.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018

JOSE CARLOS LEITE DE ANDRADE BESSA  
Servidor





Recibido Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora _____ h _____	ME623474133BR 9354
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 21/02/2018 17:24


# Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 1 de 2

<<TLG. MCD2S-905/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 21/02/18  
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,  
RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO  
DE COMPETÊNCIA N/0 152878/GO, REGISTRO N/0 2017/0147115-0,  
NÚMERO DE ORIGEM: 34512 / 00102903120175180009 /  
102903120175180009 / 00107449620175180013 /  
107449620175180013 / 00108465220165180014 /  
108465220165180014 / 00001893920155140421 / 1893920155140421  
/ 00109695520175180001 / 109695520175180001 /  
00115947220165180018 / 115947220165180018 /  
00110879720155180131 / 110879720155180131 /  
00109361820155180007 / 109361820155180007 /  
0011146520155180181 / 11146520155180181 /  
00101717320175180008 / 101717320175180008 / 201200374929 /  
374922720128090051 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL  
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, JUÍZO DA 1A VARA  
DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA  
9A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO  
DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E  
JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS ANTÔNIO  
VAGNER GONÇALVES DE MOURA, FRANCISCO LESSA ALVES, LAENE VIANA DA  
SILVA, DOMINGO COSTA DOS SANTOS, KASSIO ARAUJO DOS SANTOS, JOÃO  
GOMINGOS GOMES - ESPÓLIO, FLAVIO FAUSTINO DE OLIVEIRA E MILTON  
PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA  
DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS>


REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o numero indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o numero indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o numero indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____											
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NUMERO DO TELEGRAMA ME623474133BR 93549  DHP 21/02/2018 17:24										

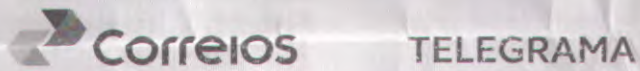
PE 22/02 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME623474133BR 93549
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 21/02/2018 17:24



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----          |   |

DESTINATÁRIO  
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA  
RUA 10, 150  
SETOR OESTE  
74120-020 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME623474133BR 93549



DHP 21/02/2018 17:24

PE 22/02 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10

DESTACAR AQUI

210 x 297m





LEANDRO VIDAL  
PERÍCIAS JUDICIAIS



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

**PROCESSO Nº 37492-27.2012.809.0051**

**LEANDRO VIDAL DA SILVA**, engenheiro civil e de segurança do trabalho, perito nomeado nos autos **Nº 0011144-04.2017.5.18.0016 da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia** que **SR. FRANCISCO DA SILVA BERNARDO** move contra a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** e tendo em vista a designação de perícia, vem, respeitosamente, requerer:

- a) A habilitação dos honorários periciais no importe de R\$1.000,00 no processo de Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.809.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia. Para tanto segue em anexo o Termo de Audiência onde foi homologado o Acordo pela MM. Juíza do trabalho Patrícia Caroline Silva Abrão. Também anexamos a Ata de Audiência da minha nomeação como perito no processo da justiça do trabalho.
- b) A liberação do Alvará para recebimento dos honorários. Se possível for, solicitamos o depósito na seguinte conta:  
Nome: Leandro Vidal da Silva  
Banco do Brasil Ag.3486-x C/C 23.770-1

Desde já agradecemos e aguardamos deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

  
Engº Leandro Vidal da Silva  
CREA-GO 6555/D



Engº Leandro Vidal da Silva  
Fone: (62) 98189-7755

leandrovidal1@yahoo.com.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA  
(Sítio: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

**PROCESSO: 0011144-04.2017.5.18.0016**

**Reclamante: FRANCISCO DA SILVA BERNARDO**

**Reclamado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

Em 18 de julho de 2017, na sala de sessões da 16ª Vara do Trabalho de GOIANIA/GO, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC**, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, Sr(a). FRANCISCO DA SILVA BERNARDO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULINO DE SOUSA GOMES NETO, OAB nº 40621/GO.

Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, Sr(a). RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TANIA ROBERTA CARRIJO TELES, OAB nº 33462/GO.

**Conciliação Rejeitada.**

Recebo a defesa e documentos juntados eletronicamente e ratificados neste ato .

Defere-se à reclamada prazo de dois dias para juntada de ficha de EPI e PPRA.





Concedo ao(à) reclamante o prazo de 10 dias, a contar de 24/07/2017, inclusive, para manifestação sobre a defesa e documentos, sob pena de preclusão.

Considerando que o reclamante pleiteou o recebimento de adicional de insalubridade/periculosidade, defere-se a realização de perícia objetivando a constatação de trabalho em ambiente insalubre/perigoso.

Determina-se que a reclamada promova a antecipação parcial dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, no prazo de 15 dias, a contar de 19/07/2017, o qual lhe será restituído caso o reclamante seja sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Registram-se os protestos da reclamada.

Nomeio para realização da perícia designada, o Sr. LEANDRO VIDAL DA SILVA, CREA/GO 6555/D, CPF 515.191.601-78, PIS 124.9416667-7, salário de contribuição: NÃO RECOLHE AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, com endereço na Rua 08 Qd. 17, Lt.18, s/n, casa 02, Jardim Santo Antônio, Goiânia- Go, Cep. 74853-210, fones 3095-2316, 98189-7755, 8553-3485 e 8170-1553, Engenheiro Civil, com especialização em Segurança do Trabalho.

E-mail: leandrovidal1@yahoo.com.br

As partes poderão manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar de 24/07/2017, sobre a nomeação do perito, sendo, o reclamado, de que, caso haja adiantamento de honorários, deverá ficar ciente de que o perito nomeado informou que NÃO efetua o recolhimento mensal da contribuição previdenciária pelo teto, de forma que a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o adiantamento (cota-parte do prestador e encargo patronal) é do reclamado, devendo ser comprovado nos autos. Ao final, sendo hipótese de reembolso, serão restituídos o valor do adiantamento e do recolhimento.

Não havendo manifestação das partes, fica nomeado o perito, devendo a Secretaria intimá-lo para ciência e para apresentar o laudo no prazo de 30 dias, a contar de sua intimação, competindo lhe informar ao juízo, às partes e procuradores, com a antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local da realização dos trabalhos periciais, a fim de que se possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 474, do CPC.

Deverá o sr. Perito comprovar, nos autos a comunicação das partes e respectivos procuradores acerca da data, horário e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 474 do CPC.



As partes, no prazo comum de 15 dias, a contar do dia 24/07/2017, apresentarão quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos, no mesmo prazo assinalado ao perito do juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º, da Lei 5.584/70.

Vindo o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 15 dias.

Para prosseguimento da audiência, designa-se o dia **23/11/2017, às 09 horas**, obrigatório o comparecimento das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Deverão as partes, no prazo de 15 dias, a contar de 24/07/2017, indicar os nomes completos e endereços das testemunhas que pretendem sejam intimadas, sob pena de preclusão, presumindo-se, na omissão, que a(s) mesma(s) comparecerá(ão) espontaneamente, ou a desistência da prova.

**Audiência encerrada às 10h55min.**

assinado eletronicamente

**JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO**

**Juiz do Trabalho**

*Ata redigida por MILENA DE MOURA BASTOS, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO]**

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





## 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011144-04.2017.5.18.0016

*Em 23 de novembro de 2017, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011144-04.2017.5.18.0016 ajuizada por FRANCISCO DA SILVA BERNARDO em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.*

Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). PAULINO DE SOUSA GOMES NETO, OAB nº 40621/GO.

Presente o preposto do réu, Sr(a). CINTIA SILVA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TANIA ROBERTA CARRIJO TELES, OAB nº 33462/GO.

#### CONCILIAÇÃO:

O réu pagará ao autor a importância líquida e total de R\$ 13.400,00.

O pagamento será efetuado através de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.809.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, valendo a presente ata como CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, junto ao processo acima mencionado. Providencia a Secretaria.

Fixo os honorários periciais definitivos no importe de R\$1.000,00 a serem habilitados nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.809.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, valendo a presente ata como CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, junto ao processo acima mencionado. Providencie a secretaria.

Com o pagamento o reclamante outorga geral e plena quitação do objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$ 2.016,00), férias + 1/3 (R\$ 3.700,00), FGTS + multa de 40% (R\$ 5.668,00) e multa do art. 477 da CLT (R\$ 2.016,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.





ACORDO HOMOLOGADO.

Intime-se o perito, com urgência, informando que as partes entabularam acordo, sendo desnecessária a juntada do laudo pericial.

Custas pelo autor no importe de R\$ 268,00, calculadas sobre R\$ 13.400,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Audiência encerrada às 09h15min.

**PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por MILENA DE MOURA BASTOS, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO]**

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





### EXTRATO INDIVIDUALIZADO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fechar

ÓRGÃO: <b>IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA</b>	
MATRÍCULA/CONTRATO: <b>478547-01</b>	NOME: <b>LEANDRO VIDAL DA SILVA</b>
ANO DE REFERÊNCIA: <b>2016</b>	DATA/HORA DE EMISSÃO: <b>25/09/2017 22:27:29</b>

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
JANEIRO	1.084,55
FEVEREIRO	1.084,55
MARÇO	1.084,55
ABRIL	1.084,55
MAIO	1.084,55
JUNHO	1.084,55
JULHO	1.100,82
AGOSTO	1.133,36
SETEMBRO	1.117,33
OUTUBRO	1.117,33
NOVEMBRO	2.234,66
DEZEMBRO	1.185,27

SALDO ANTERIOR + <b>94.921,31</b>	CONTRIBUIÇÃO ANO 2016 = <b>14.396,07</b>	SALDO ACUMULADO <b>109.317,38</b>
--------------------------------------	---	--------------------------------------

AS INFORMAÇÕES DESSE EXTRATO NÃO SERVE COMO REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE RENDA. PARA ESSE FINALIDADE, EMITA A CEDULA C.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:10



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 27/02/2018 10:32:54 não possui "Arquivos".



Rayff Machado de Freitas Matos  
OAB/GO 24.513  
Paulo Sérgio Pereira da Silva  
OAB/GO 12.491

  
**MACHADO & PEREIRA**  
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE  
GOIÂNIA – GO

Processo n. 0037492.27

EMERSON SANTANA, brasileiro, vigilante, RG 2.265.684-SSP/GO e CPF 010.692.641-13, domiciliado na Rua 1, nº 2.983, Bairro Santana, Qd 3 Lt 7, CEP 75.940-000, Edéia – GO, whatsapp: (64) 99968-6261, e-mail: [paulosergio@machadoepereira.adv.br](mailto:paulosergio@machadoepereira.adv.br), por intermédio de seus advogados, com endereço no rodapé deste impresso, indicando-o para recebimento de intimações de qualquer ato do processo, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005, requer:

- a) a habilitação do crédito trabalhista oriundo da Vara do Trabalho de Goiatuba, processo n. 0010437-88.2017.5.18.0128, no valor de R\$27.941,47, atualizado até 14/11/2017, conforme certidão e documentos anexos, com a respectiva inclusão como crédito preferencial no quadro de credores;
- b) a gratuidade da justiça, por não possuir condições financeiras para as custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

Pede Deferimento.

Goiânia, 1º de março de 2018.

**PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA**  
OAB/GO 12.491

**RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS**  
OAB/GO 24.513

62 3215-5444 [www.machadoepereira.adv.br](http://www.machadoepereira.adv.br)  
Rua João de Abreu nº 192 Ed. Aton Business Sala B-96, Setor Oeste. Goiânia - Goiás | CEP 74.120-110



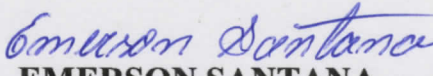
Rayff Machado de Freitas Matos  
OAB/GO 24.513  
Paulo Sérgio Pereira da Silva  
OAB/GO 12.491

  
**MACHADO & PEREIRA**  
ADVOCADOS

## PROCURAÇÃO

**EMERSON SANTANA**, brasileiro, solteiro, vigilante, inscrito no RG nº 2.265.684 SSP/GO e CPF nº 010.692.641-13, domiciliado na Rua 1 Qd. 03 Lt. 07 - St. Santana, Edéia/GO, CEP: 75.940-00 constitui, como seus bastantes procuradores a RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS, advogada, inscrita na OAB/GO 24.513, PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/GO 12.491, outorgando-lhes poderes para, em conjunto ou separadamente, FORO EM GERAL, podendo substabelecer, promover ações, reconvenções, defesas, incidentes, exceções, recursos, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como para propor ação trabalhista em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Goiânia, 18 de novembro de 2016.

  
**EMERSON SANTANA**  
Outorgante





Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.  
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.  
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.  
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.  
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.  
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.  
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.  
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.  
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.  
Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.  
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.  
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.  
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.  
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.  
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.  
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALARÍOS  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 17.609 Série 0002360



*Emerson Santana*  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome .. EMERSON SANTANA ..  
Loc. Nasc. ITUMBIAHÁ Est. GO Data 02.12.77  
Filiação NIREMEDES SANTANA A. VERIS  
LUSIA ANDRADE SANTANA  
Doc. nº C. N.º 22.4.989 FL. 219 Liv. 05

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. nº .....  
Exp. em ..... Estado .....  
Data Expediente 09.12.94 DRT GO

*Paulo Sergio Pereira da Silva*  
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

CONTRATO DE TRABALHO

**Construmil**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55  
AV. EDV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
EDIFÍCIO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)  
CARTA: CBO:  
CARGO: VIGIA  
ADMISSÃO: 22/03/2016  
SALÁRIO: R\$ 880,00

*Paulo Sergio Pereira da Silva*  
Assistente Administrativo de obras Sr.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
CGC/MF .....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento.....  
Cargo .....  
..... CBO n°.....  
Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
Registro n° ..... Fis./Ficha.....  
Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2018 14:52:50  
Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA  
Validação pelo código: 10403566550246611, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



### ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
.....  
Assinatura do empregador

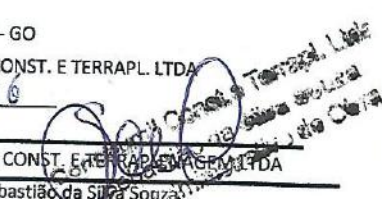
Gozou férias relativas ao período de.....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
.....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
.....  
Assinatura do empregador

### FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

<b>FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço</b>	
Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. Nº 59.820/66	
DATA OPÇÃO: 22/03/2016	Chapa:
BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
AGÊNCIA: VILA NOVA	
PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO - GO	
EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA	
Indiara - GO, 22/03/16	
	
CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA	
Sebastião da Silva Souza	
Assistente Administrativo de obras Sr.	

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
..... / .....	..... / .....	..... / .....	..... / .....	..... / .....	..... / .....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário.....					
Agência.....					
Praça.....			Estado.....		
Empresa.....					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11





(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Firmou o contrato pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, a título de experiência, que poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido, sem aviso prévio, por qualquer uma das partes  
Indiara - GO, 22/03/2016

CONSTRUMIL - CONST. E ENGENHARIA S/A

Sebastião da Silva Souza  
Assistente Administrativo de obras Sr.

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11





# SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
RUA ESMEALDA Nº 010 - LT. O SETOR EL DORADO  
ENDERECO: 75340-000 34921284  
CEP: 75340-000

## FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: VERA LUCIA AAGRADE SANTANA  
USUÁRIO :  
ENDERECO : 1 Nr. 2983 PC2983  
BAIRRO : SANTANA Q 03 1 07  
CIDADE : EDEIA  
CEP : 75940-000 FATURA Nº: 228140234-1 COD: 169.74.01.1960  
HIDRÔMETRO: Y10F309061

DATA DE EMISSÃO: 21/10/2016  
REFERÊNCIA : OUT/2016

CONTA Nº 0731875-8

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	11,57
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	46,84
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	37,47
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,37

VENCIMENTO: 08/11/2016

VALOR TOTAL (R\$): 105,25

LEITURA ANTERIOR: 678 DATA: 21/09/2016 CONSUMO  
LEITURA ATUAL : 690 DATA: 21/10/2016 FATURADO: 12 m3

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 14 m3

ABR	MAR	JUN	HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)			MÉDIA:
00012	00018	00009	JUL 00013	AGO 00015	SET 00013	14

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

RESIDENCIAL  
001/100

MENSAGEM

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO + INPC), CONFORME REGULACÃO DAAGR (RESOLUÇÕES Nº 09/2014 CR E 251/2008 CG).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR: ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 0115

Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	30	0	30	10	0	30	30
Realizado	28	7	28	7	7	28	28
Fora do Padrão	0	2	3	0	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.

Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS 1,65%	COFINS 7,60%
Água	58,41	0,96	4,44
Esgoto	46,84	0,77	3,56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17013115243732400000016679683

Número do documento: 17013115243732400000016679683

Num. c421ac6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2018 14:52:50

Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA

Validação pelo código: 10473568550246613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA  
RUA ARAGUAIA, 469, CENTRO, GOIATUBA - GO - CEP: 75600-000

**RTOrd - 0010437-88.2017.5.18.0128**  
**AUTOR: EMERSON SANTANA**  
**RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

### DESPACHO

Considerando que, no conflito de competência nº 153.856-GO (2017/0203918-2) (id. 8f906a1), o Superior Tribunal de Justiça determinou que este juízo se abstenha de praticar atos constritivos em detrimento da executada, bem como ante o fato de tal empresa encontrar-se em recuperação judicial, determino seja expedida certidão de crédito para que o obreiro habilite o valor que lhe é devido - R\$ 23.803,83, no juízo em que tramita o processo recuperacional da executada.

Após, arquivem-se os autos.

GOIATUBA, 23 de Novembro de 2017

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
Juiz Titular de Vara do Trabalho







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

RUA ARAGUAIA, 469, CENTRO, GOIATUBA - GO - CEP: 75600-000 - Telefone: (64) 34953450

Processo: 0010437-88.2017.5.18.0128

Reclamante: EMERSON SANTANA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que junto aos autos PLANILHA DE CÁLCULOS.

Nada mais.

**GOIATUBA, 14 de Novembro de 2017.**

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**LINDOMAR JOSE CAMILO**

**Calculista**





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0010437-88.2017.5.18.0128  
 10437-2017-128-18-00-3

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	TOTAL BRUTO DO RECTE
24.695,27	0,00	24.695,27	Custas Processuais
546,62	0,00	546,62	Custas Art.789-A - IX
136,66	0,00	136,66	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
0,00	0,00	0,00	Depósitos(-)
		25.378,55	TOTAL DO CÁLCULO

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	23.803,83
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	891,44
INSS EMP. + GILDRAT:	2.562,92
INSS Pacto Laboral:	0,00
Previdência Privada Recde:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
IR P F:	0,00
Custas:	683,28
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	27.941,47
Depósitos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR:	27.941,47
INSS Terceiros:	646,30

VALORES ATUALIZADOS ATÉ:30/11/2017	
INSS Empregado:	891,44
INSS Empregador + GILDRAT:	2.562,92
INSS Terceiros:	646,30
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:

GOIÂNIA, 14 de NOVEMBRO de 2017

LINDOMAR JOSÉ CAMILO  
 CALCULISTA

FAUSTO GOMES DA ROCHA  
 DIRETOR DE SECRETARIA

scjf\_resumorecte

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0010437-88.2017.5.18.0128  
10437-2017-128-18-00-3

0001 EMERSON SANTANA	
SALDO	BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA
Bruto:	Rendimentos: 11.143,08
INSS Empregado:	Contribuição Prev. Oficial: 891,44
INSS Empregado:	Base p/ Imposto de Renda: 10.251,64
Prev. Privada:	Parcela a deduzir: 0,00
Imposto de Renda:	Data: 30/11/2017
Líquido Devido:	Nº de Meses: 16
INSS Empresa + GILLDRAT:	Aliquota: ,00%
F.G.T.S. a depositar:	Imposto devido RRA: 0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	Imposto de renda pago atual: 0,00
Terceiros:	Saldo de imposto devido RRA: 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LINDOMAR JOSE CAMILO  
<http://pje.trt18.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711141348237630000022709702>  
Número do documento: 1711141348237630000022709702

Num. 006738f - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



PROCESSO: 0010437-88.2017.5.18.0128  
RECLAMANTE: EMERSON SANTANA  
Advogado(s) do reclamante: RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS, PAULO SERGIO  
P E R E I R A D A S I L V A  
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que neste ato juntei aos autos o documento anexo.

03346557146





Comarca de Goiânia  
**Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2**

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,  
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 52/2018

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018

Ilustríssima Senhora Ministra,

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 151.260.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.



**LUSVALDO DE PAULA E SILVA**

Juiz de Direito

À Ilustríssima Senhora

**Maria Isabel Gallotti**

Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ







Comarca de Goiânia  
**Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2**

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,  
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 51/2018

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018

Ilustríssima Senhora Ministra,

A par de cumprimentá-la, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 144.330.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração



**LUSVALDO DE PAULA E SILVA**

Juiz de Direito

À Ilustríssima Senhora

**Maria Isabel Gallotti**

Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



Comarca de Goiânia  
**Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2**

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,  
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

## OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 50/2018

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018

Ilustríssimo Senhor Ministro,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 156.279.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.





**LUSVALDO DE PAULA E SILVA**

Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo Senhor

**Humberto Martins**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

## URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer o seguinte:

Tendo sido expressada a necessidade de prévia suscitação de Conflito de Competência, em cada caso em que ocorrida a indevida constrição de bens/valores de propriedade da Recuperanda, passa esta a demonstrar o cumprimento de tal obrigação, senão vejamos.

Credor	Processo	Valor penhorado	Conflito de Competência	Decisão
Wanderley Pires de Jesus Junior	0010116-24.2015.5.18.0128	R\$ 87.110,21	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Jose de Arimateria Vitorino	0010894-91.2015.5.18.0128	R\$ 55.618,81	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Valter Ferreira de Souza	0010662-79.2015.5.18.0128	R\$ 2.756,66	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Jose Donizete de Souza	0010664-49.2015.5.18.0128	R\$ 6.891,39	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Eduardo Hirose	000209-205.2015.5.18.0128	R\$ 85.247,66	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Joao Simplicio da Rocha	0011802-51.2015.5.18.0128	R\$ 10.171,24	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Gustavo Alves da Silva Neto	0010993-12.2015.8.18.0015	R\$ 24.142,12	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Carlos Aparecido Ribeiro	0001761-59.2014.5.18.0128	R\$ 41.471,18	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Neri Pereira da Silva	0000209-25.2015.5.18.0128	R\$ 3.115,87	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Valdecy Bento Rodrigues	0011726.27.2015.5.18.0128	R\$ 30.863,08	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Geraldo Marques da Silva Neto	0011809-89.2016.5.18.0011	R\$ 19.056,43	Recursos transferidos para a JT	
Colemar Silva de Oliveira	0397734-68.2015.8.09.0051	R\$ 55.387,93	CC nº 153856/GO	Deferida liminar
Tainara Klein Steffens	0012071-49.2016.5.18.0001	R\$ 7.333,11	CC nº 156790/GO	Aguardando liminar
Angela Brito dos Reis	0011845-10.2017.5.18.0001	R\$ 58.566,25	Pedido de revogação pendente de análise pelo magistrado trabalhista	

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



Convém seja ressaltado que, no Conflito de Competência nº 153856/GO, já houve até mesmo decisão de mérito, confirmando a liminar anteriormente deferida, consoante se vê do documento anexo.

Significa dizer que, a competência deste d. Juízo para deliberar acerca dos pedidos de levantamento apresentados pela Recuperanda, já foi reconhecida por decisão de mérito da Corte Superior de Justiça.

Com relação aos dois bloqueios em que não deferida, ainda, a liminar buscada perante o Superior Tribunal de Justiça, requer seja mantida a ordem de depósito de tais valores diretamente em conta à disposição do Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse particular, merece ser observado que o d. magistrado titular da 1ª VT de Goiânia - GO, antes mesmo da prolação de sentença nos processos e na contramão de reiterados precedentes que reconhecem a incompetência absoluta da justiça laboral para decidir acerca de medidas de constrição patrimonial da sociedade, tem determinado o bloqueio dos créditos da empresa junto aos órgãos, o que se afigura absolutamente irregular e será passível da adoção das medidas recursais/correicionais cabíveis. A título ilustrativo menciona-se a ordem de bloqueio proferida nos autos de n.º 0011845-10.2017.5.18.0001, em que figura como reclamante Angela Brito dos Reis.

No mencionado processo há audiência designada para o dia 03/04/2018, de modo que sequer constituído qualquer crédito em face da Recuperanda. Sem dúvida alguma, trata-se de medida que viola o princípio de soerguimento da atividade empresarial.

Por outro lado, e não menos importante, informa a Recuperanda que recentemente a AGETOP transferiu diretamente para as contas dos Reclamantes abaixo indicados, os valores outrora bloqueados, contrariando decisão de V. Exa., senão vejamos:

Credor	Processo	Valor transferido	Data
Sebastião da Silva Souza	0011759-03.2017.5.18.0013 0000032-95.2017.5.14.0421	R\$ 31.211,43	22/02/2018
Geraldo Marques da Silva Neto	0011809-89.2016.5.18.0011	R\$ 19.056,43	22/02/2018
Sebastiao de Souza	0010918-13.2015.5.18.0131	R\$ 15.129,62	22/02/2018
Moizes Silva de Araujo	0010579-54.2015.5.18.0131	R\$ 54.32,65	22/02/2018
Dorilete Bezerra Alencar	0010866-13.2015.5.18.0003	R\$ 17.716,40	22/02/2018

Perante os juízos destinatários dos recursos, apurou-se a ordem inclusive de liberação de valores aos reclamantes, o que vai de encontro à ordem do Col.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.







Superior Tribunal de Justiça acerca da competência para tanto. Tais fatos serão devidamente atacados pelas vias recursais próprias.

Não obstante, pede seja expressamente consignado nos Ofícios a serem expedido à AGETOP e DNIT para autorização da realização de pagamentos diretamente à empresa, caso deferido, a informação de que é vedada a transferência de valores diretamente a terceiros, senão mediante prévia e expressa autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

Reitera, portanto, o pedido de ofícios ao DNIT e AGETOP para que procedam os pagamentos dos créditos da Recuperanda diretamente na conta a ser indicada por esta, cabendo o acompanhamento e fiscalização da aplicação de tais recursos, ao diligente Administrador Judicial nomeado.

Por fim, no que tange ao pedido formulado no evento 154, tem-se que o ato expropriatório foi praticado por juízo sabidamente incompetente, de modo que informa que adotará as providencias necessárias para restabelecimento da legalidade. Pugna, portanto, por seu indeferimento.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 01 de março de 2018.

Dr. Eduardo Urany de Castro  
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro  
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.856 - GO (2017/0203918-2)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : **ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000**  
**ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713**  
**WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO - AL**  
**INTERES.** : **WANDERLEY PIRES DE JESUS JUNIOR**  
**INTERES.** : **JOSE DE ARIMATEIA VITORINO**  
**INTERES.** : **VALTER FERREIRA DE SOUSA**  
**INTERES.** : **JOSÉ DONIZETE DE SOUZA**  
**INTERES.** : **EDUARDO HIROSE**  
**INTERES.** : **KELLEN CRISTINA DA SILVEIRA**  
**INTERES.** : **JOAO SIMPLICIO DA ROCHA**  
**INTERES.** : **CARLOS APARECIDO RIBEIRO**  
**ADVOGADO** : **JO QUIXABEIRA DA SILVA - GO032998**  
**INTERES.** : **NERI PEREIRA DA SILVA**  
**INTERES.** : **VALDECY BENTO RODRIGUES**  
**INTERES.** : **COLEMAR SILVA DE OLIVEIRA**  
**INTERES.** : **GUSTAVO ALVES DA SILVA NETO**

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO, Juízos das 6ª, 15ª e 18ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO e Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013 foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com envio de ofícios ao DNIT e AGETOP para penhorar eventuais créditos da empresa em recuperação,

tratando-se de valores utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são essenciais às atividades da empresa", sendo que a retenção deles impedirá a superação da crise financeira.

Liminar deferida às fls. 306/309, informações do Juízo do Trabalho às fls. 339/355. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 381/383 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial e a falência os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.





Precedentes.

3. O valor arrecadado com o praxeamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar.

(CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF.

2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada.

3. O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes.

2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012).

6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

(CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 35/41), sendo que somente o Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO determinou a prática de atos de constrição do patrimônio da suscitante (fls. 186 e 244/245).



## Superior Tribunal de Justiça

O Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO extinguiu a execução em vista de petição apresentada pela própria suscitante, noticiando o cumprimento da obrigação (fls. 239/240).

O Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO também extinguiu a execução, conforme consta do documento de fl. 209.

Já em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL constato que ele determinou a desconsideração da personalidade jurídica da suscitante, redirecionando a execução em face dos sócios da empresa, não tendo determinado, assim, atos de constrição de bens ou valores desta.

Em relação ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO deixou a suscitante de apresentar documentos que comprovem o alegado conflito de competência.

**Em face do exposto, não conheço do conflito em relação aos Juízos da 6ª, 15ª e 18ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL.**

**Defiro a liminar tão somente em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO**, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Cumprê destacar que, apesar de o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO não ter prestado informações, constam dos autos documentos que comprovam estar a empresa suscitante em recuperação judicial em processo que está em andamento (fls. 35/41).

O Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO prestou informações afirmando que, "conforme previsão do artigo citado, na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput do dispositivo, em hipótese nenhuma, excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Sendo certo, ainda, que o crédito executado foi constituído após o deferimento do pedido de recuperação judicial, não estando, assim, por ela abrangido.

Essa circunstância, contudo, não altera o entendimento acima, dado



que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, apesar de serem constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.





## Superior Tribunal de Justiça

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.  
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (Dje de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.



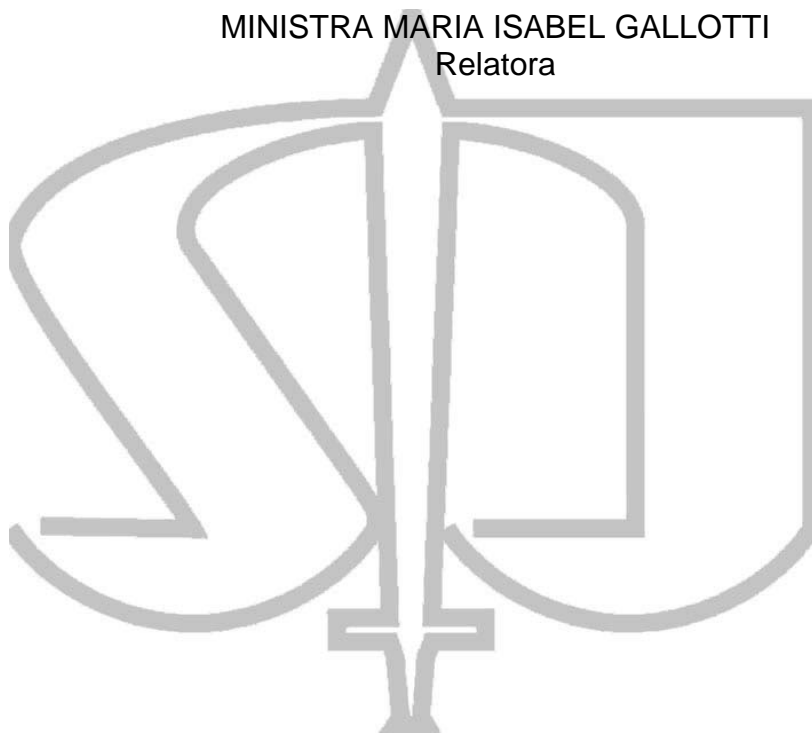
# Superior Tribunal de Justiça

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957, do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito, para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores das suscitantes, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
RUA T 51 , 1403, ESQ. C/ RUA T 1, LT. 7 a 22, QD. T-22, SETOR BUENO,  
GOIANIA - GO - CEP: 74215-210

**RTOrd - 0011845-10.2017.5.18.0001**  
**AUTOR: ANGELA BRITO DOS REIS**  
**RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**

### DESPACHO

Vistos os autos.

A parte reclamante requereu tutela de urgência para bloqueio de crédito da primeira reclamada junto à segunda reclamada para garantia do pagamento das verbas rescisórias pleiteadas.

Saliente-se que para a concessão da tutela de urgência, devem estar presentes os requisitos constantes do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento de tais requisitos.

Em consulta ao Site desta Especializada verifica-se que há outras ações em face da primeira reclamada com a mesma pretensão, sendo que os pedidos estão fundamentados na dispensa dos empregados sem o pagamento das verbas rescisórias.

Por outro lado, a primeira reclamada não comprovou que se encontra em processo de recuperação judicial.

Assim, considero presentes os requisitos ensejadores da tutela de urgência de natureza cautelar, razão pela qual defiro o requerimento.

Registro a inclusão do advogado, Dr. ENEY CURADO BROM FILHO, no polo passivo.

#### **Providências à Secretaria:**

Intime-se a parte reclamante, via correios, para ciência.

Providencie a Secretaria a expedição do mandado de intimação a ser cumprido junto ao segundo reclamado para colocar à disposição deste Juízo os valores a serem repassados para a primeira reclamada até o limite do valor dado à causa (R\$ 58.566,25), ressaltando que o descumprimento da determinação judicial poderá acarretar a aplicação de multa de vinte por cento do valor da causa, nos termos do art. 77, IV e parágrafos do CPC/2015.

Feito, aguarde-se audiência de encerramento da instrução designada para 03/04/2018.

mafc





GOIANIA, 16 de Janeiro de 2018

ÉDISON VACCARI  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ÉDISON VACCARI  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011615352473200000023539580>  
Número do documento: 18011615352473200000023539580

Num. 8023a9a - Pág. 2



ESTADO DE GOIÁS  
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 DUEOF - DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	OP 'Restos a Pagar'	1/1

4. Data de Emissão	5. Desejo Gerenciado	6. Tipo de ME	7. Nº do Documento	8. Tipo de Crédito	9. Saldo Anterior			
20022018	2017.6701.088	2-GLO.	00013 007	1-ORC.	*****182.748,35			
10. Exerc.	11. Orgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor	
2017	67	01	26 782 1068	2.358	04	4.4.90.51.16	110	*****17.716,40
18. Titular do Crédito Orçamentario				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E				201400036001337	01/02	*****165.031,95		
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ		
CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA						00.635.771/0001-55		
24. Endereço					25. Município	26. UF		
*****					*****	**		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtd.	32. Unitário	33. Total
	Data do Empenho: 25/01/2017					
	Valor de R\$ 17.716,40, destinado a penhora de crédito realizada nos autos RT-0010866-13.2015.5.18.0003, 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, conforme Memorandum n.º 1813/2017-PR-NEJUR, destinado a cobrir despesas com periodicidade e contrato 319/2014-AD-GEJUR com inclusão de fonte (caixa 110) a ser celebrado com a firma supra, para execução dos serviços de Restauração e recuperação de 2.030,9 Km de rodovias estaduais pavimentadas - Programa Rodovia Reconstrução, Grupo III, Lote 14, Trecho: Entr. BR 452 (Bom Jesus)/Entr. GO 320 (Goiatuba); Pontalina/Aloândia/Entr. GO 320; Construção de pista de pedestre - Guapó; Entr. GO 319/Joviânia/Entr. GO 040 (Goiatuba); Entr. GO 156/Fábrica de cimento/Entr. BR 060, conforme Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, de acordo com a Portaria e Autorização de Despesas n.º <201711389> de 25/09/2017. so n.º 052053/17; nota fiscal 738.PDF 2017670100624. [0026]					
	[TP:1;C:286]&R:CAIXA&					
						**
						**
						**
						**

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, GO	0104/04204-8	06000710490

37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIF. CAIXA CONTABIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos	*****0,00
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		44. Valor Líquido	*****17.716,40

45. Valor Líquido do Documento por Exatidão  
 dezessete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recebto
HELIO UMENO JUNIOR DIRETOR DE FINANÇAS	JAYME EDUARDO RINCON PRESIDENTE	Bloqueado 20/02/2018

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11

Data de Emissão: 20/02/2018 - Hora: 11:02:15

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>		104-0	10498.39184 15000.100048 09905.911229 3 74700001771640	
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2555 / 839181
Nº do documento 032555000851802205	Nosso Número 14000000099059112-9	Vencimento 21/03/2018	Valor do Documento 17.716,4	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 18 REGIAO - GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 03 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00108661320155180003 N° GUIA: JURISDICIONADOS: DORILETE BEZERRA ALENCAR / CONSTRUMIL CONTA: 2555 042 21243747-9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032555000851802205 OBS: Sacado: CONSTRUMIL				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Secador/Avalista:			CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-5 UF: CEP: CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800.725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4204 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, GO  
DATA: 22/02/2018 HORA: 18:32:37  
TERMINAL: 1007 NSU: 001398 AUT.: 0092

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS  
10496.39184 15000.100048  
09905.911229 3 74700001771640

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO  
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT18  
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT  
18  
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR  
NOME: CONSTRUMIL  
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55

DATA DE VENCIMENTO: 21/03/2018

VALOR NOMINAL: 17.716,40  
VALOR TOTAL: 17.716,40  
VALOR PAGO: 17.716,40  
VALOR DINHEIRO: 17.716,40

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Memorando nº 002/2018-DFI

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018

**Da:** Gerência Financeira – FI-GEFIN

**Para:** FI-GEFIN-TES


**Assunto:** Pagamento de boletos

Prezado sr. (a),

Após o pagamento favor anexar o comprovante no processo nº 52053/2017, empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. Em seguida enviar uma cópia do comprovante de pagamento ao NÚCLEO JURÍDICO(PR-NEJUR).

Sem mais, dispomo-nos para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Sherlly Rodrigues de Lima  
Gerente de Finanças



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS  
NÚCLEO JURÍDICO

Memorando nº: 95/2018 SEI - PR-NEJUR- 06108

GOIÂNIA, 19 de fevereiro de 2018.

Da: NÚCLEO JURÍDICO  
Para: DIRETORIA DE FINANÇAS - DFI  
Assunto: MANDADO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO E PENHORA - CONSTRUMIL LTDA

Senhor Diretor,

Considerando o teor do mandado de verificação e penhora de créditos nº 2506, da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - GO, solicita-se informação quanto à penhora de crédito no valor de R\$ 17.716,40, dos valores liquidados em favor da empresa Construmil Construtora e Terraplenagem com informação pormenorizada da efetivação da penhora, sob qual contrato (?), bem como possibilidade de repasse ao juízo e/ou o que impede o referido acerto (?), conforme texto do documento judicial em anexo.

Solicita-se envio de resposta até o dia 09 de março de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por IRIS BENTO TAVARES, Chefe do Núcleo Jurídico, em 19/02/2018, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1478050 e o código CRC 658F6CA2.

NÚCLEO JURÍDICO  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -  
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4205



Referência: Processo nº 201800036001228



SEI 147805

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11





MEMORANDO Nº 1013 / 2017- PR-NEJUR



11/09/17  
8 00

Goiânia/GO em, 6 de setembro de 2017.

DA: Núcleo Jurídico – PR-NEJUR.  
Para: Diretoria de Finanças – DFI.

**Assunto:** MANDADO DE VERIFICAÇÃO E PENHORA DE CRÉDITO N° 2505  
RT 0010886-13.2015.5.18.0003 – DORILETE BEZERRA ALENCAR  
EXECUTADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Senhor Diretor,

Considerando o teor do Mandado de Verificação e Penhora de Crédito nº 2505 da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, solicita-se informação de eventuais créditos em favor da executada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** junto à AGETOP. Na existência, que seja efetuada o bloqueio e transferência, à disposição da referida Vara, quando liberada a quantia de R\$ 17.716,40.

Solicita-se que seja informado até o dia 13 de setembro de 2017, eventual existência de crédito ainda não bloqueado, em favor da Executada, e previsão de pagamento.

Atenciosamente,

IRIS BENTO TAVARES  
Chefe do Núcleo Jurídico da AGETOP

ID: 98603db  
D: 04/09  
R: 19/09

RECEBI O ORIGINAL  
DIA 06/09/2017  
ÀS 10:30

Ass:

Adriano Bento Taveres  
Chefe de Seção Judiciária de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

### MANDADO DE VERIFICAÇÃO E PENHORA DE CRÉDITO Nº 2505

Processo: 0010866-13.2015.5.18.0003

Exequente: DORILETE BEZERRA ALENCAR

Executado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Valor da execução: 17.716,40

Endereço da diligência: : Rua. Gov. José Ludovico de Almeida, 20 - Conj. Caicara, Goiânia - GO, 74775-013, (BR-153, km 3,5)

**OBS: O oficial de justiça deverá, no momento da diligência, obter a informação da data de disponibilização do crédito ou, caso não seja possível, deverá o responsável prestar as informações nos autos em 15 (quinze) dias.**

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, diligencie no sentido no verificar a existência de créditos em favor da executada junto à empresa **AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**,. Em caso afirmativo, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à **PENHORA** dos referidos créditos, devendo, para tanto, ser intimada a sobredita empresa, na pessoa do seu representante legal, para depositar os respectivos valores em uma conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à disposição deste Juízo, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara, observando o limite do valor da execução no importe de R\$ 17.716,40 , valores atualizados até 31/07/2016, conforme cálculos de fls. 208, e custas executivas (art. 789 A, da CLT).

Deverá ser advertida a empresa supracitada (\*) de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC),

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



ficando ela, ainda, sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção por crime de desobediência (art. 330 do CP).

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi.

GOIANIA, 31 de Agosto de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CAIO DA SILVA ROCHA

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[CAIO DA SILVA ROCHA]



<https://pje.trt18.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

04/09/2017

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11







ESTADO DE GOIÁS  
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	OP 'Restos a Pagar'	1/1

4. Data de Emissão	5. Operação Orçamentária	6. Tipo de NE	7. Nº de Escritura	8. Tipo de Crédito	9. Saldo Anterior			
20022018	2017.6701.088	2-GLO.	00013 009	1-ORC.	*****149.902,33			
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor	
2017	67	01	26 782 1068	2.358	04	4.4.90.51.16	110	*****19.056,43
18. Titular do Crédito Orçamentária				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E				201400036001337	01/02	*****130.845,90		
22. Beneficiário ou Recorrido						23. CPF ou CNPJ		
CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA						00.635.771/0001-55		
24. Endereço				25. Município		26. UF		
*****				*****		**		

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

27. Item 28. Especificação

29. Código

30. Unid.

31. Otda.

32. Unitário

33. Total

Data do Empenho: 25/01/2017  
 Valor de R\$ 19.056,43, destinado a penhora de crédito realizada nos autos RT-0011809-89.2016.5.18.0011-GERALDO MARQUES DA SILVA NETO, 11º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, conforme Memorando n.º 302/2017-PR-NEJUR, destinado a cobrir de despesas com periodicidade e contrato 319/2014-AD-GEJUR com inclusão de fonte (caixa 110) a ser celebrado com a firma supra, para execução dos serviços de Restauração e recuperação de 2.030,9 Km de rodovias estaduais pavimentadas - Programa Rodovia Reconstrução, Grupo III, Lote 14, Trecho: Entr. BR 452 (Bom Jesus)/Entr. GO 320 (Goiatuba); Pontalina/Alcândia/Entr. GO 320; Construção de pista de pedestre - Guapó; Entr. GO 319/Joviânia/Entr. GO 040 (Goiatuba); Entr. GO 156/Fábrica de cimento/Entr. BR 060, conforme Concorrência nº 010/2014-PR-NELIC, de acordo com a Portaria e Autorização de Despesas nº < 5/09/2017.Processo nº 052053/17, nota fiscal 738.PDF 2017670100624.[0026][TP :1;C:286]&t;R:CAIXA&t;

\*\*  
\*\*  
\*\*

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, GO	0104/04204-8	06000710490
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descargos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		
					*****19.056,43

45. Valor Líquido do Documento por Estender

dezenove mil e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos

\*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	49. Quilapto/Recibo
HELIO UMENO JUNIOR. DIRETOR DE FINANÇAS	JAYME EDUARDO RINCON PRESIDENTE	Enviar 20/02/2018

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA
<input type="checkbox"/> SUSTADO	<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11

Data de Emissão: 20/02/2018 - Hora: 11:17:33 #11

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>		104-0	10498.39184 15000.100048 09905.954385 1 74700001905643	
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2555 / 839181
Nº do documento 032555000951802207	Nosso Número 14000000099059543-4	Vencimento 21/03/2018	Valor do Documento 19.056,43	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 18 REGIAO - GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 11 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00118006920165180011 N° GUIA: JURISDICIONADOS: GERALDO MARQUES DA SILVA NETO / CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L CONTA: 2555 042 21138281 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032555000951802207 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L				CPF/CNPJ: 00.635.771/0008-21 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4204 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, GO  
DATA: 22/02/2018 HORA: 18:36:43  
TERMINAL: 1007 NSU: 001406 AUT.: 0096

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS  
10498.39184 15000.100048  
09905.954385 1 74700001905643

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO  
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT18  
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT  
18  
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR  
NOME: 00635771000821  
CPF/CNPJ: 00.635.771/0008-21

DATA DE VENCIMENTO: 21/03/2018

VALOR NOMINAL: 19.056,43  
VALOR TOTAL: 19.056,43  
VALOR PAGO: 19.056,43  
VALOR DINHEIRO: 19.056,43

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente



Memorando nº 002/2018-DFI

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018

Da: Gerência Financeira – FI-GEFIN

Para: FI-GEFIN-TES


Assunto: Pagamento de boletos

Prezado sr. (a),

Após o pagamento favor anexar o comprovante no processo nº 52053/2017, empresa CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. Em seguida enviar uma cópia do comprovante de pagamento ao NÚCLEO JURÍDICO(PR-NEJUR).

Sem mais, dispomo-nos para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Sherlly Rodrigues de Lima  
Gerente de Finanças



MEMORANDO Nº 302 / 2017- PR-NEJUR



Goiânia/GO em, 25 de abril de 2017.

DA: Núcleo Jurídico – PR-NEJUR.  
Para: Diretoria de Finanças – DFI.

**Assunto:** MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS EM FACE DA CONSTRUMIL / CONSTRUPAR/  
MILPAR / IMF AGROPECUÁRIA / UNAI E/OU ALVORADA ENERGIA.  
CARTPREC 0011809-89.2016.5.18.0011 – GERALDO MARQUES DA SILVA NETO.

Senhor Diretor,

Considerando o teor do Mandado de Penhora de Créditos da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em anexo, solicita-se informação de eventuais créditos das empresas informadas no expediente de determinação em anexo.

Na existência que seja efetivada a penhora do total de R\$ 19.056,43, com transferência ao juízo, na possibilidade do pagamento. Em caso de impossibilidade, que seja prestada a devida informação no prazo assinalado.

Necessita-se de envio de resposta até o dia 28 de abril de 2017, sexta-feira.

Atenciosamente,

IRIS BENTO TAVARES  
Chefe do Núcleo Jurídico da AGETOP

Resposta em  
26/04/17  
Não existe  
Crédito  
Jup





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

CartPrec - 0011809-69.2016.5.18.0011  
AUTOR: GERALDO MARQUES DA SILVA NETO  
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, IMF AGROPECUARIA LTDA, UNAI BAIXO GERACAO DE ENERGIA S.A., ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - ME

### MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS

PROCESSO: 0011809-69.2016.5.18.0011

EXEQUENTE: GERALDO MARQUES DA SILVA NETO

EXECUTADOS: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, IMF AGROPECUARIA LTDA, UNAI BAIXO GERACAO DE ENERGIA S.A., ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - ME

Valor da Execução: R\$ 19.066,43 - atualizado até 30/09/2016 (já incluídas as custas executivas - artigo 789-A da CLT - decorrentes das diligências anteriores e desta).

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP-GO, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 3,5), Conjunto Calçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013

O Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA de CRÉDITOS das executadas **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55 e/ou CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08, IMF AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 11.532.765/0001-99, UNAI BAIXO GERACAO DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 09.342.414/0001-73 e ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA - ME - CNPJ: 10.380.580/0001-43**, porventura existentes na Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP-GO, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 3,5), Conjunto Calçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013, decorrente de contrato de prestação de serviços efetuado entre as partes acima indicadas, bem como o seu imediato repasse a este Juízo, **INTIMANDO** o representante legal da referida instituição a fim de que proceda à transferência do numerário para a agência da Caixa Econômica Federal desta especializada, ficando à disposição da Eg. DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.

Obs.: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R\$11,06 em zona urbana e R\$22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC/2015, art.212, §§ 1º e 2º).

GOIÂNIA/GO, aos 24 de Janeiro de 2017. Elaborado por CLEBER PIRES FERREIRA, Servidor(a) desta Vara do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA, 24 de Janeiro de 2017

RECEBIDO E CUMPRIDO  
25/01/2017  
09:16  
A.O. Irineu Tavaras  
19/04/2017 12:40  
Chefe do Núcleo Jurídico da AGETOP

2 de 3

Impresso por: s100348

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11





ESTADO DE GOIÁS  
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	OP 'Restos a Pagar'	1/1

4. Data de Emissão	5. Operação Compromisso	6. Tipo de NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
20022018	2017.6701.088	2-GLO.	00013 006	1-ORC.	*****236.781,00		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2017	67	01	26 782 1068	2.358	04 4.4.90.51.16	110	*****54.032,65
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E				201400036001337	01/02	*****182.748,35	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA						00.635.771/0001-55	
24. Endereço				25. UF		26. UF	
*****				*****		**	

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

27. Item 28. Especificação

30. Unid. 31. Qtd. 32. Unidade 33. Total

Data do Empenho: 25/01/2017

Valor de R\$ 54.032,65, destinado a penhora de crédito realizada nos autos RT-0010579-54.2015.5.18.0131-MOIZES SILVA DE ARAUJO, VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA, conforme Memorando n.º 712/2017-PR-NEJUR, destinado a cobrir despesas com periodicidade e contrato 319/2014-AD-GEJUR com inclusão de fonte (caixa 10) a ser celebrado com a firma supra, para execução dos serviços de Restauração e recuperação de 2.030,9 Km de rodovias estaduais pavimentadas - Programa Rodovia Reconstrução, Grupo III, Lote 14, Trecho: Entr. BR 452 (Bom Jesus)/Entr. GO 320 (Goiatuba); Pontalina/Aloândia/Entr. GO 320; Construção de pista de pedestre - Guapó; Entr. GO 319/Joviânia/Entr. GO 040 (Goiatuba); Entr. GO 156/Fábrica de cimento/Entr. BR 060, conforme Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, de acordo com a Portaria e Autorização de Despesas n.º &lt; de 25/09/2017. Processo n.º 052053/17, nota fiscal 738.PDF 2017670100624. [0026 ]

[TP:1;C:286]&lt;R:CAIXA&gt;

34. Agente Financeira / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financeira Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, GO	0104/00204-0	06000710490
37. Agente Financeira / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financeira Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	41. DÉBITO	42. Nota	43. Total dos Descontos
	*****0	*****0		*****0,00
	40. CRÉDITO	41. CRÉDITO		44. Valor Líquido
	*****0	*****0		*****54.032,65

45. Valor Líquido do Documento por Externo

cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos

\*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor de Despesa	50. Outorga/Recibo
HELIO UMENO JUNIOR DIRETOR DE FINANÇAS	JAYME EDUARDO RINCON PRESIDENTE	Bloqueado 20/02/2018

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> SUSPENDIDO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



Data de Emissão: 20/02/2018 - Hora: 10:28:32

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	104-0	10498.39184 15000.100048 09905.832607 9 74700005403265		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2555 / 839181	
Nº do documento 030804000091802209	Nosso Número 14000000099058326-6	Vencimento 21/03/2018	Valor do Documento 54.032,	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 18 REGIAO - GOIAS COMARCA: LUZIANIA VARA: LUZIANIA <sup>2</sup> 01 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00105795420155180131 N° GUIA: JURISDICIONADOS: MOIZES SILVA DE ARAUJO / CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM L CONTA: 0804 042 01528398 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030804000091802209 OBS:			(-) Desconto	
			(-) Outras Deduções/Abatimentos	
			(+) Mora/Multa/Juros	
			(+) Outros Acréscimos	
			(*) Valor Cobrado	
Sacado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM L		CPF/CNPJ: 00.835.771/0001- UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avilista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4204 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, GO  
DATA: 22/02/2018 HORA: 18:28:52  
TERMINAL: 1007 NSU: 001385 AUT.: 0090

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS  
10498.39184 15000.100048  
09905.832607 9 7470005403265

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO  
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT18  
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT  
18  
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR  
NOME: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM L  
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55

DATA DE VENCIMENTO: 21/03/2018

VALOR NOMINAL:	54.032,65
VALOR TOTAL:	54.032,65
VALOR PAGO:	54.032,65
VALOR DINHEIRO:	54.032,65

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

2ª Via - Via Cliente



Memorando nº 002/2018-DFI

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018

**Da:** Gerência Financeira – FI-GEFIN

**Para:** FI-GEFIN-TE


**Assunto:** Pagamento de boletos

Prezado sr. (a),

Após pagamento favor anexar o comprovante no processo nº 52053/2017, empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**. Em seguida enviar uma cópia do comprovante de pagamento ao NÚCLEO JURÍDICO (PR-NEJUR).

Sem mais, dispomo-nos para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Sherlly Rodrigues de Lima  
Gerente de Finanças

MEMORANDO Nº 712 / 2017- PR-NEJUR

Goiânia/GO em, 13 de setembro de 2017.


DA: Núcleo Jurídico – PR-NEJUR.  
Para: Diretoria de Finanças – DFI.

Assunto: MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS Nº 1738/2017  
RT 0010579-54.2015.5.18.0131 – MOIZES SILVA DE ARAUJO  
EXECUTADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Senhor Diretor,

Considerando o teor do Mandado de Penhora de Créditos da Vara do Trabalho da Comarca de Luziânia-GO, solicita-se a penhora de eventuais créditos em favor da executada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** junto à AGETOP, até o valor de R\$ 54.032,65, transferindo a quantia para a agência n.º 0804 da Caixa Econômica Federal, a disposição do juízo. Ao final, informar a este núcleo para posterior encaminhamento de resposta ao juízo oficiante.

Atenciosamente,

  
IRIS BENTO TAVARES  
Chefe do Núcleo Jurídico da AGETOP

00.635.771/0001-55



RECEBI O ORIGINAL  
DIA 13/09/2012  
ÀS 09:00  
Ass: [Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO  
- CEP: 72815-450 - Telefone: (61) 39065900

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO  
- CEP: 72815-450 - Telefone: (61) 39065900

**MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS Nº 1738/2017**

Processo nº: 0010579-54.2015.5.18.0131

Reclamante: **MOIZES SILVA DE ARAUJO**

Reclamado(a): **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (10)**

VALOR DA EXECUÇÃO: **R\$54.032,65** , ATUALIZADO ATÉ 31/10/2016

Destinatário: **AGETOP (Agência Goiana de Transportes e Obras)**

Endereço: **Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153, km 3,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013, Telefone: (62) 3265-4000**

O(A) Doutor(a) **ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS**, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA DE CRÉDITOS** da executada, **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, porventura existentes junto ao(à) **AGETOP**, até o limite da execução, **INTIMANDO** o representante legal da referida instituição para que proceda à transferência do numerário para a agência nº 0804 da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição desta Egrégia VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.



Obs1.: A guia de depósito poderá ser gerada na internet, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), campo "depósitos judiciais", sub-campo "Geração de ID"

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder às diligências a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Dado e passado nesta cidade de LUZIANIA/GO, aos 29 de Agosto de 2017. Eu, MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Servidora, digitei.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**ROSANA RABELLO PADOVANI**

**Juiz(a) do Trabalho**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ROSANA RABELLO PADOVANI]**



17090510175407400000021165394

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



ESTADO DE GOIÁS  
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	OP 'Restos a Pagar'	1/1

4. Data de Emissão	5. Orçamento Compromisso	6. Tipo de NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
20022018	2017.6701.088	2-GLO.	00013 010	1-ORC.	*****130.845,90		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2017	67	01	26 782 1068 2.358	04	4.4.90.51.16	110	*****31.211,43
18. Titular do Crédito Orçamentário			19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E			201400036001337	01/02	*****99.634,47		
22. Beneficiário ou Recebedor					23. CPF ou CNPJ		
CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA					00.635.771/0001-55		
24. Endereço				25. Município	26. UF		
*****				*****	**		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtd.	32. Unitário	33. Total
	Data do Empenho: 25/01/2017					
	Valor de R\$ 31.211,43, destinado a penhora de crédito realizada nos autos RT-0011759-03.2017.5.2017.5.18.0013-SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA, 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, conforme Memorando n.º 749/2017-PR-NEJUR, destinado a cobrir despesas com periodicidade e contrato 319/2014-AD-GEJUR com inclusão de fonte (caixa 110) a ser celebrado com a firma supra, para execução dos serviços de Restauração e recuperação de 2.030,9 Km de rodovias estaduais pavimentadas - Programa Rodovia Reconstrução, Grupo III, Lote 14, Trecho: Entr. BR 452 (Bom Jesus)/Entr. GO 320 (Goiatuba); Pontalina/Aloândia/Entr. GO 320; Construção de pista de pedestre - Guapó; Entr. GO 319/Joviânia/Entr. GO 040 (Goiatuba); Entr. GO 156/Fábrica de cimento/Entr. BR 060, conforme Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, de acordo com a Portaria e Autorização de Despesas n.º 5/09/2017. Processo n.º 052053/17, nota fiscal 738, PDF 2017670100624. [0026] [TP:1;C:286]&R:CAIXA&					
						**
						**
						**

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, GO	0104/04204-8	06000710490
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****31.211,43

45. Valor Líquido do Documento por Extensão  
 trinta e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e três centavos  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Data/Recebido
HELIO UMENO JUNIOR DIRETOR DE FINANÇAS	JAYME EDUARDO RINCON PRESIDENTE	Enviar 20/02/2018
47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



Data de Emissão: 20/02/2018 - Hora: 11:20:31

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>		104-0	10498.39184 15000.100048 09905.962305 1 74700003121143	
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2555 / 839181
Nº do documento 032555000971802202	Nosso Número 14000000099059623-6	Vencimento 21/03/2018	Valor do Documento 31.211,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 18 REGIAO - GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00117590320175180013 N° GUIA: JURISDICIONADOS: SEBASTIAO DA SILVA SOUZA / CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L CONTA: 2555 042 21218207 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032555000971802202 OBS:				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimento
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L			CPF/CNPJ: 00.635.771/0001- UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800.725.7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4204 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, GO  
DATA: 22/02/2018 HORA: 18:25:27  
TERMINAL: 1007 NSU: 001371 AUT.: 0088

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS  
10498.39184 15000.100048  
09905.962305 1 74700003121143

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT18  
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT  
18  
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR

NOME: 00635771000155  
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55

DATA DE VENCIMENTO: 21/03/2018

VALOR NOMINAL:	31.211,43
VALOR TOTAL:	31.211,43
VALOR PAGO:	31.211,43
VALOR DINHEIRO:	31.211,43

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

2ª Via - Via Cliente

Memorando nº 002/2018-DFI

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018

**Da:** Gerência Financeira – FI-GEFIN

**Para:** FI-GEFIN-TES


**Assunto:** Pagamento de boletos

Prezado sr. (a),

Após o pagamento favor anexar o comprovante no processo nº 52053/2017, empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. Em seguida enviar uma cópia do comprovante de pagamento ao NÚCLEO JURÍDICO(PR-NEJUR).

Sem mais, dispomo-nos para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Shefily Rodrigues de Lima  
Gerente de Finanças



MEMORANDO Nº 786 / 2017- PR-NEJUR



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11

Goiânia/GO em, 3 de outubro de 2017.

DA: Núcleo Jurídico – PR-NEJUR.  
Para: Diretoria de Finanças – DFI.

**Assunto:** MANDADO DE INTIMAÇÃO E PENHORA  
RT 0011759-03.2017.5.18.0013 – SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA  
EXECUTADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Senhor Diretor,

Considerando o teor do Mandado de Intimação e Penhora da 13ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, solicita-se informação se procedente a liquidação das despesas informadas nos autos, conforme extrato retirado do Portal Goiás Transparente.

Na oportunidade, solicita-se informação se há um controle cronológico de determinações anteriores, em face da Executada.


Por fim, na existência de créditos, que seja efetuado a penhora no valor de R\$ 31.211,43 de eventuais créditos, (atuais e futuros) em face da executada Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA, junto à AGETOP.

*Na existência, que seja efetuado o bloqueio e transferência dos valores à conta da Caixa Econômica Federal, vinculada ao processo supramencionado; ou informado se existe alguma previsão para pagamento.*

*Na inexistência de valores devidos à Executada, que sejam prestadas as informações aos juízo.*

*Solicita-se envio de manifestação até o dia 9 de outubro de 2017.*

Atenciosamente,

  
IRISAMENTO TAVARES  
Chefe do Núcleo Jurídico da AGETOP

Bloqueio pelo  
03/10/17





ESTADO DE GOIÁS  
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	OP 'Restos a Pagar'	1/1

4. Data de Emissão	5. Operação Orçamentária	6. Tipo de NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
20022018	2017.6701.088	2-GLO.	00013 008	1-ORC.	*****165.031,95		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2017	67	01	26 782 1068 12 358	04	4.4.90.51.16	110	*****15.129,62
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Dívida	21. Saldo Atual	
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E				201400036001331	01/02	*****149.902,33	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA						00.635.771/0001-55	
24. Endereço						25. UF	
*****						**	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item | 28. Especificação | 29. Unidade | 30. Valor | 31. Data | 32. Descrição | 33. Total

Data do Empenho 25/01/2017  
 Valor de R\$ 15.129,62, destinado a penhora de crédito realizada nos autos RT-0010918-13.2015.5.18.0131-SEBASTIÃO DE SOUZA, VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA, conforme Memorando n.º 749/2017-PR-NEJUR, destinado a cobrir despesas com periodicidade e contrato 319/2014-AD-GEJUR com inclusão de fonte (caixa 10) a ser celebrado com a firma supra, para execução dos serviços de Restauração e recuperação de 2.030,9 Km de rodovias estaduais pavimentadas - Programa Rodovida Reconstrução, Grupo III, Lote 14, Trecho: Entr. BR 452 (Bom Jesus)/Entr. GO 320 (Goiatuba); Pontalina/Aloândia/Entr. GO 320; Construção de pista de pedestre - Guapó; Entr. GO 319/Joviânia/Entr. GO 040 (Goiatuba); Entr. GO 156/Fábrica de cimento/Entr. BR 060, conforme Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, de acordo com a Portaria e Autorização de Despesas n.º < de 25/09/2017, Processo n.º 052053/17, nota fiscal 738 PDF 2017670100624. [0026] [TP:1;C:286] & L&R:CAIXA&L;

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, GO	06000710490
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Conta Crédito
*****	0000000000

40. Débito	41. Crédito	42. Nota	43. Total dos Descontos
	*****0 *****0		*****0,00
			44. Valor Líquido
			*****15.129,62

45. Valor Líquido do Documento por Estabelecer  
 quinze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos  
 \*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Datação/Relevo
HELIO UMENO JUNIOR DIRETOR DE FINANÇAS	JAYME EDUARDO RINCON PRESIDENTE	Bloqueado 20/02/2018

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGENCIA	
<input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



Data de Emissão: 20/02/2018 - Hora: 10:36:19

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>		104-0	10496.39184 15000.100048 09905.849320 4 74700001512962	
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2555 / 839181
Nº do documento 030804000131802204	Nosso Número 14000000099058493-9	Vencimento 21/03/2018	Valor do Documento 15.129	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 18 REGIAO - GOIAS COMARCA: LUZIANIA VARA: LUZIANIA - 01 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00109181320155180131 N° GUIA: JURISDICIONADOS: SEBASTIAO DE SOUZA / CONSTRUMIL CONTA: 0804 042 01528400 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030804000131802204 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (*) Mora/Multa/Juros (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CONSTRUMIL			CPF/CNPJ: 00.635.771/0001- UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4204 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, GO  
DATA: 22/02/2018 HORA: 18:34:41  
TERMINAL: 1007 NSU: 001402 AUT.: 0094

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS  
10490.39184 15000.100048  
09905.849320 4 74700001512962

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO  
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT18  
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT  
18  
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR  
NOME: CONSTRUMIL  
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55

DATA DE VENCIMENTO: 21/03/2018

VALOR NOMINAL:	15.129,62
VALOR TOTAL:	15.129,62
VALOR PAGO:	15.129,62
VALOR DINHEIRO:	15.129,62

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente



Memorando nº 002/2018-DFI

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018

**Da:** Gerência Financeira – FI-GEFIN

**Para:** FI-GEFIN-TES

**Assunto:** Pagamento de boletos

Prezado sr. (a),

Após o pagamento favor anexar o comprovante no processo nº 52053/2017, empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. Em seguida enviar uma cópia do comprovante de pagamento ao NÚCLEO JURÍDICO (PR-NEJUR).

Sem mais, dispomo-nos para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Sherilly Rodrigues de Lima  
Gerente de Finanças



MEMORANDO Nº 49 / 2017- PR-NEJUR



25/09  
9:00

Goiânia/GO em, 22 de setembro de 2017.

DA: Núcleo Jurídico – PR-NEJUR.  
Para: Diretoria de Finanças – DFI.

**Assunto:** MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO Nº 1870/2017  
RT 0010918-13.2015.5.18.0131 – SEBASTIÃO DE SOUZA  
EXECUTADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Senhor Diretor,

Considerando o teor do Mandado de Penhora de Crédito nº 1870 da Vara do Trabalho da Comarca de Luziânia, solicita-se a penhora de crédito da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA junto à AGETOP, caso existente, até o limite de R\$ 15.129,62, transferindo a quantia para a agência 0804 da CEF.

Atenciosamente,

WMS BENTO TAVARES  
Chefe do Núcleo Jurídico da AGETOP

Rep.  
25/09/17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK, LUZIÂNIA, GOIÁS  
GO - CEP: 72815-450 - Telefone: (61) 39065900

RECEBI O ORIGINAL  
DIA 22 / 09 / 2017  
ÀS 09 : 55  
Ass: \_\_\_\_\_

Ass: Iris Bento Tavares  
Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Luziânia

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11

**MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO nº 1870/2017**

**Processo nº: 0010918-13.2015.5.18.0131**

**Reclamante: SEBASTIAO DE SOUZA**

**Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (3)**

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.129,62 , ATUALIZADO ATÉ 30/11/2016**

**Destinatário: AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**Endereço: Avenida Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 3,5), Conjunto Caçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013**

O(A) Doutor(a) **ROSANA RABELLO PADOVANI**, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA DE CRÉDITOS** da executada, porventura existentes junto ao(à) AGETOP, até o limite da execução, INTIMANDO o representante legal da referida instituição para que proceda à transferência do numerário para a agência nº 0804 da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição desta Egrégia VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência

**OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.**

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder às diligências a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).





1ª VARA CÍVEL

---

Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

Certifico e dou fé que encaminhei ao STJ, via malote digital, os ofícios expedidos nos eventos 170, 171 e 172.

Goiânia, 2 de março de 2018

Luciana Teixeira de Amorim

Analista Judiciário





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/03/2018 às 14:27

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

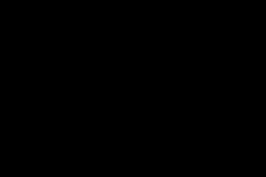
**Código de rastreabilidade:** 80920182479205  
**Documento:** OFÍCIO 50-18.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia ( Luciana Teixeira de Amorim )  
**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )  
**Data de Envio:** 02/03/2018 14:22:25  
**Assunto:** SEGUEM OFÍCIOS DIRECIONADOS AOS MINISTROS MARIA ISABEL E HUMBERTO MARTINS PARA INSTRUÇÃO NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIAS DE Nº 151.260;144.330 e 156.279.

**Código de rastreabilidade:** 80920182479207  
**Documento:** OFÍCIO Nº 52-18.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia ( Luciana Teixeira de Amorim )  
**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )  
**Data de Envio:** 02/03/2018 14:22:25  
**Assunto:** SEGUEM OFÍCIOS DIRECIONADOS AOS MINISTROS MARIA ISABEL E HUMBERTO MARTINS PARA INSTRUÇÃO NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIAS DE Nº 151.260;144.330 e 156.279.

**Código de rastreabilidade:** 80920182479206  
**Documento:** OFÍCIO 51-18.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia ( Luciana Teixeira de Amorim )  
**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )  
**Data de Envio:** 02/03/2018 14:22:25  
**Assunto:** SEGUEM OFÍCIOS DIRECIONADOS AOS MINISTROS MARIA ISABEL E HUMBERTO MARTINS PARA INSTRUÇÃO NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIAS DE Nº 151.260;144.330 e 156.279.



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:11

	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

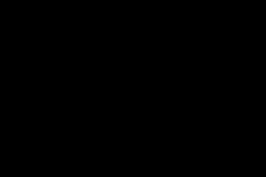
**ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. nº 083.700.737-27 e no RG nº 123358723, SSP/RJ, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Avenida Goiânia, Quadra 01, Lote 03–Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 19.592,46 (Dezenove mil quinhentos noventa dois reais quarenta seis centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 :R\$ 19.592,46 (Dezenove mil quinhentos noventa dois reais quarenta seis centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 19.592,46 (Dezenove mil quinhentos noventa dois reais quarenta seis centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

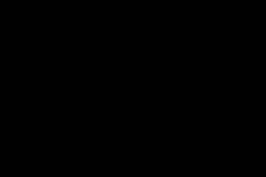
CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 19.592,46 (Dezenove mil quinhentos noventa dois reais quarenta seis centavos).

Termos em que,

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Ademar Pereira dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão mot. veículo leve, CPF 083.700.737-2, Cédula de Identidade nº 1233 58723 (SESP/RS), com endereço na Avenida Goiânia, nº 123, bairro Vila Indiana, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor reclamação trabalhista ou qualquer outra medida contra Constumil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 14 de Julho de 2015.

Ademar Pereira dos Santos  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101789862751.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:12

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/07/2020 15:58h. Protocolo nº 010206631 (1º grau).



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:12

**CELG**  
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 01.543.052/0001-04 IE: 100.549.420  
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO  
AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SIMAO CEP: 76760-000 INDIARA GO

NUMERO	SÉRIE	EMIÇÃO	GRUPO
626928	4	08/07/15	B3

Tarifa Social de Energia Elétrica  
TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CLIENTE: JOANA FELIPE FARINHA  
CPF/CNPJ: 28144732120 INSC.:  
AVENIDA GOIANIA, Q. 1, L. 3, S/N  
VILA INDIARA  
CEP: 7595500 INDIARA GO

UNIDADE CONSUMIDORA: 10007196790  
VENCIMENTO: 23/07/2015  
VALOR TOTAL: 936,52

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA  
CLASSE: COMERCIAL OU SERVICOS E OUTRAS

DADOS DAS LETURAS  
ATUAL: 08/07/2015  
ANTERIOR: 00/06/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 123358723SESPRJ

CPF: 083.700.737-27 DATA NASCIMENTO: 24/01/1979

FILIAÇÃO: LAUDELINO PEREIRA DOS SANTOS, ANA PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 04949460883 VALIDADE: 19/06/2017 1ª HABILITAÇÃO: 25/05/2010

OBSERVAÇÕES: EX ATV REMUN

ASSINATURA DO PORTADOR: Ademar Pereira dos Santos

LOCAL: URUACU, GO DATA EMISSÃO: 16/12/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: 68511569871, 00069376255

DETRAN-GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 838159475

PROIBIDO PLASTIFICAR 838159475

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101789862913.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/07/2015 08:26:58h. Protocolo nº 101706631, 1º grau.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA

59315 00249/SP

Número ..... Série .....

*Ademir Pereira dos Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
Nome.....

SÃO FRANCISCO MG 24 01 1979  
Loc. Nasc..... Est..... Data.....

LADELINO PEREIRA DOS SANTOS  
Filiação.....

ANA PEREIRA DOS SANTOS  
CET: ALIST: MIL: Nº 04025260651-8 EXP: EM 03/04/2004.....

Doc. Nº .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: ..... 08 ..... 04 ..... 2013 ..... NA HORA CEILANDIA DF.....

Data Emissão .....

Sec. Estado de Justiça, Dir. Hum. e Cidadania  
*Mauro Ricardo*  
Técnicos Pol. Púb. e Gestão Governamental  
ASSINANTE DO ATO

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101789863138.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/07/2015 08:26:58h. Protocolo nº 101789863138 (1º grau).



# Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: SERVENTE

ADMISSÃO: 04/06/2014

SALÁRIO: R\$ 739,20

ISMAEL FERREIRA LIMA FILHO  
ASIST. ADM. DE OBRAS

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
CNPJ/MF .....  
Rua ..... Nº .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento.....  
Cargo.....  
..... CBO nº .....  
Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799863057.







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 717/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTSum 0000637-42.2015.5.18.0181**

**RECLAMANTE: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS**

**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**Data de admissão: -04/06/201**

**Data de saída: 27/06/2015**

**Data da sentença: 02/09/2015**

**Data do trânsito em julgado: 02/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 123358723, Órgão Expedidor: SSP-RJ, CPF: 083.700.737-27, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$19.592,46 (dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$19.592,46**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$19.592,46**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**

Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_717\_2017\_RTSum\_00637\_2015\_181\_18\_00\_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942008332.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 15:40:07

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10493563550125501, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).**

**ADENILTON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 101.616.184-05 e no RG nº 8117086, SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Rua HF-7, Quadra 06, Lote 08 –Bairro Residencial Fortaleza, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 8.680,92(Oito mil seiscentos oitenta reais noventa dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 8.680,92(Oito mil seiscentos oitenta reais noventa dois centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 19.592,46 (Dezenove mil quinhentos noventa dois reais quarenta seis centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 8.680,92(Oito mil seiscentos oitenta reais noventa dois centavos)Termos em que,

Pede deferimento.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Goiatuba, 26 de Fevereiro de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão inveniente de bens, CPF 03.636.384-05, Cédula de Identidade nº 8117086 (SSPIPE), com endereço na Rua HF-7, ed. 06, et. 03, bairro Res. Sotolongo, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 21 de julho de 2015.

Ademilton Silva de Souza  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101821343343.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/09/2015 10:33:26h. Protocolo nº 101821343343 (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:12





O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101821343505.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/09/2015 10:33:26h. Protocolo nº 1825081-0 (1º grau).

Construmil		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência	
Nome do Empregado		ADENILTON SILVA DE SOUZA		Chapa	
Função		1645 - Servente de obras		C.B.O.	
Seção		01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI		Salário Base	
CÓD.		DESCRIÇÃO		REF.	
1002		DIAS TRABALHADOS		16,00	
1003		DSR		4,00	
1500		HS EXTRAS 50%		54,30	
1508		D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%		0,00	
1551		GRATIFICAÇÃO		0,00	
2003		I.N.S.S		9,00	
2538		REFEIÇÃO		0,00	
		PROVENTOS		654,33	
		DESCONTOS		100,67	
		Total de Proventos		1.334,91	
		Total de Descontos		130,14	
		VALOR LIQUIDO		R\$ 1.204,77	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês:		Salário de contribuição:		Base de Cálculo:	
106,79		1.334,91		1.334,91	
Base de Cálculo:				Deduções:	
1.334,91				0,00	
				Dependentes:	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: Data: 02/12/2019 18:23:12



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**2ª VIA**

Número 044531 Série 00053-18

Adeilton Silva de Souza  
ASSINATURA DO PORTADOR

Supervisão Regional do Trabalho



**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Adeilton Silva de Souza

Loc. Nasc. Matriz de Campina Est. GO Data 24.03.1952

Filiação Antônio Antônio de Souza  
Luiz Carlos de Souza

Doc. Nº RGI 260.286.505-18

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 02.12.12 SRTE SE

GUSTAVO BARROS BELLI  
Assinatura do Funcionário

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101821343696.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/09/2015 10:33:26h. Protocolo nº 101821343696 (1º grau).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 774/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0001025-42.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: ADENILTON SILVA DE SOUZA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 23/05/2014**  
**Data de saída: 20/12/2014**  
**Data da sentença: 23/11/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 23/11/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ADENILTON SILVA DE SOUZA, RG nº 8117086, Órgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 101.616.184-05, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$8.680,92 (oito mil seiscientos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$8.680,92**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$8.680,92**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_774\_2017\_RTSum\_01025\_2015\_181\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942219465.



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).**

**ALCIDES JOSE ROSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 173.652.442-91 e no RG nº 1564868, SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Rua Centro Oeste, Qd. 07, Lt.12- Setor Alto Primavera II, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 6.636,53(Seis mil seiscentos trinta seis reais cinquenta três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : de R\$ 6.636,53(Seis mil seiscentos trinta seis reais cinquenta três centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 6.636,53(Seis mil seiscentos trinta seis reais cinquenta três centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

- BANCO : Banco Brasil CODIGO BANCO : 001
- AGENCIA : 0491-x CONTA CORRENTE :  
28.809-8
- TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de de R\$ 6.636,53(Seis mil seiscentos trinta seis reais cinquenta três centavos)





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Alcides José Rosa, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão mot. vec. pes., CPF 173.652.442-5, Cédula de Identidade nº 15.64.868 (SSP/GO), com endereço na Rua Centro Oeste, ad. 7, et. 12, bairro Seter Luminosa II, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meus bastantes procuradores o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097 e, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Redenção Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 19 de Agosto de 2015.

Alcides José Rosa  
OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
ALCIDES JOSE ROSA

DOC. IDENTIFIC. / OUT. ÚNICO / UF  
156486828700

CPF  
173.652.442-92

DATA NASC.  
27/08/1958

FUNÇÃO  
ALTINO JOSE ROSA

LASTIMA COELHO DE  
JESUS

Nº REGISTRO  
01447580450

VALIDADE  
30/08/2015

02/0

351831380

PROBIBITÓRIO NACIONAL

351831380

ASSINATURA DO PORTADOR

*Alcides Jose Rosa*

LOCAL  
EDEIA, GO

DATA EMISSÃO  
04/10/2010

ASSINATURA DO EMISSOR

31081099134  
00048943123

DETRAN - GO (GOIAS)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MATHEUS FERREIRA MARTINS  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511282027160100000009554136>  
Número do documento: 1511282027160100000009554136

Num. 4fe7e66 - Pág. 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 18.663 Série 0003190

*Alcides José Rosa*  
ASSINATURA DO PORTADOR

MTB-DRT  
Proteção  
do  
INDIAP



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alcides José Rosa

Loc. Nasc. Goianópolis Est. Goias Data 27/08/59

Filiação Antônio José Rosa  
Rosinha Rosealva de Jesus

Doc. Nº 1564.868 SSP-GO

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.:

Data Emissão 09/02/00 DRT Antônio José Rosa  
*Antônio José Rosa*  
Assinatura do Funcionário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

### CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 803/2017

#### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

Data	de	admissão:	15/05/2013
Data	de	saída:	30/12/2013
Data	da	sentença:	01/03/2016
Data	do	trânsito em julgado:	01/03/2016

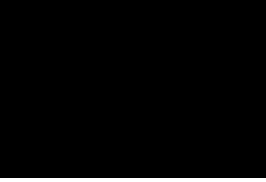
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ALCIDES JOSE ROSA, RG nº 1564868 - SSP/GO, CPF: 173.652.442-91, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$6.636,53 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$6.636,53**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$6.636,53**, atualizados até 28/02/2017. Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e d e z e s s e t e .

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria





	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097
---	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

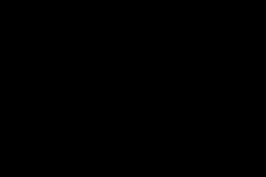
**MARCIA AMORIM**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 055.922.701-78 e no RG nº 4430942, DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua São Lázaro, Quadra 09, Lote 10 – Setor São Simão, Indiara - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 5.536,93 (Cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa de três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 :R\$ 5.536,93 (Cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa de três centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$5.536,93 (Cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa de três centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

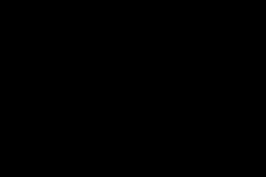
TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 5.536,93 (Cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa de três centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Marcia Amorim, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão aux adm de obras, CPF 955.922.701-78, Cédula de Identidade nº 4430842 (DGP/GO), com endereço na Rua São Roque, ed 08, Et. 10, bairro Setor São Simão, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Embolhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 03 de Agosto de 2015.

Marcia Amorim  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819697508.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:13  
Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 17:40:33h. Protocolo nº 178501e (1º grau).



# SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
 ENDEREÇO: RUA DE MOSTEIS, 10 QD. O I.T. O SETOR ALTO PRIMAVERA I  
 CEP: 75935-000

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: MARCIA AMORIM  
 USUÁRIO: MARCIA AMORIM  
 ENDEREÇO: SAO LAZARO  
 BAIRRO: SETOR SAO SIMAO II Q 9 I 10  
 CIDADE: INDIARA  
 CEP: 75935-000 FATURA Nº: 589249688-7  
 COD: 297 72 61 0276  
 HIDRÔMETRO: AG/1512605

DATA DE EMISSÃO: 19/01/2015  
 REFERÊNCIA: JAN/2015  
 CONTA Nº: 13021714

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  
 USUÁRIO RESIDENCIAL 7,83  
 (ARTIA AGUA) RESIDENCIAL 47,25

Original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101819697770.

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

**TÍTULO ELEITORAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome do Eleitor: **MARCIA AMORIM**

Data de Nascimento: 14/12/1980

Município/UF: INDIARA

DATA DE EMISSÃO: 28/04/18

Assinatura: *Marcia Amorim*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Marcia Amorim*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **MARCIA AMORIM**

Nº de Inscrição: **955922701-78**

Data do Nascimento: 14/12/80

Assinatura: *Marcia Amorim*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/02/00

Assinatura: *Marcia Amorim*

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4430942

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/JAN/2000

Nome: **MARCIA AMORIM**

Filiação: **GENIVAL AMORIM DO NASCIMENTO**

Naturalidade: **GOIÂNIA-GO**

Data de Nascimento: 14/DEZ/1980

DOC ORIGEM: O.NAS. 511 FLE. 128-A L. 1 A INDIARA-GO

EM 08/01/1995

CPF: 24423041

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: *Marcia Amorim*

Assinatura: *Marcia Amorim*

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015





08 **CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55  
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
CHAPA: CBO:  
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO DE OBRA  
ADMISSÃO: 12/04/2012  
SALÁRIO: R\$ 750,95

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA  
SANDRO ROGERIO DE MATOS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

ASS. DO EMPREGADOR POR EU A RESCISO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA: 12 DE DEZEMBRO DE 2013  
ASS. DO EMPREGADOR POR EU A RESCISO TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº  
FGTS Nº DA CONTA:

**CONTRATO DE TRABALHO** 09

EMPREGADOR.....  
COC, CPE, CEI.....  
ENDEREÇO.....  
MUNICÍPIO..... UF.....  
EST. DO ESTABELECIMENTO.....  
CARGO.....  
CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE.....  
REGISTRO Nº..... FLS. / FICHA.....  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR POR EU A RESCISO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA..... DE..... DE.....  
ASS. DO EMPREGADOR POR EU A RESCISO TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº  
FGTS Nº DA CONTA:

Fis.: 12  
Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:13

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 17:40:33h. Protocolo nº 01819697850.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819697850.





**CONTRATO DE TRABALHO** 07

EMPREGADOR: **12.862.980/0001-10**  
**Consorcio Lote 02-ES**  
 RUA: **Rua Agil Jose da Rocha QD. A Lt 06**  
 ENDEREÇO: **St. Bejamin Constant-Indiara-GO**  
 CEP: **75.955-000**  
 MUNICÍPIO: **Indiara**  
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: **CONSTRUTORA**  
 CARGO: **Auxiliar Administrativo**

DATA DE ADMISSÃO: **12** de **Jan** de **2011**  
 REGISTRO Nº: \_\_\_\_\_ FLS. FICHA: \_\_\_\_\_  
 REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: **R\$ 750,00 (Setecentas e**  
**Setenta e Cinco Reais)**  
 EMPRESA: **Consorcio Lote 02-ES**  
 DATA DE SAÍDA: **30** de **Setembro** de **2011**  
 COM. DISPENSA CD Nº: \_\_\_\_\_  
 FCTS Nº DA CONTA: \_\_\_\_\_

Fls.: 1

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PIS-PASEP  
**135.43064.31-1**

NÚMERO: **9726665** SÉRIE: **001-0** UF: **GO**

*Márcia Amorim*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



Assinatura - Data: 02/12/2019 18:23:13

178501e (1º grau)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA Recuperação Judicial (L.E.) GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trf18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticação 10181969793

**CONTRATO DE TRABALHO** 08

**Construmil**  
 CNPJ: 00.635.771/0001-55  
 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
 CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
 RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
 VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
 CHAPA: \_\_\_\_\_ CBO: \_\_\_\_\_  
 CARGO: **AUX. ADMINISTRATIVO DE OBRA**  
 ADMISSÃO: **12/04/2012**  
 SALÁRIO: **R\$ 750,95**

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA  
 SANDRO ROGERIO DE MATOS  
 FNC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

DATA DE SAÍDA: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

COM. DISPENSA CD Nº: \_\_\_\_\_  
 FCTS Nº DA CONTA: \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 17:40:33h. Protocolo nº 178501e (1º grau)







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 761/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0001003-81.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: MARCIA AMORIM**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 12/04/2012**  
**Data de saída: 07/12/2013**  
**Data da sentença: 29/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente MARCIA AMORIM, RG nº 4430942, Orgão Expedidor: DGPC-GO, CPF: 955.922.701-78, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$5.536,93 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$5.536,93**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$5.536,93**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
**Diretor de Secretaria**

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

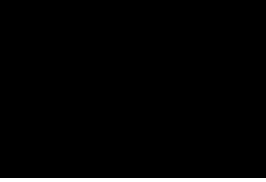
X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_761\_2017\_RTSum\_01003\_2015\_181\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942176553.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:13



	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

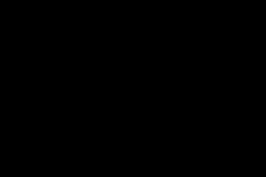
**MANOEL PESSOA VENEZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 729.708.205-87 e no RG nº 5410759, SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, Quadra 18, Lote 18 – Vila Indiara, Indiara - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 5.845,94 (Cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 :R\$ 5.845,94 (Cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$5.845,94 (Cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente. Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

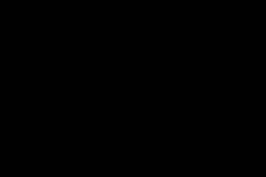
TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 5.845,94 (Cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

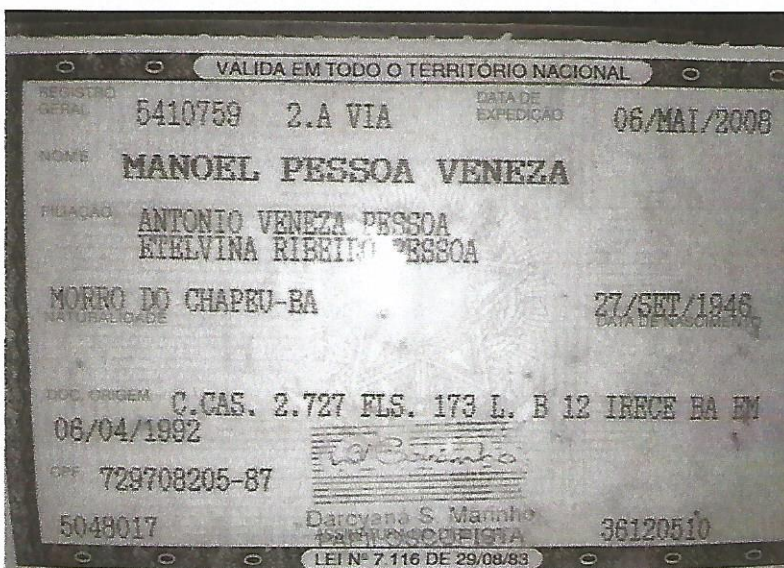
## PROCURAÇÃO ADJUDICIAL

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, nacionalidade brasileira estado civil solteiro, profissão usante de dnas, CPF 729.708.205-87 Cédula de Identidade nº 5430759 2.A.VIA (S.S.P.I.C), com endereço na Av. Goiânia, ad 18, Lt. 18, bairro Vila Indiana cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor reclamação trabalhista ou qualquer outra medida construtiva ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade: interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 03 de Agosto de 2015.

Pedro Henrique Rodrigues da Silva  
OUTORGANTE





O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819880469.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 25/09/2015 09:45:32h. Protocolo nº 0174814 (1º grau).



**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome: *Manoel Ferreira Viana*

Nasc. *Manoel da Chagas Est. P.A. Data 27/10/1946*

ação: *Manoel da Chagas Est. P.A. Data 27/10/1946*

C. Nº. *94.10759*

**ESTRANGEIROS**

negada ao Brasil em ..... Estado ..... Doc. Ident. Nº .....

xp. em ..... Estado .....

Obs.: *23/02/2013 SRTE Induora - GO*

Data Emissão: *23/02/2013 SRTE Induora - GO*

*Ana Paula Costa*  
Assistente de Emprego

**CONTINUAÇÃO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número *50.340* Série *000.3.2-SP*

*Manoel da Chagas Est. P.A.*  
ASSINATURA DO PORTADOR

*Manoel da Chagas Est. P.A.*

**Convenio**  
Prefeitura Municipal de Induora

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819880540.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 765/2017

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0001008-06.2015.5.18.0181

RECLAMANTE: MANOEL PESSOA VENEZA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

1º Período: Data de admissão: 24/06/2013 e Data de Saída : 03/12/2013

2º Período: Data de admissão 04/11/2014 e Data de saída: 06/01/2015

Data da sentença: 23/11/2015

Data do trânsito em julgado: 23/11/2015

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente MANOEL PESSOA VENEZA, RG nº 5410759, Órgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 729.708.205-87, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$5.845,94 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$R\$5.845,94**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$5.845,94**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**

Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_765\_2017\_RTSum\_01008\_2015\_181\_18\_00\_2.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942218736.



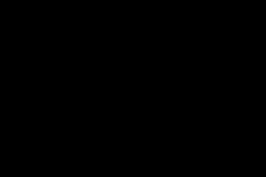
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 16:21:48

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10443560550178954, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

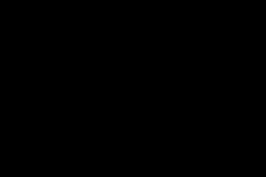
**LURCILEI HELENA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 745.621.341-00 e no RG nº 5431704, STPC/GO, residente e domiciliada na Rua São Lázaro, Quadra 10, Lote 01 – Setor Camargo, Indiara - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 16.149,40 (dezesesseis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 :R\$ 16.149,40 (dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$16.149,40 (dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

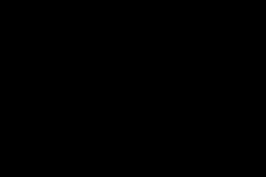
TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 16.149,40 (dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Mucilêi Helena Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão reladora, CPF 745.623.341-90, Cédula de Identidade nº 5433709 (SPC/GO), com endereço na Rua São Boaventura, Ad. D. lot. J, bairro Setor Comercial cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 05 de Agosto de 2015.

Mucilêi Helena Silva  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799439959.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:13

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 20:54:03h. Protocolo nº 151933e (1º grau).

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5431704 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/FEV/2007

NOME: LUCIRLEI HELENA SILVA

FILIAÇÃO: ENEAS MEDEIROS SILVA  
MARIA HELENA CIRINA SILVA

NAZARIO-GO DATA DE NASCIMENTO: 06/FEV/1988

DOC. ORIGEM: C.NAS. 2786 515 226 1 9 19 NAZARIO GO EM 17/04/2006

CPF: 745621341-00

ASSINATURA DO TITULAR: *Lucirlei Helena Silva*

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-2

Foto e impressão digital

Assinatura: *Lucirlei Helena Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Assinado: Data: 02/03/2019 18:23:13

**CELG** DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

NUMERO	SERIE	EMISSÃO	GRUPO
2499006	4	27/07/15	E1

Endereço da Agência de Atendimento:  
AVENIDA Dña GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. S/N VILA SAO SIMAO CEP: 76760-000 INDIARA GO

MARTA HELENA CIRINA SILVA  
CPF/CNPJ: 84253126120 INSC.:  
RUA SAO LAZARO, Q. 10, L. 1, S/N  
SETOR CAMARGO CEP: 75955000 INDIARA GO

UNIDADE CONSUMIDORA: 2710026400

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA  
CLASSE: RESIDENCIAL

VENCIMENTO: 12/08/2015

VALOR TOTAL: 15,23

DATA DAS LEITURAS ATUAL: 27/07/2015

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799440108.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 20:54:03h. Protocolo nº 151933e (1º grau).



CONTRATO DE TRABALHO

Em .....  
 CN .....  
 Rua .....  
 Mu .....  
 Esp .....  
 Car .....  
 Dat .....  
 Reg .....  
 Ref .....

**Construmil**  
 CNPJ: 00.635.771/0001-55  
 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N. 540  
 CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
 RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIARIAS (RODOVIAS,  
 VIA FERREAS E AEROPORTOS)  
 CHAPA: ..... CBO: .....  
 CARGO: Zeladora  
 ADMISSÃO: 20/04/2012  
 SALÁRIO: R\$ 634,44

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA  
 SANDRO ROGERIO DE MATOS  
 ENC. ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

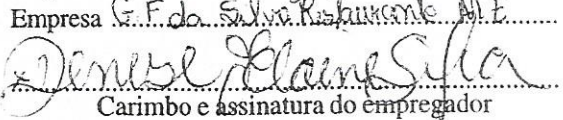
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

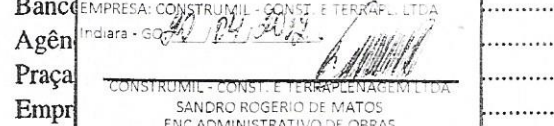
1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD N° .....

38

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
 (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
01 / 04 / 2011	..... / ..... / .....
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário Caixa Econômica Federal	.....
Agência 1253	.....
Praça Palmeiras	Estado GO
Empresa G. F. da Silva R. Henrique ME	.....
 Carimbo e assinatura do empregador	

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
..... / ..... / .....	..... / ..... / .....
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	.....
Agência	.....
Praça	Estado
Empresa	.....
 Carimbo e assinatura do empregador	

39

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
 (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
..... / ..... / .....	..... / ..... / .....
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	.....
Agência	.....
Praça	Estado
Empresa	.....
Carimbo e assinatura do empregador	

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
..... / ..... / .....	..... / ..... / .....
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	.....
Agência	.....
Praça	Estado
Empresa	.....
Carimbo e assinatura do empregador	

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799440299.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 20:54:03h. Protocolo nº 151933e (1º grau).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 19.657 Série 0003995



Lucieli Helena Silva  
ASSINATURA DO PORTADOR



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799440370.

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Lucieli Helena Silva

Loc. Nasc. Mozama Est. GO Data 06/02/88

Filiação Emílio Medeiros Silva

MARIA HELENA ALVES SILVA

Doc. Nº RG - 27807.958 B 02/89

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 14/12/06 DRT Goiania 9007

Pedro Henrique Rodrigues da Silva  
Assinatura do Funcionário

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 20:54:03h. Protocolo nº 151933e (1º grau).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 739/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTSum 0000737-94.2015.5.18.0181**

**RECLAMANTE: LUCIRLEI HELENA SILVA**

**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**Data de admissão: 20/04/2012**

**Data de saída: 17/08/2015**

**Data da sentença: 29/10/2015**

**Data do trânsito em julgado: 29/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente LUCIRLEI HELENA SILVA, RG nº 5431704, Órgão Expedidor: SPTC\GO, CPF: 745.621.341-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$16.149,40 (dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$16.149,40**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$16.149,40**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**

Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_739\_2017\_RTSum\_00737\_2015\_181\_18\_00\_1.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942174429.

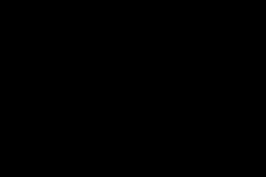


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 16:25:42

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10473564550172268, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

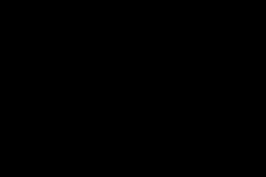
**LINDALVA DAS GRACAS DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. nº 212.779.151-72 e no RG nº 4164706, SSP/GO, residente e domiciliada na Rua São Lázaro, Quadra 09, Lote 10 – Setor São Simão, Indiará GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 15.687,99 (Quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.



	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 :R\$ 15.687,99 (Quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$15.687,99 (Quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

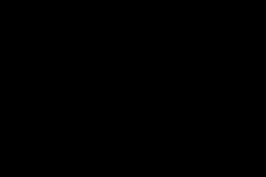
TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 15.687,99 (Quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Lindalva das Graças de Souza, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão zeladora, CPF 032.779.353-72, Cédula de Identidade nº 464706 (SSP/GO), com endereço na Rua São Roque, Ed. 03, Lt. 30, bairro Setor São Simão, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Constremil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 05 de Agosto de 2015.

Lindalva das Graças de Souza  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799436690.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:14

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 20:38:35h. Protocolo nº 151924e (1º grau).





Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:14

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF  
212 779 151 / 72

DO CONTRIBUINTE  
LINDALVA DAS GRAÇAS DE SOUZA

NASCIMENTO

VALIDADE ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA  
ARMAR DO AGENTE RECEPTOR

SIGNATURA DO CONTRIBUINTE  
*Lindalva das Graças Souza*

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

VAL DO FN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTA CARTA É O DOCUMENTO COMPROVADOR DE ASCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO DEBIDAMENTE NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER OPERAÇÃO DE NATUREZA FISCAL. PARA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ARMAR DO AGENTE RECEPTOR

2005-86

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 105/80

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799436852.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 20:38:35h. Protocolo nº 151924e (1º grau).

# Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO

CARGO: Zeladora

ADMISSÃO: 04/03/2013

SALÁRIO: R\$ 690,80

NORMA PESSOA DE MORAIS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a cargo e/ test.  
1º .....  
2º .....

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:14

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799436933.

## FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	
Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. N° 59.820/66	
DATA OPÇÃO: 04/03/2013	
BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
AGÊNCIA: VILA NOVA	
PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO GO	
EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA	
Indiara - GO	
CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA	
NORMA PESSOA DE MORAIS	
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS	

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário .....					
Agência .....					
Praça ..... Estado .....					
Empresa .....					
Carimbo e assinatura do empregador					

## FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário .....					
Agência .....					
Praça ..... Estado .....					
Empresa .....					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário .....					
Agência .....					
Praça ..... Estado .....					
Empresa .....					
Carimbo e assinatura do empregador					

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 20:38:35h. Protocolo nº 151924e (1º grau).









PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 740/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000736-12.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: LINDALVA DAS GRACAS DE SOUZA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: - 04/03/2013;**  
**Data de saída: 11/08/2015**  
**Data da sentença: 29/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente LINDALVA DAS GRACAS DE SOUZA, RG nº 4164706, Orgão Expedidor: SSP\GO, CPF: 212.779.151-72, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$15.687,99(quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$15.687,99**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$15.687,99**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_740\_2017\_RTSum\_00736\_2015\_181\_18\_00\_7.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942174348.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 16:28:54

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10483560550175808, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DA 1º VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).**

**ALESSANDRA BORGES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 029.083.801-02 e no RG nº 5291761, SPTC/GO, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Rua Joaquim Neres, Qd. 22 Lt. 8-A, S/N–Setor Vale do Sol sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$4.614,11( Quatro mil seiscentos quatorze reais e onze centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : de R\$ 4.614,11( Quatro mil seiscentos quatorze reais e onze centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 4.614,11( Quatro mil seiscentos quatorze reais e onze centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF: 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 4.614,11( Quatro mil seiscentos quatorze reais e onze centavos).

Termos em que,







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 26 de Fevereiro de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Alessandra Borges Ferreira, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão A Pontador, CPF 029.083.801-02 Cédula de Identidade nº 5291761 (SPTC/GO), com endereço na Rua Joaquim Neres Ed. 22, Lt. 8-A, bairro Vale do Sol, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmid ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 03 de Outubro de 2015.

Alessandra Borges Ferreira  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101824158563.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 05/10/2015 13:39:56h. Protocolo nº 184147e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:14



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO F-001784 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/JAN/2006

NOME **ALESSANDRA BORGES FERREIRA**

FILIAÇÃO **EXPEDITO FERREIRA DA SILVA  
MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA**

SANTA HELENA DE GOIAS-GO 05/OUT/1989  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 16701 FIS. 280 L. A 14 SANTA HELENA DE GOIAS GO EM 06/10/1989

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR *Amândeo A. O. Neto* 34790225

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fis.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Alessandra Borges Ferreira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assustria: Data: 02/10/2019 15:23:14

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 05/10/2015 13:39:56h. Protocolo nº 184147e (1º grau).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

029.083.801-02

ALESSANDRA BORGES FERREIRA

05/10/1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
5 de NOVEMBRO de 1989

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trf18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticação de 1018241587.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 777/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0001057-47.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: ALESSANDRA BORGES FERREIRA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 17/04/2013**  
**Data de saída: 29/11/2013**  
**Data da sentença: 23/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 23/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ALESSANDRA BORGES FERREIRA, RG nº 5291761, Orgão Expedidor: SPTC/GO, CPF: 029.083.801-02, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$4.614,11 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$4.614,11**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$4.614,11**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_777\_2017\_RTSum\_01057\_2015\_181\_18\_00\_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942219708.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 16:47:20

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10443563550114879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**ALINE APARECIDA FREITAS FONSECA**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 032.949.661-13 e no RG nº 5396763, SPTC/GO, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Rua HF-7, Quadra 06, Lote 08, Setor Residencial Fortaleza, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$11.535,28 (Onze mil quinhentos trinta cinco reais vinte e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : de R\$11.535,28 (Onze mil quinhentos trinta cinco reais vinte e oito centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$11.535,28 (Onze mil quinhentos trinta cinco reais vinte e oito centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF: 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de 11.535,28 (Onze mil quinhentos trinta cinco reais vinte e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Alina Aparecida Freitas Fonseca, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão geladeira, CPF 032.848.663-13, Cédula de Identidade nº 5396263 (SPC/GO), com endereço na Rua HF-7, Ed. 06, Lt. 08, bairro Res. Britânia, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 28 de julho de 2015.

Alina Aparecida Freitas Fonseca  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101793584809.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 31/07/2015 07:32:01h. Protocolo nº 144450e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1

FOLEGRAR DIREITO

Assinatura: *Aline Aparecida Freitas Fonseca*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
THOMAS GREGO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5396763 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/NOV/2016

NOME ALINE APARECIDA FREITAS FONSECA

FILIAÇÃO NESTINO RODRIGUES DA FONSECA  
ANGELA DE FATIMA GELIAS SILVA

CACU-GO NATURALIDADE 04/MAI/1991 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C. NAS. 6495 PIS. 19 E. A. 09 CACU GO EM 23/11/1993

CPF 35963506

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
THOMAS GREGO & SOUZA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101793585023.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Incrição  
032.949.661-13

Nome  
ALINE APARECIDA FREITAS FONSECA

Nascimento  
04/05/1991

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 31/07/2015 07:32:01h. Protocolo nº 144450e (1º grau).

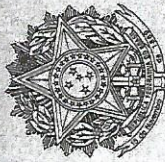


O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101793585104.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Aline Aparecida Freitas Fonseca*  
Nome *Aline* Est. *GO* Data *02/12/1991*  
Loc. Nasc. *Recu*  
Filiação *Rodrigues da Fonseca*  
*Amélia de Fátima Freitas Silva*  
Doc. Nº *C.J.R.G. 5396763 - SPT. GO*  
ESTRANGEIROS  
Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº  
Exp. em / / Estado  
Obs.: *Recu - GO*  
Data Emissão *02/12/1991* DRT *Recu - GO*

car as  
em no  
evitar  
esada,  
édico  
arram  
cos de  
de um  
e res-  
e seus  
e vo-cê  
ites pe-  
tazes e  
fazem  
as nos  
a-la  
Use  
vos de  
de pode



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número *4552* Série *0041-60*

*Aline Aparecida Fonseca*  
ASSINATURA DO PORTADOR

Fls.: 10

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 31/07/2015 07:32:01h, Protocolo nº 144450e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
SOANIMA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:14





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 728/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000659-03.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: ALINE APARECIDA FREITAS FONSECA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: - 10/03/2014**  
**Data de saída: 02/06/2015**  
**Data da sentença: 28/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 28/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ALINE APARECIDA FREITAS FONSECA, RG nº 5396763, Orgão Expedidor: SPTC-GO, CPF: 032.949.661-13, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$11.535,28 (onze mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$11.535,28**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$11.535,28**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_728\_2017\_RTSum\_00659\_2015\_181\_18\_00\_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942173376.

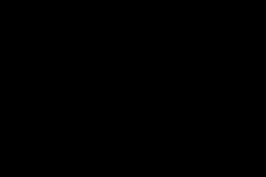


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 17:00:58

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10403560550119186, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

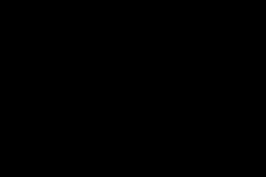
**NILIO ALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 517.376.711-15 e no RG nº 2045064, SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 16, Quadra 32, Lote 02 – Jardim Feliz , Edealina - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 11.105,98 (Onze mil cento e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 11.105,98 (Onze mil cento e cinco reais e noventa e oito centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$11.105,98 (Onze mil cento e cinco reais e noventa e oito centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente. Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

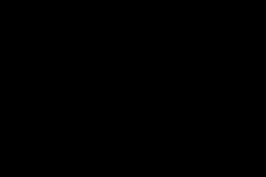
Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 11.105,98 (Onze mil cento e cinco reais e noventa e oito centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:15

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão cont. ver. pessoal, CPF 517.376.755-55, Cédula de Identidade nº 2045069 (SSPIGO), com endereço na Rua 16, Ad. 32, Lot. 02, bairro Frederico Seliz, cidade de Goedáline (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Redomação Endalteste ou qualquer outra medida contra Instrumentil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 09 de Agosto de 2015.

Nilio Alves Gomes  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101775537403.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/06/2015 08:46:04h. Protocolo nº 119015e (1º grau).



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101775537667.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
673324282

VALIDO

NOME  
NILIO ALVES GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
20450648SEGO

CPF  
517.376.711-15

DATA NASCIMENTO  
10/11/1969

FILIAÇÃO  
ARISTEU ALVES ROSA  
DIVINA GOMES DOS SANTOS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
ND

Nº REGISTRO  
02189451029

VALIDADE  
18/10/2017

1ª HABILITAÇÃO  
17/12/2001

OBSERVAÇÕES  
HAB ESCOLA  
HAB EMERG  
EX ATV REMUN

*Nilio Alves Gomes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
13/12/2012

*José Teodoro Rocha*  
ASSINATURA DO EMISSOR

95881206870  
00054334993

DETRAN-GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
673324282

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/06/2015 08:46:04h. Protocolo nº 119015e (1º grau).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 23253 Série 00044-GO



Nilio Alves Gomes  
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome NILIO ALVES GOMES  
Loc. Nasc. EDEIA Est. GO Data 10.11.69  
Filiação ARISTEU ALVES ROSA & DIVINIA  
GOMES DOS SANTOS  
Doc. Nº CI 2.045.064-55P-GO

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão 21.03.2013 SRTE GO  
Júlio Teles de Oliveira  
Assinatura do Funcionário

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101775537748.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/06/2015 08:46:04h. Protocolo nº 119015e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:15



# Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: MOTORISTA VEIC. PESADO

ADMISSÃO: 17/04/2014

SALÁRIO: R\$ 1.373,13

*Construmil Const. e Terrapl. Ltda.  
Ismael F. L. Filho  
Ass. Adm. de Obras*

ISMAEL FERREIRA LIMA FILHO

ASIST. ADM. DE OBRAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Data saída 08 de Março de 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Com. Dispensa CD nº .....  
*Construmil Const. e Terrapl. Ltda.  
Sebastião da Silva Souza  
Ass. Administrativo de Obras*

## CONTRATO DE TRABALHO 73.641.771/0016-18

Empregador: **ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA**

CNPJ/MF: **73.641.771/0016-18**

Rua: **Av. Washington Luiz, S/n°**

Município: **Edéia - GO**

Estado: **GO**

CBO nº: **732405**

Data admissão: **17** de **Março** de **2015**

Registro nº: **047.943** Fls./Ficha: **F.RE**

Remuneração especificada: **R\$ 1.266,00**

*(Um mil, duzentos e sessenta e seis reais)*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Com. Dispensa CD nº .....

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:15

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/06/2015 08:46:04h. Protocolo nº 119015e (1º grau).

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101775537829.







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 697/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000529-13.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: NILIO ALVES GOMES**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 17/04/2014**  
**Data de saída: 08/03/2015**  
**Data da sentença: 15/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 15/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente NILIO ALVES GOMES, RG nº 2045064, Órgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 517.376.711-15, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$11.105,98 (onze mil cento e cinco reais e noventa e oito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$11.105,98**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$11.105,98**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos quinze de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_697\_2017\_RTSum\_00529\_2015\_181\_18\_00\_2.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 15/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941873811.

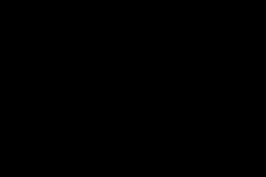


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 17:07:46

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10433569550118861, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

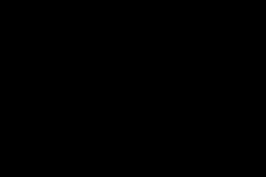
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**MONIAMAR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 692.032.611-68 e no RG nº 3764962, DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Faria da Silva, Qd. 06, Lt. 08 – Bairro Alto d Primavera II, Indiara - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 7.221,08 (Sete mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 7.221,08 (Sete mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 7.221,08 (Sete mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente. Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

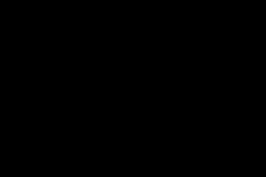
Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 7.221,08 (Sete mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIAL

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Moniamor Oliveira da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_, profissão zelador, CPF 652.032.655-68, Cédula de Identidade nº 3764 062 (DGP/GO), com endereço na Rua Geraldo de Sá de Silva, Ad. 06, lot. 08, bairro Bairro Alto da Lume cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive subsistebecer.

Goiatuba (GO), 30 de Abril de 2015.

Moniamor O. da Silva  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101822609762.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 30/09/2015 20:27:57h. Protocolo nº 182219e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:15

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Moniamar O. da Silva  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 37-4952 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/1997  
 NOME MONIAMAR OLIVEIRA DA SILVA Fls.: 9  
 ENDEREÇO: RUA GERALDO DE FARIA DA SILVA, Q. 6, L. 8, N. 8, S. B. ALTO DA PRIMAVERA II, INDIAIRA GO  
 MARLENE OLIVEIRA DA SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO 09/09/1971  
 DOC ORIGEM: D. P. 048, L. 19, F. L. 10, L. 34 e 290 INDIAIRA GO  
 DE 17/08/1991  
 CPF  
 ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI N. 7.116 DE 29/08/83

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: Data: 05/03/2018 17:10:53



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101822609924.

**CELG** DISTRIBUIÇÃO  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

NÚMERO	SÉRIE	EMIÇÃO	GRUPO
889324	4	10/03/15	B1

Tarifa Social de Energia Elétrica  
 TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO  
 AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO MAO CEP: 76760-000 INDIAIRA GO

MONIAMAR OLIVEIRA DA SILVA  
 PF/CNPJ: 69203261168 INSC.:  
 GERALDO DE FARIA DA SILVA, Q. 6, L. 8, N. 8 B. ALTO DA PRIMAVERA II  
 CEP: 75955-000 INDIAIRA GO

UNIDADE CONSUMIDORA  
 VALOR TOTAL

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 30/09/2015 20:27:57h. Protocolo nº 182219e (1º grau).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 776/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0001038-41.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: MONIAMAR OLIVEIRA DA SILVA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: - 06/02/2014**  
**Data de saída: 02/01/2015**  
**Data da sentença: 28/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 28/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente MONIAMAR OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 3764962, Orgão Expedidor: DGPC\GO, CPF: 692.032.611-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$7.221,08 (sete mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$7.221,08**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$7.221,08**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_776\_2017\_RTSum\_01038\_2015\_181\_18\_00\_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942219627.

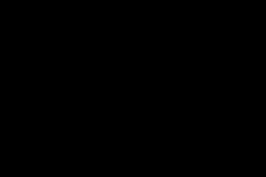


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 17:10:53

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10493565550118175, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097
---	--

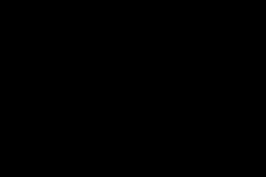
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**MARIZITA VICENTE VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 488.496.931-68 e no RG nº 748819, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua HF - 2, Qd. 06 Lt. 10 - Residencial Fortaleza, Indiará - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 7.304,46 (Sete mil trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 7.304,46 (Sete mil trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 7.304,46 (Sete mil trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

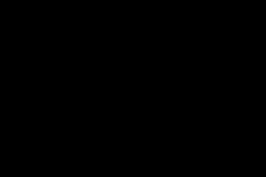
Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 7.304,46 (Sete mil trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Marcia Vicente Vieira, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_, profissão op. de radiocomput. CPF 488.486.535-68, Cédula de Identidade nº 748839 SSP/MT ( \_\_\_\_\_ ), com endereço na Rua HF-2, ad. 06, Lt. 30, bairro Resid. Fortaleza, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Embargista ou qualquer outra medida contra constituinte ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiátuba (GO), 10 de abril de 2015.

Marcia Vicente Vieira  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101775161276.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 11/06/2015 14:25:53h. Protocolo nº 118592e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:15



Nome MARIZITA VICENTE VIEIRA  
 Loc. Nasc. GOIÂNIA  
 Est. GO Data 03 MAR 1971  
 Filiação MARCELO VICENTE SOBRINHO  
E ANTONIA VICENTE VIEIRA  
 Est. Civil VIUVA Doc. N.º 0002531  
 Fls. 171-V Liv. 1-03 Reg. Civil GO  
 Outro doc. \_\_\_\_\_  
 Situação Militar: Doc. \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_ Órgão \_\_\_\_\_ Est. \_\_\_\_\_  
 Naturalizado Dec. N.º \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_  
**ESTRANGEIROS**  
 Chegada ao Brasil em \_\_\_\_\_  
 Doc. Ident. N.º \_\_\_\_\_ Exp. em \_\_\_\_\_  
 Estado \_\_\_\_\_  
 Obs. \_\_\_\_\_  
 Data Emissão 14 04 88 DRT MT  
 Assinatura do Funcionário \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

Fls.: 10

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Série 00005-MT



Polegar Direito



Número 11730

*Marizita Vicente Vieira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 11/06/2015 14:25:53h. Protocolo nº 18592e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:15

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101775161438.

14

CONTRATO DE TRABALHO

**SOLO**

TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.199.164/0001-67

RUA IZILDINHA QD 0 LT 150 S/N

SITIO RECREIO IPE

RAMO 45 11 1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS

VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA 00043 C.B.O 715110

CARGO Operador de Roln Compactador

ADMISSÃO 10/02/2014

SALARIO R\$ 1.139,60

*Cintia Oliveira*  
SOLO TERR. PAVIM. E CONSTRUÇÕES LTDA  
CINTIA SILVA DE OLIVEIRA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 02 Abril de 2014

*Pedro Henrique Rodrigues da Silva*  
Ass. do empregado ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

*Solo Terrap. Pavim. e Const. Ltda*

CONTRATO DE TRABALHO

15

**Construmil**

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,

VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA:

CBO:

CARGO: OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR

ADMISSÃO: 11/4/2014 *Norma Pessoa de Moraes*

SALÁRIO: R\$ 1.139,60

*Norma Pessoa de Moraes*

ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

1.º

2.º

Data saída 30 Novembro de 2014

*Norma Pessoa de Moraes*  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

*Construmil Constr. e Terrapl. Ltda*  
*Sebastião da Silva Souza*  
Ass. Administrativo c/ Obra





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 696/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTSum 0000525-73.2015.5.18.0181**

**RECLAMANTE: MARIZITA VICENTE VIEIRA**

**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**Data de admissão: 11/04/2014**

**Data de saída: 30/11/2014**

**Data da sentença: 01/09/2015**

**Data do trânsito em julgado: 01/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente MARIZITA VICENTE VIEIRA, RG nº 748819, Orgão Expedidor: SSP\MT, CPF: 488.496.931-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$7.304,46 (sete mil trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$7.304,46**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$7.304,46**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos quinze de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_696\_2017\_RTSum\_00525\_2015\_181\_18\_00\_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 15/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941873730.

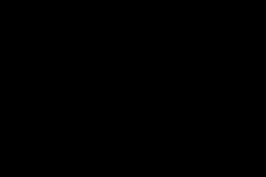


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 17:15:07

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10433560550112686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

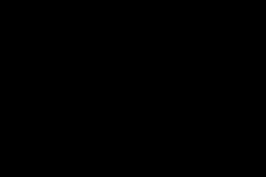
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**MARIANO DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 251.529.203-87 e no RG nº 299993, SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida M, Quadra 174, Lote 06 – Bairro Aurenny III, Palmas - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 24.685,51 (Vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta um centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 24.685,51 (Vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta um centavos)  
Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$24.685,51 (Vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta um centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente. Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

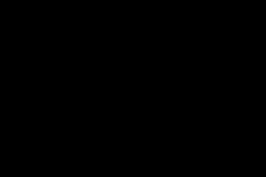
Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 24.685,51 (Vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta um centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado,  
Henriques da Silva Sousa, nacionalidade brasileira,  
estado civil casado, profissão restaurador, CPF 253.529.23-87  
Cédula de Identidade nº 299993 (SSP/GO), com endereço na  
Avenida M, Ad. 574, Et. 06, bairro Áurea III,  
cidade de Palmas (TO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO**  
**HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão  
advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente  
Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, especialmente para  
propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra  
Construmil ou qualquer outro direito de  
interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente  
propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor  
recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou  
conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar  
bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom  
desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 27 de Julho de 2015.

Henriques da Silva Sousa  
OUTORGANTE



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792472632.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 08:43:08h. Protocolo nº 143263e1 (1º grau).



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792472713.

12

**CONTRATO DE TRABALHO**  
**Construmil**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55  
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
CHAPA: CBO:  
CARGO: RASTELEIRO  
ADMISSÃO: 11/03/2014  
SALÁRIO: R\$ 941,24  
Ismael F. L. Filho  
Ass. Adm. de Obras  
ASIST. ADM. DE OBRAS

1º ..... 2º .....  
Data saída 25 de julho de 2015  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....  
Ass. Admin. de Obras

13

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....  
CNPJ/MF.....  
Rua..... Nº.....  
Município..... Est.....  
Esp. do estabelecimento.....  
Cargo.....  
CBO nº.....  
Data admissão..... de..... de.....  
Registro nº..... Fls./Ficha.....  
Remuneração especificada.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Data saída..... de..... de.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº.....

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 08:43:08h. Protocolo nº 143263e (1º grau).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**2ª VIA**

Número 1601742 Série 001-0-10

*Pedro Henrique Rodrigues da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.  
Mostre ao seu novo empregador os perigos que o cercam no trabalho.  
Cada acidente é uma vida que deve ser poupada, para evitar maiores desgastes.  
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.  
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "ventidos" e "vintidos" concorram para o agravamento de sua lesão.  
Se você não é eletricitista, não se metta a fazer serviços de eletricidade.  
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente; amanha será tarde demais.  
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda as recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.  
Canteira sempre os regras de segurança de seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predisponha a acidentes pela desatenção.  
Leia e refina sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.  
Os arneses, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.  
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.  
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.  
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.  
Canteira o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792472802.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 723/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000651-26.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: MARIANO DA SILVA SOUSA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão:-11/03//2014**  
**Data de saída: 25/07/2015**  
**Data da sentença: 29/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente MARIANO DA SILVA SOUSA, RG nº 299993, Orgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 251.529.203-87, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. , CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$24.685,51 (vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$24.685,51**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$24.685,51**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_723\_2017\_RTSum\_00651\_2015\_181\_18\_00\_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942172809.



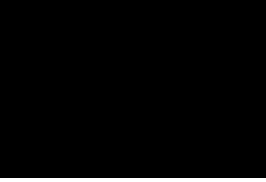
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 17:19:02

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10443567550115305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097
---	--

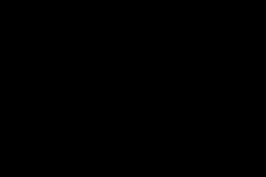
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**MARIA CLAUDIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 968.499.321-87 e no RG nº 3502181, SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Jovino Pio de Almeida, Qd. 01, Lt. 20 – Setor Camargo, Indiará - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 14.303,74 (Quatorze mil e trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097</p>
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 14.303,74 (Quatorze mil e trezentos e três reais e setenta e quatro centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$14.303,74 (Quatorze mil e trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

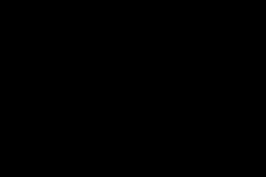
Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R14.303,74 (Quatorze mil e trezentos e três reais e setenta e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.



	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Monie Claudis da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão Saladora, CPF 968.498.325-87, Cédula de Identidade nº 3502385-2AVIA (SSP GO), com endereço na Rua João Pio de Almeida 1001, Lt. 20 bairro Setor Comercial, cidade de \_\_\_\_\_ (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 04 de Agosto de 2015.

Monie Claudis da Silva  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799442151.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 21:05:52h. Protocolo nº 151940e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:16



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 3502181 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/DEZ/2011

NOME **MARIA CLAUDIA DA SILVA**

FILIAÇÃO **MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
MARIA CIRINA CONCEICAO**

ETNIA **HUIQUE-PE** DATA DE NASCIMENTO **15/DEZ/1969**

ORIGEM **C.NAS. 2013 ELS. 36 L. A-9 NAZARIO-GO EM**  
04/02/1984

CPF **6127824** 7981872

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

*Maria Claudia da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls. 10  
Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:16

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

**968.499.321-87**

MARIA CLAUDIA DA SILVA

15/12/1969

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: MAI/2000

**BANCO DO BRASIL**

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799442313.

**CELG** www.ceig.com.br  
DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO	NUMERO	SERIE	EMISSÃO	GRUPO
AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SIMAO CEP: 76760-000 INDIARA GO	2524333	4	27/07/15	B1

MARIA CLAUDIA DA SILVA  
CPF/CNPJ: 96849932187 INSC.: 1824424  
RUA JOVINO PIO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 20, S/N 2710016200  
SETOR CAMARGO 7/2015  
CEP: 75955000 INDIARA GO

UNIDADE CONSUMIDORA: 2710016200 VENCIMENTO: 12/08/2015 VALOR TOTAL: 48,91

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA  
CLASSE: RESIDENCIAL DATAS DAS LEITURAS  
ATUAL: 27/07/2015


Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 21:05:52h. Protocolo nº 151940e (1º grau).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SNT  
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SNT  
Carteira de Trabalho e Previdência Social

Numero 83.774 Serie 00010-60

**NÃO ALFABETIZADO**  
ASSINATURA DO PORTADOR



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:16

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799442402.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Claudia da Silva

Loc. Nasc. Camamu Est. Pernambuco Data 15/12/69

Filiação M. Manoel Flávio da Silva

Doc. nº B.N. N.º 2.013 P. 1.1. 26 2. 1. 1. 0

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em..... Doc. Ident. nº.....

Exp. em..... Estado.....

Obs.....

Data Emissão 14 09 93

DRT Carlos

Assinatura do Funcionário Carlos

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 21:05:52h. Protocolo nº 151940e (1º grau).







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 741/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000738-79.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: MARIA CLAUDIA DA SILVA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**Data de admissão: - 08/07/2012**  
**Data de saída: 17/08/2015**  
**Data da sentença: 29/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente MARIA CLAUDIA DA SILVA, RG nº 3502181, Orgão Expedidor: SSP\GO, CPF: 968.499.321-87, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$14.303,74 (quatorze mil trezentos e três reais e setenta e quatro centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$14.303,74**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$14.303,74**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_741\_2017\_RTSum\_00738\_2015\_181\_18\_00\_6.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942174500.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 17:24:48

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10453562550117613, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**AMARO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 049.345.624-43 e no RG nº 6270892, SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 –Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 24.740,93 (Vinte quatro mil setecentos quarenta reais noventa três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 24.740,93 (Vinte quatro mil setecentos quarenta reais noventa três centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 24.740,93 (Vinte quatro mil setecentos quarenta reais noventa três centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 24.740,93 (Vinte quatro mil setecentos quarenta reais noventa três centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:16

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado,  
Amoroso Lopes da Silva, nacionalidade brasileira,  
estado civil solteiro, profissão mt. veículo pesado, CPF 049.345.624-43  
Cédula de Identidade nº 6270882 (SP1 PE), com endereço na  
Avenida Pedro Nunes de Souza, quad. 04, bloco 01, bairro Vila Nova Indiana  
cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o PEDRO  
HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão  
advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente  
Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para  
propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra  
Construmil ou qualquer outro direito de  
interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente  
propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor  
recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou  
conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar  
bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom  
desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 29 de junho de 2015.

Amoroso Lopes da Silva  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787049387.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:00:54h. Protocolo nº 135972e (1º grau).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6.279.892

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/05/2007

AMARO LOPES DA SILVA

ANTONIO LOPES DA SILVA

AMARA MARIA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1981

AGUA PRETA - PE

CN.6967 L.8A F.969V CART.DE AGUA PRETA/PE 26.10.1982

049.345.624-43

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL

Fis.: 10

07R

POLEGAR DIREITO

AMARO LOPES DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Assistido: - Data: 02/12/2019 18:23:15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: AMARO LOPES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1981

Nº INSCRIÇÃO: 0570.1959.0825

ZONA: 026

SEÇÃO: 0066

MUNICÍPIO / UF: TAMANDARÉ/PE

DATA DE EMISSÃO: 10/03/2010

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

AMARO LOPES DA SILVA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DACTILADA DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

FILIAÇÃO

PAI: ANTONIO LOPES DA SILVA

MÃE: AMARA MARIA SILVA

DATA NASC: 13 MAR 81

NATURALIDADE: AGUA PRETA PE

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 09/04/99

POR: "trabalhar em município não tributário"

Palmares-PE, 09/04/99

Devaldo de Azevedo Araújo - Ten

Distrito da 3ª Div S/M/21.ª CSM

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADOS DE INSCRIÇÃO DE INCORPORAÇÃO

21ª CSM

RA "NÃO POLÍCIA"

633912

AMARO LOPES DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR ESTE CARTÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPE

049.345.624-43

AMARO LOPES DA SILVA

03/03/1981

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

03/03/2007

COMERCOS

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787049549.

Documento assinado eletronicamente, por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:00:54h. Protocolo nº 13369726 (1º grau).



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787049620.

### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Amano Leopoldo da Silva*  
Loc. Nasc: *Aguia Preta* Est. *PE* Data *19/03/1981*  
Filiação: *Antônio Leopoldo da Silva*  
*Amano e Maria Silva*  
Doc. Nº *PE 6.270.892 SPS - PE*

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs: .....  
Data Emissão *31/05/2010* SRTE *ART. 30 - ANEXO 10*  
**Ozana Rebouças Silve**  
Agente Administrativo  
Mat. *1104208*

### ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....  
.....  
Doc.....  
.....  
Nome.....  
.....  
Doc.....  
.....  
Nome.....  
.....  
Doc.....  
.....  
Est. Civil.....  
.....  
Doc.....  
.....  
Est. Civil.....  
.....  
Doc.....  
.....  
Nascimento.....  
.....  
Doc.....  
.....

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



**2.ª VIA**

Número *04237* Série *000069*

*PE*

*Amano Leopoldo da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

Fls.: 11

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:00:54h. Protocolo nº 135972e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:16





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 708/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000607-07.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: AMARO LOPES DA SILVA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 14/03/2014**  
**Data de saída: 10/06/2015**  
**Data da sentença: 01/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 01/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente AMARO LOPES DA SILVA, RG nº6270892 -SSP/PE, CPF: 049.345.624-43, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$24.740,93 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$24.740,93**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$24.740,93**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 3, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_708\_2017\_RTSum\_00607\_2015\_181\_18\_00\_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941994600.



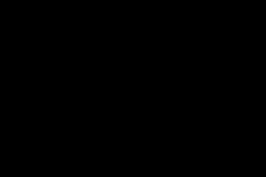
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2018 17:38:38

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10403568550144497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO nº 37.097
---	--

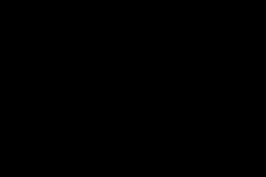
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**ORONIDES PLACIDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 302.762.256-00 e no RG nº 505758, SSP/GO, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues, Quadra 12, Lote 14 – Setor Residencial Fortaleza, Indiara - GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.439,83 (Quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.

	Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097
---	--

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 4.439,83 (Quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 4.439,83 (Quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

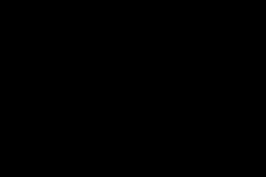
TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 4.439,83 (Quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 05 de Março de 2018.

	<p>Pedro Henrique Rodrigues OAB/GO n° 37.097</p>
---	--

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Oswaldo Placido dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão mat. de vici. leve, CPF 902.762.856-00, Cédula de Identidade nº 505758 (SSP/GO), com endereço na Rua João Rodrigues, Ad. 12, Et. 44, bairro Res. Antônia, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 03 de Agosto de 2015.

  
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ORONIDES PLACIDO DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / CRG. EMISSOR / LR: 50575889PGO

CPF: 302.762.256-00 DATA NASCIMENTO: 22/04/1949

FILIAÇÃO: JOSINO PLACIDO DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 01703579651 VALIDADE: 09/05/2016 DATA HABILITAÇÃO: 29/09/1989

709641030

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES:  
 HAB ESCOLA  
 HAB COLETIVO  
 HAB PROD PERIG  
 HAB EMERG  
 CAP TRANS CARGA INDIVISIVEL  
 RE ATV REMUN

*Oronides P. Santos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 18/01/2013

78815419351  
 60063103184  
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN GO (GOIÁS)

709641030

PROIBIDO PLASTIFICAR

Fatura de negociação

**CELG**  
 2015008927816

CGC 01.543.032/0001-04 IN. EST. 100.549.420  
 Rua 117 Nº 505 - Jardim Goiás - GOIÂNIA - GO

Cliente / Consumidor  
**ORONIDES PLACIDO DOS SANTOS**  
 RUA JOAO RODRIGUES, Q. 12, L. 14, S/N RESIDENCIAL FORTALEZA CEP: 75955000  
 INDIARA GO BRASIL

UC	CONTA	REF	SEQ	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
10015596930	0192302313	2/2015	0	20/07/2015	173,94

Discriminação desta fatura

Quant.	Descrição	Valor (R\$)
1	PARCELAMENTO DEBITO - PRC	173,94

(\*\* NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO \*\*)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799424846.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 19:44:02h. Protocolo nº 151902e (1º grau).



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799424927.

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome *Cláudio Cláudio dos Santos* Est. *MG* Data *22.10.4.1949*  
Loc. Nasc. *Uberlândia, Minas Gerais*  
Filiação *Pedro Henrique dos Santos*  
*Maria Elza dos Santos*  
Doc. Nº *585.758.55-PPB*

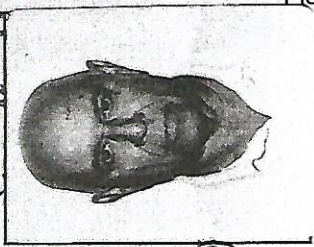
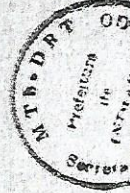
**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... Estado .....  
Obs. *105 dias SRTE*  
Data Emissão *11/05/2012* *S. da Silva*

Assinatura do Funcionário  
*Maírcia R. 8910*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**2ª VIA**



Número *2042* Série *202160*

*Cláudio dos Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

Fls.: 10

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 19:44:02h. Protocolo nº 151902e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:16

12

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**  
 CNPJ: 00.635.771/0001-55  
 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
 CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
 RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
 VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
 CHAPA: CBO:  
 CARGO: Motorista de Veículos Leves  
 ADMISSÃO: 15/05/2012  
 SALÁRIO: R\$ 810,62

de .....  
 CONSTRUMIL CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA  
 SANDRO ROGERIO DE MATOS  
 ENC. ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
Data saída *02* de *Dezembro* de *2013*

*Construmil Const. e Terraplenagem*  
Ass. do empregador ou a cargo c/test.  
*Sandro Rogério de Matos*  
Ass. Administrativo de Obra

1ª .....  
Com. Dispensa CD nº *539.251.602-19*





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

### CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 735/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000733-57.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: ORONIDES PLACIDO DOS SANTOS**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 15/05/2012**  
**Data de saída: 02/12/2013**  
**Data da sentença: 29/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ORONIDES PLACIDO DOS SANTOS, RG nº 505758, Orgão Expedidor: SSP\GO, CPF: 302.762.256-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$4.439,83 (quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$4.439,83**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$4.439,83**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_735\_2017\_RTSum\_00733\_2015\_181\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942174003.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 13:35:17

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10473563550097362, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**ANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 053.708.511-40 e no RG nº 1002604, SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua Romeu Telesforo de Almeida, Quadra 03, Lote 17, Casa 01 – Bairro Setor Carmargo, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$17.672,09(Dezessete mil seiscentos setenta dois reais nove centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$17.672,09(Dezessete mil seiscentos setenta dois reais nove centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$17.672,09(Dezessete mil seiscentos setenta dois reais nove centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$17.672,09(Dezessete mil seiscentos setenta dois reais nove centavos).

Termos em que,





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIAL

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, André Oliveira da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão servente de obras, CPF 053.708.511-40, Cédula de Identidade nº D002604 2.A.VIA (SSP/GO), com endereço na Rua Romeu T. de Almeida, ad. 03, Lt. 17, bairro Serra Coroa, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Redencao Endalhist ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 15 de julho de 2015.

X André Oliveira da Silva  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799845075.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/07/2015 05:49:59h. Protocolo nº 131698861, 1º grau.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:17







# Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
CHAPA: CBO:  
CARGO: SERVENTE  
ADMISSÃO: 03/06/2014  
ALÁRIO: R\$ 739,20

Construmil e Terraplano Lda  
Ismael F. L. Filho  
Ass. Adm. de Obras

ISMAEL FERREIRA LIMA FILHO  
ASIST. ADM. DE OBRAS

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
CNPJ/MF .....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do Estabelecimento .....  
Cargo .....  
CBO n° .....  
Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro n° ..... Fls. /Ficha .....  
Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2º .....  
Data saída 25 de Junho de 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

Fls.: 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:17

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799845318.

Documento assinado eletronicamente, por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/02/2015 05:49:59h. Protocolo nº 1336861 (1º grau).





O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trf18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799845407.

...brigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as  
 ...as profissionais.  
 ...ostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no  
 ...alho.  
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar  
 ...iores desgraças.  
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada,  
 para evitar a sua repetição.  
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico  
 adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram  
 para o agravamento de sua lesão.  
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de  
 electricidade.  
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um  
 acidente, amanhã será tarde demais.  
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve res-  
 peitá-las.  
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus  
 mestres e chefes.  
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde vo-cê  
 trabalha.  
 Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pe-  
 la desatenção.  
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e  
 avisos sobre prevenção de acidentes.  
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem  
 parte do seu uniforme de trabalho.  
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos  
 devidos lugares.  
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.  
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use  
 equipamentos de proteção adequados a seu serviço.  
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de  
 combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode  
 ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TO



Número 50937 Série 000070  
 Assinatura do Portador: Andre Oliveira da Silva  
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
 Loc. Nasc. PALMEIRANTE Est. TO Data 03/03/1982  
 Filiação ORLANDO PERSERA DE OLIVEIRA &  
 TERESA DIAS DA SILVA  
 Doc. Nº C. N. ASC. 3459 LEI A. D. A. F. L. S. 170 - C. R. C. P. M. M. E. C. A. N. 15 - 70

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. Nº  
 Exp. em Estado  
 Obs. Data Emissão 07/09/2011 DRT 70  
 Assinatura do Portador: Andre Oliveira da Silva

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/10/2015 05:49:59h. Protocolo nº 131698861 (1º grau).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 712/2017

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0000633-05.2015.5.18.0181

RECLAMANTE: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Data de admissão: 03/06/2014

Data de saída: 25/07/2015

Data da sentença: 02/09/2015

Data do trânsito em julgado: 02/09/2015

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 1002604, Órgão Expedidor: SSP/MA, CPF: 053.708.511-40, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$17.672,09 (dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$R\$17.672,09**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$17.672,09**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 3, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_712\_2017\_RTSum\_00633\_2015\_181\_18\_00\_7.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941995097.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 14:05:57

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10473564550080738, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**APARECIDA MENDES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 014.858.111-04 e no RG nº 1779883, SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Rua 34, Qd. 54, Lt. 11, Vila Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$13.150,22 (Treze mil cento cinquenta reais vinte dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : de R\$13.150,22 (Treze mil cento cinquenta reais vinte dois centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$13.150,22 (Treze mil cento cinquenta reais vinte dois centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$13.150,22 (Treze mil cento cinquenta reais vinte dois centavos).

Termos em que,





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Carlos André Gomes da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão op. de rede comp., CPF 011.798.181-80, Cédula de Identidade nº 4643334-J.A.VIA (DGP/16), com endereço na Rua 02, Ed. 07, Lt. 30, bairro Petrolino Linhal, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meus bastantes procuradores o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097 e, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Embargante ou qualquer outra medida contra constituinte ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 18 de Agosto de 2015.

Carlos André Gomes da Silva  
OUTORGANTE





Fls.: 9

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:17

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101774255633.



CANAIS DE ATENDIMENTO



Teleatendimento: 0800 62 0196



Agência Virtual www.celg.com.br



Postos do Vapt Vupt



Agências de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

### SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Se ligue nas novas regras.



Agora sua conta de energia será medida através de um novo sistema de medição. Conta Certa Distribuição

BANDEIRA	CONDIÇÕES	CUSTO*
Verde	Condições favoráveis para geração de energia.	A tarifa não sofre nenhum acréscimo.
Amarela	Condições menos favoráveis para geração de energia.	A tarifa sofre acréscimo de R\$ 1,50 para cada 100 quilowatts-hora gastos.
Vermelha	Condições desfavoráveis para geração de energia.	A tarifa sofre acréscimo de R\$ 3,00 para cada 100 quilowatts-hora gastos.

\*Valores sem incidência de impostos.

A cada mês, uma bandeira será utilizada para calcular sua tarifa. Assim, você pode adaptar o seu consumo para economizar.

**CELG**  
COM VOCÊ

HELIO FAUSTI RIBEIRO  
RUA 34 QD. 54 L.11  
VILA INDIARA  
CEP: 75955000 INDIARA GO

INDIARA - 002129

UNIDADE CONSUMIDORA  
2710005755

VENCIMENTO  
16/02/2015

DATA DA EMISSÃO 05/02/2015  
RAZÃO 22  
REGIONAL P03  
MEDIDOR 11017368-6  
ROTA 55 - 4200  
CÓDIGO DO CLIENTE 1531631  
CONTA 2710005755  
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

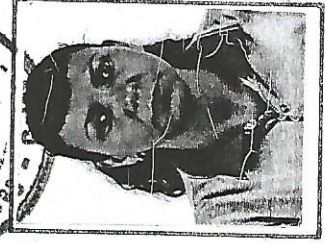
Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 10/06/2015 08:50:51h. Protocolo nº 1714111 nº 1º grau.



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.  
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.  
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.  
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.  
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.  
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.  
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.  
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.  
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.  
 Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.  
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.  
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.  
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.  
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.  
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.  
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número ..... Série 5008890

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Marcos Antonio Mendes Pimenta*  
 Loc. Nasc. *Goia* Data *22.05.63*  
 Filiação *M. dos Santos*  
*Tramontina - RJ*  
 Doc. nº *5.3*  
 ESTRANGEIROS  
 Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. nº .....  
 Exp. em ..... Estado .....  
 Obs. *15/12/97* DRT *Goia*  
 Data Emissão .....  
 Assinado por *Pedro Henrique Rodrigues da Silva*  
 Emissor de C.T.P.S.

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 769/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTSum 0001012-43.2015.5.18.0181**

**RECLAMANTE: CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA**

**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**Data de admissão: 16/07/2014**

**Data de saída: 04/08/2014**

**Data da sentença: 23/11/2015**

**Data do trânsito em julgado: 23/11/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA, RG nº 4643994, Órgão Expedidor: DGPC\GO, CPF: 011.798.181-80, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$5.711,13 (cinco reais setecentos e onze reais e treze centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$5.711,13**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$5.711,13**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

EEu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_769\_2017\_RTSum\_01012\_2015\_181\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942219031.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 14:19:03

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10473564550083753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 011.798.181-80 e no RG nº 4643994, DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua 02, Quadra 07, Lote 30–Setor Petrolino Vinhal, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 5.711,13 (Cinco mil setecentos onze reais treze centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 5.711,13 (Cinco mil setecentos onze reais treze centavos).





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$5.711,13 (Cinco mil setecentos onze reais treze centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 5.711,13 (Cinco mil setecentos onze reais treze centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

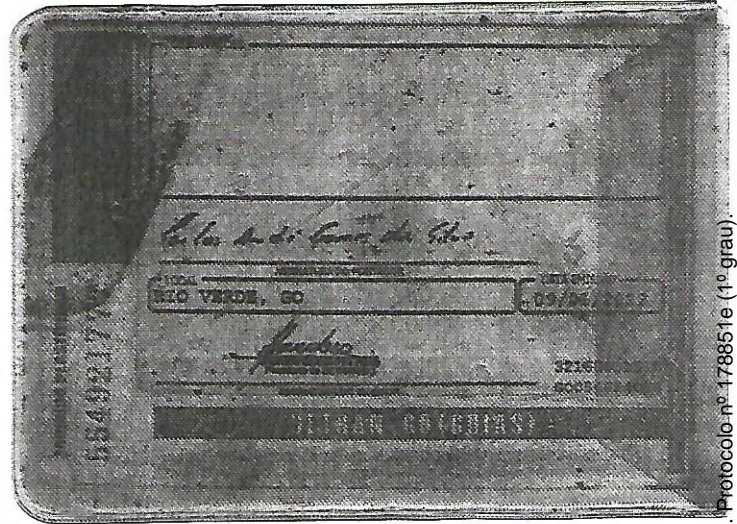
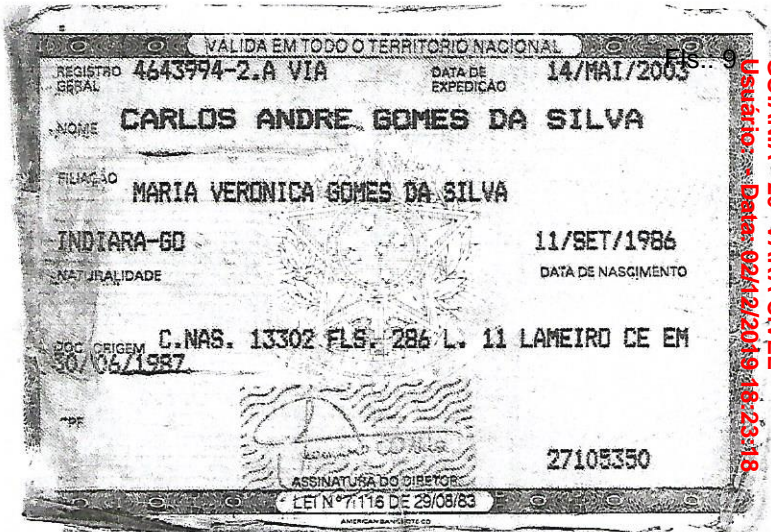
## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Carlos André Gomes da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão op. de rede comp., CPF 011.798.181-80, Cédula de Identidade nº 4643334-J.A.VIA (DGP/16), com endereço na Rua 02, Ed. 07, Lt. 30, bairro Retolero Linhal, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meus bastantes procuradores o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097 e, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Embargante ou qualquer outra medida contra constituinte ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 18 de Agosto de 2015.

Carlos André Gomes da Silva  
OUTORGANTE





Contrate profissionais qualificados.  
Siga as orientações da Celg para instalar o padrão de entrada ou medidor de energia no local mais adequado.  
É lembrado que é proibido construir debaixo ou muito próximo aos fios de energia.  
**A CELG ESTÁ COM VOCÊ E SUA SEGURANÇA.**

**MARIA VERÔNICA GOMES DA SILVA**  
RUA 2 QD. 7 L.30  
OUTROS - UC 2710024269  
SETOR PETROLINO VINHAL  
CEP: 75955000 INDIARA GO

**ACREDITADA**

INDIARA 003630

UNIDADE CONSUMIDORA  
**2710024269**

VENCIMENTO  
**14/12/2014**

DATA DE EMISSÃO 28/11/2014  
RAZÃO 39  
REGIONAL P03  
MEDIDOR 1090637-1  
ROTA 54 - 25800  
CÓDIGO DO CLIENTE 1533466  
CONTA 2710024269  
(USAR PARA DEBITO AUTOMÁTICO)

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trf18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101819961620

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Habilitação - Data: 02/01/2015 18:29:18

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 25/09/2015 11:01:27h. Protocolo nº 478851e (1º grau)



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819961701.

**CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA**

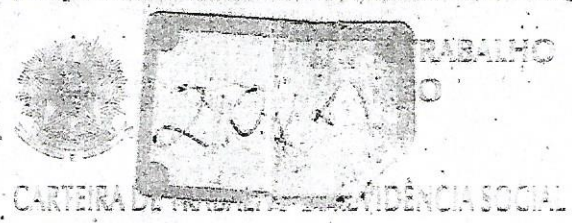
FILIAÇÃO: MARIA VERONICA GOMES DA SILVA  
SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 11/09/1986  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: INDIARA - GO  
DOCUMENTO: R.G. 4643984 2ª VIA DGFC GO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF: 011.798.181-80

CNH: SEÇÃO: ZONA:  
TIT. ELEITOR: LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRTE - GO - 01/12/2008



PIS/PASEP: **209.42576.35-1**

NÚMERO: **0805918** SÉRIE: **003-0** GO

*Carlos André Gomes da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR



Fls.: 10  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:18

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 25/09/2015 11:01:27h. Protocolo nº 478851e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55  
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:  
CARGO: APONTADOR  
ADMISSÃO: 09/05/2012  
SALÁRIO: R\$ 810,62

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA  
SANDRO ROGERIO DE MATOS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

27 de Setembro de 2013

Construmil Const. e Terrap. Ltda  
Sebastião da Silva Souza  
Ass. Administrativo de OBRAS  
CPF: 539.101.602-10

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55  
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:  
CARGO: OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR  
ADMISSÃO: 16/07/2013  
SALÁRIO: R\$ 1.230,77

CONSTRUMIL CONST. E TERRAP. LTDA  
Norma P. Morais  
Enc. Adm. OBRAS

NORMA PESSOA DE MORAIS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

DATA DE SAÍDA: 04 DE AGOSTO DE 2013

CONSTRUMIL CONST. E TERRAP. LTDA  
Sebastião da Silva Souza  
Ass. Administrativo de OBRAS  
CPF: 539.101.602-10







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 769/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTSum 0001012-43.2015.5.18.0181**

**RECLAMANTE: CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA**

**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**Data de admissão: 16/07/2014**

**Data de saída: 04/08/2014**

**Data da sentença: 23/11/2015**

**Data do trânsito em julgado: 23/11/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA, RG nº 4643994, Órgão Expedidor: DGPC\GO, CPF: 011.798.181-80, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$5.711,13 (cinco reais setecentos e onze reais e treze centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$5.711,13**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$5.711,13**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

EEu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_769\_2017\_RTSum\_01012\_2015\_181\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942219031.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 14:29:33

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10443565550082340, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**CICERO COSMO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 059.019.664-22 e no RG nº 6488006, SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 –Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 10.603,25(Dez mil seiscentos três reais vinte cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 10.603,25(Dez mil seiscentos três reais vinte cinco centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$10.603,25(Dez mil seiscentos três reais vinte cinco centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**. Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 10.603,25(Dez mil seiscentos três reais vinte cinco centavos).

Termos em que,





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:18

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado,  
Pedro Rosmo da Silva, nacionalidade brasileira,  
estado civil solteiro, profissão escrivente de diário, CPF 058.018.664-22,  
Cédula de Identidade nº 6488006 (SSPI PE), com endereço na  
Av. Pedro Nunes de Souza, Ed. 04, Lt. 01, bairro Vila Nova Indiana  
cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o PEDRO  
HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão  
advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente  
Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para  
propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra  
Construmil ou qualquer outro direito de  
interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente  
propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor  
recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou  
conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar  
bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom  
desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 23 de junho de 2015.

Pedro Rosmo da Silva  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787060437.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:33:35h. Protocolo nº 135976e1 (º grau)





Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:33:35h. Protocolo nº 135976e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Assessor: Data: 06/03/2018 14:42:30

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787062642.





**QUEM DESRESPEITA  
A ENERGIA ELÉTRICA  
PODE INTERROMPER  
SUA VIDA.**

**CELG**

**LEMBRE-SE:**  
Não solte pipas, instale antenas  
ou faça queimadas próximas a  
redes de energia e nunca tente  
realizar reparos elétricos por  
conta própria.

www.celg.com.br

**WEDSON MATIAS DE ARAUJO**

AVENIDA PEDRO NERES DE SOUZA QD. 4 L.1

VILA NOVA INDIARA  
CEP: INDIARA GO

INDIARA

001457

DATA DA EMISSÃO 17/03/2014

RAZÃO 30

REGIONAL F03

MEDIDOR 28138-7

ROTA 4 - 14200

CÓDIGO DO CLIENTE 2232923

CONTA 0081135840  
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

UNIDADE CONSUMIDORA:

**2710013326**

VENCIMENTO

**02/04/2014**

PARA USO DO ENTREGADOR:

- MUDOU-SE  FALLECIDO  NÃO PROCURADO  NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO  
 RECUSADO  AUSENTE  DESCONHECIDO  ENDEREÇO INSUFICIENTE

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

13002710013326



**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

DIC - TEMPO TOTAL (EM HORAS) EM QUE A UNIDADE CONSUMIDORA FICOU SEM ENERGIA.

FIC - QUANTIDADE DE INTERRUPTÕES DE ENERGIA ELÉTRICA REGISTRADAS PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA (EM HORAS) DE INTERRUPTÃO CONTÍNUA REGISTRADA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPTÕES OCORRIDAS EM DIAS QUE O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS SUPERA O PADRÃO NORMAL.

QUANTO MENOR O INDICADOR APURADO, MELHOR A QUALIDADE.

O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA ANEEL (PRODIST), MÓDULO 8, SEÇÃO 8.2, GARANTE A CADA CONSUMIDOR O DIREITO DE:

- \* RECEBER UMA COMPENSAÇÃO QUANDO OCORRER A VIOLAÇÃO DOS PADRÕES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS, RELATIVOS À UNIDADE CONSUMIDORA DE SUA RESPONSABILIDADE.
- \* SOLICITAR À CONCESSIONÁRIA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI A QUALQUER TEMPO.

**ENERGIA ELÉTRICA OFERECE PERIGO. PARA MEXER NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROCURE SEMPRE UM ELETRICISTA.**

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

\* ATRASO NO PAGAMENTO - AS CONTAS NÃO PAGAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SOFRERÃO MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTA DE 2% + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP+ + JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CALCULADOS PRO RATA DIE) NA FATURA SEGUINTE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO. A INADIMPLÊNCIA POR UM PERÍODO SUPERIOR À 15(QUINZE) DIAS, E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL.

\* AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TARIFA, PRODUTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E TRIBUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO OU NO SITE DA ANEEL - [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) | 167 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | Ligação gratuita de telefones fixos e tarifadas na origem para telefones celulares.

0800-727 0167 - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO- AGR  
0800 062 1500 - OUVIDORIA CELG D

**ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO:**

DC-AGID - AG. ATEND. DE INDIARA - AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SIMÃO CEP: 76760-000 INDIARA GO BRASIL



**Economize papel e ajude  
o meio ambiente.**  
Solicite diretamente  
no site da CELG ou ligue  
**0800 62 0196.**



**Aproveite o seu tempo para fazer  
o que você realmente gosta.**  
Solicite o débito automático CELG  
diretamente no seu banco  
ou através do caixa eletrônico.





O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticação 101787062804.

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

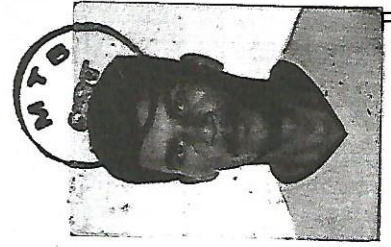
Nome: Cícero Cosme da Silva Est. GO Data 22/09/17  
Local de Nascimento: Guarulhos - SP  
Filiação: Paulo Roberto da Silva  
Maria Helena da Silva  
Doc. Nº: 6.455.006

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em: / / Doc. Ident. Nº: 90000000  
Exp. em: / / Estado: Paraná  
Obs.: N  
Data Emissão: 20/05/02 DRT: PR-00000000  
Assinatura do Funcionário: [Assinatura]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número: 025967 Série: 00022-A1

P. Henrique Cosme da Silva  
ASSINATURA DO PORTADOR

Fls.: 12

20

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**

NPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
CONJUNTO CAÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRRÉAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO: \_\_\_\_\_

CARGO: SERVENTE

ADMISSÃO: 19/3/2014

SALÁRIO: R\$ 724,00

Norma de Trabalho: Construmil Constr. Terrap. Ltda  
Norma de Trabalho

NORMA PESSOA DE OBRAS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

1º de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Data saída: 24 de Dez de 2017

Assinatura: [Assinatura]  
Ass. Administrativa de OBRAS

Com. Dispensa CD Nº \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:33:35h. Protocolo nº 135976e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Assessor: - Data: 02/12/2019 18:23:18







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 710/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000609-74.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: CICERO COSMO DA SILVA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 19/03/2014**  
**Data de saída: 25/12/2014**  
**Data da sentença: 01/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 01/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente CICERO COSMO DA SILVA, RG nº6488006 -SSP/PE, Orgão Expedidor: , CPF: 059.019.664-22, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$10.603,25 (dez mil seiscientos e três reais e vinte e cinco centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$R\$10.603,25**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$10.603,25**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 3, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_710\_2017\_RTSum\_00609\_2015\_181\_18\_00\_8.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941994872.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 14:42:30

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10443560550087991, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**CRISTIANO DA SILVA BONFIM**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 035.198.081-45 e no RG nº 5447885, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua 06, Quadra 07, Lote 01-A–Setor Residencial Fortaleza, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.842,34 (Treze mil oitocentos quarenta dois reais trinta quatro centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 13.842,34 (Treze mil oitocentos quarenta dois reais trinta quatro centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$\$ 13.842,34 (Treze mil oitocentos quarenta dois reais trinta quatro centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 13.842,34 (Treze mil oitocentos quarenta dois reais trinta quatro centavos).

Termos em que,







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIAL

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Crístiano da Silva Benfim, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão operador de rede comp. CPF 035.388.083-95, Cédula de Identidade nº 5447885 (SPTC/GO), com endereço na Rua G, Ad. 07, Lt. J-A, bairro Res. Fortaleza, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Embargada ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 01 de Agosto de 2015.

Crístiano da Silva Benfim  
OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLEÇÃO DIREITA

*Cristiano da Silva Bonfim*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5447885 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/MAR/2007

NOME CRISTIANO DA SILVA BONFIM

ALIÇÃO EDEVALDO DE SOUZA BONFIM VANUSTIA ANTUNES DA SILVA

CENTRAL-BA NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 21/ABR/1989

DOC. ORDEM C.NAS. 8653 FLS. 28 L. 6-A VILA DE TIRIRICA BA EM 09/06/1989

CPF 4722549

36521396

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:18

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de inscrição  
035 198 081-45

Nome  
CRISTIANO DA SILVA BONFIM

Nascimento  
21/04/1989

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
Março/2007

**CORREIO**

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**

CNPJ 01.611.000/01-32 - INSC. EST. 10.011.357-6

ENDEREÇO: DEMONSTRADOR 1033 OLL. O SETOR ALTO PRIMAVERA I  
CEP: 75555-000 FONE: 3111111

FATURA AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: CRISTIANO DA SILVA BONFIM  
USUÁRIO :  
ENDEREÇO : BR 06 N° 177  
BAIRRO : RESIDENCIAL TORTALEZA Q 7 L 1 A  
CIDADE : INIARA COD: 79/66-01-1040  
CEP : 75555-000 FATURAM 594002886 8 HIDROMETRO: Y141228490

DATA DE EMISSÃO: 10/14/2015  
REFERÊNCIA: ABR/2015

CONTA Nº: 21.111.00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	8,62
TARIFA AGUA RESIDENCIAL	21,20

VENCIMENTO: 25/04/2015

VALOR TOTAL (R\$): 29,82

LEITURA ANTERIOR: 33 DATA: 01/03/2015 CONSUMO FATURADO: 8 m3  
LEITURA ATUAL: 41 DATA: 01/04/2015 CONSUMO ESTIMADO: 5 m3  
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MÊDIO

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101811639770.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 09/09/2015 08:04:32h. Protocolo nº 106063891 (1º grau).



**CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**

CNPJ: 00.635.771/0001-55  
 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
 CONJUNTO CAICARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
 VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:  
 CARGO: SERVENTE  
 ADMISSÃO: 4/2/2014  
 SALÁRIO: R\$ 724,00

Construmil Const. Terrap. Ltda  
 Norma de Emprego  
 NORMA PESSOA DE MORAIS  
 ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

1ª Data saída 20 de Setembro de 2014  
 Ass. do empregado Cristiano da Silva Bonfim  
 1ª Ass. do empregador Pedro Henrique Rodrigues da Silva  
 Com. Dispensa

**Construmil**

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO**

Mês de referência  
 10 / 2014

Chapa  
 11716

C.B.O.  
 715110

Salário Base  
 R\$ 1.242,16

Nome do Empregado  
 CRISTIANO DA SILVA BONFIM

Função  
 1837 - Operador de Rolo Compactador

Data de Admissão  
 04/02/2014

Seção  
 01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI  
 70.006.08572/72

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.076,54	
1003	DSR	4,00	165,62	
1500	HS EXTRAS 50%	52,17	441,84	
1508	D.S.R.S. HS EXTRAS 50%	0,00	65,46	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	107,50	
2003	I.N.S.S	9,00		167,12
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos		Total de Descontos	
1.856,96		177,12	
<b>VALOR LIQUIDO</b>		<b>R\$ 1.679,84</b>	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês:	<b>148,55</b>	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição:	<b>1.856,96</b>
Base de Cálculo:	<b>1.856,96</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo:	<b>1.856,96</b>
		Deduções:	<b>0,00</b>
		Dependentes:	<b>0</b>

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101811639851.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 09/09/2015 08:04:32h. Protocolo nº 163885e (1º grau).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

2. VIA

Número ..... 50.612 ..... Série ..... 00039618

*Cristiano da Silva Bonfim*  
ASSINATURA DO PORTADOR





**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome ..... *Cristiano da Silva Bonfim* .....

Loc. Nasc. ..... *Central* ..... Est. *BA* ..... Data ..... *21.04.1989* .....

Filiação ..... *Edervaldo de Souza Bonfim* .....

..... *Vanúzia Augusta da Silva* .....

Doc. Nº ..... *Rm - 5447885 S.P.T.C.018* .....

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº ..... .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado ..... .....

Obs.: ..... .....

Data Emissão ..... *28* ..... *SRTE* ..... *Just. Jus. Jus. Melo* .....

Assinatura do Funcionário  
*Matrícula n.º 324*

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101811639932.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 09/09/2015 08:04:32h. Protocolo nº 16388e (1º grau).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 748/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000892-97.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: CRISTIANO DA SILVA BONFIM**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: - 04/02/2014**  
**Data de saída: 21/12/2014;**  
**Data da sentença: 15/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 15/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente CRISTIANO DA SILVA BONFIM, RG nº 5447885, Órgão Expedidor: SPTC-GO, CPF: 035.198.081-45, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$13.842,34 (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$13.842,34**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$13.842,34**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_748\_2017\_RTSum\_00892\_2015\_181\_18\_00\_8.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942175239.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 14:52:16

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10433566550026603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**DANIEL NUNES DE MELO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 702.243.211-29 e no RG nº 613076, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua Nestor José de Almeida, Quadra 02, Lote 08–Setor Camargo, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 5.998,36 (Cinco mil novecentos noventa oito reais trinta seis centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 5.998,36 (Cinco mil novecentos noventa oito reais trinta seis centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$5.998,36 (Cinco mil novecentos noventa oito reais trinta seis centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

- Dá-se à presente o valor de R\$ 5.998,36 (Cinco mil novecentos noventa oito reais trinta seis centavos).

Termos em que,





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Daniel Nunes de Melo, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão aux. de lab. de solo, CPF 702.243.211-29, Cédula de Identidade nº 6135076-2A.VIA (SSP/GO), com endereço na Rua Nestor José de Almeida, ad.02, Lt.08, bairro Setor Comença, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Construmil (deu embargos) ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 26 de Agosto de 2015.

Daniel Nunes de Melo  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101811629970.

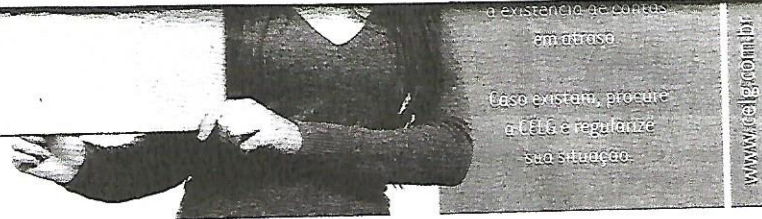
Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 09/09/2015 07:35:19h. Protocolo nº 163833e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:19



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL

EM CURTO.



**ELIZETE CRISTINA DA SILVA**  
RUA NESTOR JOSE DE ALMEIDA QD. 2 L.8  
SETOR CAMARGO  
CEP: 75955000 INDIARA GO

INDIARA 003632

DATA DA EMISSÃO 24/06/2014  
RAZÃO 36  
REGIONAL P03  
MEDIDOR 10208103-4  
ROTA 6 - 84400  
CÓDIGO DO CLIENTE 90690403  
CONTA 0074710526  
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

UNIDADE CONSUMIDORA  
2710012437

VENCIMENTO  
05/07/2014

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101811630129.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 09/09/2015 07:35:19h. Protocolo nº 168383e (1º grau).



### CONTRATO DE TRABALHO

# Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,

VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SOLO

ADMISSÃO: 13/3/2014

SALÁRIO: R\$ 1.104,86

Construmil Const. e Terraplenagem Ltda.  
Norma P. Moraes  
Eng.º de Obra

NORMA PESSOA DE MORAIS

ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

1ª ..... 2ª .....  
Data saída 11 de Outubro de 2014

Ass. do empregador ou a representação

Construmil Const. e Terraplenagem Ltda.  
Sebastião da Silva Souza  
Ass. Administrativo de Obra

1ª .....  
Com. Dispensa Administrativo de Obra  
\* Via p/ 42

### FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. Nº 59.820/66

DATA OPÇÃO: 13/3/2014 Chapa:

BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: VILA NOVA

PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO - GO

EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM  
Indiara - GO, 13/03/14

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA

NORMA PESSOA DE MORAIS

ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Opção...: 15/04/15 Ficha: 02044401

Banco...: CEF

Agência: 1253

Praca...:

DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S/A.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101811630200.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 09/09/2015 07:35:19h. Protocolo nº 163833e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:19





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 747/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000891-15.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: DANIEL NUNES DE MELO**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 13/03/2014**  
**Data de saída: 11/10/2014**  
**Data da sentença: 15/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 15/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DANIEL NUNES DE MELO, RG nº 613076, Orgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 702.243.211-29, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$5.998,36 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$5.998,36**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$5.998,36**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

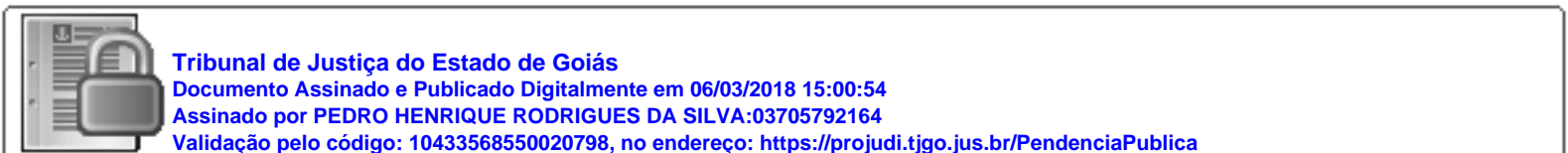
**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_747\_2017\_RTSum\_00891\_2015\_181\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942175158.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**DAVI ALEXANDRE ALVES LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 754.111.991-15 e no RG nº 5758314, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua Centro Oeste, Quadra A, Lote 11– Setor Alto Primavera II, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 27.223,28 (Vinte sete mil duzentos vinte três reais vinte oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 27.223,28 (Vinte sete mil duzentos vinte três reais vinte oito centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

- Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$27.223,28 (Vinte sete mil duzentos vinte três reais vinte oito centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

- Dá-se à presente o valor de R\$ 27.223,28 (Vinte sete mil duzentos vinte três reais vinte oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Davi Alexandre Alves Leite, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão adv. Técnico, CPF 754.111.981-15, Cédula de Identidade nº 575834-2AVA (SSP/GO), com endereço na Rua Centro Oeste, Ad. A, lot. 11, bairro Alto da Primavera II, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 06 de Agosto de 2015.

Davi Alexandre Alves Leite  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799429058.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:19  
Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 19:58:52h. Protocolo nº 151907e (1º grau)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
*DAVI ALEXANDRE ALVES LEITE*

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
THOMAS CREG & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5758314 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/SET/2013

NOME DAVI ALEXANDRE ALVES LEITE

FILIAÇÃO CICERO ALVES LEITE  
FRANCISCA ALEXANDRE DO NASCIMENTO

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP 17/MAI/1984  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C. NAS. 288531 FLS. 53V L. A-126 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP, IZM EM 23/07/1984

CPF 754111981-15

6704051

ASSINATURA DO DIRETOR  
ANACREONISTA

40030588

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 19:58:52h. Protocolo nº 151907e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Número: 28.444.23.21.1  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:19

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799429210.



**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**  
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
ENDEREÇO: RUA DEMOSTENES NR. 10 QD. O L.T. O SETOR ALTO PRIMAVERA I  
CEP: 75955-000 35471200

**FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS**

PROPRIETÁRIO: FRANCISCA ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
USUÁRIO :  
ENDEREÇO : CENTRO OESTE  
BAIRRO : SETOR ALTO PRIMAVERA II Q A L 11  
CIDADE : INDIARA COD: 297.74.01.2040  
CEP : 75955-000 FATURA Nº: 500058725-8 HIDRÔMETRO: Y11F418755

DATA DE EMISSÃO: 21/07/2015  
REFERÊNCIA : JUL/2015

CONTA Nº 0778180-6

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CUSTO MINIMO FIXO	9,31
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	34,28
ATUALIZACAO MONETARIA	0,52
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,17

VENCIMENTO : 08/08/2015 VALOR TOTAL (R\$) : 45,28

LEITURA ANTERIOR: 580 DATA: 22/06/2015 CONSUMO FATURADO: 11 m<sup>3</sup>  
LEITURA ATUAL : 591 DATA: 21/07/2015

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 14 m<sup>3</sup>

HISTÓRICO DE CONSUMO (m<sup>3</sup>/mês)

JAN 00015	FEV 00015	MAR 00014	ABR 00010	MAI 00013	JUN 00011	MÉDIA: 13
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO  
RESIDENCIAL  
001/100

**INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:**  
Captação: INDIARA ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 0115  
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	18	0	18	10	0	18	18
Realizado	26	7	26	7	7	26	26
Fora do Padrão	0	6	0	0	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.  
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.  
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.  
Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos		
		PIS - 1,65%	COFINS	7,50%
Água	43,59	0,72		3,31
Esgoto	0,00	0,00		0,00

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
FATURA DE AGUA/ESGOTOS/SERVICOS

CIDADE : 297 - INDIARA  
BAIRRO : SETOR ALTO PRIMAVERA II  
CONTA Nº : 0778180-6 FATURA Nº: 500058725-8

REFERÊNCIA : JUL/2015  
DATA VENCIMENTO : 08/08/2015 SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO  
VALOR TOTAL (R\$) : 45,28 (AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

826000000008 452801060503 005872580773 8180000000336



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799429309.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 19:58:52h. Protocolo nº 151907e (1º grau).



FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. Nº 59.820/66  
DATA OPÇÃO: 01/04/2013 CHAPA:  
BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AGÊNCIA: VILA NOVA  
PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO - GO  
EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA  
Indiara - GO. 01/04/13

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA  
NORMA PESSOA DE MORAIS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

OPÇÃO RETRATAÇÃO  
14 / 06 / 2013 ..... / ..... / .....  
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário C.E.F.....  
Agência Indiara.....  
Praça Indiara..... Estado Goiás  
Empresa Construmil - Const. e Terraplenagem Ltda.....  
Carimbo e assinatura do empregador  
Ivone Maria Vidal

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trf18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101799429481.

CONTRATO DE TRABALHO  
12 862 980/0001-10  
Empregador CONSORCIO PAVOTEC TEJOFRAN SOBRADO  
Rodovia GO-320 Km. 01  
CNPJ/MF Zona Rural  
Rua CEP: 75955-000  
Município INDIARA - GO Est. GO  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo Diante  
CBO nº .....  
Data admissão 14 de junho de 2013  
Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 704,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) por mês  
Ass. do empregador ou a rogo c/test. Ivone Maria Vidal  
Enc. Dep. Pessoal  
Data saída 11 de dezembro de 2013  
Ass. do empregador ou a rogo c/test. Ivone Maria Vidal  
Enc. Dep. Pessoal  
Com. Dispensa CD nº .....

CONTRATO DE TRABALHO  
**Construmil**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55  
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
CHAPA: ..... CBO: .....  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
ADMISSÃO: 16/1/2014  
SALÁRIO: R\$ 1.653,75  
NORMA PESSOA DE MORAIS  
ENC ADMNISTRATIVO DE OBRAS  
1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 12/08/2015 19:58:52h. Protocolo nº 151907e (1º grau).







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 736/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000734-42.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: DAVI ALEXANDRE ALVES LEITE**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 16/01/2014**  
**Data de saída: 11/08/2015**  
**Data da sentença: 29/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DAVI ALEXANDRE ALVES LEITE, RG nº 5758314, Orgão Expedidor: SSP\GO, CPF: 754.111.991-15, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$27.223,28(vinte e sete mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$27.223,28**, importância devida ao exequente;. Valor total da execução **R\$27.223,28**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
**Diretor de Secretaria**

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_736\_2017\_RTSum\_00734\_2015\_181\_18\_00\_8.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942174186.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 15:11:42

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10403565550023999, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**DELI DE SOUSA BERLANDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 194.441.841-53 e no RG nº 906839, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua HF-7, Quadra 06, Lote 08 –Setor Residencial Fortaleza, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 26.531,15 (Vinte seis mil quinhentos trinta um reais quinze centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 26.531,15 (Vinte seis mil quinhentos trinta um reais quinze centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

- Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 26.531,15 (Vinte seis mil quinhentos trinta um reais quinze centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

- Dá-se à presente o valor de R\$ 26.531,15 (Vinte seis mil quinhentos trinta um reais quinze centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Jeli de Sousa Belondo, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão mot. de veic. pessoal CPF 134.441.841-53 Cédula de Identidade nº 306833 (SSP/GO), com endereço na Rua HF-7, Qd. 06, Lt. 08, bairro Res. Fortaleza, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Embargista ou qualquer outra medida contra Castumil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 28 de fev de 2015.

  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101793588120.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 31/07/2015 07:43:19h. Protocolo nº 144451e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:19

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
998428833

NOME: DELI DE SOUZA BERLANDA  
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 906839 SSP GO  
CPF: 194.441.841-53 DATA NASCIMENTO: 22/09/1959  
FILIAÇÃO: FRANCISCO BERLANDA  
EUNICE DE SOUZA BERLANDA  
PERMISSÃO: ACC CAT. HAR: D  
Nº REGISTRO: 01440518669 VALIDADE: 29/09/2015 TP HABILITAÇÃO: 01/02/1979

OBSERVAÇÕES:  
A EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]* DATA EMISSÃO: 16/09/2014  
LOCAL: GOIANIA, GO  
ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 66875763504  
GO102793514

PROIBIDO PLASTIFICAR  
998428833

DETRAN GO (GOIAS)

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101793588200.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 31/07/2015 07:43:19h. Protocolo nº 144451e (1º grau).



CONTRATO DE TRABALHO

**Construmil**  
 CNPJ: 00.635.771/0001-55  
 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
 CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
 RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
 VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
 CHAPA: CBO:  
 CARGO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO  
 ADMISSÃO: 21/07/2014  
 SALÁRIO: R\$ 1.482,98

*Construmil Const. Terrap. Ltda.*  
*Norma P. Moraes*  
*Enc. Adm. Obra*

NORMA PESSOA DE MORAIS  
 ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1ª ..... 2ª .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
 CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1ª ..... 2ª .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:19

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101793588391.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 31/07/2015 07:43:19h. Protocolo nº 144451e (1º grau).

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de .....  
 de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
 de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
 de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
 de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
 de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
 Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
 Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. Nº 59.820/66  
 DATA OPÇÃO: 21/07/2014 Chapa:  
 BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 AGÊNCIA: VILA NOVA  
 PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO - GO  
 EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. TERRAP. LTDA  
 Indiara - GO, 21/07/14 *Norma P. Moraes*  
*Enc. Adm. Obra*

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA  
 NORMA PESSOA DE MORAIS  
 ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO  
 ..... / ..... / ..... Dia Mês Ano ..... / ..... / .....  
 Banco depositário.....  
 Agência .....  
 Praça ..... Estado .....  
 Empresa.....  
 Carimbo e assinatura do empregador





O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101793588472.

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome: *Heli de Souza Bandeira*  
Loc. Nasc. *Cent.* Est. *GO* Data *22/09/59*  
Filiação *Luiz Carlos Bandeira de*  
*Carvalho de Souza Bandeira*  
Doc. Nº *RG: 90.683.9* S.S.P. - *GO*

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão *02/01/2014* SRTE *Merópolis - GO*  
*Cristiani Vanessa S. Carvalho*  
Mat. *2309* Funcionário  
Assinatura *[assinatura]*  
*Merópolis - GO*

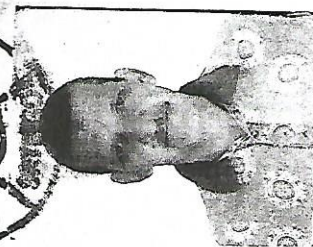


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**CONTINUAÇÃO**



Número *96057* Série *396*



*Heli de Souza Bandeira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

Fls.: 10

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 31/07/2015 07:43:19h. Protocolo nº 144451e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:19





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 729/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000660-85.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: DELI DE SOUSA BERLANDA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: - 21/07/2014**  
**Data de saída: -05/08/2015**  
**Data da sentença: 29/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DELI DE SOUSA BERLANDA, RG nº 906839, Órgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 194.441.841-53, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$26.531,15 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$26.531,15**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$26.531,15**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_729\_2017\_RTSum\_00660\_2015\_181\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942173457.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 15:20:25

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10403567550022366, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).**

**DIVINO JOCIMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 557.196.431-68 e no RG nº 29000961, SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, Quadra BX, Lote 05–Vila União, Maria Rosa-GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 154.100,62 (Cento cinquenta quatro mil cem reais sessenta dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 154.100,62 (Cento cinquenta quatro mil cem reais sessenta dois centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$154.100,62 (Cento cinquenta quatro mil cem reais sessenta dois centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

- Dá-se à presente o valor de R\$ 154.100,62 (Cento cinquenta quatro mil cem reais sessenta dois centavos).

Termos em que,





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, DIVINA JOCI MAR DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil SOLTEIRO, profissão ENCARREGADO GERAL CPF 557 196 432.68 Cédula de Identidade nº 2900961 (SSP. GO), com endereço na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, bairro VILA UNIÃO, cidade de MARIA ROSA(GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor reclamação trabalhista ou qualquer outra medida contra Constumil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 11 de fevereiro de 2015.

DIVINA JOCI MAR DA SILVA  
OUTORGANTE





Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:20

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticação 101775131440.

Accesse o Relatório Anual de Qualidade da Água no site [www.san.gov.br](http://www.san.gov.br)

## SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ. 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
ENDEREÇO: RUA RUA MARECHAL DEODORO OD. LT. CENTRO  
CEP: 76490-000 33661365

### FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: MARIA DE SOUZA MARTINS  
USUÁRIO: MARIA HELENA PONCIANO DIAS  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS PC 1747  
BAIRRO: VILA UNIAO Q BX 1 05  
CIDADE: MARA ROSA  
CEP: 76490-000 FATURA Nº: 506581064-0

COD: 090.75.03.099  
HIDRÔMETRO: A021494

DATA DE EMISSÃO: 25/05/2015  
REFERÊNCIA: MAI/2015

CONTA Nº 0516891-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 11/06/2015 14:02:58h. Protocolo nº 18571e (1º grau).







# CONTRATO DE TRABALHO

17

# Construmil

**CNPJ: 00.635.771/0001-55**

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 450  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA-GO

RAMO: 45.22-2-01 - OBRAS VIARIAS (RODOVIAS,  
VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: 06271

C.E. O: 710215

CARGO: Encarregado de Terraplenagem

ADMISSÃO: 25/06/2009

SALÁRIO: R\$ 2.758,60

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA.

DEPARTAMENTO  
**Ranor Ronan Peixoto do Carmo**  
Gerente de R. H.  
Construmil Const. e Terraplenagem Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101775131601.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 11/06/2015 14:02:58h. Protocolo nº 118571e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: Data: 02/12/2019 18:23:20





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 695/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTOOrd 0000523-06.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: DIVINO JOCIMAR DA SILVA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 25/06/2009**  
**Data de saída: 22/05/2015**  
**Data da sentença: 01/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 01/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DIVINO JOCIMAR DA SILVA, RG nº 29000961, Órgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 557.196.431-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$154.100,62 (cento e cinquenta e quatro mil cem reais e sessenta e dois centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$154.100,62**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$154.100,62**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos quinze de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_695\_2017\_RTOOrd\_00523\_2015\_181\_18\_00\_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 15/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941873650.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 15:28:10

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10483568550027075, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**DIVINO JOSE GONCALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 754.107.371-72 e no RG nº 3372117 2º via, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 20, Qd. 37 Lt.18 nº 63 – Setor Vila Indiará, Indiará-GO, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.249,82 (Treze mil duzentos quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constan do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 :R\$ 13.249,82 (Treze mil duzentos quarenta nove reais oitenta dois centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$13.249,82 (Treze mil duzentos quarenta nove reais oitenta dois centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

- Dá-se à presente o valor de R\$ 13.249,82 (Treze mil duzentos quarenta nove reais oitenta dois centavos).

Termos em que,







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Divino José Gonçalves Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão Vigia, CPF 754.107.371-72, Cédula de Identidade nº 33721172 Via (SJP/GO), com endereço na Rua 20, Bd. 37, Lt. 18 n. 63, bairro Vila Indiana, cidade de Indiana (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Comitumil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade, interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordos de conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 19 de Agosto de 2015.

Divino José G. Pereira  
OUTORGANTE

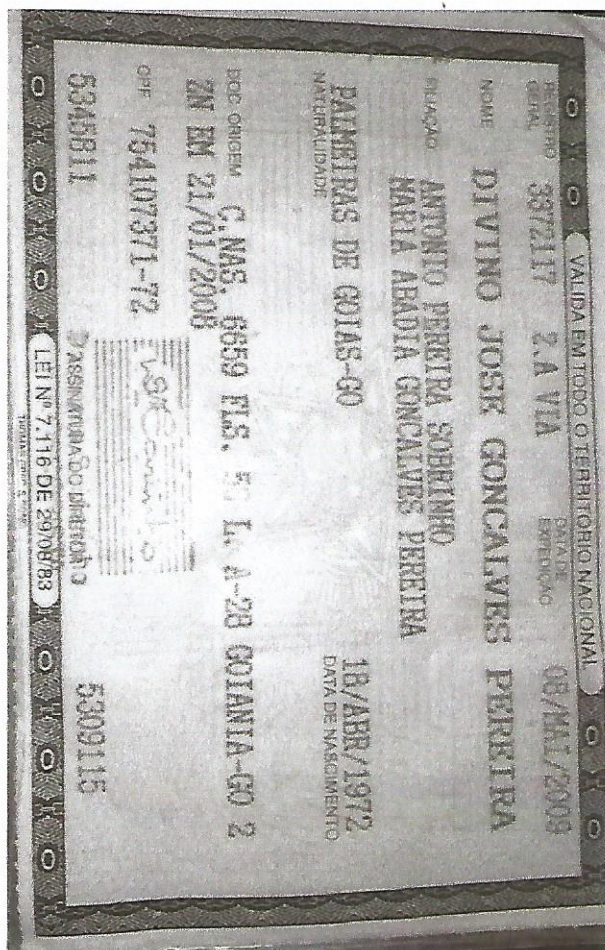
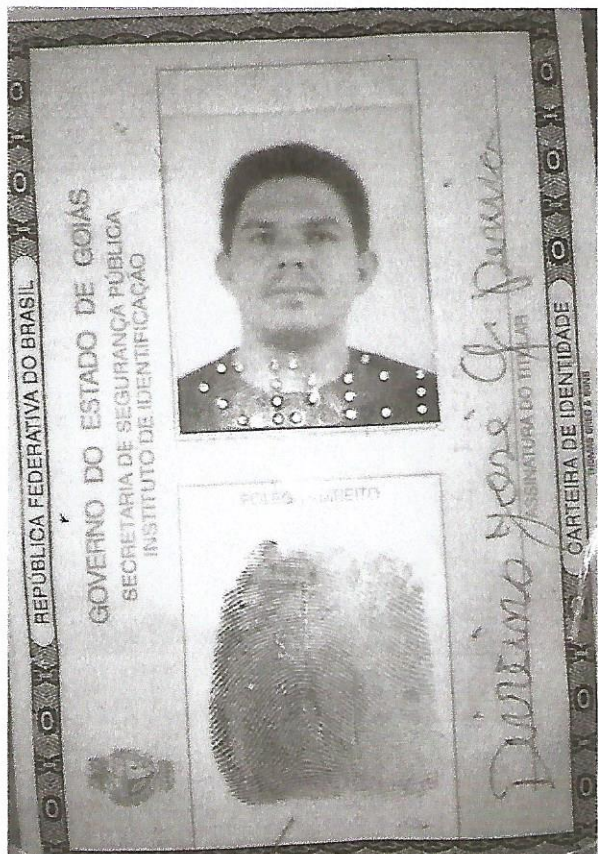
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101828051070.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/10/2015 22:04:44h. Protocolo nº 186916e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:20



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101828051232.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/10/2015 22:04:44h. Protocolo nº 99169681 (1º grau).



18

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: VIGIA

ADMISSÃO: 7/3/2014

SALÁRIO: R\$ 724,00

Construmil Const. Terrap. Ltda  
Norma P. Moraes  
Enc. Adm. Obra

NORMA PESSOA DE MORAIS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

1.º Data: 02/12/2019  
2.º Data: Agosto 2019

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Firmou o contrato pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, a título de experiência, que poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido, sem aviso prévio, por qualquer uma das partes.

Indiara - GO, 7/3/2014

Construmil Const. Terrap. Ltda  
Norma P. Moraes  
Enc. Adm. Obra

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA

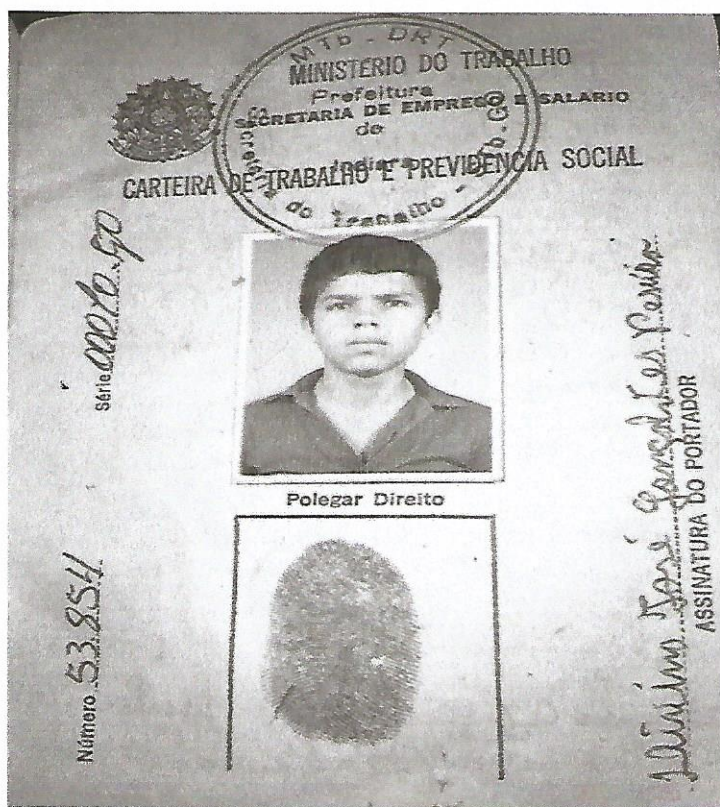
NORMA PESSOA DE MORAIS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101828051313.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/10/2015 22:04:44h. Protocolo nº 19916681 (1º grau).



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101828051402.



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Pedro Henrique Rodrigues da Silva  
Pedro Henrique

Loc. Nas. Palmeiras de Goiás

Est. Goiás Data 18/04/73

Filiação Antônio Pereira Salgado e Maria Madalena Gonçalves Pereira

Est. Civil Solteiro Doc. N.º 6659

Fls. 059 Liv. A028 Reg. Civil MSPC

Outro doc. 065 pag. 12

Situação Militar: Doc. \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ Órgão \_\_\_\_\_ Est. \_\_\_\_\_

Naturalizado Dec. N.º \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em \_\_\_\_\_

Doc. Ident. N.º \_\_\_\_\_ Exp. em \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

Data Emissão 07/06/82 DRT Judicial  
Silva  
Assinatura do Funcionário

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/10/2015 22:04:44h. Protocolo nº 9916681 (1º grau).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

### CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 782/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0001102-51.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: DIVINO JOSE GONCALVES PEREIRA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: - 07/03/2014;**  
**Data de saída: - 02/08/2015;**  
**Data da sentença: 25/11/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 25/11/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DIVINO JOSE GONCALVES PEREIRA, RG nº 3372117 2º Via - SSP/GO: CPF: 754.107.371-72, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$13.249,82 (treze mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$13.249,82**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$13.249,82**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_782\_2017\_RTSum\_01102\_2015\_181\_18\_00\_1.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942220129.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**DIVINO LEMES DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 371.021.841-15 e no RG nº 1779949, DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua Jorge José de Almeida, Qd. 02, Lt. 14 A – Setor Vila Camargo, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 2.295,87 (Dois mil duzentos noventa cinco reais oitenta sete centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 2.295,87 (Dois mil duzentos noventa cinco reais oitenta sete centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 2.295,87 (Dois mil duzentos noventa cinco reais oitenta sete centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Dá-se à presente o valor de R\$ 2.295,87 (Dois mil duzentos noventa cinco reais oitenta sete centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Divino Lemes de Siqueira, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão Motociclista de Veículo Pesado, CPF 371.021.841-15, Cédula de Identidade nº 17799492, Via 106 PC/GO, com endereço Rua Jorge José de Almeida Ud. 02, Lt. 14-A, bairro Vila Camargo, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o FFIAO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra CONSTRUMIL ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente, propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade: interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordos de conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

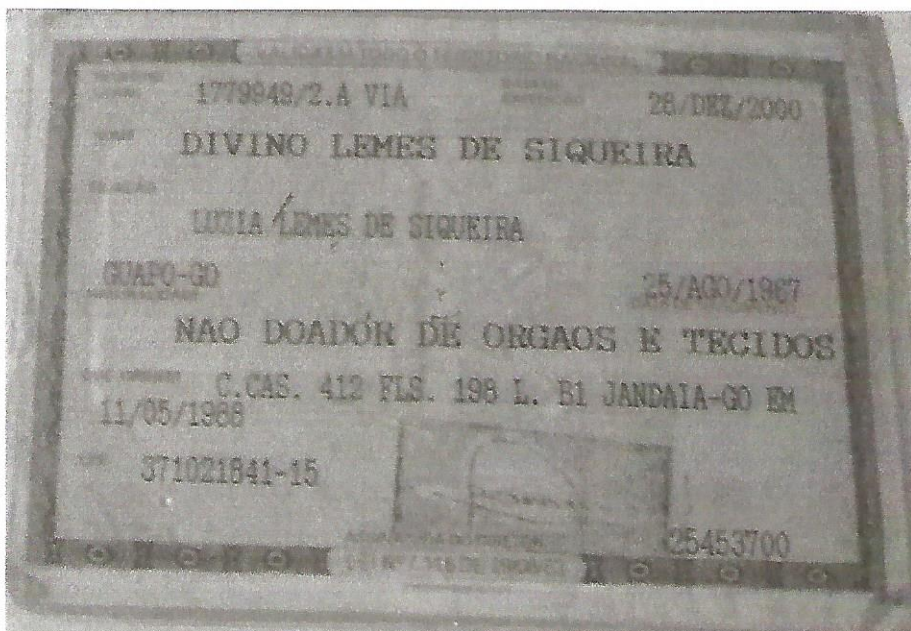
Goiatuba (GO), 20 de Agosto de 2015.

Divino Lemes de Siqueira  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101834826208.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 02/11/2015 20:12:04h. Protocolo nº 1º grau.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:21



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101834826461.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 02/11/2015 20:12:04h. Protocolo nº 01 (1º grau).




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**CONTINUAÇÃO**

Numero ..... 19841  
Serie ..... 00005-60

Assinatura do titular .....  
ASSINATURA DO PORTADOR

Comentário



**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome .....  
Loc. Nasc. .....  
Filiação .....  
Doc. Nº .....  
Estrangeiros

Qualificação Civil

Nome .....  
Loc. Nasc. .....  
Filiação .....  
Doc. Nº .....  
Estrangeiros

Chegada ao Brasil em .....  
Exp. em .....  
Obs. ....  
Data Emissão .....  
Assinatura do titular

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101834826542.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 795/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTSum 0001200-36.2015.5.18.0181**

**RECLAMANTE: DIVINO LEMES DE SIQUEIRA**

**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**Data de admissão: 03/05/2013**

**Data de saída: 26/12/2013**

**Data da sentença: 02/03/2016**

**Data do trânsito em julgado: 02/03/2016**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DIVINO LEMES DE SIQUEIRA, RG nº 1779949, Orgão Expedidor: DGPC/GO, CPF: 371.021.841-15, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$2.295,87 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$2.295,87**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$2.295,87**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_795\_2017\_RTSum\_01200\_2015\_181\_18\_00\_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 18/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942372905.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 15:57:25

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10493562550073853, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**ELISMAR BATISTA GUSMAO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 587.313.261-53 e no RG nº 2237418 2.A Via, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiará, Rua Geraldo F. da Silva, Quadra 36, Lote 18– Setor Vale do Sol, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 91.378,16 (Noventa um mil trezentos setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constan do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 91.378,16 (Noventa um mil trezentos setenta oito reais dezesseis centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 91.378,16 (Noventa um mil trezentos setenta oito reais dezesseis centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Dá-se à presente o valor de R\$ 91.378,16 (Noventa um mil trezentos setenta oito reais dezesseis centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
OAB/GO 37.097

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, nacionalidade brasileira, Blismar Batista Gusmão, estado civil solteiro, profissão enc. de mec. pesada, CPF 587.313.261-5, Cédula de Identidade nº 2237418 2.A.VIA (SSP/GO), com endereço na Av. Pedro Nunes de Souza, Qd. 04, Lt. 03, bairro Vila Nova Indiana cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 3 de agosto de 2015.

Blismar Batista Gusmão  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101828022135.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/10/2015 18:59:48h. Protocolo nº 189863e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:22



VALIDA EM

2237418 2 A TA 15/08/2015

ELISMAR BATISTA GUSMAO

RELACAO ANOR BATISTA GUSMAO  
MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA GUSMAO

GOIANESIA-GO DATA DE NASCIMENTO 30/JUN/1972

ORIGEM C.CAS. 5320 FLS. 10 L. 16-B GOIANESIA-GO  
C/ AVERB. DIVORCIO EM 12/11/2007

6198627

6256536

DEPARTAMENTO SO METEOROLOGICO  
LEI Nº 7.016 DE 28/05/96

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELISMAR BATISTA GUSMAO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:22

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ELISMAR BATISTA GUSMAO

Data do Nascimento 30/06/72

Fig. de Inscrição 587313261-53

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura ELISMAR BATISTA GUSMAO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/12/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ELISMAR BATISTA GUSMAO

DATA DE NASCIMENTO 30/06/1972

INSCRIÇÃO 0283 6446 1058

ZONA 053

SEÇÃO 0073

MUNICÍPIO UF FORA/GO

DATA DE EMISSÃO 19/03/2014

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM FOLHA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

004506589

ELISMAR BATISTA GUSMAO

SINTEGRA DO IMPRESSO DIGITAL DO ELEITOR

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101828022305.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/10/2015 18:59:48h. Protocolo nº 01.0938681.º (1º grau).





**CONTRATO DE TRABALHO**  
**Construmil**

CNPJ: 00.635.771/0001-55  
R. GOV. JOSE LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
BARRIO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
CEP: 74.111-101 - OBRAS VIARIAS (RODOVIAS,  
PONTÕES E AEROPORTOS)  
EMPRESA: CBO:  
CARGO: Encarregado de Mecânica Pesada  
ADMISSÃO: 04/04/2014  
SALÁRIO: R\$ 5.203,44

*Wanderson Alecrim*  
Enc. Administrativo  
CRA - 12345

~~Construmil Constr. e Serv. Ltda.~~  
Wanderson Alecrim  
ENC. ADMINISTRATIVO DE OBRAS

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD N° .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... N° .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro n° ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD N° .....

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101828022569.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/10/2015 18:59:48h. Protocolo n.º 1º (1) 6938681.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:22



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 780/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0001101-66.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: ELISMAR BATISTA GUSMAO**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 04/04/2014;**  
**Data de saída: - 22/08/2015;**  
**Data da sentença: 25/11/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 25/11/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ELISMAR BATISTA GUSMAO, RG nº 2237418 –2.AVIA SSP/GO, CPF: 587.313.261-53, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$91.378,16 (noventa e um mil trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$91.378,16**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$91.378,16**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_780\_2017\_RTSum\_01101\_2015\_181\_18\_00\_7.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942220048.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 16:04:35

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10403564550078980, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**ENEIAS MEDEIROS SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 474.462.421-91 e no RG nº 2396655, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua São Lázaro, Quadra 10, Lote 01 – Setor Camargo, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 8.074,71 (Oito mil trezentos setenta quatro reais setenta um centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:Constam do preâmbulo desta peça.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 8.074,71 (Oito mil trezentos setenta quatro reais setenta um centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 8.074,71 (Oito mil trezentos setenta quatro reais setenta um centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Dá-se à presente o valor de R\$ 8.074,71 (Oito mil trezentos setenta quatro reais setenta um centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Enéas Medeiros Silva, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_, profissão viagem, CPF 474.462.425-91, Cédula de Identidade nº 2396655 (SSP/GO), com endereço na Rua São Bento, s/d. 10, Set. 05, bairro Setor Comerce, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1006, Centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiátuba (GO), 30 de Abril de 2015.

X Enéas Medeiros Silva  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101773930175.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 09/06/2015 15:42:23h. Protocolo nº 116917e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:22



REGISTRO GERAL 2 396 655 DATA DE EXPEDIÇÃO 20.Nov.85  
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 NOME: ENEAS MEDEIROS SILVA  
 Sebastião Antônio da Silva  
 FILIAÇÃO: Maria de Lourdes Medeiros Silva  
 NATURALIDADE: Picuí-PB DATA DE NASCIMENTO: 28.Dez.65  
 CC. nº 135 L.B-II Fls.46., exp.Nº zario-GO., 27.Mar.84  
 ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
 POLEGAR DIREITO  
 ASSINATURA DO TITULAR: *Eneas M. Silva*  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 Nº DE INSCRIÇÃO: 474462421 91  
 NOME COMPLETO: ENEAS MEDEIROS SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO: 28/12/65  
 ASSINATURA: *Eneas Medeiros Silva*  
 É VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 INSTITUTO DE SEGURANÇA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
 PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO  
 E EMISSÃO DE IDENTIDADE TRIBUTÁRIA, PRODUZ A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA  
 AGENTE TITULAR: *Jose Lopes*  
 ARRAZÁDUA DO GARÇAS-MT  
 Em 26/08/87  
 JOSÉ LOPES  
 T. T. N.  
 MAT. 2013.737-0  
 NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRI

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 Goiânia - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:22

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101773930337.



CANAIS DE ATENDIMENTO

- Teletendimento: 0800 62 0196
- Agência Virtual: [www.celg.com.br](http://www.celg.com.br)
- Postos do Vapt Vupt
- Agências de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

**ANTES DE CUIDAR DA SUA OBRA, CUIDE BEM DA SUA SEGURANÇA.**

**DICAS NA HORA DE CONSTRUIR OU REFORMAR:**

- Mantenha uma distância mínima de 3 metros da rede elétrica, principalmente antes de transportar ou manusear materiais metálicos.
- Contrate profissionais qualificados para a execução das obras.
- Siga as orientações da Celg para instalar o padrão de entrada ou medidor de energia no local mais adequado.
- E lembre-se: é proibido construir debaixo ou muito próximo aos fios de energia.

**A CELG ESTÁ COM VOCÊ E SUA SEGURANÇA.**

**MARIA HELENA CIRINA SILVA**  
 RUA SAO LAZARO QD. 10 L.1

SETOR CAMARGO  
 CEP: 75955000 INDIARA GO

INDIARA

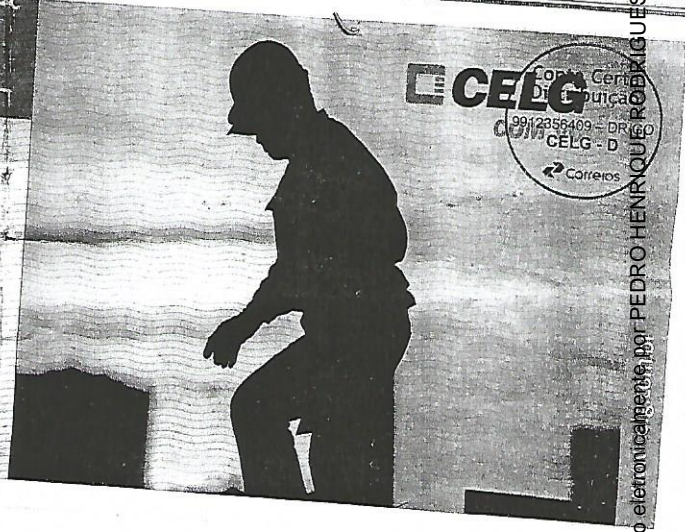
UNIDADE CONSUMIDORA

**2710026400**

VENCIMENTO  
**14/12/2014**

003762

DATA DA EMISSÃO 28/11/2014  
 RAZÃO 39  
 REGIONAL 003  
 MEDIDOR 1779709-8  
 ROTA 54 - 11600  
 CÓDIGO DO CLIENTE 1533677  
 CONTA 2710026400  
 (USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 06/06/2015 15:42:23h. Protocolo nº 16911 (1º grau).







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 691/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000514-44.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: ENEIAS MEDEIROS SILVA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 15/02/2014**  
**Data de saída: 02/01/2015**  
**Data da sentença: 26/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 26/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ENEIAS MEDEIROS SILVA, RG nº 2396655, Orgão Expedidor: SSP\GO, CPF: 474.462.421-91, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$8.074,71 (\* reais e \* centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$8.074,71, importância devida ao exequente. Valor total da execução R\$8.074,71, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos quinze de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
**Diretor de Secretaria**

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_691\_2017\_RTSum\_00514\_2015\_181\_18\_00\_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 15/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941873226.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 16:09:33

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10483563550072629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**FABIO CASSIO XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 005.970.131-52 e no RG nº 4644129, DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua Benedito Rodrigues de Melo, Quadra 29, Lote 07 –Bairro Vila São Simão II, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 22.384,65 (Vinte dois mil trezentos oitenta quatro reais sessenta cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 22.384,65 (Vinte dois mil trezentos oitenta quatro reais sessenta cinco centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 22.384,65 (Vinte dois mil trezentos oitenta quatro reais sessenta cinco centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Dá-se à presente o valor de R\$ 22.384,65 (Vinte dois mil trezentos oitenta quatro reais sessenta cinco centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
OAB/GO 37.097

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Jabio Cassio Xavier de Oliveira, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão esp. de doctor de jurisprudencia, CPF 005.970.531-52, Cédula de Identidade nº 4644123 (DGC/GO), com endereço na Rua Benedito Rodrigues de Melo, ad. 23, lot. 07, bairro Vila São Simão II cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Redomação Endoselista ou qualquer outra medida contra construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 14 de Julho de 2015.

J. Jabio Cassio Xavier de Oliveira  
OUTORGANTE



**CELG**  
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO	NUMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SIMAO CEP: 76760-000 INDIARA GO	2061824	4	23/06/15	B1

Tarifa Social de Energia Elétrica  
TSE criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

JOAQUIM SANTOS DE ALMEIDA  
CPF/CNPJ: 99493357520 INSC.:  
R BENEDITO RODRIGUES DE MELO, Q. 29, L. 7,  
S/N VL SAO SIMAO II  
INDIARA GO

2078556  
2710033817  
6/2015

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2710033817	09/07/2015	39,31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE	RESIDENCIAL	MEDIDOR	111738652
ATIVIDADE	100		

DATA DAS LEITURAS

ATUAL	23/06/2015
ANTERIOR	22/05/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**FABIO CASSIO ZAVIER DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
4644129DGP/GO

CPF DATA NASCIMENTO  
005.970.131-52 07/10/1986

FILIAÇÃO  
MARISTELA ZAVIER DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03718251015 21/06/2018 01/11/2005

OBSERVAÇÕES  
EX ATV REMUN

*Fabio Cassio Xavier Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
GOIANIA, GO 23/09/2013

18962456873  
ASSINATURA DO EMISSOR GO066085152

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
829546704

PROIBIDO PLASTIFICAR  
829546704

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101789970481.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/07/2015 10:51:11h. Protocolo nº 140012e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:22

CONTRATO DE TRABALHO

**Construmil**

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,

VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PENEUS

ADMISSÃO: 5/2/2014

SALÁRIO: R\$ 1.131,72

Construmil Const. Terrap. Ltda  
**Norma P. Moraes**  
NORMA PESSOA DE MORAIS

ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° ..... 2° .....

Com. Dispensa CD N° .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... N° .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro n° ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° ..... 2° .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° ..... 2° .....

Com. Dispensa CD N° .....

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101789972506.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 22/07/2015 10:51:11h. Protocolo nº 140012e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:22



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 718/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTSum 0000639-12.2015.5.18.0181**

**RECLAMANTE: FABIO CASSIO XAVIER DE OLIVEIRA**

**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**Data de admissão: 05/02/201**

**Data de saída: 10/06/201**

**Data da sentença: 02/09/2015**

**Data do trânsito em julgado: 02/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente FABIO CASSIO XAVIER DE OLIVEIRA, RG nº 4644129, Orgão Expedidor: DGPC-GO, CPF: 005.970.131-52, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$22.384,65 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$22.384,65**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$22.384,65**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_718\_2017\_RTSum\_00639\_2015\_181\_18\_00\_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942012364.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 16:17:28

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10433560550077776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**FERNANDO CANDIDO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 000.606.911-82 e no RG nº 3855204, DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 – Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 22.302,10 (Vinte dois mil trezentos dois reais dez centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 22.302,10 (Vinte dois mil trezentos dois reais dez centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$22.302,10 (Vinte dois mil trezentos dois reais dez centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 22.302,10 (Vinte dois mil trezentos dois reais dez centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Fernando Landido de Aguiar, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão repentada, CPF 000.604.933-82, Cédula de Identidade nº 3855204 (DGP/GO), com endereço na Av. Pedro Nunes de Souza, ed. 01, lot. 01, bairro Vila Nova Indiana cidade de \_\_\_\_\_ (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor reclamação trabalhista ou qualquer outra medida contra construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 24 de julho de 2015.

Fernando Landido de Aguiar  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792576683.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 11:13:26h. Protocolo nº 143395e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:23





**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO**

Mês de referência

04 / 2015

Nome do Empregado FERNANDO CANDIDO DE AGUIAR		Chapa 11771
Função 1043 - Apontador	Data de Admissão 12/02/2014	C.B.O. 414205
Seção <b>01.065 - OBRA 107- RODOVIA 060 KM 228,3 A 277,8 - CEI</b> <b>70.006.08572/72</b>		Salário Base R\$ 1.188,00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	23,00	910,80	
1003	DSR	7,00	277,20	
1500	HS EXTRAS 50%	31,05	251,51	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	76,55	
2003	I.N.S.S	9,00		136,44
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Fls.: 11  
 Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:23

Total de Proventos 1.516,06		Total de Descontos 146,44
<b>VALOR LIQUIDO</b>		<b>R\$ 1.369,62</b>
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: <b>121,28</b> Base de Cálculo: <b>1.516,06</b>	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: <b>1.516,06</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: <b>1.516,06</b> Deduções: <b>0,00</b> Dependentes: <b>0</b>



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792576845.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/10/2015 11:13:26h. Protocolo nº 10101070/2015 (1º grau).





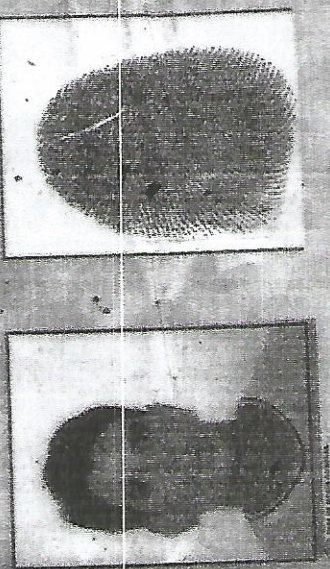


O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792577060.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICA DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARRERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

130.80695.31-2  
1393686  
001-0  
GO

Assinatura: Fernando Candido de Aguiar  
POLÍCIA DIRETA



QUALIFICAÇÃO CIVIL 02

NOME: FERNANDO CANDIDO DE AGUIAR  
LOC. DE NASC.: ANAPÓLIS GO | DATA DE NASC.: 31/05/1979  
FILIAÇÃO: JOSE CANDIDO BERNARDES ALEVINA ROSARIA BERNARDES  
DOC. APRESENTADO: R.G. 3855204 DGPC GO  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

RG: 3855204  
CNI: 000  
I. ELEITOR: 37522041031  
SEÇÃO: 009  
ZONA: 095

NATURALIZADO PORT. M.J. Nº: DATA: LOCAL DA EMISSÃO: DRT - GO DATA: ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR: DATA DE EMISSÃO: 05/04/2001





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 725/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000654-78.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: FERNANDO CANDIDO DE AGUIAR**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 12/02/2014**  
**Data de saída: 02/08/2015**  
**Data da sentença: 28/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 28/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente FERNANDO CANDIDO DE AGUIAR, RG nº 3855204, Órgão Expedidor: DGPC-GO, CPF: 000.606.911-82, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$20.302,10 (vinte mil trezentos e dois reais e dez centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$20.302,10**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$20.302,10**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_725\_2017\_RTSum\_00654\_2015\_181\_18\_00\_2.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942173023.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 16:28:02

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10453560550016989, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 882.680.391-91 e no RG nº 4064942, DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 – Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Dá-se à presente o valor de R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Fernando Rodrigues Barbosa, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão sergente de armas, CPF 882.880.393-93, Cédula de Identidade nº 4064842 (DGP/GO), com endereço na Av. Pedro Nunes de Souza, ad-04, Lt. 01, bairro Vila Nova Indiana, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 24 de Julho de 2015.

x Fernando Rodrigues Barbosa  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792480066.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 09:01:01h. Protocolo nº 143281e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POI L. GAR. IDENT. FIC. 111/77

*Fernando Rodrigues Barbosa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4064942 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/ABR/1977  
Fis. 11

NOME FERNANDO RODRIGUES BARBOSA

FILIAÇÃO JOSE SILVERIO RODRIGUES  
MARIA HELENA RODRIGUES

EDEIA-GO 96/OUT/1977  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C. NAS. 2386 FL9. 95 L. A 3 CRC JANDAIA GO  
EM 25/04/1997

CPF 16244541

*Fernando Rodrigues Barbosa*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FERNANDO RODRIGUES BARBOSA

Orgão de Inscrição 882680391-91 Data de Nascimento 06/10/77

101792480228

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

FERNANDO RODRIGUES BARBOSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 28/11/97

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de identificação 101792480228.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 09:01:01h. Protocolo nº 143281e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Emissão: Data: 02/11/2015 16:23:23









Teleatendimento:  
0800 62 0196



Agência Virtual  
www.celg.com.br



Postos do Vapt Vupt



Agências de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420 - Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

**QUEM DESRESPEITA A ENERGIA ELÉTRICA PODE INTERROMPER SUA VIDA.**

**CELG**

**LEMBRE-SE:**  
Não solte pipas, instale antenas ou faça queimadas próximas a redes de energia e nunca tente realizar reparos elétricos por conta própria.

www.celg.com.br

**WEDSON MATIAS DE ARAUJO**  
AVENIDA PEDRO NERES DE SOUZA QD. 4 L.1

VILA NOVA INDIARA  
CEP: INDIARA GO INDIARA 001457

DATA DA EMISSÃO 17/03/2014  
RAZÃO 30  
REGIONAL F03  
MEDIDOR 28138-7  
ROTA 4 - 14200  
CÓDIGO DO CLIENTE 2232923  
CONTA 0081135840  
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

UNIDADE CONSUMIDORA: **2710013326**  
VENCIMENTO: **02/04/2014**

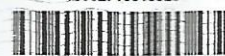
PARA USO DO ENTREGADOR:

- MUDOU-SE     FALLECIDO     NÃO PROCURADO     NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO  
 RECUSADO     AUSENTE     DESCONHECIDO     ENDEREÇO INSUFICIENTE

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

13002710013326



INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC - TEMPO TOTAL (EM HORAS) EM QUE A UNIDADE CONSUMIDORA FICOU SEM ENERGIA.  
FIC - QUANTIDADE DE INTERRUPTÕES DE ENERGIA ELÉTRICA REGISTRADAS PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA (EM HORAS) DE INTERRUPTÃO CONTÍNUA REGISTRADA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPTÕES OCORRIDAS EM DIAS QUE O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS SUPERA O PADRÃO NORMAL.  
QUANTO MENOR O INDICADOR APURADO, MELHOR A QUALIDADE.

O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA ANEEL (PRODIST), MÓDULO 8, SEÇÃO 8.2, GARANTE A CADA CONSUMIDOR O DIREITO DE:

- \* RECEBER UMA COMPENSAÇÃO QUANDO OCORRER A VIOLAÇÃO DOS PADRÕES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS, RELATIVOS À UNIDADE CONSUMIDORA DE SUA RESPONSABILIDADE.
- \* SOLICITAR À CONCESSIONÁRIA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI A QUALQUER TEMPO.

ENERGIA ELÉTRICA OFERECE PERIGO. PARA MEXER NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROCURE SEMPRE UM ELETRICISTA.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

\* ATRASO NO PAGAMENTO - AS CONTAS NÃO PAGAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SOFRERÃO MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTA DE 2% + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP+ + JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CALCULADOS PRO RATA DIE) NA FATURA SEGUINTE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO. A INADIMPLÊNCIA POR UM PERÍODO SUPERIOR À 15(QUINZE) DIAS, E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL.

\* AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TARIFA, PRODUTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E TRIBUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO OU NO SITE DA ANEEL - [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) | 167 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | Ligação gratuita de telefones fixos e tarifadas na origem para telefones celulares.

0800-727 0167 - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO- AGR  
0800 062 1500 - OUVIDORIA CELG D

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO:

DC-AGID - AG. ATEND. DE INDIARA - AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SÍMÃO CEP: 76760-000 INDIARA GO BRASIL

**@ Economize papel e ajude o meio ambiente. Solicite diretamente no site da CELG ou ligue 0800 62 0196.**

Fatura por E-mail  
**CELG**

**😊 Aproveite o seu tempo para fazer o que você realmente gosta. Solicite o débito automático CELG diretamente no seu banco ou através do caixa eletrônico.**

Débito Automático  
**CELG**

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792480490.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 09:01:01h. Protocolo nº 143281e (1º grau).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 724/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000652-11.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 12/09/2012**  
**Data de saída: -28/07/2015**  
**Data da sentença: 29/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente FERNANDO RODRIGUES BARBOSA, RG nº 4064942, Orgão Expedidor: DGPC/GO, CPF: 882.680.391-91, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$28.146,09 (vinte e oito mil cento e quarenta e seis reais e nove centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$R\$28.146,09**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$28.146,09**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

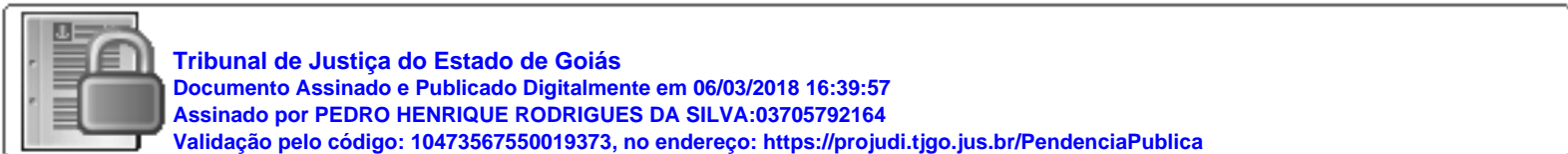
**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
**Diretor de Secretaria**

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_724\_2017\_RTSum\_00652\_2015\_181\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942172990.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 882.680.391-91 e no RG nº 4064942, DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 – Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Dá-se à presente o valor de R\$ 28.146,09 (Vinte oito mil cento quarenta seis reais nove centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
OAB/GO 37.097

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Fernando Rodrigues Barbosa, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão sergente de armas, CPF 882.880.393-93, Cédula de Identidade nº 4064842 (DGP/GO), com endereço na Av. Pedro Nunes de Souza, ad-04, Lt. 01, bairro Vila Nova Indiana, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 24 de Julho de 2015.

Fernando Rodrigues Barbosa  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101792480066.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 09:01:01h. Protocolo nº 143281e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 4064942 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/ABR/1977  
NOME **FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**  
FILIAÇÃO JOSE SILVERIO RODRIGUES  
MARIA HELENA RODRIGUES  
EDEIA-GO 96/OUT/1977  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C. NAS. 2386 FL9. 95 L. A 3 CRC JANDAIA GO  
EM 25/04/1997

CPF 16244541

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 4064942 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/ABR/1977  
NOME **FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**  
FILIAÇÃO JOSE SILVERIO RODRIGUES  
MARIA HELENA RODRIGUES  
EDEIA-GO 96/OUT/1977  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C. NAS. 2386 FL9. 95 L. A 3 CRC JANDAIA GO  
EM 25/04/1997

CPF 16244541

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome **FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**  
Data de Nascimento **06/10/77**  
Número de Inscrição **882680391-91**

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
**FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 28/11/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome **FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**  
Data de Nascimento **06/10/77**  
Número de Inscrição **882680391-91**

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
**FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 28/11/97

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 09:01:01h. Protocolo nº 143281e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Emissão: Data: 02/03/2015 16:23:24

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de identificação 101792480228.









CANAIS DE ATENDIMENTO



Teleatendimento: 0800 62 0196



Agência Virtual www.celg.com.br



Postos do Vapt Vupt



Agências de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420 - Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:24

**QUEM DESRESPEITA A ENERGIA ELÉTRICA PODE INTERROMPER SUA VIDA.**

**CELG**

**LEMBRE-SE:**  
Não solte pipas, instale antenas ou faça queimadas próximas a redes de energia e nunca tente realizar reparos elétricos por conta própria.

www.celg.com.br

**WEDSON MATIAS DE ARAUJO**  
AVENIDA PEDRO NERES DE SOUZA QD. 4 L.1

VILA NOVA INDIARA  
CEP: INDIARA GO INDIARA 001457

DATA DA EMISSÃO 17/03/2014  
RAZÃO 30  
REGIONAL F03  
MEDIDOR 28138-7  
ROTA 4 - 14200  
CÓDIGO DO CLIENTE 2232923  
CONTA 0081135840  
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

UNIDADE CONSUMIDORA: 2710013326  
VENCIMENTO: 02/04/2014

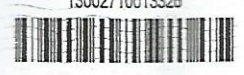
PARA USO DO ENTREGADOR:

- MUDOU-SE
- FALLECIDO
- NÃO PROCURADO
- NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- RECUSADO
- AUSENTE
- DESCONHECIDO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

13002710013326



INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC - TEMPO TOTAL (EM HORAS) EM QUE A UNIDADE CONSUMIDORA FICOU SEM ENERGIA.  
 FIC - QUANTIDADE DE INTERRUPTÕES DE ENERGIA ELÉTRICA REGISTRADAS PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
 DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA (EM HORAS) DE INTERRUPTÃO CONTÍNUA REGISTRADA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
 DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPTÕES OCORRIDAS EM DIAS QUE O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS SUPERA O PADRÃO NORMAL.  
 QUANTO MENOR O INDICADOR APURADO, MELHOR A QUALIDADE.

O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA ANEEL (PRODIST), MÓDULO 8, SEÇÃO 8.2, GARANTE A CADA CONSUMIDOR O DIREITO DE:  
 \* RECEBER UMA COMPENSAÇÃO QUANDO OCORRER A VIOLAÇÃO DOS PADRÕES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS, RELATIVOS À UNIDADE CONSUMIDORA DE SUA RESPONSABILIDADE.  
 \* SOLICITAR À CONCESSIONÁRIA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI A QUALQUER TEMPO.

ENERGIA ELÉTRICA OFERECE PERIGO. PARA MEXER NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROCURE SEMPRE UM ELETRICISTA.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

\* ATRASO NO PAGAMENTO - AS CONTAS NÃO PAGAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SOFRERÃO MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTA DE 2% + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP+ + JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CALCULADOS PRO RATA DIE) NA FATURA SEGUINTE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO. A INADIMPLÊNCIA POR UM PERÍODO SUPERIOR À 15(QUINZE) DIAS, E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL.  
 \* AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TARIFA, PRODUTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E TRIBUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO OU NO SITE DA ANEEL - www.aneel.gov.br | 167 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | Ligação gratuita de telefones fixos e tarifadas na origem para telefones celulares.  
 0800-727 0167 - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO- AGR  
 0800 062 1500 - OUVIDORIA CELG D

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO:

DC-AGID - AG. ATEND. DE INDIARA - AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SÍMÃO CEP: 76760-000 INDIARA GO BRASIL

**@ Economize papel e ajude o meio ambiente. Solicite diretamente no site da CELG ou ligue 0800 62 0196.**

Fatura por E-mail  
**CELG**

**😊 Aproveite o seu tempo para fazer o que você realmente gosta. Solicite o débito automático CELG diretamente no seu banco ou através do caixa eletrônico.**

Débito Automático  
**CELG**

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101792480490.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 29/07/2015 09:01:01h. Protocolo nº 143281e (1º grau).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 724/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000652-11.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**Data de admissão: 12/09/2012**  
**Data de saída: -28/07/2015**  
**Data da sentença: 29/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 29/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente FERNANDO RODRIGUES BARBOSA, RG nº 4064942, Orgão Expedidor: DGPC/GO, CPF: 882.680.391-91, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$28.146,09 (vinte e oito mil cento e quarenta e seis reais e nove centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$R\$28.146,09**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$28.146,09**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
**Diretor de Secretaria**

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_724\_2017\_RTSum\_00652\_2015\_181\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942172990.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 16:52:01

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10453563550012537, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).**

**FRANCISCA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. nº 964.926.944-49 e no RG nº 367886911, SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Indiara, Avenida Centro Oeste, Quadra A, Lote 11 –Setor Alto da Primavera II, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$10.051,60 (Dez mil cinquenta um reais sessenta centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : de R\$10.051,60 (Dez mil cinquenta um reais sessenta centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$10.051,60 (Dez mil cinquenta um reais sessenta centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$10.051,60 (Dez mil cinquenta um reais sessenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Francisco Alexandre do Nascimento, nacionalidade brasileira, estado civil viúvo, profissão ca de rede comp., CPF 364.926.944-49, Cédula de Identidade nº 367886 811 (SS P/SP), com endereço na Avenida Centro Oeste, Ad. A, Lt. 10, bairro Sete de Maio de Pim. II, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 05 de Agosto de 2015.

Francisco Alexandre do Nascimento  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819555630.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:24  
Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 15:07:48h. Protocolo nº 178275e (1º grau).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**FRANCISCA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
**367886911 SSP SP**

CPF  
**964.926.944-49**

DATA NASCIMENTO  
**09/09/1972**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO ALEXANDRE DE LIMA**  
**NEONILIA JOAQUINA DE LIMA**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **04560445420**

VALIDADE: **07/05/2019**

1ª HABILITAÇÃO: **29/01/2009**

OBSERVAÇÕES  
**EXERCE ATIV REMUNERADA**

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Francisca Alexandre do Nascimento*

LOCAL: **GOIANIA, GO**

DATA EMISSÃO: **25/09/2014**

ASSINATURA DO EMISSOR

00480515949  
G0102135754

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
998583750

PROIBIDO PLASTIFICAR  
998583750

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819555800.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 15:07:48h. Protocolo nº 178275e (1º grau).









PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 757/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000998-59.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**Data de 1ª admissão: 26/06/2013 e Data de saída: 07/12/2013**  
**Data da 2ª admissão: 11/04/2014 e Data de saída: 15/11/2014**  
**Data da sentença: 23/11/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 23/11/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente FRANCISCA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, RG nº 367886911, Orgão Expedidor: SSP\SP, CPF: 964.926.944-49, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$10.051,60 ( dez mil cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$10.051,60**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$10.051,60**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_757\_2017\_RTSum\_00998\_2015\_181\_18\_00\_1.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942176120.



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**GILDEMAR ALVES DA CRUZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 055.941.221-50 e no RG nº 3619185, SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 –Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 7.097,58 (Sete mil noventa sete reais cinquenta oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00, e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 7.097,58 (Sete mil noventa sete reais cinquenta oito centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$7.097,58 (Sete mil noventa sete reais cinquenta oito centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

- Dá-se à presente o valor de R\$ 7.097,58 (Sete mil noventa sete reais cinquenta oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Gilberto Alves da Cruz Júnior, nacionalidade brasileira, estado civil 3619185 SSP/DF, profissão serv. de adv., CPF 055.941.221-50, Cédula de Identidade nº 3619185 (SSP/DF), com endereço na Av. Pedro Nunes de Souza, Quad. 04, lot. 03, bairro São Inácio cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Constumit ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 13 de Julho de 2015.

xGilberto Alves da Cruz Júnior  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787045390.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 07:45:07h. Protocolo nº 135971e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Gildeimar Alves da Cruz Júnior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Recomenda-se não justificar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.619.185 DATA DE EXPIRAÇÃO 27/05/2014

SOME

**GILDEMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR**

ENDEREÇO  
GILDEMAR ALVES DA CRUZ  
CELMA RODRIGUES QUIXABEIRA  
PALMAS / TO

DATA DE NASCIMENTO  
**05/03/1994**

FOR. ORIGINAL

C.NASC. Nº. 92, FOLHA 23V, LIVRO A-01, REGISTRO CIVIL (28/09/1994)  
TAQUARALTO - TO

CPF  
**055.941.221-50**

4A796271

Carlos César de Sá Araujo  
ASSINATURA DO DIRETOR

NH 03

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 07:45:07h. Protocolo nº 135971e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Habilitação - Data: 02/12/2019 18:28:25

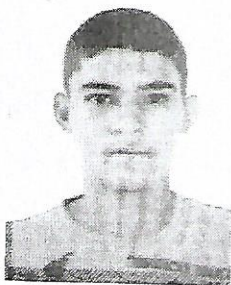
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787045551.



161.97866.89-8

3587986 0040 TO

*Gilmar Alves da Cruz junior*



**GILDEMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR**

FILIAÇÃO.....: GILDEMAR ALVES DA CRUZ  
CELMA RODRIGUES QUIXABEIRA  
NASCIMENTO.....: 05/03/1994 SEXO: MASCULINO  
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: PALMAS - TO  
DOCUMENTO.....: C 1 1 245 631 30/09/2011 SSP TO  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF.....: 055 941 221-50 CNH.....:  
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:  
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/TO - 26/07/2013

*Anna Marina Abreu de Souza*

ANNA MARINA ABREU DE SOUZA  
Diretora Regional de Registro e Entrega de Escritos do Tribunal

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787045632.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 07:45:07h. Protocolo nº 135971e (1º grau).

**Construmil**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55  
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 540  
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO  
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,  
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)  
CHAPA: CBO:  
CARGO: SERVENTE  
ADMISSÃO: 07/04/2015  
SALÁRIO: R\$ 788,00

Construmil Const. e Terrapl. Ltda  
Sebastião da Silva Souza  
Ass. Administrativo de Obra

Sebastião da Silva Souza  
Assistente Administrativo de obras

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787045713.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 07:45:07h. Protocolo nº 135971e (1º grau).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 707/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000606-22.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: GILDEMAR ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 07/04/2015**  
**Data de saída: 22/06/2015**  
**Data da sentença: 31/08/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 31/08/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente GILDEMAR ALVES DA CRUZ JUNIOR, RG nº 3619185-SSP/DF, CPF: 055.941.221-50, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$7.097,58 (sete mil noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$7.097,58** importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$7.097,58** atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 3, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_707\_2017\_RTSum\_00606\_2015\_181\_18\_00\_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941994520.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 17:09:15

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10413567550041409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**GILEANDRO SANTOS DE BRITO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 023.634.215-07 e no RG nº 50607202, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Rua Santos Dumont, Quadra 07, Lote 23 –Setor São Simão II, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.614,11 (Quatro mil seiscentos quatorze reais onze centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 4.614,11 (Quatro mil seiscentos quatorze reais onze centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$4.614,11 (Quatro mil seiscentos quatorze reais onze centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

- Dá-se à presente o valor de R\$ 4.614,11 (Quatro mil seiscentos quatorze reais onze centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Gilson de Brito, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão mot. de veic. médi. CPF 023.634.215-07 Cédula de Identidade nº 506702 (SPC/GO), com endereço na Rua Santos Dumont, Ad. 7, Lt. 23, bairro Setor São Simão I, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 04 de Agosto de 2015.

X Gilson de Brito  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819600016.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 16:03:08h. Protocolo nº 178356e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:25



# SANEAMENTO DE GOIAS S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

ENDEREÇO: RUA DEMOSTENES NR. 16 QD. O LT. O SETOR ALTO PRIMAVERA I  
CEP: 75065-000 35471200

Fls.: 9

## FATURA SIMULTANEA - REAVISO DE DEBITO

PROPRIETÁRIO: MARIA IZABEL PEREIRA ARAGAO  
USUÁRIO :  
ENDEREÇO : SANTOS DUMONT  
BAIRRO : S L I O R S A O S I M A O I Q / L 23  
CIDADE : INDIARA  
CEP : FATURA Nº: 778222470-0

COD: 79/ 75.01 0120  
HIDRÔMETRO: Y107059715

DATA DE EMISSÃO: 26/05/2015  
REFERÊNCIA: ABR/2015

CONTA Nº 01186/3-5

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Sr (a) Cliente,  
Consta em nossos registros o debito da referencia 04/2015  
A inadimplencia superior a 30(trinta) dias apos a entrega do reaviso de debito implicara na interrupcao do fornecimento de agua.

Havendo a interrupcao do fornecimento, a religacao de agua somente ocorrerá com o pagamento da(s) fatura(s) vencida(s).

VENCIMENTO: \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL (R\$): 30,11

LEITURA ANTERIOR : DATA: CONSUMO  
LEITURA ATUAL : 358 DATA: FATURADO :  
TIPO DE CONSUMO FATURADO: CONSUMO ESTIMADO :

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês) MÉDIA:

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

MENSAGEM

*TOTAL 133,00*

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SÃO ACRÉSCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (INFLAÇÃO), CONFORME REGULAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE UTILIDADE PÚBLICA (ARSP).

### INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:

ATENDIMENTO AO CLIENTE:  
0800 645 0115

Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto							
Realizado							
Fora do Padrão							

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.  
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.  
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.  
Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos
Água		
Esgoto		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

829734007

PROIBIDO PLASTIFICAR

829734007

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101819600288.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 16:03:08h. Protocolo nº 088783356e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:25





O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade: 101819600369.

02

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

**BRASILEIRO**

09/07/1989

Nome: **GILEANDRO SANTOS DE BRITO**

LOC. DE NASC.: **SANTA LUZ - BA**

FILIAÇÃO: **GILBERTO GONCALVES DE BRITO  
ESMERITA DE JESUS SANTOS**

DOC. APRESENTADO: **RG 1209602652 SSP BA**

ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO**

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1985.

RG: **1209602652**

Carlos Martins Marques de Santana  
Delegado Regional de Trabalho - BA.

LOCAL DA EMISSÃO: **P.M - SANTA LUZ**

EMISSÃO: **25/11/2003**

Fls.: 1

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**



PIS/PASEP  
~~XXXXXXXXXX~~

NÚMERO <b>6109549</b>	SÉRIE <b>001-0</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	-----------------------	-----------------

**Gilandro Santos de Brito**

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



**CONTRATO DE TRABALHO**

**Construmil**

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540  
CONJUNTO CAICARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VARIAS (RODOVIAS,  
VIA FERREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: Motorista de Veículo Médio

ADMISSÃO: 10/6/2013

SALÁRIO: R\$ 1.009,00

NORMA PESSOA DE MORAIS  
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

DATA DE SAÍDA: 10/6/2013 DE: Despedida por falta de emprego

CONSTITUÍMOS O Sr. GILBERTO GONCALVES DE BRITO

COM DISPENSA CD Nº: 1000-10

FCIS Nº DA CONTRA: 0411038-10.11.000-10

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 24/09/2015 16:03:08h. Protocolo nº 178356e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:25







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 759/2017**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0001000-29.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: GILEANDRO SANTOS DE BRITO**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 10/06/2013**  
**Data de saída: 06/12/2013**  
**Data da sentença: 28/10/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 28/10/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente GILEANDRO SANTOS DE BRITO, RG nº 50607202, Orgão Expedidor: SPTC\GO, CPF: 023.634.215-07, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$4.614,11 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$4.614,11**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$4.614,11**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_759\_2017\_RTSum\_01000\_2015\_181\_18\_00\_6.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942176391.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 17:15:15

Assinado por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:03705792164

Validação pelo código: 10423569550046682, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**GILVÂNIO MADEIRO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 970.571.852-00 e no RG nº 380935, SSP/AC, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 –Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 19.379,28 (Dezenove mil trezentos setenta e nove reais vinte e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 19.379,28 (Dezenove mil trezentos setenta nove reais vinte oito centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 19.379,28 (Dezenove mil trezentos setenta nove reais vinte oito centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.







Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Dá-se à presente o valor de R\$ 19.379,28 (Dezenove mil trezentos setenta nove reais vinte oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**

## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:25

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Gilvanio madeiro Rodrigues, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão sergente de 2º, CPF 970.575.852-00, Cédula de Identidade nº 380935 (SSP/AC), com endereço na avenida Pedro n. de Jesus, ad. 04, Lt. 01, bairro Vila Nova Indiana cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Endorçatista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 23 de junho de 2015.

GILVÂNIO MADEIRO RODRIGUES  
OUTORGANTE

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787052418.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:16:11h. Protocolo nº 135974e (1º grau).



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 380935 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/99

NOME SILVANTO MADEIRO RODRIGUES

FILIAÇÃO JOSE LOUREIRO RODRIGUES  
DAGMAR MADEIRO

NACIONALIDADE TARAUACA-AC DATA DE NASCIMENTO 21/06/1984

DOC ORIGEM CERT NASC 13716 LIV 12A FLS 337 CART  
TARAUACA AC

CPF

*Gilvanete Soares de Assis*  
ASSINATURA DO DIRETOR DE REGISTRAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OP DOC ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

POLEGAR DIREITO

*Gilvanete Soares de Assis*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls.: 10

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 08:16:11h. Protocolo nº 135974e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/12/2019 18:23:25

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787054623.



... para a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787054704.

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Gilvanio Madoiro Rodrigues  
 Loc. Nasc. Taxaúva Est. AC Data 24/06/1984  
 Filiação Jose Loureiro Rodrigues  
Jose Mair Madoiro  
 Doc. Nasc. 350935 SSP/AC

**ESTRANGEIROS**

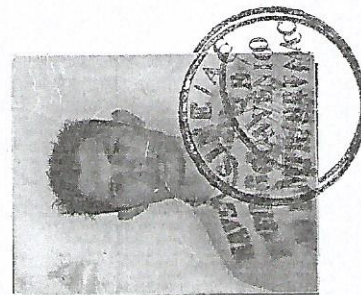
Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
 Exp. em ..... / ..... Estado .....  
 Obs.: .....  
 Data Emissão 11/08/08 SRPFC/INE/AC  
 Assinatura do Titular



**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 60460 Série 00004-AC

Gilvanio Madoiro Rodrigues  
 ASSINATURA DO PORTADOR



# Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,

VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

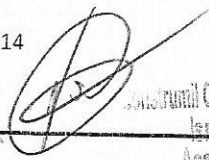
CHAPA:

CBO:

CARGO: SERVENTE

ADMISSÃO: 02/04/2014

SALÁRIO: R\$ 724,00



Construmil Const. e Terraplanagem L  
Ismael F. L. Filho  
Ass. Adm. de Obras

ISMAEL FERREIRA LIMA FILHO

ASIST. ADM. DE OBRAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº .....

Data admissão.....de..... de.....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

## CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 709/2017

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTSum 0000608-89.2015.5.18.0181**  
**RECLAMANTE: GILVANIO MADEIRO RODRIGUES**  
**RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Data de admissão: 02/04/2014;**  
**Data de saída: 25/07/2015**  
**Data da sentença: 28/09/2015**  
**Data do trânsito em julgado: 28/09/2015**

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente GILVANIO MADEIRO RODRIGUES, RG nº nº 380935 -SSP/AC, CPF: 970.571.852-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$19.379,28 (dezenove mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$R\$19.379,28**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$19.379,28**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 3, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

**VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA**  
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_709\_2017\_RTSum\_00608\_2015\_181\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 16/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101941994791.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

**IVANALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 053.043.323-00 e no RG nº 33287781, SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Indiara, Avenida Pedro Neres de Souza, Quadra 04, Lote 01 –Bairro Vila Nova Indiara, sem endereço eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 20.028,37 (Vinte mil vinte oito reais trinta sete centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.





Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO nº 37.097

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Goiatuba\_GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: phrs1513@hotmail.com.
- Valor do crédito atualizado até 28/02/2017 : R\$ 20.028,37 (Vinte mil vinte oito reais trinta sete centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 20.028,37 (Vinte mil vinte oito reais trinta sete centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Requer que os pagamentos a serem feitos ao habilitante, sejam feitas na conta do procurador do Requerente.

BANCO : Banco Brasil

CODIGO BANCO : 001

AGENCIA : 0491-x

CONTA CORRENTE : 28.809-8

TITULAR : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA CPF : 037.057.921-64



Pedro Henrique Rodrigues  
OAB/GO n° 37.097

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

- Dá-se à presente o valor de R\$ 20.028,37 (Vinte mil vinte oito reais trinta sete centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiatuba, 06 de Março de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
**OAB/GO 37.097**



## PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Ronaldinho Lima dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão serv. de obras, CPF 053.043.323-00, Cédula de Identidade nº 3287781 (SSP/DF), com endereço na Av. Pedro Venes de Souza, ad. 04, Ret. 01, bairro Vila Indiana, cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meu bastante procurador o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Embargante ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 13 de julho de 2015.

Ronaldinho Lima dos Santos  
OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



IVANALDO LIMA DOS SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.287.781 19/07/2011

IVANALDO LIMA DOS SANTOS

JOSÉ ELOI DOS SANTOS  
ALMERINDA PALHANO LIMA  
SÃO JOÃO DO CARU / MA 24/09/1990

C.NASC. 030288.01.55.2004.1.00027.098.0051970.66 (19/01/2010)  
BOM JARDIM - MA

053.043.323-00  
31383346

Carlos César de Sousa Saraiva

NH 03

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Goiânia - 20ª VARA CÍVEL  
Número - Data: 02/12/2018 - 13:59:26

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
CPF  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS



Número de Inscrição  
053.043.323-00

Nome  
IVANALDO LIMA DOS SANTOS

Nascimento  
24/09/1990

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101787042960.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, em 14/07/2015 07:31:02h. Protocolo nº 135969e (1º grau).